

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

**COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVIMPA**

**ATA Nº 36/2021**

**Reunião Ordinária 36/2021 - Comitê de Investimentos - PREVIMPA**

<b>Data e Hora</b>	<b>Local</b>
05/11/2021 - 14 horas	Rua João Manuel, 50 - 9º andar - Sala de Reuniões - PREVIMPA - Via Remoto
<b>Participantes</b>	
Rodrigo Machado Costa - Diretor Geral - Previmpa, Dalvin Gabriel José de Souza - Chefe da Unidade de Investimentos - Previmpa, Rogério de Oliveira - Economista - Unidade de Investimentos- Previmpa e Giordana Zimmermann Besen, Atuária, ASSEPLA - Previmpa. Participaram da reunião: Roger Sotoriva Piccini - Administrador - Unidade de Investimento - Previmpa.	
<b>Pauta:</b>	
1 – Análise e deliberação proposta de investimento FIP KINEA V 2 – Credenciamento INTRAG 3 – Credenciamento KINEA	
<b>Resumo da Reunião</b>	
Formado Quórum, Rodrigo declara a reunião aberta. Sobre a primeira pauta, o Economista Rogério abriu a reunião apresentando a proposta de investimento sobre o FIP Kinea Privete Equity V Feeder Institucional I Multiestratégia, documento 16215284. Rogério demonstrou os investimentos/desinvestimentos dos FIPs anteriores. Explicou sobre os riscos de liquidez, mercado e outros. Discorreu sobre a legislação e a conformidade do fundo com a resolução 3922. Demonstrou a estimativa de TIR para o período de 10 anos e apresentou a proposta de investimento de R\$ 90 milhões, que representa 2,9% do patrimônio do PREVIMPA. A proposta foi posta em aprovação, sendo aprovado por maioria, contando com voto contrário da Giordana. Para a alocação de recurso o fundo terá de ser aprovado pelo conselho de administração. Na segunda pauta, foi analisado processo de credenciamento da Intrag, numero 21.13.000004898-7, este foi adiado por falta de documentação. Na terceira pauta, foi aprovado o credenciamento do Kinea por unanimidade, processo numero 21.13.000004900-2. Concluída a reunião, não havendo mais assuntos a serem debatidos, foi encerrada a sessão.	
<b>Encaminhamentos</b>	
<b>Pendências</b>	
1 - Reapresentar o credenciamento da Intrag	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Machado Costa, Diretor(a)-Geral**, em 12/11/2021, às 15:02, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Giordana Zimmermann Besen, Atuário**, em 19/11/2021, às 10:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Oliveira, Economista**, em 19/11/2021, às 10:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dalvin Gabriel José de Souza, Chefe de Unidade**, em 21/12/2021, às 17:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procompa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **16214474** e o código CRC **D70A6362**.





prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

# ANÁLISE TÉCNICA

Análise do Fundo – KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FIP  
MULTIESTRATÉGIA – CNPJ 41.745.796/0001-99

**PORTO ALEGRE**

31 de agosto de 2021

Elaboração: Unidade de Investimentos/DAF/PREVIMPA

# ANÁLISE TÉCNICA

Análise do Fundo – KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FIP  
MULTIESTRATÉGIA – CNPJ 41.745.796/0001-99

## 1-FIP – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES

Condomínio fechado com prazo determinado de vigência podendo investir em ações, debentures de sociedades anônimas e em outros títulos e valores mobiliários.

Ferramenta de financiamento para empreendedores.

Regulados pela ICVM 578 e destinados a investidores qualificados.

## 2-DADOS GERAIS

*Administrador: Intrag DTVM LTDA*

*CNPJ 62.418.140/0001-31*

*Gestor: Kinea Private Equity Investimentos*

*CNPJ 04.661.817/0001-61*

<b>Fundo</b>	<b>Kinea Private Equity V Feeder Inst. I FIP</b>
<b>Enquadramento Resolução 3922/Política de Investimentos PREVIMPA</b>	<b>Art. 8º, IV, “a”</b>
<b>Período Investimento/Desinvestimento</b>	<b>5 + 5 totalizando 10 anos</b>
<b>Taxa Administração</b>	<b>2,00% a.a.</b>
<b>Taxa Performance</b>	<b>20% do que exceder IPC-A+6%</b>

### 3-TESE DE INVESTIMENTO

Investimentos em empresas brasileiras em que o gestor julga como líderes de mercado ou líderes regionais nos seguintes setores:

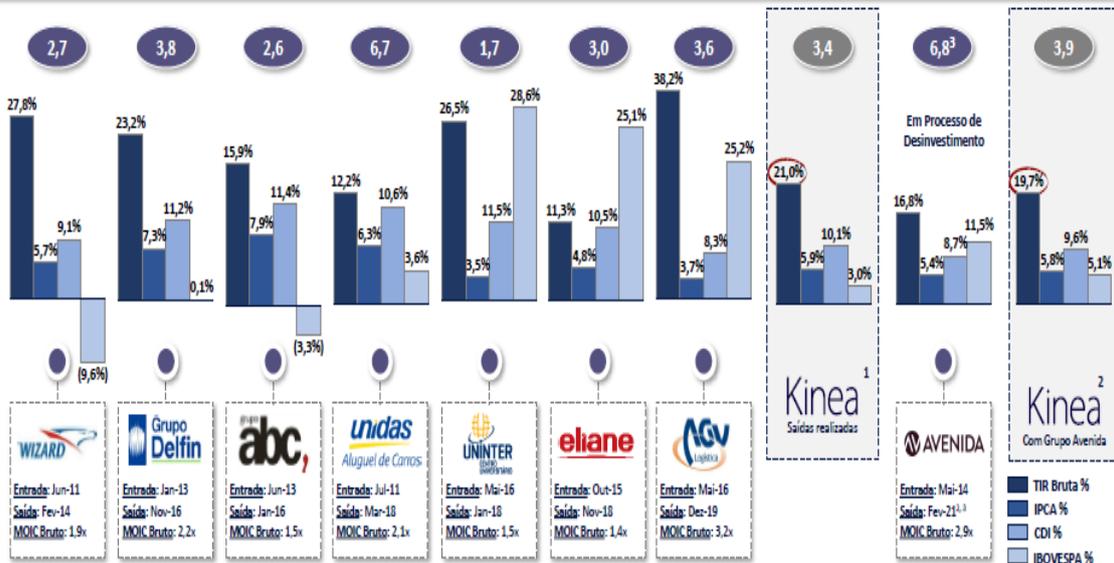
- **Saúde:** empresas que se beneficiam da expansão dos gastos em saúde;
- **Varejo:** empresas que se beneficiam do aumento do consumo por meio capacidade de diferenciação de produtos, desenvolvimento de fornecedores exclusivos e tecnologia;
- **Tecnologia / Educação:** empresas que se beneficiam da transformação digital;
- **Serviços:** empresas com potencial de crescimento superior ao PIB.

### 4-RESULTADOS ANTERIORES

#### Retornos em Ativos Desinvestidos Kinea PE Kinea

- Investimentos realizados meio uma das piores recessões econômicas da história do Brasil com ganhos expressivos
- Portfólio com alta liquidez (7 saídas de 8 investimentos realizados antes do Fundo IV), mesmo durante ambiente de poucas ofertas no mercado de capitais entre 2014-2018
  - As saídas ocorreram por meio da venda para estratégicos, empresas globais como Pearson, Omnicom, Enterprise, Mohawk e Femsa
- Baixo desvio padrão de retornos, sem nenhum write-off e com menor TIR sendo superior ao CDI do período, em meio a um ambiente econômico desafiador no país

#### Retornos em Ativos Desinvestidos Kinea PE



## 5-RISCOS



## 6-PROPOSTA

Plano de Aplicação			
Ativo	Kinea Private Equity V Feeder Institucional I FIP Multiestratégia		
Fonte de Recursos	Fundos de renda fixa CEF e Itaú		
Objetivo	Conquistar rendimento superior a meta atuarial no período de aplicação		
Justificativas	a) Posição de longo prazo (direcional) na estrutura da carteira renda variável;		
	b) Diversificação da carteira por meio de aposta na economia real;		
	c) Cenário atual favorável para compra de empresas devido elevação taxa Selic;		
	d) Cenário prospectivo para os próximos anos favorável para desinvestimento, caso cenário macroeconômico seja positivo;		
	e) Riscos: alto risco de liquidez e de mercado.		
Dados	PL Regime Capitalizado estimado (posição 30/10/2021)	R\$	3.107.340.508,26
	Pró-Gestão Limite PL Capitalizado Nível Básico 5%	R\$	155.367.025,41
	PL estimado para o Fundo	R\$	2.000.000.000,00
	Valor atual aplicado em FIP		R\$ 0,00
	Limite Art. 8º, IV, "a" 5% PL Fundo		4,50%
	Valor máximo aplicação	R\$	90.000.000,00
	% participação aplicação sobre PL Capitalizado		2,90%

## 7-PROJEÇÃO

### Projeto FIP Kinea V - Estimativa TIR % a.a.

Fundo	R\$ 2.000.000.000,00	fluxo de caixa		
Investimento	R\$ 90.000.000,00	período	ano	valores
Participação	4,50%	0	2021	-R\$ 90.000.000,00
IPC-Ainflação implícita ANBIMA 2.268 d (posição em 31/08/2021)	5,80%	1	2022	R\$ -
Juros política de investimentos PREVIMPA_2021	5,44%	2	2023	R\$ -
Taxa % requerida ao ano	11,56%	3	2024	R\$ -
Retorno % médio anual bruto estimado Projeto	21,49%	4	2025	R\$ -
Realização do retorno estimado	90%	5	2026	R\$ 17.404.875,00
Retorno % médio líquido anual estimado	19,34%	6	2027	R\$ 20.770.760,26
		7	2028	R\$ 24.787.565,66
		8	2029	R\$ 29.581.171,02
		9	2031	R\$ 125.301.799,73
		Estimativa VPL		1.545.622,08
		TIR		11,80%
		aceita-se projeto		

Elaboração: uinv/daf/previmpa

## 8-LEGISLAÇÃO

<u>Resolução 3922 e alterações posteriores</u>	<u>Atendimento</u>
Art. 1º, VI (Acompanhamento e avaliação do Gestor e Administrador)	<b>Processo Administrativo Gestor SEI 21.13.000004900-2 e Processo Administrativo Administrador SEI 21.13.000004898-7</b>  <b>Art. 23 e seguintes do Regulamento</b>
Artigo 2º, §2º (Registro do Fundo na CVM e Observância de Requisitos de Ativos Financeiros)	Site <a href="http://www.cvm.com.gov.br">www.cvm.com.gov.br</a> entrar com CNPJ 41.745.796/0001-99  Art. 2º, caput e 6º do Regulamento e Art. 2º da IN CVM 578/16.  Registro do Prospecto Definitivo na CVM:  Classificação ABVCAP/ANBIMA: Diversificado Tipo 3 Código ISIN: BR08R7CTF004 Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/RFP/2021/022, em 27 de setembro de 2021  Ver Regulamento do Fundo Kinea V Master
Artigo 6º, §1º (Equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do regime)	Item 9 deste documento

ANÁLISE TÉCNICA | 31/08/2021

Artigos 8º, IV, “a” e 22 (Forma de Condomínio e Vedação a Subscrição em Distribuições de Cotas Subsequentes)	Artigo 2º, caput do Regulamento e <u>item 3.1, “Tipo de Distribuição” do Prospecto</u>
Artigo 8º, §5º, I (Classificação do FIP Feeder)	Artigo 45, caput do Regulamento
Artigo 8º, §5º, II, “a” (Laudo de Avaliação dos Ativos)	Artigo 44, caput do Regulamento
Artigos 8º, §5º, II, “c” e 12-A inciso I e II, caput e Parágrafo Único (Cobrança de Taxa de Performance)	Artigo 29, §§6º, II, e 9º e 10 do Regulamento
Artigo 8º, §5º, II, “d” (Participação do Gestor no Fundo)	Artigo 2º, §1º do Regulamento
Artigo 8º, §5º, II, “d” (Tratamento diferenciado ao Gestor em relação aos demais Cotistas)	Artigo 31 do Regulamento
Artigo 8º, §5º, II, “e” (Demonstrações financeiras das Sociedades Investidas pelo Fundo Investido)	Artigo 45, 2º do Regulamento
Artigo 8º, §5º, III (Experiência do Gestor)	<p>De: Matheus Garcia Lino &lt;matheus.lino@kinea.com.br&gt; Enviada em: quarta-feira, 18 de agosto de 2021 16:41 Para: 0289 Marcio Cantos &lt;hederson.cantos@itau-unibanco.com.br&gt; Cc: Keslley Romanelli Crispim &lt;keslley.crispim@itau-unibanco.com.br&gt;; Joel Melquiades Souza &lt;joel.melquiades-souza@itau-unibanco.com.br&gt;; Arthur Hadler Ferreira Machado &lt;arthur.hadler@kinea.com.br&gt;; Caroline Silva Antonio &lt;caroline.antonio@kinea.com.br&gt; Assunto: RE: PREVIMPA - Credenciamento KINEA</p> <p>Boa tarde, Márcio,</p> <p>Seguem em anexo os arquivos referentes ao credenciamento. Como se trata de um pacote com muitos documentos, poderia confirmar o recebimento, por favor?</p>

Além disso, respondendo o questionamento sobre os desinvestimentos, a Kinea realizou, nos últimos 10 anos, o desinvestimento integral em diversas sociedades, dentre as quais a Kinea destaca:

I. AGV Logística S.A.

- Visão Geral: Kinea investiu R\$105 milhões com recursos dos Fundos Kinea II e Kinea III por uma participação de 42% da companhia que é uma provedora de serviços logísticos 3PL com modelo asset light e sistemas integrados de armazenagem e transporte
- Data de Entrada: maio de 2016
- Data de Saída: dezembro de 2019
- Comprador: venda para uma subsidiária brasileira da Femsa, gerando R\$331m de retorno (R\$284m já realizados)
- Retornos: TIR de 38,2% e MOIC de 3,2x
- Retornos vs. Benchmarks: IPCA + 33,3%; CDI + 27,6%; IBOV + 10,4%

II. Uninter S.A.

- Visão Geral: Kinea investiu R\$100 milhões com recursos dos Fundos Kinea II e Kinea III através da compra de debêntures conversíveis em ações da companhia que é uma instituição de ensino superior focada na modalidade à distância com sede no estado do Paraná
- Data de Entrada: maio de 2016
- Data de Saída: janeiro de 2018
- Comprador: saída foi realizada através do pagamento antecipado da debênture por parte da companhia, gerando R\$149m de retorno (100% realizado)
- Retornos: TIR de 26,5% e MOIC de 1,5x
- Retornos vs. Benchmarks: IPCA + 22,2%; CDI + 13,5%; IBOV + 1,6%

III. Delfpar S.A.

Visão Geral: Kinea investiu R\$70 milhões com recursos dos Fundos Kinea II e Kinea III por uma participação de 70%

	<p>(49% das ONs e 70% das ações totais) da companhia que é um grupo de medicina diagnóstica focada em exames de imagem no nordeste do Brasil</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Data de Entrada: janeiro de 2013</li> <li>• Data de Saída: março de 2016 (fusão com Alliar) e novembro de 2016 (IPO)</li> <li>• Comprador: saída foi realizada parcialmente através de troca de ações com a Alliar e subsequente IPO do grupo, gerando R\$157m de retorno (R\$152m já realizados)</li> <li>• Retornos: TIR de 23,2% e MOIC de 2,2x</li> <li>• Retornos vs. Benchmarks: IPCA + 14,8%; CDI + 10,7%; IBOV + 23,1%</li> </ul> <p>Do mais, seguimos à disposição de sempre se precisar de alguma informação adicional.</p> <p>Atenciosamente,</p> <div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="flex: 1;">  </div> <div style="flex: 2; padding-left: 20px;"> <p>Matheus Lino</p> <p>Private Equity</p> <p>Cel.: +55 (11) 9 9597-4423</p> <p>Rua Minas de Prata, 30 – 2º andar (altura do 1700 da Av JK)</p> <p>04552-080 – São Paulo/SP</p> <p><a href="http://www.kinea.com.br">www.kinea.com.br</a></p> </div> </div>
<p>Artigo 14, caput e §1º (Limite de Aplicação de RPPS)</p>	<p>Item 6 deste documento e Perguntas e Respostas SPREV <b>Limites da aplicação na estrutura <i>master-feeder</i></b></p> <p><b>60. O limite de aplicação do PL em um mesmo fundo de investimento, de acordo com o art. 14 da Resolução CMN nº 3.922, de 2010, é de 5% ou 15% a depender da categoria do Fundo. Diante disso, como fica a verificação dos limites percentuais em estruturas conhecidas como “<i>master-feeder</i>”, em que um FIC (<i>feeder</i>) compra exclusivamente cotas do fundo <i>master</i>?</b></p> <p><b>Resposta (17/09/2019):</b> Na estrutura (“<i>master-feeder</i>”), há diferentes fundos (<i>feeders</i>), com</p>

	<p>diferentes taxas de administração e condições de aplicações e resgates, que investem em um único fundo (<i>master</i>), administrados pelo mesmo administrador. O objetivo principal desse arranjo é a obtenção de ganhos de escala, com redução potencial dos custos operacionais e de gestão. A compra e venda de ativos é feita no fundo <i>master</i>, enquanto os cotistas aplicam seus recursos nos <i>feeders</i> (FICs). Os <i>feeders</i>, por sua vez, aplicam os recursos dos investidores no fundo <i>master</i>, fazendo com que indiretamente todos os cotistas dos diferentes FICs estejam investindo no mesmo <i>master</i>.</p> <p>Diante da peculiaridade dessa estrutura (“<i>master-feeder</i>”), a exemplo do que se verifica no questionamento de nº 59, considera-se, para fins de verificação dos limites dispostos no art. 14 da Resolução CMN nº 3.922/2010, o PL do fundo <i>master</i>, tendo em vista que é neste que ocorre efetivamente a gestão dos recursos, com a transação de ativos finais.</p>
<p>Artigo 15, §2º (Requisitos da gestão)</p>	<p>O Administrador consta, em esclarecimentos divulgados pela Secretária de Previdência (Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social) do Ministério da Fazenda<sup>1</sup>, como uma das entidades que cumprem com as condições estabelecidas pela Resolução nº4.695/18, observado que não é necessário que o Gestor também atenda a tais requisitos, vez que a regulamentação prevê que é vedado aos RPPS aplicar recursos em fundos de investimento em participações que não apresentem como gestor ou administrador uma das instituições divulgadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.</p>
<p>Artigo 7º, §6º (Baixo Risco de Crédito dos Ativos)</p>	<p>Artigo 9º, caput, §1º do Regulamento</p>

## **9-FLUXO DE CAIXA ATUARIAL - Capitalizado**

Plano PREVIMPA-CAP

Fonte: PREVIMPA - Avaliação Atuarial 2021, pág 73

<i>EXERCÍCIO</i>	<i>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</i>	<i>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</i>	<i>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)</i>	<i>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ('d' anterior) + (c)</i>	<i>Projeção Novos Aposentados Grupo Anual</i>
Realizado 2020	259.433.397,11	31.653.038,86	227.780.358,25	3.143.596.892,81	
2021	396.380.768,21	56.924.861,74	339.455.906,47	3.483.052.799,28	247
2022	412.287.549,19	74.258.288,71	338.029.260,48	3.821.082.059,76	176
2023	431.195.023,65	101.883.403,75	329.311.619,90	4.150.393.679,66	278
2024	450.405.120,39	118.579.768,30	331.825.352,09	4.482.219.031,75	178
2025	471.512.259,29	135.596.282,10	335.915.977,19	4.818.135.008,94	195
2026	488.830.688,14	158.454.876,37	330.375.811,77	5.148.510.820,71	277
2027	506.626.061,08	179.380.618,83	327.245.442,26	5.475.756.262,97	244
2028	525.074.131,99	201.770.320,81	323.303.811,17	5.799.060.074,14	260
2029	542.896.409,85	222.181.220,09	320.715.189,77	6.119.775.263,91	272
2030	560.317.986,88	245.107.175,14	315.210.811,74	6.434.986.075,65	307
2031	577.056.220,85	267.631.097,21	309.425.123,64	6.744.411.199,29	288
2032	593.925.451,92	290.691.905,97	303.233.545,95	7.047.644.745,24	298
2033	610.106.266,78	314.293.394,87	295.812.871,91	7.343.457.617,15	302
2034	624.418.835,23	340.915.154,38	283.503.680,85	7.626.961.298,00	355
2035	638.786.014,42	365.146.101,91	273.639.912,51	7.900.601.210,51	321
2036	652.993.533,48	389.203.716,51	263.789.816,98	8.164.391.027,49	323
2037	664.557.011,05	417.242.211,11	247.314.799,94	8.411.705.827,43	378
2038	673.454.095,61	449.260.012,78	224.194.082,83	8.635.899.910,26	408
2039	684.254.534,27	471.634.073,77	212.620.460,50	8.848.520.370,76	324
2040	694.929.496,62	494.815.673,82	200.113.822,79	9.048.634.193,55	345
2041	703.241.091,16	515.973.105,48	187.267.985,68	9.235.902.179,23	300
2042	712.286.159,79	532.192.934,22	180.093.225,57	9.415.995.404,80	272
2043	721.196.136,38	544.457.053,32	176.739.083,05	9.592.734.487,85	224
2044	728.613.352,81	557.478.271,43	171.135.081,39	9.763.869.569,23	239
2045	735.343.886,06	566.143.739,54	169.200.146,52	9.933.069.715,75	197
2046	742.831.956,76	570.052.826,43	172.779.130,33	10.105.848.846,08	155
2047	729.966.237,59	571.388.451,49	158.577.786,09	10.264.426.632,18	141
2048	736.023.276,29	571.547.577,10	164.475.699,18	10.428.902.331,36	118
2049	742.485.655,97	568.935.025,58	173.550.630,39	10.602.452.961,75	98
2050	749.103.222,19	565.194.416,19	183.908.806,01	10.786.361.767,76	89
2051	756.596.750,74	556.964.339,49	199.632.411,25	10.985.994.179,01	56
2052	765.147.908,94	546.474.298,87	218.673.610,06	11.204.667.789,07	31
2053	773.619.123,57	535.980.463,54	237.638.660,03	11.442.306.449,10	36
2054	783.131.911,93	522.615.234,93	260.516.677,00	11.702.823.126,10	14

## **10-ANÁLISES DE OUTROS FIPs**

A Unidade de Investimentos já realizou três estudos envolvendo FIPs. Abaixo segue quadro com os retornos atualizados:

<i>FIP</i>	<i>Rentabilidade (DF Auditor Independente)</i>
BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia CNPJ nº 35.640.811/0001-31	<b><u>19,54%</u></b>

BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura CNPJ nº 35.640.741/0001-11	<b><u>-2,90%</u></b>
BTG Pactual Investimentos de Impacto Fundo de Investimentos em Participações – Multiestratégia CNPJ nº 36.642.497/0001-99	<b><u>N.D</u></b>

## **11-CONCLUSÃO**

Trata-se da análise e proposta de aplicação no FIP Kinea V.

- a) Permite diversificação na carteira de renda variável, pois a dinâmica própria das empresas investidas é diferente do comportamento dos ativos em negociação na B3;
- b) O gestor apresenta regularidade nos desinvestimentos em sociedades, de modo particular, destacando a venda da Empresa Eliane mesmo em cenário adverso;
- c) O histórico de retorno dos desinvestimentos realizados sedimenta a expectativa de que o Fundo tenha TIR maior que a taxa requerida no período da aplicação;
- d) Possibilidade de integrar o Comitê de Acompanhamento do Fundo (Artigos 24 a 27 do Regulamento);
- e) A proposta de alocação não está exposta a ruína, pois temos um pouco mais de 80% dos recursos em renda fixa e a sugestão de aplicação representa 3,21% do Patrimônio Líquido do Regime Capitalizado e 14,02% do montante aplicado em renda variável conforme dados de agosto de 2021; e
- f) O Fundo atende as exigências da Resolução 3922 e alterações posteriores.

Assim, sugiro encaminhar a proposta para deliberação do Comitê de Investimentos.

Para avaliação superior.

*Rogério de Oliveira*

*Economista UINV/DAF/PREVIMPA*

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO  
**KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I**  
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 41.745.796/0001-99

Classificação ABVCAP/ANBIMA: Diversificado Tipo 3

Código ISIN: BR08R7CTF004

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/RFP/2021/022, em 27 de setembro de 2021

O KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 41.745.796/0001-99 ("Fundo"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), realiza, com a intermediação do ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Coordenador Líder"), sua primeira emissão ("Primeira Emissão") e a distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), de, inicialmente, até 700.000 (setecentos mil) cotas, todas nominativas e escriturais ("Cotas"), montante que poderá ser acrescido em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota ("Preço de Subscrição") e "Oferta", respectivamente, perfazendo o montante total de, inicialmente, até:

**R\$700.000.000,00**  
(setecentos milhões de reais)

O Fundo é administrado pela INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador"). O Fundo tem sua carteira de investimentos ("Carteira") gerida pela KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 ("Gestor").

O Fundo foi constituído por meio do Instrumento Particular de Constituição do Top 7020 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior", celebrado pelo Administrador em 6 de abril de 2021. A transformação do Fundo em um fundo de investimento em participações, a Primeira Emissão e a Oferta, o Preço de Subscrição, dentre outras matérias, foram aprovadas pelo "Instrumento Particular de Alteração do Top 7020 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior", celebrado pelo Administrador em 5 de julho de 2021, o qual foi devidamente registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo em 6 de julho de 2021 sob o nº 3.681.730 ("Ato de Aprovação da Oferta"). A versão atual do regulamento do Fundo ("Regulamento") foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multistratégia", datado de 10 de agosto de 2021. O público-alvo da Oferta é composto por investidores qualificados, nos termos dos Artigos 6º-A e 6º-B da Portaria nº 519 emitida pelo Ministério da Previdência Social, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada ("Portaria 519"), combinado com os Artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), incluindo fundações públicas e privadas, Regimes Próprios de Previdência Social, fundos de investimento e investidores institucionais em geral, que possuam relacionamento comercial com sociedades pertencentes ao grupo econômico do Coordenador Líder ("Investidores"). Além dos Investidores, poderão participar da Oferta o Gestor e/ou gestoras ligadas ao grupo econômico do Gestor, nos termos do Artigo 8º, §5º, II, "d" da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada ("Resolução CMN 3.922"). PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, §5º, II, "D", DA RESOLUÇÃO CMN 3.922 E CONFORME DISPENSA SOLICITADA E SUJEITA AO DEFERIMENTO PELA CVM, O GESTOR E/OU GESTORAS LIGADAS AO GRUPO ECONÔMICO DO GESTOR SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS PARA OS FINS DA OFERTA CASO, EM CONJUNTO, SUBSCREVAM COTAS EM QUANTIDADE SUPERIOR AO LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO CAPITAL SUBSCRITO DO FUNDO E EXCLUSIVAMENTE COM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE COTAS QUE EXCEDER TAL LIMITE, DE FORMA QUE COTAS REPRESENTATIVAS DE, NO MÁXIMO, 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DAS COTAS OBJETO DA OFERTA SERÃO ALOCADAS PRIORITARIAMENTE AO GESTOR E/OU GESTORAS LIGADAS AO GRUPO ECONÔMICO DO GESTOR.

O Fundo possui prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado (i) mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) em virtude de prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido (conforme definido abaixo), conforme termos aprovados na assembleia geral do Fundo Investido que delibere sobre a prorrogação do prazo de duração e pelo mesmo prazo de duração estabelecido para o Fundo Investido ("Prazo de Duração"). O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigore direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo ou pelo Fundo Investido para frente a tais contingências passivas, valores em cotas escrow ou vinculadas, e valores a indenizar pelo Fundo ou pelo Fundo Investido relativos a desinvestimentos do Fundo ou do Fundo Investido, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cada Sociedade Investida, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pelo Fundo Investido, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se retirar ou manter valores acima do descrito acima deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

O Fundo tem por objetivo a valorização, a longo prazo, de seu capital, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multistratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.536.198/0001-00 ("Fundo Investido"). O Fundo Investido, por sua vez, tem como objetivo obter retornos e valorização de capital a longo prazo por meio da realização de investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas (conforme definidas abaixo), observados os termos e condições estabelecidos no seu regulamento.

Nos Cotas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, taxa de saída ou qualquer comissão.

**O ÂMBITO DA PRESENTE OFERTA, AS COTAS NÃO SERÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EM BOLSA DE VALORES OU MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO. SEM PREJUÍZO, DURANTE O PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO, AS COTAS PODERÃO, A CRITÉRIO DO ADMINISTRADOR E OBSERVADO O DISPOSTO NO REGULAMENTO, SER ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EM BOLSA DE VALORES OU MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, SENDO TAMBÉM PERMITIDAS NEGOCIAÇÕES PRIVADAS DAS COTAS ENTRE INVESTIDORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO. O COTISTA QUE DESEJAR CEDER E TRANSFERIR SUAS COTAS, NO TODO OU EM PARTE, SEJA A QUE TÍTULO FOR, ESTARÁ OBRIGADO A OFERECER-LAS, POR INTERMÉDIO DO ADMINISTRADOR, PRIMEIRAMENTE AOS DEIXADOS COTISTAS DO FUNDO, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO "4.1.16. Negociação das Cotas e Direito de Preferência" NA PÁGINA 35 DESTES PROSPECTO E NO ARTIGO 53 DO REGULAMENTO. CASO AS COTAS DO FUNDO NÃO VENHAM A SER ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EM BOLSA DE VALORES OU MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, NÃO PODERÁ SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.**

As Cotas serão objeto de distribuição pública primária, nos termos da Instrução CVM 400, exclusivamente no mercado brasileiro, coordenada pelo Coordenador Líder. A Oferta foi registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 400. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, pelo Coordenador Líder, mediante solicitação do Gestor. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo), a Oferta será automaticamente cancelada. Além disso, no âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever o montante mínimo de 2.000 (duas mil) Cotas, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), observado que a quantidade de Cotas a serem subscrevidas e o valor a ser desembolsado pelo Gestor e/ou gestoras ligadas ao grupo econômico do Gestor no âmbito da Oferta para fins de atendimento ao disposto no Artigo 8º, §5º, II, "d" da Resolução CMN 3.922, e no Artigo 2º, Parágrafo Primeiro do Regulamento, não estarão sujeitos à observância da quantidade e valor mínimos de subscrição e investimento, respectivamente. As Cotas serão integralizadas mediante chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientações do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada cotista do Fundo ("Compromisso de Investimento") e "Cotista", respectivamente.

Na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas, o Coordenador Líder poderá distribuir, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, de até 140.000 (cento e quarenta mil) Cotas ("Cotas Adicionais"), equivalente a R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM, nos termos do Artigo 14, §2º da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas Adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Distribuição, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais, se houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Definitivo e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da Carteira, da taxa de administração e da taxa de performance, inclusive das taxas de performance antecipada e complementar, nos termos do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido pelo Investidor, inclusive podendo resultar na obrigação do Investidor em aportar recursos adicionais aqueles investidos inicialmente, e que fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e, considerando sua situação financeira e objetivos de investimento, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição de Cotas, tendo acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, observado que o Fundo Investido poderá realizar operações com derivativos quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo Investido e cumprirem os requisitos estabelecidos no regulamento do Fundo Investido.

**A POTENCIAL REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO INVESTIMENTO PELO FUNDO INVESTIDO, NOS TERMOS DO ITEM "7.2 - PRIMEIRO INVESTIMENTO DO FUNDO INVESTIDO: COBASI", NA PÁGINA 75 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, REPRESENTA UMA SITUAÇÃO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES. OS INVESTIDORES DEVEM LER COM ATENÇÃO O ITEM "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES", NA PÁGINA 59 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.**

**OS INVESTIDORES DEVEM LER COM ATENÇÃO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 59 A 70 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.**

**ESTE FUNDO COBRA, CONFORME APLICÁVEL, TAXA DE PERFORMANCE, TAXA DE PERFORMANCE ANTECIPADA E TAXA DE PERFORMANCE COMPLEMENTAR, NOS TERMOS DO REGULAMENTO, PODENDO TAMBÉM SER APLICADO O AJUSTE TEMPORAL QUANDO DO INVESTIMENTO DO FUNDO NO FUNDO INVESTIDO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE A SEÇÃO "CARACTERÍSTICAS DO FUNDO", ITENS "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE", NA PÁGINA 54 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO E "RISCO RELACIONADO À APRESENTAÇÃO DE RENÚNCIA MOTIVADA OU CARACTERIZAÇÃO DE JUSTA CAUSA NA DESTITUIÇÃO DO GESTOR E EVENTUAL PAGAMENTO DE TAXA DE PERFORMANCE COMPLEMENTAR E TAXA DE PERFORMANCE ANTECIPADA AO GESTOR EM CASO DE DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA OU APRESENTAÇÃO DE RENÚNCIA MOTIVADA" E "RISCO RELACIONADO AO AJUSTE TEMPORAL" NAS PÁGINAS 63 E 62 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.**

O Hurdle utilizado como parâmetro para pagamento de Taxa de Performance é correspondente à variação do IPCA acrescida de rentabilidade de 6% (seis por cento) ao ano. O HURDLE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO COMO UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS POR PARTE DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR. ADEMAIS, DIVERSOS FATORES PODERÃO AFETAR A RENTABILIDADE DO FUNDO, NOTADAMENTE CONFORME DESCRITO NO REGULAMENTO E NESTE PROSPECTO DEFINITIVO. O INVESTIMENTO NO FUNDO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR.

**AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CARTEIRA, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, PARA O INVESTIDOR. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.**

**A OFERTA E AS COTAS NÃO CONTAM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR DE QUE O OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA EM SEUS INVESTIMENTOS.**

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA E INTEGRAL DESTES PROSPECTO DEFINITIVO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO À QUE O FUNDO, SEUS COTISTAS E A OFERTA ESTÃO EXPOSTOS.**

**NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR E/OU PELO GESTOR QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO O FUNDO NÃO ALCANCE O HURDLE OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.**

**NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO, VIDE ITEM "TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS" DA SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NAS PÁGINAS 93 A 95 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.**

**ESTE PROSPECTO DEFINITIVO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO "CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA O MERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES", CONFORME ALTERADO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA CVM.**

**A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTES FUNDOS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP E/OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR OU, AINDA, DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA OFERTA E DO FUNDO.**

**O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DO SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM EM 27 DE SETEMBRO DE 2021 SO Nº 00 CVM/SRE/RFP/2021/022.**

**O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM.**

**QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A PRIMEIRA EMISSÃO, A OFERTA E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO COORDENADOR LÍDER, AO GESTOR E/OU À CVM.**



COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADOR



GESTOR



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## SUMÁRIO

<b>1. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>5</b>
1.1. Definições.....	5
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....</b>	<b>19</b>
2.1. Informações sobre as Partes .....	19
<b>3. SUMÁRIO DA OFERTA .....</b>	<b>21</b>
3.1. Sumário das Características da Oferta .....	21
<b>4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>30</b>
4.1. Características Básicas .....	30
4.1.1. Aprovação da Oferta .....	30
4.1.2. Regime da Oferta .....	30
4.1.3. Público-Alvo da Oferta.....	30
4.1.4. Condições da Oferta.....	30
4.1.5. Registro da Oferta .....	31
4.1.6. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas e Período de Distribuição.....	31
4.1.7. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas.....	31
4.1.8. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada.....	32
4.1.9. Classificação de Risco.....	32
4.1.10. Contratos de Estabilização de Preço das Cotas .....	32
4.1.11. Divulgação de Informações sobre a Oferta .....	32
4.1.12. Cronograma Indicativo da Oferta .....	33
4.1.13. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta .....	33
4.1.14. Declaração de Inadequação.....	35
4.1.15. Registro das Cotas para Distribuição e Negociação .....	35
4.1.16. Negociação das Cotas e Direito de Preferência .....	35
4.2. Custos da Oferta <sup>1</sup> .....	36
4.2.1. Contrato de Distribuição.....	37
4.2.2. Remuneração do Coordenador Líder da Oferta .....	39
4.2.3. Procedimento de Distribuição .....	39
4.2.4. Início e Encerramento da Distribuição das Cotas no Mercado.....	41
4.2.5. Destinação de Recursos .....	42
4.3. Outras Informações.....	42
4.3.1. Informações Adicionais .....	42
4.4. Declarações do Coordenador Líder e do Administrador.....	43
<b>5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO .....</b>	<b>44</b>
5.1. Forma de Condomínio.....	44
5.2. Equipe-Chave.....	44
5.3. Regras Aplicáveis.....	44
5.4. Prazo de Duração e Exercício Social do Fundo.....	44

5.5. Classificação do Código ANBIMA/ABVCCAP .....	45
5.6. Público-Alvo .....	45
5.7. Objetivo e Política de Investimento .....	45
5.8. Período de Investimento e Período de Desinvestimento .....	45
5.9. Características, Direitos e Amortização das Cotas .....	46
5.10. Liquidação do Fundo .....	48
5.11. Assembleia Geral de Cotistas .....	49
5.12. Administração e Gestão .....	51
5.12.1. Administrador .....	51
5.12.2. Gestor .....	52
5.13. Remuneração do Administrador, do Gestor e Demais Despesas do Fundo .....	54
5.13.1. Taxa de Administração .....	54
5.13.2. Taxa de Performance .....	54
5.13.3. Taxa de Performance Antecipada .....	54
5.13.4. Taxa de Performance Complementar .....	55
5.13.5. Despesas e encargos do Fundo .....	56
5.14. Solução de Conflitos .....	57
5.15. Atendimento às Normas de RPPS .....	57
5.16. Principais Fatores de Risco .....	58
<b>6. FATORES DE RISCO .....</b>	<b>59</b>
(i) Risco de Potencial Conflito de Interesses .....	59
(ii) Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias .....	60
(iii) Riscos de Alterações da Legislação Tributária .....	60
(iv) Riscos de alteração da legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo e/ou aos Cotistas ..	61
(v) Risco de Patrimônio Líquido Negativo .....	61
(vi) Risco de Não Aprovação da Aquisição Definitiva da Cobasi .....	61
(vii) Risco de Cancelamento da Oferta .....	61
(viii) Risco relacionado à Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta .....	61
(ix) Riscos relacionados à atuação do Gestor .....	62
(x) Risco relacionado ao Ajuste Temporal .....	62
(xi) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas .....	62
(xii) Risco de Liquidez .....	63
(xiii) Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e eventual Pagamento da Taxa de Performance Complementar e Taxa de Performance Antecipada ao Gestor em caso de Destituição sem Justa Causa .....	63
(xiv) Risco de Concentração .....	64
(xv) Riscos relacionados ao Investimento do Fundo Investido nas Sociedades Investidas .....	64
(xvi) Risco de Governança .....	64
(xvii) Possibilidade de Endividamento pelo Fundo .....	64
(xviii) Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo .....	65

(xix) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e Riscos Setoriais.....	65
(xx) Risco de Mercado .....	66
(xxi) Risco de Precificação dos Ativos.....	66
(xxii) Risco de Crédito .....	67
(xxiii) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países .....	67
(xxiv) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental .....	67
(xxv) Risco relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira.....	67
(xxvi) Amortização e/ou Resgate das Cotas com cotas do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da Carteira .....	68
(xxvii) Riscos Relacionados à Amortização de Cotas.....	68
(xxviii) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes.....	68
(xxix) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo.....	68
(xxx) Risco de Descontinuidade.....	68
(xxxi) Ausência de Classificação de Risco das Cotas.....	68
(xxxii) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-Determinado .....	69
(xxxiii) Risco Socioambiental .....	69
(xxxiv) Risco de Descasamento dos Prazos de Duração do Fundo e do Fundo Investido ....	69
(xxxv) Arbitragem.....	69
(xxxvi) Risco de Saída de Executivos-Chave.....	69
(xxxvii) Outros Riscos .....	70
<b>7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>	<b>71</b>
7.1. Destinação dos Recursos da Oferta .....	71
7.1.1. Estrutura do Fundo Investido.....	71
7.1.5. Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido .....	74
7.1.6. Taxa de Administração do Fundo Investido .....	74
Os subscritores de cotas do Fundo Investido estarão isentos do pagamento de taxa de saída, taxa de performance ou qualquer comissão, observada a natureza de taxa de ingresso do Ajuste Temporal.....	75
7.2. Primeiro Investimento do Fundo Investido: Cobasi.....	75
<b>8. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....</b>	<b>79</b>
8.1. Breve Histórico do Administrador .....	79
8.2. Breve Histórico do Gestor.....	79
8.2.1. Visão Geral da Kinea Investimentos .....	79
8.2.2. Histórico de Investimentos do Gestor .....	80
8.2.2.1. Abordagem estratégica do Gestor .....	83
8.2.2.2. Ações em Todos os Níveis Organizacionais .....	83
8.2.2.3. Fundo Kinea IV .....	84
8.2.3. O Corpo Técnico do Gestor.....	84
8.3. Breve Histórico do Coordenador Líder e Custodiante.....	87
8.4. Breve Histórico do Escriturador .....	87

<b>9. POR QUE INVESTIR EM PRIVATE EQUITY? .....</b>	<b>88</b>
9.2. Dinâmica Favorável de PE Minoritário/Growth Equity .....	88
9.3. Por que a Kinea? .....	88
<b>10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA.....</b>	<b>90</b>
10.1. Relacionamentos do Administrador.....	90
10.1.1. Relacionamento do Administrador com o Gestor: .....	90
10.1.2. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder e Custodiante.....	90
10.1.3. Relacionamento do Administrador com o Escriturador .....	91
10.2. Relacionamentos do Gestor .....	91
10.2.1. Relacionamento do Gestor com o Coordenador Líder e Custodiante .....	91
10.2.2. Relacionamento entre do Gestor com o Escriturador .....	91
10.3. Relacionamentos do Coordenador Líder .....	91
10.3.1. Relacionamento entre do Coordenador Líder com o Escriturador.....	91
<b>INFORMAÇÕES RELEVANTES .....</b>	<b>92</b>
10.4. Esclarecimentos a respeito do Fundo e da Oferta.....	92
<b>11. TRIBUTAÇÃO .....</b>	<b>93</b>
11.1. Regras de Tributação .....	93
11.1.1. Tributação aplicável ao Fundo.....	93
11.1.2. Tributação aplicável aos cotistas .....	93
<b>12. ANEXOS .....</b>	<b>97</b>
<b>Anexo I</b> - Instrumento de Constituição do Fundo .....	99
<b>Anexo II</b> - Ato de Aprovação da Oferta .....	113
<b>Anexo III</b> - Regulamento do Fundo .....	185
<b>Anexo IV</b> - Regulamento do Fundo Investido.....	253
<b>Anexo V</b> - Declaração do Coordenador Líder .....	313
<b>Anexo VI</b> - Declaração do Administrador .....	317

## 1. DEFINIÇÕES

### 1.1. Definições

Para os fins deste Prospecto Definitivo, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo. Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Definitivo que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído neste Prospecto Definitivo ou no Regulamento, conforme aplicável.

<b>ABVCAP</b>	significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
<b>Administrador</b>	significa a <b>Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
<b>Ajuste Temporal</b>	significa o ajuste devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever cotas do Fundo Investido após a Data de Primeiro Fechamento Master, a ser calculado nos termos do regulamento do Fundo Investido.
<b>ANBIMA</b>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>Anúncio de Encerramento</b>	significa o anúncio informando o encerramento e resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
<b>Anúncio de Início</b>	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
<b>Apresentações para Potenciais Investidores</b>	significam as apresentações que, após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas para potenciais Investidores, que poderão se estender durante a totalidade do Período de Distribuição.
<b>Assembleia Geral de Cotistas</b>	significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

<b>Ato de Constituição do Fundo</b>	significa o “Instrumento Particular de Constituição do Top 7020 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior”, celebrado pelo Administrador em 06 de abril de 2021.
<b>Ato de Aprovação da Oferta</b>	significa o “Instrumento Particular de Alteração do Top 7020 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior”, celebrado pelo Administrador em 5 de julho de 2021, o qual aprovou, dentre outras matérias, <b>(i)</b> a transformação do Fundo em um fundo de investimento em participações, <b>(ii)</b> a Primeira Emissão e a Oferta, e <b>(iii)</b> o Preço de Subscrição, e foi devidamente registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo em 6 de julho de 2021 sob o nº 3.681.730.
<b>Auditores Independentes</b>	significam os auditores independentes contratados pelo Fundo para prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo.
<b>Aviso ao Mercado</b>	significa o Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, o qual antecede o Anúncio de Início, nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 400.
<b>B3</b>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>Boletim de Subscrição</b>	significa o boletim de subscrição por meio do qual cada Investidor subscreverá Cotas.
<b>Capital Autorizado</b>	significa, nos termos do Regulamento, o montante até o qual eventuais novas emissões de cotas do Fundo poderão ocorrer mediante simples deliberação do Administrador, após recomendação do Gestor, desde que limitadas a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), não devendo ser considerado para fins de tal limite o valor captado pelo Fundo no âmbito da Primeira Emissão, incluindo o montante correspondente ao eventual exercício da Opção de Lote Adicional.
<b>Capital Integralizado</b>	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
<b>Capital Subscrito</b>	significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos Investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
<b>Carteira</b>	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.

<b>Chamada de Capital</b>	significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos no Fundo mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.
<b>CNPJ/ME</b>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.
<b>Cobasi</b>	significa a <b>Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados S.A.</b> , sociedade anônima, localizada na Rua Prof. <sup>a</sup> Helena Moura Lacerda, nº 140, Vila Hamburguesa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-015, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.153.938/0007-01.
<b>Código ABVCAP/ANBIMA</b>	significa o "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes", conforme alterado.
<b>Código Civil</b>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Comitê de Acompanhamento</b>	significa o comitê de acompanhamento do Fundo Investido, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Capítulo VI do Regulamento e na Seção "7. Destinação dos Recursos" – "7.1.5. Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido", na página 74 deste Prospecto Definitivo.
<b>Compromisso de Investimento</b>	significa o "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada Cotista do Fundo.
<b>Contrato de Distribuição</b>	significa o "Contrato de Distribuição de Cotas da 1ª Emissão do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Coordenador Líder e o Gestor.
<b>Contrato de Gestão</b>	significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento", celebrado entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pelo Gestor.
<b>Coordenador Líder</b> ou	significa o <b>Itaú Unibanco S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários,

<b>Itaú Unibanco S.A.</b>	com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04.
<b>Cotas</b>	significa as cotas de emissão do Fundo no âmbito da Primeira Emissão, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo, nominativas e escriturais.
<b>Cotas Adicionais</b>	significa o montante de até 140.000 (cento e quarenta mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As cotas adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta, nos termos do Artigo 14, §2º da Instrução CVM 400. As cotas adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As cotas adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Distribuição, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das cotas adicionais, se houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder.
<b>Cotas Classe B do Fundo Investido</b>	significa as cotas de classe B emitidas pelo Fundo Investido, as quais serão objeto de investimento pelo Fundo.
<b>Cotas Oferecidas</b>	significa as cotas oferecidas pelos Cotistas no âmbito do direito de preferência, nos termos do Artigo 53, <i>caput</i> , do Regulamento.
<b>Cotistas</b>	significa os titulares das Cotas.
<b>Custo de Oportunidade</b>	significa a taxa de 6% (seis por cento) ao ano.
<b>Critérios de Restituição de Valores</b>	significa quaisquer valores restituídos aos Investidores, caso tenham ocorrido integralizações de Cotas no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Definitivo, os quais serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

<b>Custodiante</b>	significa o <b>Itaú Unibanco S.A.</b> , quando atuando na qualidade de custodiante do Fundo.
<b>CVM</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data de Início do Fundo</b>	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo.
<b>Data de Primeiro Fechamento</b>	significa a data em que for divulgado o Anúncio de Encerramento.
<b>Data de Primeiro Fechamento Master</b>	significa a data em que for realizada a subscrição de cotas do Fundo Investido em montante equivalente a, no mínimo, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
<b>Data do Último Fechamento</b>	significa a data em que os Veículos de Investimento Feeder encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para investimento no Fundo Investido, tendo realizado sua última subscrição de cotas do Fundo Investido e encerrada a primeira oferta de cotas do Fundo Investido dirigida aos Veículos de Investimento Feeder, conforme será informado pelo Gestor, por escrito.
<b>Dia Útil</b>	significa qualquer dia, exceto: <b>(i)</b> sábados, domingos ou feriados nacionais; e <b>(ii)</b> aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto Definitivo não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
<b>Distribuição</b>	significa, nos termos do Regulamento, os valores relativos a <b>(i)</b> desinvestimento dos ativos da Carteira; <b>(ii)</b> amortização de cotas do Fundo Investido; <b>(iii)</b> rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos; <b>(iv)</b> outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e <b>(v)</b> outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.
<b>Escriturador</b>	significa a <b>Itaú Corretora de Valores S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/000164.
<b>Equipe-Chave</b>	significa a equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados do Gestor, composta por 10 (dez) profissionais, com a identificação e experiência de cada um deles descrita nos respectivos Compromissos de Investimento.

<b>FIP</b>	significa um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM 578.
<b>Fundo</b>	significa o <b>Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</b> , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.745.796/0001-99, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, regido pelo Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Instrução CVM 578 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
<b>Fundo Investido</b>	significa o <b>Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</b> , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.536.198/0001-00, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor, que por sua vez tem como objetivo a realização de investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, conforme previsto no regulamento do Fundo Investido.
<b>Gestor</b>	significa a <b>Kinea Private Equity Investimentos S.A.</b> , sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 13.189, de 1º de agosto de 2013.
<b>Hurdle</b>	significa a variação do IPCA acrescida do Custo de Oportunidade.
<b>IN RFB 1.585</b>	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, que dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.
<b>Instrução CVM 400</b>	significa a Instrução da CVM nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
<b>Instrução CVM 578</b>	significa a Instrução da CVM nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

<b>Instrução CVM 579</b>	significa a Instrução da CVM nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
<b>Investidores</b>	significa os Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral, que possuam relacionamento comercial com sociedades pertencentes ao grupo econômico do Coordenador Líder. Além dos Investidores, poderão participar da Oferta o Gestor e/ou gestoras ligadas ao grupo econômico do Gestor, nos termos do Artigo 8º, §5º, II, "d" da Resolução CMN 3.922. <b>PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, §5º, II, "D", DA RESOLUÇÃO CMN 3.922 E CONFORME DISPENSA SOLICITADA E SUJEITA AO DEFERIMENTO PELA CVM, O GESTOR E/OU GESTORAS LIGADAS AO GRUPO ECONÔMICO DO GESTOR SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS PARA OS FINS DA OFERTA CASO, EM CONJUNTO, SUBSCREVAM COTAS EM QUANTIDADE SUPERIOR AO LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO CAPITAL SUBSCRITO DO FUNDO E EXCLUSIVAMENTE COM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE COTAS QUE EXCEDER TAL LIMITE, DE FORMA QUE COTAS REPRESENTATIVAS DE, NO MÁXIMO, 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DAS COTAS OBJETO DA OFERTA SERÃO ALOCADAS PRIORITARIAMENTE AO GESTOR E/OU GESTORAS LIGADAS AO GRUPO ECONÔMICO DO GESTOR.</b>
<b>Investidores Qualificados</b>	significa os investidores qualificados, nos termos dos Artigos 6º-A e 6º-B da Portaria 519, combinado com os Artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
<b>IPCA</b>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
<b>IR</b>	significa o Imposto de Renda.
<b>IRRF</b>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<b>IOF</b>	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no Artigo 153, V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
<b>Justa Causa</b>	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: <b>(i)</b> comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do

	Regulamento ou do regulamento do Fundo Investido; <b>(ii)</b> comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; <b>(iii)</b> comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento; e <b>(iv)</b> descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, <b>(a)</b> nas hipóteses do inciso "(i)" e do inciso "(iii)", será configurada justa causa após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, <b>(b)</b> na hipótese do inciso "(ii)" acima ou na hipótese do inciso "(iv)" acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.
<b>Kinea Private Equity I</b>	significa o <b>Kinea I Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</b> , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.545.324/0001-69.
<b>Kinea Private Equity II</b>	significa o <b>Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Kinea Private Equity II</b> , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 15.039.162/0001-00.
<b>Kinea Private Equity III</b>	significa o <b>Fundo de Investimento em Participações Kinea Private Equity III - Multiestratégia</b> , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 15.478.997/0001-67.
<b>Kinea Private Equity IV</b>	significa o <b>Kinea Private Equity IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</b> , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 27.782.802/0001-57.
<b>Lei nº 11.033/04</b>	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que dispõe sobre, entre outras matérias, a tributação do mercado financeiro e de capitais.
<b>Lei nº 11.312/06</b>	significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, que dispõe sobre, entre outras matérias, a tributação aplicável a fundos de investimento em participações.
<b>Matérias Qualificadas Master</b>	significa as seguintes matérias indicadas nos incisos do regulamento do Fundo Investido (sendo que os termos em letra maiúscula nos incisos abaixo terão o significado a eles atribuído no regulamento do Fundo Investido), com relação às quais os investidores dos Veículos de Investimento Feeder, observado o disposto no regulamento do Fundo Investido, terão o direito de deliberar previamente e orientar o voto a ser proferido pelo Gestor, em nome dos Veículos de Investimento Feeder, nas assembleias gerais de cotistas do Fundo Investido: <b>I</b> - alteração do regulamento do Fundo Investido; <b>II</b> - a destituição ou substituição do Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Investido, sem Justa Causa e escolha de seu substituto; <b>III</b> - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação

	<p>do Fundo Investido; <b>IV</b> - a emissão e distribuição de novas cotas do Fundo Investido, com isenção ou não do Ajuste Temporal; <b>V</b> - o aumento da Taxa de Administração do Fundo Investido; <b>VI</b> - a alteração no Prazo de Duração do Fundo Investido; <b>VII</b> - a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral de cotistas do Fundo Investido; <b>VIII</b> - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo Investido; <b>IX</b> - a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre o Fundo Investido e o Administrador ou o Gestor do Fundo Investido, e entre o Fundo Investido e qualquer cotista ou grupo de cotistas do Fundo Investido que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido aqueles cotistas envolvidos no conflito, incluindo os atos descritos no Artigo 44 da Instrução CVM 578; <b>X</b> - a inclusão, no regulamento do Fundo Investido, de encargos não previstos no regulamento do Fundo Investido, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos no regulamento do Fundo Investido; <b>XI</b> - o pagamento, pelo Fundo Investido, de despesas não previstas no regulamento do Fundo Investido como encargos do Fundo Investido; <b>XII</b> - a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto; <b>XIII</b> - alterações na política de investimentos do Fundo Investido; <b>XIV</b> - deliberar acerca da autorização prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 20 do regulamento do Fundo Investido; <b>XV</b> - a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido; e <b>XVI</b> - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo Investido de que trata o Artigo 20, §7º da Instrução CVM 578, observado que qualquer alteração do regulamento do Fundo Investido (nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 38 do regulamento do Fundo Investido) que, a critério do Gestor, afete os direitos políticos e econômico-financeiros das classes de cotas do Fundo Investido existentes será também considerada uma Matéria Qualificada Master, sujeita à deliberação prévia dos investidores dos Veículos de Investimento Feeder.</p>
<b>Montante Total da Oferta</b>	<p>significa a subscrição da quantidade de, inicialmente, 700.000 (setecentas mil) Cotas, totalizando o montante total de, inicialmente, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.</p>
<b>Montante Mínimo da Oferta</b>	<p>significa a subscrição da quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a manutenção da Oferta.</p>
<b>Montante Mínimo por Investidor</b>	<p>significa a quantidade mínima de 2.000 (duas mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$2.000.000,00 (dois</p>

	milhões de reais) a ser subscrito por cada Investidor no âmbito da Oferta, observado que a quantidade de Cotas a serem subscritas e o valor a ser desembolsado pelo Gestor e/ou gestoras ligadas ao grupo econômico do Gestor no âmbito da Oferta para fins de atendimento ao disposto no Artigo 8º, §5º, II, "d" da Resolução CMN 3.922, e no Artigo 2º, Parágrafo Primeiro do Regulamento, não estarão sujeitos à observância da quantidade e valor mínimos de subscrição e investimento, respectivamente.
<b>Oferta</b>	significa a distribuição pública de Cotas, nos termos deste Prospecto Definitivo, realizada nos termos da Instrução CVM 400.
<b>Opção de Lote Adicional</b>	significa a possibilidade de o Coordenador Líder distribuir, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Primeira Emissão, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400. As Cotas decorrentes da opção de lote adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Distribuição, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais também será conduzida sob regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder.
<b>Outros Ativos</b>	significa a parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada em cotas de emissão do Fundo Investido que deverá ser investida em <b>(i)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional; <b>(ii)</b> operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas no inciso (i) acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou <b>(iii)</b> cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas.
<b>Patrimônio Mínimo</b>	significa o patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, que será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
<b>Período de Distribuição</b>	significa o período de 6 (seis) meses a contar do Dia Útil imediatamente subsequente à data da divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas, conforme previsto no item "Sumário das Características da Oferta", a partir da página 21 deste Prospecto Definitivo. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.

<p><b>Período de Desinvestimentos</b></p>	<p>significa o período em que o Fundo Investido realizará desinvestimentos nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos.</p>
<p><b>Período de Investimentos</b></p>	<p>significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo no Fundo Investido, conforme estipulado no Artigo 11 do Regulamento, que será equivalente ao período para a realização de investimentos pelo Fundo Investido em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.</p>
<p><b>Pessoas Vinculadas</b></p>	<p>significa, para os fins desta Oferta, os Investidores Qualificados que sejam, nos termos do Artigo 2º, XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400: <b>(i)</b> controladores ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; <b>(ii)</b> administradores e/ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; <b>(iii)</b> empregados, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; <b>(iv)</b> agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; <b>(v)</b> demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; <b>(vi)</b> sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; <b>(vii)</b> cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e <b>(viii)</b> fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. <b>PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, §5º, II, "D", DA RESOLUÇÃO CMN 3.922 E CONFORME DISPENSA SOLICITADA E SUJEITA AO DEFERIMENTO PELA CVM, O GESTOR E/OU GESTORAS LIGADAS AO GRUPO ECONÔMICO DO GESTOR SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS PARA OS FINS DESTE ITEM E DA OFERTA CASO, EM CONJUNTO, SUBSCREVAM COTAS EM QUANTIDADE SUPERIOR AO LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO CAPITAL SUBSCRITO DO FUNDO E EXCLUSIVAMENTE COM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE COTAS QUE EXCEDER TAL</b></p>

	<b>LIMITE, DE FORMA QUE COTAS REPRESENTATIVAS DE, NO MÁXIMO, 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DAS COTAS OBJETO DA OFERTA SERÃO ALOCADAS PRIORITARIAMENTE AO GESTOR E/OU GESTORAS LIGADAS AO GRUPO ECONÔMICO DO GESTOR.</b>
<b>Prazo de Duração</b>	significa o prazo de duração do Fundo de 10 (dez) anos, contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado: <b>(i)</b> mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou <b>(ii)</b> em virtude de prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido, conforme termos aprovados na assembleia geral do Fundo Investido que deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração e pelo mesmo prazo de duração estabelecido para o Fundo Investido, observado o disposto no Artigo 3º, parágrafo único, do Regulamento.
<b>Preço de Subscrição</b>	significa o preço de subscrição das Cotas da primeira emissão, qual seja, R\$1.000,00 (mil reais).
<b>Primeira Emissão</b>	significa a presente primeira emissão de Cotas.
<b>Prospecto</b>	significa, indistintamente, o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo.
<b>Prospecto Definitivo</b>	significa o presente "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Cotas da Primeira Emissão do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
<b>Prospecto Preliminar</b>	significa o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Cotas da Primeira Emissão do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia".
<b>Regulamento</b>	significa o regulamento do Fundo, incluindo seus anexos, se houver, cuja versão em vigor na data deste Prospecto Definitivo, é datada de 10 de agosto de 2021, conforme o "Instrumento Particular de Alteração do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia".
<b>Renúncia Imotivada</b>	significa qualquer renúncia por parte do Gestor que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
<b>Renúncia Motivada</b>	significa qualquer renúncia por parte do Gestor decorrente de mudanças nas condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento

	que <b>(i)</b> inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo, ou <b>(ii)</b> altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no Regulamento, ou <b>(iii)</b> aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou <b>(iv)</b> alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar.
<b>Resolução CVM 30</b>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
<b>Resolução CMN 3.922</b>	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada, a qual dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
<b>RPPS</b>	significa os Regimes Próprios de Previdência Social.
<b>Sociedades Alvo</b>	significa as sociedades que serão alvo de investimento pelo Fundo Investido, empresas de capital fechado ou aberto a serem selecionadas pelo Gestor, sendo certo que somente poderão ser alvo de investimento do Fundo Investido as Sociedades Alvo que tenham sido submetidas à Diligência (conforme definido no regulamento do Fundo Investido) antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte do Fundo Investido.
<b>Sociedades Investidas</b>	significa cada Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo Investido, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo Investido.
<b>Taxa de Administração</b>	significa a taxa de administração devida pela prestação dos serviços de administração, escrituração e gestão, correspondente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, sendo que esta poderá ser reduzida esporadicamente conforme os termos e condições previamente acordados entre o Administrador e o Gestor. A taxa de administração será cobrada sobre as seguintes bases, conforme aplicável: <b>(i) durante o Período de Investimentos: Capital Subscrito;</b> e <b>(ii) a partir do término do Período de Investimentos até o final do Prazo de Duração do Fundo: patrimônio líquido do Fundo. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O ITEM "5.13.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO", CONSTANTE DA PÁGINA 54 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.</b>
<b>Taxa DI</b>	significa a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na

	forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, conforme informação disponível em sua página na rede mundial de computadores.
<b>Taxa de Performance</b>	significa a taxa de performance destinada a remunerar o Gestor, a ser calculada e, conforme aplicável, paga nos termos <b>(i)</b> do Artigo 29, Parágrafo Sexto e seguintes do Regulamento, e <b>(ii)</b> do item "5.13.2. Taxa de Performance", constante da página 54 deste Prospecto Definitivo.
<b>Taxa de Performance Antecipada</b>	significa a taxa de performance devida pelo Fundo ao Gestor em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, calculada nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 22 do Regulamento e do item "5.13.3. Taxa de Performance Antecipada", constante da página 54 deste Prospecto Definitivo. <b>PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE "RISCO RELACIONADO À APRESENTAÇÃO DE RENÚNCIA MOTIVADA OU CARACTERIZAÇÃO DE JUSTA CAUSA NA DESTITUIÇÃO DO GESTOR E EVENTUAL PAGAMENTO DE TAXA DE PERFORMANCE COMPLEMENTAR E TAXA DE PERFORMANCE ANTECIPADA AO GESTOR EM CASO DE DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA OU APRESENTAÇÃO DE RENÚNCIA MOTIVADA" NA PÁGINA 63 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.</b>
<b>Taxa de Performance Complementar</b>	significa a taxa de performance devida pelo Fundo ao Gestor em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, calculada nos termos do Parágrafo Sexto do Artigo 22 do Regulamento e do item "5.13.4. Taxa de Performance Complementar", constante da página 55 deste Prospecto Definitivo. <b>PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE "RISCO RELACIONADO À APRESENTAÇÃO DE RENÚNCIA MOTIVADA OU CARACTERIZAÇÃO DE JUSTA CAUSA NA DESTITUIÇÃO DO GESTOR E EVENTUAL PAGAMENTO DE TAXA DE PERFORMANCE COMPLEMENTAR E TAXA DE PERFORMANCE ANTECIPADA AO GESTOR EM CASO DE DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA OU APRESENTAÇÃO DE RENÚNCIA MOTIVADA" NA PÁGINA 63 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.</b>
<b>Veículos de Investimento Feeder</b>	significa os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades ou membros do Grupo Itaú, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Investido, incluindo o Fundo.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

### 2.1. Informações sobre as Partes

Administrador	Gestor
<p><b>INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 8º andar, Itaim Bibi São Paulo – SP – 04538-132 At.: Fabio Sonoda e Cibele O. Bertolucci Telefone: +55 (11) 3072-6089 E-mail: <a href="mailto:produtosestruturados@itau-unibanco.com.br">produtosestruturados@itau-unibanco.com.br</a> Website: <a href="http://www.intrag.com.br">www.intrag.com.br</a></p>	<p><b>KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.</b> Rua Minas de Prata, nº 30 2º andar, Vila Olímpia São Paulo – SP – 04552-080 At.: Cristiano Gioia Lauretti e Eduardo Sant Anna Marrachine Telefone: +55 (11) 3073-8700 E-mail: <a href="mailto:cristiano.lauretti@kinea.com.br">cristiano.lauretti@kinea.com.br</a> e <a href="mailto:eduardo.marrachine@kinea.com.br">eduardo.marrachine@kinea.com.br</a> Website: <a href="http://www.kinea.com.br">www.kinea.com.br</a></p>
Coordenador Líder	Escriturador
<p><b>ITAÚ UNIBANCO S.A.</b> Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Parque Jabaquara São Paulo – SP – 04344-902 At.: Superintendência Comercial Poder Público Telefone: +55 (11) 5019-2081 E-mail: <a href="mailto:keslley.crispim@itau-unibanco.com.br">keslley.crispim@itau-unibanco.com.br</a> e <a href="mailto:ibba-fixedincomecib@corp.bba.com.br">ibba-fixedincomecib@corp.bba.com.br</a> Website: <a href="http://www.itau.com.br/poder-publico">www.itau.com.br/poder-publico</a></p>	<p><b>ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.</b> Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 3º andar (parte), Itaim Bibi São Paulo – SP – 04538-13 Telefone: +55 (11) 4004-3131 - Para São Paulo e Grande São Paulo e 0800-7223131 para as demais localidades (em Dias Úteis das 9h às 18h) E-mail: Sistema de Fale Conosco do website <a href="http://www.itaucorretora.com.br">www.itaucorretora.com.br</a> Website: <a href="http://www.itaucorretora.com.br">www.itaucorretora.com.br</a></p>
Auditores Independentes	
<p><b>PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES</b> Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9º ao 10º e 13º ao 17º andares Torre Torino, Água Branca São Paulo – SP – 05001-100 At.: Erik Saccomani Telefone: +55 (11) 3674-2000 E-mail: <a href="mailto:erik.sacomani@pwc.com">erik.sacomani@pwc.com</a> Website: <a href="https://www.pwc.com.br/">https://www.pwc.com.br/</a></p>	

**Assessor Legal do Coordenador Líder****PINHEIRO GUIMARÃES**

Avenida Rio Branco, nº 181, 27º andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ – 20040-918

At.: Paula Pessôa

E-mail: [ppessoa@pinheiroguimaraes.com.br](mailto:ppessoa@pinheiroguimaraes.com.br)

Telefone: +55 (21) 4501-5000

Website: [www.pinheiroguimaraes.com.br](http://www.pinheiroguimaraes.com.br)

**Assessor Legal do Gestor****MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista

São Paulo – SP – 01403-003

At.: Marina Procknor e Flávio Lugão

E-mail: [marina.procknor@mattosfilho.com.br](mailto:marina.procknor@mattosfilho.com.br) e [flavio.lugao@mattosfilho.com.br](mailto:flavio.lugao@mattosfilho.com.br)

Telefone: +55 (11) 3147-7600

Website: [www.mattosfilho.com.br](http://www.mattosfilho.com.br)

### 3. SUMÁRIO DA OFERTA

#### 3.1. Sumário das Características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os Investidores devem ler este Prospecto Definitivo na íntegra, incluindo seus Anexos, e as informações contidas na seção "Fatores de Risco", nas páginas 59 a 70 deste Prospecto antes de tomar uma decisão de investimento.

<b>Emissor</b>	Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
<b>Administrador</b>	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
<b>Gestor</b>	Kinea Private Equity Investimentos S.A.
<b>Coordenador Líder</b>	Itaú Unibanco S.A.
<b>Custodiante</b>	Itaú Unibanco S.A.
<b>Escriturador</b>	Itaú Corretora de Valores S.A.
<b>Montante Total da Oferta</b>	Inicialmente, até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
<b>Número de Cotas a serem Ofertadas</b>	Inicialmente, até 700.000 (setecentas mil) Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.
<b>Número de Séries</b>	Série única.
<b>Classe das Cotas</b>	Classe única.
<b>Opção de Lote Adicional</b>	O Fundo poderá, conforme acordado com o Coordenador Líder e o Gestor, nos termos Artigo 14, §2º da Instrução CVM 400, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, de até 140.000 (cento e quarenta mil) Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM.
<b>Preço de Subscrição</b>	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.
<b>Montante Mínimo por Investidor</b>	O montante mínimo a ser subscrito por Investidor é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalizando 2.000 (duas mil) Cotas, observado que a quantidade de Cotas a serem subscritas e o valor a ser desembolsado pelo Gestor e/ou gestoras ligadas ao grupo econômico do Gestor no âmbito da Oferta para fins de atendimento ao disposto no Artigo 8º, §5º, II, "d" da Resolução CMN 3.922, e no Artigo

	2º, Parágrafo Primeiro do Regulamento, não estarão sujeitos à observância da quantidade e valor mínimos de subscrição e investimento, respectivamente.
<b>Distribuição Parcial</b>	<p>Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta, no ato de subscrição da Oferta, à colocação <b>(i)</b> do Montante Total da Oferta, ou <b>(ii)</b> de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, hipótese na qual o Investidor poderá manifestar seu desejo de <b>(a)</b> adquirir a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o total de Cotas originalmente objeto da Oferta aplicada à quantidade das Cotas indicadas para subscrição, ou <b>(b)</b> adquirir a totalidade das Cotas subscritas. Presume-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas. <b>OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA" NA PÁGINA 61 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.</b></p>
<b>Montante Mínimo para a Manutenção da Oferta</b>	<p>O montante mínimo a ser subscrito para a manutenção da Oferta é de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), totalizando 100.000 (cem mil) Cotas. Portanto, a Oferta poderá ser encerrada pelo Coordenador Líder, mediante solicitação do Gestor, mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas. O Coordenador Líder não se responsabiliza pela subscrição das Cotas que não sejam subscritas no âmbito da Oferta. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento automaticamente cancelados. <b>OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA" CONSTANTE NA PÁGINA 61 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.</b></p>
<b>Cancelamento da Oferta</b>	<p>Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. <b>OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA" NA PÁGINA 61 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.</b></p>

<b>Aprovação da Oferta</b>	A Primeira Emissão, a Oferta, o Preço de Subscrição, dentre outras matérias, foram aprovadas pelo Ato de Aprovação da Oferta.
<b>Forma de Distribuição</b>	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
<b>Tipo de Distribuição</b>	Primária.
<b>Público-Alvo</b>	<p>A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral, que possuam relacionamento comercial com sociedades pertencentes ao grupo econômico do Coordenador Líder. Além dos Investidores, poderão participar da Oferta o Gestor e/ou gestoras ligadas ao grupo econômico do Gestor, nos termos do Artigo 8º, §5º, II, "d" da Resolução CMN 3.922. <b>PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, §5º, II, "D", DA RESOLUÇÃO CMN 3.922 E CONFORME DISPENSA SOLICITADA E SUJEITA AO DEFERIMENTO PELA CVM, O GESTOR E/OU GESTORAS LIGADAS AO GRUPO ECONÔMICO DO GESTOR SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS PARA OS FINS DA OFERTA CASO, EM CONJUNTO, SUBSCREVAM COTAS EM QUANTIDADE SUPERIOR AO LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO CAPITAL SUBSCRITO DO FUNDO E EXCLUSIVAMENTE COM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE COTAS QUE EXCEDER TAL LIMITE, DE FORMA QUE COTAS REPRESENTATIVAS DE, NO MÁXIMO, 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DAS COTAS OBJETO DA OFERTA SERÃO ALOCADAS PRIORITARIAMENTE AO GESTOR E/OU GESTORAS LIGADAS AO GRUPO ECONÔMICO DO GESTOR.</b></p> <p>A subscrição de Cotas por Pessoas Vinculadas está limitada a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, observado, ainda, que <b>(i)</b> cada Pessoa Vinculada deverá atestar sua condição no momento da celebração do Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, e <b>(ii)</b> caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento realizados por Pessoas Vinculadas ou pelos referidos fundos de investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.</p>

<p><b>Condições para Subscrição e Integralização das Cotas</b></p>	<p>As Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.</p> <p>Em razão do disposto acima e nos termos do Artigo 35, Parágrafo Primeiro do Regulamento, o investimento no Fundo pelos Cotistas será efetivado por meio do respectivo Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor ficará obrigado, sob as penas nele previstas, a integralizar o valor do Capital Subscrito à medida que o Administrador fizer chamadas, de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento.</p> <p>No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá <b>(i)</b> assinar o Boletim de Subscrição, <b>(ii)</b> assinar o Compromisso de Investimento; <b>(iii)</b> assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e <b>(iv)</b> se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em requerimentos de integralização que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto Definitivo.</p>
<p><b>Período de Distribuição</b></p>	<p>O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, no prazo de até 6 (seis) meses contados do Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que <b>(i)</b> após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder poderá, mediante solicitação do Gestor, decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; ou <b>(ii)</b> caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Período de Distribuição, a Oferta será automaticamente cancelada.</p>
<p><b>Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda</b></p>	<p>Caso a demanda pelas Cotas exceda em 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertada, sem considerar as Cotas Adicionais, não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento realizados por Pessoas Vinculadas ou pelos referidos fundos de investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. <b>CONFORME DISPENSA SOLICITADA E SUJEITA AO DEFERIMENTO PELA CVM, O GESTOR E/OU GESTORAS LIGADAS AO GRUPO ECONÔMICO DO GESTOR SOMENTE SERÃO CONSIDERADAS PESSOAS VINCULADAS PARA OS FINS DESTE ITEM E DA OFERTA CASO, EM CONJUNTO, SUBSCREVAM COTAS EM QUANTIDADE SUPERIOR AO LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO CAPITAL SUBSCRITO DO FUNDO E EXCLUSIVAMENTE COM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE COTAS QUE EXCEDER</b></p>

	<p><b>TAL LIMITE, DE FORMA QUE COTAS REPRESENTATIVAS DE, NO MÁXIMO, 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DAS COTAS OBJETO DA OFERTA SERÃO ALOCADAS PRIORITARIAMENTE AO GESTOR E/OU GESTORAS LIGADAS AO GRUPO ECONÔMICO DO GESTOR.</b></p> <p><b>A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 61 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.</b></p>
<p><b>Procedimento de Distribuição</b></p>	<p>As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no Artigo 33, §3º da Instrução CVM 400, conforme o plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos do item "4.2.3. Procedimento de Distribuição", a partir da página 39 deste Prospecto Definitivo ("<u>Procedimento de Distribuição</u>"). A distribuição pública das Cotas terá início após <b>(i)</b> a obtenção do registro da Oferta na CVM; <b>(ii)</b> a disponibilização do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo aos investidores; e se encerrará <b>(iii)</b> na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.</p>
<p><b>Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta</b></p>	<p>O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no Artigo 25, §3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400.</p> <p>Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta <b>(i)</b> estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e <b>(ii)</b> têm conhecimento das novas condições.</p>

	<p>Adicionalmente, o Coordenador Líder, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Coordenador Líder, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.</p> <p>Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM <b>(a)</b> poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: <b>(i)</b> esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou <b>(ii)</b> tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e <b>(b)</b> deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.</p> <p>A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.</p> <p><b>OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA" NA PÁGINA 61 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.</b></p>
<p><b>Solução de Conflitos</b></p>	<p><b>O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O FUNDO E OS COTISTAS, INCLUSIVE SEUS SUCESSORES A QUALQUER TÍTULO, SE OBRIGAM A SUBMETER À ARBITRAGEM TODA E QUALQUER CONTROVÉRSIA BASEADA EM MATÉRIA DECORRENTE DE OU RELACIONADA AO REGULAMENTO, OU À CONSTITUIÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO E DO FUNDO INVESTIDO, TAL COMO PREVISTO NO REGULAMENTO.</b></p>
<p><b>Inadequação do Investimento no Fundo</b></p>	<p><b>A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (TAL COMO O FUNDO E O FUNDO INVESTIDO) NÃO</b></p>

	<p><b>PODEM SER RESGATADAS A QUALQUER TEMPO E ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO PRIVADA PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO, NOS TERMOS ALI PREVISTOS. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</b></p>
<p><b>Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta</b></p>	<p><b>O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM: (i) do Coordenador Líder: <a href="http://www.italu.com.br/poder-publico">www.italu.com.br/poder-publico</a> (neste website clicar em "Investimentos", em seguida clicar na aba "Fundos para Institutos de Previdência" e buscar "KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA"); (ii) do Administrador: <a href="http://www.intrag.com.br">www.intrag.com.br</a> (neste website, clicar na aba "DOCUMENTOS", em seguida clicar na aba "Ofertas em Andamento" e no campo "Pesquisar" buscar por "Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar no documento desejado); e (iii) da CVM: <a href="https://www.gov.br/cvm/pt-br">https://www.gov.br/cvm/pt-br</a> (neste website, (a) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada; e/ou (b) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", na tabela "OFERTAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS EM ANÁLISE NA CVM", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, selecionar o "Prospecto Definitivo"). Adicionalmente, o regulamento do Fundo Investido e demais documentos e informações sobre o Fundo Investido serão disponibilizados na página na rede mundial de computadores da CVM: <a href="https://www.gov.br/cvm/pt-br">https://www.gov.br/cvm/pt-br</a> (neste website, em "Pesquisa</b></p>

de Dados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, clicar em “Documentos Eventuais”, em seguida selecionar o documento desejado na aba “Tipo de Documento”, indicar a respectiva data na aba “Data”, clicar em “Exibir” e, então, no link do “Regulamento” ou na opção desejada).

Sem prejuízo do disposto acima e embora esclarecimentos adicionais a respeito deste Prospecto Definitivo, do Anúncio de Início, da Oferta e do Fundo e cópias de qualquer documento da Oferta possam ser obtidos nas respectivas sedes das entidades mencionadas acima, recomenda-se que os Investidores obtenham tais documentos e/ou informações de forma exclusivamente eletrônica, tendo em vista as circunstâncias atuais e orientações do Ministério da Saúde.

**Caso, ao longo do Período de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Prospecto Preliminar ou o Prospecto Definitivo, conforme aplicável, serão novamente divulgados a fim de refletir a inserção das informações previstas nos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400 e demais informações aplicáveis, sendo certo que nesta hipótese não haverá abertura de prazo para desistência, tampouco para modificação dos Boletins de Subscrição dos Investidores da Oferta.**

As informações do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578, são incorporadas por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, **(a)** em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, clicar em “Documentos Eventuais”, em seguida selecionar o documento desejado na aba “Tipo de Documento”, indicar a respectiva data na aba “Data”, clicar em “Exibir” e, então, no link do “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo” ou na opção desejada; e/ou **(b)** em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, na tabela “OFERTAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS EM ANÁLISE NA CVM”, clicar no valor referente à coluna “PRIMÁRIAS”, na linha “Quotas de FIP/FIC-FIP”, localizar o “Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, selecionar o “Prospecto Definitivo”).

<b>Fatores de Risco</b>	<b>LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 59 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO PARA UMA MELHOR DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.</b>
-------------------------	---

## 4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 4.1. Características Básicas

#### 4.1.1. Aprovação da Oferta

A Primeira Emissão e a Oferta, o Preço de Subscrição, dentre outras matérias, foram aprovadas nos termos do Ato de Aprovação da Oferta.

#### 4.1.2. Regime da Oferta

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578, na Instrução CVM 400 e na regulamentação aplicável.

#### 4.1.3. Público-Alvo da Oferta

A Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores. Adicionalmente, será admitida a participação, como Cotistas, do Gestor e/ou de gestoras ligadas ao grupo econômico do Gestor, nos termos do Artigo 8º, §5º, II, "d" da Resolução CMN 3.922. Sem prejuízo da colocação junto aos Investidores, as Cotas distribuídas no âmbito da Oferta poderão ser colocadas junto às Pessoas Vinculadas, observado que **(a)** cada Pessoa Vinculada deverá atestar sua condição no momento da celebração do Boletim de Subscrição, e **(b)** caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento realizados por Pessoas Vinculadas ou pelos referidos fundos de investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

**PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, §5º, II, "D", DA RESOLUÇÃO CMN 3.922 E CONFORME DISPENSA SOLICITADA E SUJEITA AO DEFERIMENTO PELA CVM, O GESTOR E/OU GESTORAS LIGADAS AO GRUPO ECONÔMICO DO GESTOR SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS PARA OS FINS DA OFERTA CASO, EM CONJUNTO, SUBSCREVAM COTAS EM QUANTIDADE SUPERIOR AO LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO CAPITAL SUBSCRITO DO FUNDO E EXCLUSIVAMENTE COM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE COTAS QUE EXCEDER TAL LIMITE, DE FORMA QUE COTAS REPRESENTATIVAS DE, NO MÁXIMO, 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DAS COTAS OBJETO DA OFERTA SERÃO ALOCADAS PRIORITARIAMENTE AO GESTOR E/OU GESTORAS LIGADAS AO GRUPO ECONÔMICO DO GESTOR.**

#### 4.1.4. Condições da Oferta

Montante Total da Oferta. O Montante Total da Oferta será de, inicialmente, até 700.000 (setecentas mil) Cotas, perfazendo um montante de, inicialmente, até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sem prejuízo da eventual emissão de Cotas Adicionais.

Preço de Subscrição. O Preço de Subscrição será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota, sendo certo que o valor a ser integralizado será calculado na forma descrita no Compromisso de Investimento.

Montante Mínimo da Oferta. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição, durante o Período de Distribuição, de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada pelo Coordenador Líder a qualquer momento, mediante solicitação do Gestor.

Montante Mínimo por Investidor. O Montante Mínimo por Investidor é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalizando 2.000 (duas mil) Cotas, observado que a quantidade de Cotas a serem subscritas e o valor a ser desembolsado pelo Gestor e/ou gestoras ligadas ao grupo econômico do Gestor no âmbito da Oferta para fins de atendimento ao disposto no Artigo 8º, §5º, II, "d" da Resolução CMN 3.922, e no Artigo 2º, Parágrafo Primeiro do Regulamento, não estarão sujeitos à observância da quantidade e valor mínimos de subscrição e investimento, respectivamente.

Lote Adicional. O Coordenador Líder poderá, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, nos termos do Artigo 14, §2º da Instrução CVM 400, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, de até 140.000 (cento e quarenta mil) Cotas, equivalente a até R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM.

#### **4.1.5. Registro da Oferta**

A Oferta foi registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

#### **4.1.6. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas e Período de Distribuição**

As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto no Regulamento. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo indicado neste Prospecto Definitivo.

As Cotas serão integralizadas mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.

Em razão do disposto acima e nos termos do Artigo 35, Parágrafo Primeiro do Regulamento, o investimento no Fundo pelos Cotistas será efetivado por meio do respectivo Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor ficará obrigado, sob as penas nele previstas, a integralizar o valor do Capital Subscrito à medida que o Administrador fizer chamadas, de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento.

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o Boletim de Subscrição; **(ii)** assinar o Compromisso de Investimento; **(iii)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e **(iv)** se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em requerimentos de integralização que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto Definitivo.

#### **4.1.7. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas**

As Cotas são todas de uma mesma classe, possuindo os mesmos direitos patrimoniais e fazendo jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas. As Cotas não darão aos Cotistas o direito de votação nas assembleias ou qualquer outro órgão do Fundo Investido, exceto pelas Matérias Qualificadas Master, conforme previsto no regulamento do Fundo Investido. O Gestor representará o Fundo em toda e qualquer assembleia geral de cotistas e/ou reunião prévia do Fundo Investido, sendo que, especificamente com relação às Matérias Qualificadas Master, os Cotistas terão direito de se reunir previamente para deliberar sobre a orientação de voto do Gestor em relação a tais Matérias Qualificadas Master.

#### 4.1.8. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

A Oferta poderá ser encerrada mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta, nos Boletins de Subscrição, à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta, ou **(ii)** de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, hipótese na qual o Investidor poderá manifestar seu desejo de **(a)** adquirir a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o total de Cotas originalmente objeto da Oferta aplicada à quantidade das Cotas indicadas para subscrição, ou **(b)** adquirir a totalidade das Cotas subscritas. Presume-se, na falta, de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com o disposto neste Prospecto Definitivo, sendo todos os Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento automaticamente cancelados. **OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA" CONSTANTE NA PÁGINA 61 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

#### 4.1.9. Classificação de Risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

#### 4.1.10. Contratos de Estabilização de Preço das Cotas

Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no mercado secundário, no âmbito da Oferta.

#### 4.1.11. Divulgação de Informações sobre a Oferta

Todos os anúncios, comunicações ou atos relativos à Oferta (incluindo o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento) serão divulgados na página **(i)** do Coordenador Líder: [www.itaub.com.br/poder-publico](http://www.itaub.com.br/poder-publico) (neste website clicar em "Investimentos", em seguida clicar na aba "Fundos para Institutos de Previdência" e buscar "KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA"); **(ii)** do Administrador: [www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br) (neste website, clicar na aba "DOCUMENTOS", em seguida clicar na aba "Ofertas em Andamento" e no campo "Pesquisar" buscar por "Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar no documento desejado); e **(iii)** da CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar **(a)** em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada; e/ou **(b)** em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", na tabela "OFERTAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS EM ANÁLISE NA CVM", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada).

Adicionalmente, o regulamento do Fundo Investido e demais documentos e informações sobre o Fundo Investido serão disponibilizados na página na rede mundial de computadores da CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Regulamento" ou na opção desejada).

#### 4.1.12. Cronograma Indicativo da Oferta

Ordem	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	08/07/2021
2	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	18/08/2021
3	Início das Apresentações para Potenciais Investidores	18/08/2021
4	Divulgação de Comunicado ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	13/09/2021
5	Registro da Oferta pela CVM	27/09/2021
6	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo	28/09/2021
7	Subscrição das Cotas (a partir de)	29/09/2021
8	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	31/03/2022
<p><sup>1</sup> <i>As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.</i></p> <p><sup>2</sup> <i>A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.</i></p>		

#### 4.1.13. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do Artigo 25, *caput*, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento do Gestor. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 27 da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Boletins de Subscrição, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Boletins de Subscrição. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, mediante autorização prévia da CVM e observado o disposto no Artigo 25 da Instrução CVM 400, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo

de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

#### **4.1.14. Declaração de Inadequação**

**O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE O INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE COTAS DE FIP ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FIP TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS A QUALQUER TEMPO. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 59 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

#### **4.1.15. Registro das Cotas para Distribuição e Negociação**

No âmbito da Oferta, as Cotas não serão **(i)** depositadas para distribuição no mercado primário, e/ou **(ii)** admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. Sem prejuízo, durante o Prazo de Duração do Fundo, as Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Qualificado nesses ambientes, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento.

#### **4.1.16. Negociação das Cotas e Direito de Preferência**

Durante o Prazo de Duração do Fundo, as Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, nos termos do Regulamento e da legislação aplicável.

O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do Administrador, primeiramente aos demais Cotistas do Fundo, observado o disposto nos itens a seguir:

- (i)** qualquer dos Cotistas do Fundo tem preferência para adquirir as Cotas Oferecidas, sendo que para tanto o Administrador, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Oferecida, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");
- (ii)** cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;
- (iii)** em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) acima, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante

comunicação por escrito ao Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no Fundo;

- (iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) Dias Úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;
- (v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
  - (a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) Dias Úteis previsto no item (iv) acima;
  - (b) o novo Cotista tenha firmado o correspondente Compromisso de Investimento; e
  - (c) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 53 do Regulamento;
- (vi) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas e apenas após o Capital Subscrito do respectivo Cotista estar totalmente integralizado.

O direito de preferência descrito acima não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (i) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (ii) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas.

#### 4.2. Custos da Oferta<sup>1</sup>

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

<b>Comissões e Despesas</b>	<b>Custo Total (R\$)</b>	<b>Custo Unitário (R\$)</b>	<b>% em relação ao valor total da Oferta<sup>1</sup></b>
Remuneração do Coordenador Líder <sup>2</sup>	5.250.000,00	7,50	0,75%
Tributos sobre Comissões	560.736,03	0,80	0,08%
Assessores Legais	570.000,00	0,81	0,08%
Tributos sobre os Honorários dos Assessores Legais	37.352,16	0,05	0,01%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	317.314,36	0,45	0,05%
Taxa de Registro da Oferta na Anbima	15.021,00	0,02	0,00%
Outras Despesas	60.000,00	0,09	0,01%
<b>Total</b>	<b>6.810.423,55</b>	<b>9,72</b>	<b>0,98%</b>

- <sup>1</sup> Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem;
- <sup>2</sup> O Coordenador Líder fará jus a uma remuneração que será determinada com base no valor total das Cotas subscritas no âmbito da Oferta. Parte dessa remuneração já é estabelecida em um percentual fixo de 0,75% sobre o valor total de Cotas subscritas no âmbito da Oferta e será paga na Data da Primeira Integralização pelo Fundo a título de encargo e não será deduzida da Taxa de Administração, nos termos do Contrato de Distribuição. Outra parcela da remuneração do Coordenador Líder será um percentual estabelecido de acordo com o montante da Oferta efetivamente colocado e incidente sobre a parcela da Taxa de Administração destinada ao Gestor, sendo portanto deduzido do montante destinado ao Gestor, nos termos do Contrato de Distribuição. Mais informações sobre a remuneração do Coordenador Líder podem ser encontradas na seção "4.2.2. Remuneração do Coordenador Líder da Oferta" na página 39 deste Prospecto Definitivo.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo, ou o Gestor, caso a Oferta seja cancelada.

<b>Custo Unitário de Distribuição</b>	
<b>Preço por Cota (R\$)*</b>	<b>Custo por Cota (R\$)</b>
1.000,00	9,72
* Com base no Preço de Subscrição.	
<b>Montante Máximo da Oferta (R\$)</b>	<b>Custo Máximo da Distribuição (R\$)*</b>
700.000.000,00	6.810.423,55
* Valor considerando a colocação da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais e a remuneração variável do Coordenador Líder deduzida da Taxa de Administração destinada ao Gestor.	

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à estruturação a serem arcados pelo Fundo. Eventuais tributos que porventura venham a incidir diretamente sobre a remuneração decorrente do serviço de distribuição, bem como quaisquer majorações das respectivas alíquotas dos tributos já existentes, serão pagos conforme disposto no Contrato de Distribuição.

#### **4.2.1. Contrato de Distribuição**

Por meio do Contrato de Distribuição, celebrado em 18 de agosto de 2021, conforme aditado em 10 de setembro de 2021, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação, sem a concessão de garantia de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração detalhada no item 4.2.2. abaixo.

Os Investidores interessados em subscrever Cotas deverão notificar o Coordenador Líder por correio eletrônico até às 13h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Cotas, sendo certo que os Investidores que venham a manifestar sua intenção de investimento após às 13h somente poderão subscrever as Cotas no Dia Útil imediatamente seguinte.

Previamente à formalização dos Boletins de Subscrição pelos Investidores interessados em subscrever Cotas, o Coordenador Líder coletará as informações previstas no website [www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br), na aba "CADASTRO" e as encaminhará ao Administrador, sem prejuízo do direito de o Administrador solicitar documentos e informações adicionais que julgar relevantes.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "Identificação do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor e demais Prestadores de Serviços do Fundo", na página 19 deste Prospecto Definitivo.

A distribuição pública das Cotas pelo Coordenador Líder depende do prévio registro da Oferta na CVM, nos termos da Instrução CVM 400. Sem prejuízo do disposto neste Prospecto Definitivo, em especial no que se refere à colocação do Montante Mínimo da Oferta e ao prévio registro da Oferta na CVM, a Oferta se encontra sujeita às seguintes condições para a sua realização:

- (i) este Prospecto e o Anúncio de Início sejam divulgados na forma da regulamentação em vigor;
- (ii) na data de divulgação do Anúncio de Início, todas as declarações prestadas pelo Administrador e pelo Gestor no Contrato de Distribuição sejam verdadeiras, corretas, completas e precisas em seus aspectos materiais, bem como todas as obrigações assumidas pelo Administrador e pelo Gestor constantes do Contrato de Distribuição estejam sendo integralmente cumpridas, conforme aplicável;
- (iii) todas as informações fornecidas pelo Administrador sejam corretas, completas, verdadeiras e suficientes para atender à legislação e regulamentação aplicáveis à Oferta, inclusive as normas da CVM;
- (iv) toda a documentação necessária à realização da Oferta tenha sido negociada, preparada e aprovada pelo Coordenador Líder, pelo Administrador, pelo Gestor e por seus respectivos assessores legais e toda a documentação necessária à realização da Oferta seja válida e esteja formalizada e em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início, conforme aplicável;
- (v) o Administrador e o Gestor tenham obtido todas as aprovações societárias e autorizações governamentais, regulatórias, ou de qualquer natureza e em qualquer esfera, necessárias à realização da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor na documentação necessária à realização da Oferta;
- (vi) não tenha sido verificada, pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, até a data de divulgação do Anúncio de Início, qualquer alteração, imprecisão ou conflito nas informações relativas ao Fundo e à Oferta fornecidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor;
- (vii) tenha sido concluída a análise da regularidade jurídica da documentação necessária à realização da Oferta e dos documentos de representação do Administrador e do Gestor em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;
- (viii) tenha sido obtido parecer legal dos assessores legais da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder; e
- (ix) estejam sendo cumpridas pelas partes do Contrato de Distribuição todas as obrigações relativas à Oferta aplicáveis nos termos da Instrução CVM 578, da Instrução CVM 400, da regulamentação aplicável da ABVCAP e da ANBIMA e demais regulamentações aplicáveis.

**SALVO PELO DISPOSTO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 59 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, O COORDENADOR LÍDER E O ADMINISTRADOR CONSIDERAM NÃO HAVER OUTRAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO CONSIDERADAS DE RELEVÂNCIA PARA O INVESTIDOR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ITEM 3.3.1 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400.**

#### 4.2.2. Remuneração do Coordenador Líder da Oferta

Pela prestação dos serviços de coordenação e estruturação, será devido pelo Fundo ao Coordenador Líder, na Data de Início do Fundo, o valor correspondente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total de Cotas subscritas no âmbito da Oferta. Este valor será pago pelo Fundo a título de encargo e não será deduzido da Taxa de Administração.

Adicionalmente, pela prestação dos serviços de colocação, será pago pelo Fundo, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 45 da Instrução CVM 578, ao Coordenador Líder, remuneração a ser deduzida, durante o Prazo de Duração do Fundo, da parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor nos termos do Regulamento e do Contrato de Gestão, de acordo com a tabela abaixo:

Capital Subscrito pelos Investidores no âmbito da Oferta	Remuneração do Coordenador Líder
Até R\$200.000.000,00	10%
De R\$200.000.000,01 a R\$300.000.000,00	15%
De R\$300.000.000,01 a R\$400.000.000,00	20%
De R\$400.000.000,01 a R\$500.000.000,00	25%
Acima de R\$500.000.000,01	30%

Os percentuais indicados na tabela acima serão aplicados sobre a parcela da Taxa de Administração devida pelo Fundo ao Gestor. O montante resultante devido mensalmente ao Coordenador Líder nos termos indicados acima será **(i)** integralmente deduzido da parcela da Taxa de Administração devida pelo Fundo ao Gestor, nos termos do Regulamento e do Contrato de Gestão, e **(ii)** pago ao Coordenador Líder diretamente pelo Fundo na mesma data de pagamento do montante devido ao Gestor a título de Taxa de Administração, nos termos do Artigo 28, Parágrafo Sexto do Regulamento.

Para fins de esclarecimento, nenhuma remuneração será paga ao Coordenador Líder em razão e/ou sobre o montante eventualmente subscrito pelo Gestor e/ou gestoras ligadas ao grupo econômico do Gestor no âmbito da Oferta para fins de atendimento ao disposto nos Artigos 8º, §5º, II, "d", da Resolução CMN 3.922 e 2º, Parágrafo Primeiro do Regulamento.

Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pelo Gestor ou pelo Fundo, conforme o caso, ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem a sua prévia anuência.

O depósito pelo Fundo deverá ser feito em conta corrente a ser informada em documento específico para este fim, emitido pelo Coordenador Líder.

#### 4.2.3. Procedimento de Distribuição

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação, para o Montante Total da Oferta, devendo ser observado, ainda, o Montante Mínimo da Oferta. **OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA" CONSTANTE NA PÁGINA 61 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.**

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 33, §3º da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; e **(ii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

O Procedimento de Distribuição terá os seguintes termos e condições:

- (i)** após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, foram realizadas Apresentações para Potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder nos termos da Instrução CVM 400;
- (ii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iii)** observado o disposto no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, que deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores através dos meios previstos no Artigo 54-A da Instrução CVM 400;
- (iv)** iniciada a Oferta, os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão fazê-la perante o Coordenador Líder, a partir da data que será informada no Anúncio de Início, de acordo com o procedimento descrito neste Prospecto Definitivo;
- (v)** os Investidores indicarão, durante o Período de Distribuição, mediante assinatura do Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, a quantidade de Cotas que desejam subscrever no âmbito da Oferta. Os Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto no item “(viii)” abaixo, em relação às Pessoas Vinculadas;
- (vi)** nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar ou não sua adesão à Oferta nos Boletins de Subscrição, à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta, ou **(ii)** de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, hipótese na qual o Investidor poderá manifestar seu desejo de **(a)** adquirir a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o total de Cotas originalmente objeto da Oferta aplicada à quantidade das Cotas indicadas para subscrição, ou **(b)** adquirir a totalidade das Cotas subscritas. Presume-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas;
- (vii)** para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 8º, §5º, II, “d”, da Resolução CMN 3.922 e conforme dispensa solicitada e sujeita ao deferimento pela CVM, o Gestor e/ou gestoras ligadas ao grupo econômico do Gestor somente serão considerados Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta caso, em conjunto, subscrevam Cotas em quantidade superior ao limite de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo e exclusivamente com relação à quantidade de Cotas que exceder tal limite, de forma que Cotas representativas de, no máximo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas objeto da Oferta serão alocadas prioritariamente ao Gestor e/ou gestoras ligadas ao grupo econômico do Gestor;
- (viii)** caso a qualquer tempo durante o Período de Distribuição seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas,

sendo que nessa hipótese os Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento realizados por Pessoas Vinculadas ou pelos referidos fundos de investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo certo que conforme dispensa solicitada e sujeita ao deferimento pela CVM, o Gestor e/ou gestoras ligadas ao grupo econômico do Gestor somente serão considerados Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta caso, em conjunto, subscrevam Cotas em quantidade superior ao limite de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo e exclusivamente com relação à quantidade de Cotas que exceder tal limite, de forma que Cotas representativas de, no máximo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas objeto da Oferta serão alocadas prioritariamente ao Gestor e/ou gestoras ligadas ao grupo econômico do Gestor;

- (ix) no âmbito da Oferta, serão atendidos os Investidores que pertençam ao público-alvo da Oferta e, a exclusivo critério do Coordenador Líder, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, bem como a diversificação de Investidores, sendo que, na eventualidade de a totalidade dos Boletins de Subscrição enviados pelos Investidores ser superior à quantidade de Cotas ofertadas, haverá rateio por ordem de chegada a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, de modo que existe a possibilidade de que o investimento dos Investidores formalizados por meio de seu Boletim de Subscrição e Compromissos de Investimento sejam atendidas parcialmente, sem prejuízo da eventual redução em decorrência do condicionamento previsto para casos de distribuição parcial;
- (x) além do Boletim de Subscrição, os Investidores da Oferta que desejarem subscrever Cotas deverão assinar o Compromisso de Investimento e o termo de adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Boletins de Subscrição, bem como a declaração de Investidor Qualificado prevista na Resolução CVM 30;
- (xi) as Cotas serão integralizadas mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento;
- (xii) caso a **(a)** Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(b)** Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que for comunicado por escrito a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, conforme o caso, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão integralmente devolvidos pelo Fundo sem qualquer remuneração ou correção monetária, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, nos termos deste Prospecto Definitivo; e
- (xiii) caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido e observado o disposto no Artigo 25 da Instrução CVM 400, mediante autorização prévia da CVM, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão integralmente devolvidos pelo Fundo sem qualquer remuneração ou correção monetária, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, nos termos deste Prospecto Definitivo.

#### 4.2.4. Início e Encerramento da Distribuição das Cotas no Mercado

A distribuição pública primária das Cotas terá início a partir do Dia Útil imediatamente

subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, encerrando-se em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder poderá, mediante solicitação do Gestor, decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; ou **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Período de Distribuição, a Oferta será automaticamente cancelada.

#### 4.2.5. Destinação de Recursos

Os recursos arrecadados com a integralização das Cotas serão destinados, primordialmente, à aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Cotas Classe B do Fundo Investido, em observância à política de investimentos do Fundo, conforme descrito no item "Objetivo e Política de Investimento" da Seção "Características do Fundo", na página 45 deste Prospecto Definitivo.

### 4.3. Outras Informações

#### 4.3.1. Informações Adicionais

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do Fundo e deste Prospecto, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador ou do Coordenador Líder, nos endereços indicados no item "Identificação do Administrador, do Coordenador Líder e demais Prestadores de Serviços do Fundo", constante da página 19 deste Prospecto Definitivo, ou à CVM, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores indicadas abaixo:

- (i) **do Coordenador Líder:** [www.itau.com.br/poder-publico](http://www.itau.com.br/poder-publico) (neste website clicar em "Investimentos", em seguida clicar na aba "Fundos para Institutos de Previdência" e buscar "KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA").
- (ii) **do Administrador:** [www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br) (neste website, clicar na aba "DOCUMENTOS", em seguida clicar na aba "Ofertas em Andamento" e no campo "Pesquisar" buscar por "Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar no documento desejado).
- (iii) **da CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar **(a)** em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada; e/ou **(b)** em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", na tabela "OFERTAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS EM ANÁLISE NA CVM", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada).

Adicionalmente, o regulamento do Fundo Investido e demais documentos e informações sobre o Fundo Investido serão disponibilizados na página na rede mundial de computadores da CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir"

e, então, no link do "Regulamento" ou na opção desejada).

#### **4.4. Declarações do Coordenador Líder e do Administrador**

O Coordenador Líder e o Administrador apresentam, como Anexos V e VI a este Prospecto Definitivo, declaração nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400, informando que **(i)** tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que: **(a)** este Prospecto contém, na sua respectiva data de publicação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, sobre a Oferta, as Cotas, o Fundo, incluindo as suas atividades e riscos e elas relacionados e a sua situação econômica financeira e qualquer outras informações relevantes; e **(b)** as informações prestadas pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, por ocasião do arquivamento deste Prospecto, e fornecidas ao mercado durante a Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas e informações pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400.

**Caso, ao longo do Período de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Prospecto Preliminar ou o Prospecto Definitivo, conforme aplicável, serão novamente divulgados a fim de refletir a inserção das informações previstas nos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400 e demais informações aplicáveis, sendo certo que nesta hipótese não haverá abertura de prazo para desistência, tampouco para modificação dos Boletins de Subscrição dos Investidores da Oferta.**

## 5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

*ESTA SEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.*

### 5.1. Forma de Condomínio

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo.

### 5.2. Equipe-Chave

O Fundo terá uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados do Gestor, composta por 10 (dez) profissionais, com a identificação e experiência de cada um deles descrita nos respectivos Compromissos de Investimento.

### 5.3. Regras Aplicáveis

O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 8º, §5º, II, "d", da Resolução CMN 3.922, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter uma parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo durante o Prazo de Duração, observado o disposto na Resolução CMN 3.922 e nas demais normas aplicáveis. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder e de outras instituições que venham ser responsáveis pela oferta de Cotas do Fundo, bem como de seus empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, mediante autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário.

O Fundo realizará investimentos no Fundo Investido em conjunto com os demais Veículos de Investimento Feeder, sendo certo que os demais Veículos de Investimento Feeder investirão em cotas emitidas pelo Fundo Investido, sendo que as classes de cotas do Fundo Investido nos quais os Veículos de Investimento Feeder investirão diferenciar-se-ão entre si em relação à possibilidade de indicação de membros ao Comitê de Acompanhamento.

### 5.4. Prazo de Duração e Exercício Social do Fundo

O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado: **(i)** mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou **(ii)** em virtude de prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido, conforme termos aprovados na assembleia geral do Fundo Investido que deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração e pelo mesmo prazo de duração estabelecido para o Fundo Investido.

O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo ou pelo Fundo Investido para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas, e valores a indenizar pelo Fundo ou pelo Fundo Investido relativos a desinvestimentos do Fundo ou do Fundo Investido, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações: **(i)** estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e **(ii)** estejam limitados, relativamente a cada Sociedade Investida, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pelo Fundo Investido, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima ora descritos deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas como alteração do Prazo de Duração. O exercício social do Fundo se encerra no último dia de março de cada ano.

### 5.5. Classificação do Código ANBIMA/ABVCAP

Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como "Diversificado – Tipo 3", uma vez que seu Regulamento não prevê a instalação e o funcionamento de um comitê de investimentos, tampouco de um conselho consultivo ou comitê técnico, razão pela qual o disposto no Artigo 38 da Instrução CVM 578 não é aplicável ao Fundo.

### 5.6. Público-Alvo

O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral.

### 5.7. Objetivo e Política de Investimento

O objetivo do Fundo é obter a valorização, a longo prazo, de seu capital, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe B do Fundo Investido. O regulamento do Fundo Investido segue anexo a este Prospecto na forma do Anexo IV.

Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pelo Fundo em Cotas Classe B do Fundo Investido, de modo que outros Veículos de Investimento Feeder poderão ser titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido.

A parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada no Fundo Investido deverá ser investida em **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item (i) acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou **(iii)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas.

É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, observado que o Fundo Investido poderá realizar operações com derivativos quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo Investido e cumprirem os requisitos estabelecidos no regulamento do Fundo Investido.

Caso o Fundo Investido não faça o investimento total disponível em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, a critério exclusivo do Gestor (e nas condições comerciais que o Gestor determinar), o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, aos Veículos de Investimento Feeder ou seus investidores, de forma direta e discricionária ou por meio de outros veículos de investimento. Caberá exclusivamente ao Gestor avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. A decisão do Gestor em relação às oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério. Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer cotistas do Fundo Investido ou investidores de Veículos de Investimento Feeder não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista no Fundo e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

Em atendimento ao disposto no Artigo 14, *caput* e §1º, da Resolução CMN 3.922 o total das aplicações dos recursos de cada RPPS em um mesmo fundo de investimento em participações deverá representar, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido de referido fundo. Nos termos da Nota Técnica nº 12/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, emitida pela Secretaria da Previdência e cuja última versão de número 10 foi publicada em 15 de outubro de 2020, dada a política de investimento do Fundo, que prevê investimento majoritariamente no Fundo Investido, fundo no qual ocorrerá a efetiva gestão de recursos, com a transação dos ativos finais pretendidos pela estrutura de investimento, o percentual de que trata o Artigo 14, *caput* e §1º, da Resolução CMN 3.922 deverá incidir sobre o patrimônio líquido do Fundo Investido.

### 5.8. Período de Investimento e Período de Desinvestimento

O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Investido durante o prazo de 5 (cinco) anos

contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) ano, a critério do Gestor, ou **(ii)** antecipado, a exclusivo critério do Gestor.

Para tanto, o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital, **(i)** durante o Período de Investimentos, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Regulamento, e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados nos termos do parágrafo acima:

- (i)** sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo Investido antes do término do período de investimentos do Fundo Investido, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimentos do Fundo Investido e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do período de investimentos do Fundo Investido; ou
- (ii)** sejam realizados para a aquisição de ativos pelo Fundo Investido no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas; ou
- (iii)** sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo Investido por conta de contratos vinculantes celebrados durante o período de investimentos do Fundo Investido; ou
- (iv)** tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo Investido nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou
- (v)** sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação do Fundo Investido em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e, em caso de ocorrência de patrimônio líquido negativo, não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

### **5.9. Características, Direitos e Amortização das Cotas**

Nos termos do Regulamento, o patrimônio do Fundo é representado por Cotas de classe única, as quais conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas, não havendo, portanto, direitos políticos e/ou econômico-financeiros distintos entre os Cotistas.

Desde que o respectivo Cotista se encontre adimplente com suas obrigações em face do Fundo e observadas as disposições da regulamentação aplicável, será atribuído a cada Cota subscrita o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

O Fundo estabelece Patrimônio Mínimo para funcionamento, podendo iniciar suas atividades com patrimônio líquido mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

O Cotista que em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas no Regulamento e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

- (i)** deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

- (ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação do Fundo), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e **(b)** a data de liquidação do Fundo;
- (iii) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos do Regulamento;
- (iv) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) devidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no Parágrafo Quinto do Artigo 36 do Regulamento;
- (v) nos termos do Artigo 43, II, C, da Instrução CVM 578, contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e
- (vi) promover a imediata destituição e substituição dos membros indicados pelo Cotista Inadimplente ao Comitê de Acompanhamento e/ou qualquer outro conselho, comitê ou órgão de governança do Fundo Investido e/ou do Fundo, na forma prevista no Regulamento.

A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do caput do Artigo 36 do Regulamento, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos **(a)** do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; **(b)** de multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; **(c)** de eventuais multas e/ ou valores cobrados do Fundo pelo Fundo Investido devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento do Fundo para com o Fundo Investido; e **(d)** dos prejuízos eventualmente causados aos Fundo Investido devido a seu inadimplemento para com o Fundo.

Para fins do disposto no inciso (ii) acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo administrador do Fundo Investido para fins do cômputo de votos de Matérias Qualificadas Master.

Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do inciso "(iv)" acima, será alienada a totalidade das Cotas subscritas. Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definida a divisão das Cotas por adquirente na proporção do Capital Subscrito e Capital Integralizado.

Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestor e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

Ao aderir ao Regulamento, cada Cotista declarará estar ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos no

Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irreatáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista do Fundo deverá observar o disposto no Parágrafo Único do Artigo 52 do Regulamento.

O Fundo poderá emitir novas Cotas, sem limitação de valor, mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá fixar o preço de emissão de tais novas Cotas.

Adicionalmente, o Fundo poderá emitir novas Cotas por simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado ao Capital Autorizado.

Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Administrador após recomendação do Gestor, observado **(i)** o valor patrimonial das Cotas, ou **(ii)** o preço de emissão das Cotas da primeira emissão. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deve ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos acima.

O Fundo poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, como pagamento da Taxa de Performance, conforme o caso, valores relativos a: **(i)** desinvestimentos dos ativos da Carteira; **(ii)** amortização de cotas do Fundo Investido; **(iii)** rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos; **(iv)** outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e **(v)** outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Quando do ingresso de recursos no Fundo sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) acima, o Administrador deverá destinar tais valores à Distribuição. Já em relação aos rendimentos previstos nos incisos (iii) e (v) do parágrafo acima, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação do Fundo.

As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto acima, optar pela permanência dos recursos no caixa do Fundo.

As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; **(ii)** resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo; e **(iii)** pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar o Gestor.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, nos termos do Regulamento.

#### **5.10. Liquidação do Fundo**

O Fundo deverá ser liquidado quando do término de seu Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada, **(ii)** na hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 3º do Regulamento, ou **(iii)** nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Nono do Artigo 18 do Regulamento ou no Parágrafo Segundo e Parágrafo Décimo Quarto do Artigo 22 do Regulamento.

A negociação dos bens e ativos do Fundo será feita pelo Gestor por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir: **(i)** amortização das cotas do Fundo Investido e liquidação dos Outros Ativos; **(ii)** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável; **(iii)** exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; ou **(iv)** caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens (ii) e (iii) acima **(a)** a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o Administrador e o Gestor entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e **(b)** a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma pro rata à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate

das Cotas.

Sem prejuízo do disposto no inciso "(iv)" acima, poderá ser convocada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação do Fundo e entrega dos bens e ativos referidos acima, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

### 5.11. Assembleia Geral de Cotistas

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum de Deliberação
I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
II. alteração do Regulamento do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos incisos aqui listados ou no Regulamento).
III. a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;	90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
IV. a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor com Justa Causa e escolha de seus substitutos;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
V. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
VI. a emissão e distribuição de novas Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
VII. o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII. a alteração no Prazo de Duração do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
IX. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior).
X. alteração das disposições do Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou comitês que venham a ser criados pelo Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XI. o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 20 do Regulamento;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.

<b>Matéria</b>	<b>Quórum de Deliberação</b>
XII. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII. a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Parágrafo Quinto e no Parágrafo Sexto do Artigo 48 do Regulamento, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIV. a inclusão, no Regulamento, de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos no Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XV. a alteração da classificação prevista no Parágrafo Terceiro do Artigo 2º do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVI. o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas no Regulamento como encargos do Fundo;	Maioria de votos das Cotas subscritas.
XVII. alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVIII. alterações na política de investimentos do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIX. deliberar acerca da autorização prevista no inciso (ii) do Artigo 20 do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XX. a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave do Fundo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 21 do Regulamento;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXI. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o Artigo 20, §7º da Instrução CVM 578;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XXII. aprovar a contratação de empréstimos em nome do Fundo nas modalidades previstas no inciso (ii) do Artigo 48 do Regulamento;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXIII. a alteração das formas de liquidação do Fundo previstas no Artigo 50 do Regulamento; e	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.

Matéria	Quórum de Deliberação
XXIV. deliberar sobre a orientação de voto do Gestor em uma Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Investido.	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.

As demais informações aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas estão dispostas no Capítulo X do Regulamento do Fundo.

## 5.12. Administração e Gestão

### 5.12.1. Administrador

O Fundo é administrado pelo Administrador.

São obrigações do Administrador, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência do Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem: **(a)** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; **(b)** o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do Comitê de Acompanhamento, e, conforme aplicável, do conselho consultivo e comitê técnico ou de investimentos, se instalados; **(c)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(e)** os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e **(f)** cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelo Gestor;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578, quando o atraso ocorrer por culpa do próprio Administrador;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- (ix) coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e cumprir suas deliberações;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas nos termos do Regulamento e dos Compromissos de Investimento, informando os respectivos Cotistas sobre os prazos estabelecidos pelo Gestor para realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, se for o caso, observado o prazo máximo previsto no Artigo 10 do Regulamento;
- (xii) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento, bem como transigir ou renunciar a direitos do Fundo dele decorrentes, nos termos e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador, em nome do Fundo;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento;
- (xv) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de

dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

- (xvi) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Cotas;
- (xvii) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo; e
- (xviii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) acima até o término do respectivo procedimento administrativo.

#### 5.12.2. Gestor

O Fundo tem sua Carteira gerida pelo Gestor.

Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições que lhe sejam incumbidas pelo Regulamento ou pela legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso (iv) do Artigo 17 do Regulamento;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (viii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (ix) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no Artigo 4º do Regulamento;
- (x) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: **(a)** as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento; e **(b)** as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Investido, auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;
- (xi) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto **(a)** no Regulamento, em especial com relação às Matérias Qualificadas Master, e **(b)** na política de voto do Gestor;
- (xiii) proteger os interesses do Fundo junto ao Fundo Investido e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (xiv) encaminhar, conforme aplicável, para a prévia validação do Administrador as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e

- desinvestimentos do Fundo, sendo certo que a validação do Administrador restringir-se-á apenas aos aspectos relacionados à legislação, regulamentação e ao Regulamento;
- (xv)** encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração de cada documento;
  - (xvi)** encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo o Fundo Investido, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do Fundo;
  - (xvii)** manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;
  - (xviii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do Administrador;
  - (xix)** tomar as medidas necessárias conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
  - (xx)** solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
  - (xxi)** comunicar aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
  - (xxii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 4º do Regulamento, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte do Fundo Investido;
  - (xxiii)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
  - (xxiv)** informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições sob seu conhecimento que possam influenciar materialmente o valor justo dos ativos previstos no Artigo 4º do Regulamento;
  - (xxv)** autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo indicada no Parágrafo Único do Artigo 15 do Regulamento, o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos;
  - (xxvi)** recomendar a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo à Assembleia Geral de Cotistas;
  - (xxvii)** propor à Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;
  - (xxviii)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
  - (xxix)** indicar para aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas membros substitutos da Equipe-Chave, nos termos do Artigo 21 do Regulamento; e
  - (xxx)** praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo Administrador e/ou previstos no Regulamento.

Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

### 5.13. Remuneração do Administrador, do Gestor e Demais Despesas do Fundo

#### 5.13.1. Taxa de Administração

Pela prestação dos serviços de administração, escrituração e gestão, o Fundo pagará uma Taxa de Administração correspondente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, sendo que esta poderá ser reduzida esporadicamente conforme os termos e condições previamente acordados entre o Administrador e o Gestor. A Taxa de Administração será cobrada sobre as seguintes bases, conforme aplicável: **(i) durante o Período de Investimentos:** Capital Subscrito; e **(ii) a partir do término do Período de Investimentos até o final do Prazo de Duração do Fundo:** patrimônio líquido do Fundo.

A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo. O Capital Subscrito e o patrimônio líquido do Fundo a serem considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração serão o do último Dia Útil do mês de referência. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, tais como previstos no Regulamento, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

Tendo em vista que o Fundo Investido pagará uma taxa de administração, tal taxa de administração, em conjunto com a Taxa de Administração, não superará, em nenhuma hipótese, o montante equivalente a 2% (dois por cento) ao ano sobre as bases descritas no *caput* do Artigo 28 do Regulamento.

#### 5.13.2. Taxa de Performance

Além da Taxa de Administração acima prevista, será devida pelo Fundo uma taxa de performance, a ser paga ao Gestor e calculada da seguinte forma:

- I. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II. Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*;
- III. Catch-Up: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas **(A)** caso tenha havido destituição do Gestor sem Justa Causa ou o Gestor tenha apresentado Renúncia Motivada, **(Ai)** primeiramente, ao pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, caso o Gestor tenha sido destituído sem Justa Causa ou tenha apresentado Renúncia Motivada e tal(is) taxa(s) seja(m) devida(s) nos termos do Regulamento e, em seguida e caso ainda haja recursos disponíveis para Distribuição, e **(Aii)** ao Gestor que substituiu o destituído (*Catch-Up*), até que tenha sido pago (ao Gestor destituído e ao novo Gestor, em conjunto) o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no inciso II acima; e **(B)** caso não tenha havido a substituição do Gestor, ao Gestor (*Catch-Up*), até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no inciso II acima; e
- IV. Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(i)** o Gestor receba, considerando o valor recebido a título de *Catch-Up* de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II e III acima e deste inciso IV, e **(ii)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II e III acima e deste inciso IV.

#### 5.13.3. Taxa de Performance Antecipada

Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará jus à Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada nos seguintes termos:

**TPA = 20% x [(VPL + A) – CIA], onde:**

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Início do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, acrescidos do *Hurdle*;

CIA = soma do Capital Integralizado por cada Cotista, acrescido do *Hurdle* a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor e eventual Taxa de Performance já paga ao Gestor.

A Taxa de Performance Antecipada **(i)** só será devida e paga pelos Cotistas ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada caso o retorno efetivamente auferido pelos Cotistas justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance Antecipada, e **(ii)** será devida e paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada (ii.1) na(s) data(s) imediatamente subsequente(s) à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que for(em) realizada(s) Distribuição(ões), desde que observado o disposto no item “(i)” acima, ou (ii.2) quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro entre os itens “(ii.1)” e “(ii.2)” acima.

O pagamento da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE “RISCO RELACIONADO À APRESENTAÇÃO DE RENÚNCIA MOTIVADA OU CARACTERIZAÇÃO DE JUSTA CAUSA NA DESTITUIÇÃO DO GESTOR E EVENTUAL PAGAMENTO DE TAXA DE PERFORMANCE COMPLEMENTAR E TAXA DE PERFORMANCE ANTECIPADA AO GESTOR EM CASO DE DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA OU APRESENTAÇÃO DE RENÚNCIA MOTIVADA” NA PÁGINA 63 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

#### **5.13.4. Taxa de Performance Complementar**

Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte, direta e/ou indiretamente, da carteira do Fundo Investido na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas, às cotas do Fundo Investido e/ou às Sociedades Investidas na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do Regulamento.

A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente:

- (i)** à diferença entre **(a)** o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo Investido na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e **(b)** o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do Fundo Investido à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada;
- (ii)** acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos ao Fundo Investido, ao Fundo e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros

sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas, às cotas do Fundo Investido e/ou às Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo Investido na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, durante o período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor e a data da alienação das cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte da carteira do Fundo Investido na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor;

- e
- (iii) desconto do valor correspondente ao *Hurdle* calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do Fundo Investido à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, desde a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo Investido na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor.

Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada se, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos no Regulamento vigente à data da destituição sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada, os Cotistas não tiverem recebido, no mínimo, montante equivalente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado, acrescido do *Hurdle*.

**AS DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS À TAXA DE PERFORMANCE COMPLEMENTAR ENCONTRAM-SE DESCRITAS NO CAPÍTULO V DO REGULAMENTO.**

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE “RISCO RELACIONADO À APRESENTAÇÃO DE RENÚNCIA MOTIVADA OU CARACTERIZAÇÃO DE JUSTA CAUSA NA DESTITUIÇÃO DO GESTOR E EVENTUAL PAGAMENTO DE TAXA DE PERFORMANCE COMPLEMENTAR E TAXA DE PERFORMANCE ANTECIPADA AO GESTOR EM CASO DE DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA OU APRESENTAÇÃO DE RENÚNCIA MOTIVADA” NA PÁGINA 63 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO.**

#### **5.13.5. Despesas e encargos do Fundo**

Observado o disposto no Regulamento, constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo Administrador:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;
- (iv) despesas com correspondências e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, (b) de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador, e/ou do Gestor no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões do Comitê de Acompanhamento (sendo certo que tais despesas serão divididas entre os Veículos

de Investimento Feeder que indicarem membros ao Comitê de Acompanhamento, na proporção dos membros indicados em relação ao total) ou de comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo, sem limitação de valor;

- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação com ativos e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,10% (um décimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, sem limitação de valor;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xviii) despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código Abvcap/Anbima, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, entre outras), observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 43 do Regulamento, sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Primeiro Fechamento e desde que devidamente comprovadas;
- (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, conforme aplicável;
- (xx) remuneração do Administrador e do Gestor, conforme aplicável, nos termos do Parágrafo Terceiro, Parágrafo Quarto e Parágrafo Sexto do Artigo 22, e do Artigo 28 do Regulamento; e
- (xxi) despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código Abvcap/Anbima e sua respectiva base de dados.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo deverão ser imputadas ao Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

#### **5.14. Solução de Conflitos**

**O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O FUNDO E OS COTISTAS, INCLUSIVE SEUS SUCESSORES A QUALQUER TÍTULO, SE OBRIGAM A SUBMETER À ARBITRAGEM TODA E QUALQUER CONTROVÉRSIA BASEADA EM MATÉRIA DECORRENTE DE OU RELACIONADA AO REGULAMENTO, OU À CONSTITUIÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO E DO FUNDO INVESTIDO, TAL COMO PREVISTO NO REGULAMENTO.**

#### **5.15. Atendimento às Normas de RPPS**

- **Artigo 1º, VI, §§3º e 4º e VII da Resolução CMN 3.922 (Acompanhamento do Gestor e do Administrador)** | Artigo 23 e seguintes do Regulamento;

- **Artigo 2º, §2º da Resolução CMN 3.922 (Registro do Fundo na CVM e Observância de Requisitos de Ativos Financeiros)** | Artigos 2º, *caput* e 6º do Regulamento e Artigo 2º da Instrução CVM 578;
- **Artigo 7º, §6º da Resolução CMN 3.922 (Baixo Risco de Crédito dos Ativos)** | Artigo 9º, *caput* do Regulamento e Artigo 9º, §1º do regulamento do Fundo Investido;
- **Artigos 8º, IV, "a" e 22 da Resolução CMN 3.922 (Forma de Condomínio e Vedação a Subscrição em Distribuições de Cotas Subsequentes)** | Artigo 2º, *caput* do Regulamento e item "3.1. Tipo de Distribuição" deste Prospecto;
- **Artigo 8º, §5º da Res. CMN nº 3.922 (Classificação do FIP Feeder)** | Artigo 45, *caput* do Regulamento;
- **Artigo 8º, §5º, II, "a" da Resolução CMN 3.922 (Laudo de Avaliação dos Ativos)** | Artigo 44, *caput* do Regulamento e Artigos 2º, §1º e 13 da Instrução CVM 579;
- **Artigos 8º, §5º, II, "c" e 12-A, *caput* e Parágrafo Único da Resolução CMN nº 3.922 (Cobrança de Taxa de Performance)** | Artigo 29, §§6º e 10º do Regulamento;
- **Artigo 8º, §5º, II, "d" da Resolução CMN 3.922 (*Skin in the Game*)** | Artigo 2º, §1º do Regulamento;
- **Artigo 8º, §5º, II, "d" da Resolução CMN 3.922 (Tratamento diferenciado ao Gestor em relação aos demais Cotistas)** | Artigo 31 do Regulamento;
- **Artigo 8º, §5º, II, "e" da Resolução CMN 3.922/10 (Demonstrações financeiras das Sociedades Investidas pelo Fundo Investido)** | Artigo 45, §2º do Regulamento;
- **Artigo 8º, §5º, III da Resolução CMN 3.922 (Experiência do Gestor)** | O Gestor realizou, nos últimos 10 anos, o desinvestimento integral em diversas sociedades em observância a este dispositivo, com destaque para: **(i)** AGV Logística S.A, **(ii)** Uninter S.A. e **(iii)** Delfpar S.A.;
- **Artigo 14, *caput* e §1º da Resolução CMN 3.922 (Limite de Aplicação de RPPS)** | Item 5.7 (Objetivo e Política de Investimento) na página 45 deste Prospecto; e
- **Artigo 15, §2º da Resolução CMN 3.922 (Requisitos da gestão)** | O Administrador consta, em esclarecimentos divulgados pela Secretária de Previdência (Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social) do Ministério da Fazenda<sup>1</sup>, como uma das entidades que cumprem com as condições estabelecidas pela Resolução nº 4.695/18, observado que não é necessário que o Gestor também atenda a tais requisitos, vez que a regulamentação prevê que é vedado aos RPPS aplicar recursos em fundos de investimento em participações que não apresentem como gestor **ou** administrador uma das instituições divulgadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

#### 5.16. Principais Fatores de Risco

Sem prejuízo dos demais fatores de risco descritos neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, os 5 (cinco) principais fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão expostos são:

- (i) **Risco de Potencial Conflito de Interesses**, conforme descrito na página 59 deste Prospecto.
- (ii) **Riscos referentes aos Impactos Causados por Pandemias**, conforme descrito na página 60 deste Prospecto.
- (iii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária**, conforme descrito na página 60 deste Prospecto.
- (iv) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo**, conforme descrito na página 61 deste Prospecto.
- (v) **Risco de Cancelamento da Oferta**, conforme descrito na página 61 deste Prospecto.

<sup>1</sup> Disponíveis em <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis .pdf>.

## 6. FATORES DE RISCO

*Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, política de investimento e composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.*

*As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.*

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo e os ativos que comporão a sua Carteira estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros, os quais encontram-se expostos em ordem de relevância, de acordo com entendimento do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador e o Gestor:

### **(i) Risco de Potencial Conflito de Interesses**

A Oferta envolve a contratação pelo Fundo das seguintes entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico: **(i)** o Gestor, para a prestação dos serviços de gestão da Carteira do Fundo, e **(ii)** o Coordenador Líder, para prestação dos serviços de distribuição de Cotas. Ainda que não tenha sido verificada situação de conflito de interesses, não é possível assegurar que as contratações acima previstas não caracterizam situações de conflito de interesses, o que, se configurado, pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Adicionalmente, a realização do primeiro investimento, pelo Fundo Investido, na Cobasi, conforme pretendido pelo Gestor, implica em potencial conflito de interesses, nos termos da Instrução CVM 578, de modo que depende de prévia aprovação pela assembleia geral de cotistas do Fundo Investido. Considerando que a realização de tal investimento pelo Fundo Investido é uma Matéria Qualificada Master, nos termos dos Artigos 1º, item “Matérias Qualificadas Master”, e 38, XIII, do regulamento do Fundo Investido, os votos dos Veículos de Investimento Feeder deverão ser previamente determinados por meio de assembleia geral de cotistas de referidos Veículos de Investimento Feeder, devendo o Gestor votar em atendimento à deliberação dos Veículos de Investimento Feeder. Caso a(s) referida(s) deliberação(ões) do(s) Veículo(s) de Investimento Feeder não tenha(m) sido realizada(s) quando da data de subscrição de cotas do Fundo Investido pelo Fundo, os investidores do Fundo serão, nos termos do Artigo 42, Parágrafo Quinto do regulamento do Fundo Investido, convocados a deliberar, em sede de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, na assembleia geral de cotistas do Fundo Investido que venha a deliberar sobre a realização do investimento, pelo Fundo Investido, na Cobasi, considerando que tal matéria é uma Matéria Qualificada Master. No entanto, é possível que a assembleia geral de cotistas do Fundo Investido que venha a deliberar sobre a realização do investimento pelo Fundo Investido na Cobasi ocorra antes da subscrição de Cotas do Fundo pelos investidores. Nesse caso, quando o Fundo subscrever as cotas do Fundo Investido o investimento na Cobasi já poderá estar aprovado, de modo que os investidores do Fundo não poderão opinar sobre a realização de tal investimento. A eventual realização do investimento, pelo Fundo Investido, na Cobasi, implica em potencial conflito de interesses. Caso a negociação da realização do investimento pelo Fundo Investido na Cobasi não tenha sido realizada em condições estritamente comutativas, o Fundo Investido, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais relevantes.

**Para maiores informações, vide item "7.2. Primeiro Investimento do Fundo Investido: Cobasi", na página 75 deste Prospecto Definitivo.**

**(ii) Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias**

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura, o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, do Fundo, afetando a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

**(iii) Riscos de Alterações da Legislação Tributária**

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as cotas do Fundo Investido, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às cotas do Fundo Investido, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive, de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo Investido, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os FIPs puderam investir em cotas de outros FIP, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe B do Fundo Investido, em atenção ao disposto no Artigo 44, §2º, II da Instrução CVM 578, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um FIP, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do IR, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no Artigo 6º da IN RFB 1.585.

**(iv) Riscos de alteração da legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo e/ou aos Cotistas**

A legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações aplicáveis a RPPS, a exemplo da Resolução 3.922, está sujeita a alterações. Nesse caso, as disposições previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º do Regulamento poderão ser aplicáveis e/ou implementadas, conforme o caso, o que poderá impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.

**(v) Risco de Patrimônio Líquido Negativo**

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas e em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual patrimônio líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

**(vi) Risco de Não Aprovação da Aquisição Definitiva da Cobasi**

Caso a aquisição da Participação Definitiva da Cobasi pelo Fundo Investido não seja aprovada no âmbito de assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, o Fundo poderá não encontrar outros ativos disponíveis no mercado que possuam características semelhantes ao ativo descrito no item "7.2. Primeiro Investimento do Fundo Investido: Cobasi", na página 75 deste Prospecto Definitivo, o que poderá acarretar efeitos adversos e prejudicar a rentabilidade do Fundo.

**(vii) Risco de Cancelamento da Oferta**

Caso não consiga realizar a distribuição de Cotas em montante equivalente ao Montante Mínimo da Oferta ou caso o Fundo Investido não obtenha recursos suficientes para formação do patrimônio inicial do Fundo Investido, o Administrador será obrigado a cancelar a Oferta, cancelando também os eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

**Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "4.1.13. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta" na página 33 deste Prospecto Definitivo.**

**Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Cotas Classe B do Fundo Investido e Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Total da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas da Primeira Emissão do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida.**

**(viii) Risco relacionado à Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta**

Conforme disposto neste Prospecto, há possibilidade de subscrição de Cotas por

Pessoas Vinculadas, até o limite de 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, salvo se verificar o Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais). A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: **(i)** reduzir a quantidade de Cotas para os Investidores, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário; e **(ii)** prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

**PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, §5º, II, "D", DA RESOLUÇÃO CMN 3.922 E CONFORME DISPENSA SOLICITADA E SUJEITA AO DEFERIMENTO PELA CVM, O GESTOR E/OU GESTORAS LIGADAS AO GRUPO ECONÔMICO DO GESTOR SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS PARA OS FINS DESTE ITEM E DA OFERTA CASO, EM CONJUNTO, SUBSCREVAM COTAS EM QUANTIDADE SUPERIOR AO LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO CAPITAL SUBSCRITO DO FUNDO E EXCLUSIVAMENTE COM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE COTAS QUE EXCEDER TAL LIMITE, DE FORMA QUE COTAS REPRESENTATIVAS DE, NO MÁXIMO, 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DAS COTAS OBJETO DA OFERTA SERÃO ALOCADAS PRIORITARIAMENTE AO GESTOR E/OU GESTORAS LIGADAS AO GRUPO ECONÔMICO DO GESTOR.**

**(ix) Riscos relacionados à atuação do Gestor**

O Gestor, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos para outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento do Fundo e/ou do Fundo Investido. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados empreendimentos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos. Além disso, os integrantes da Equipe-Chave poderão dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outros fundos de investimento que venham a ser geridos pelo Gestor.

**(x) Risco relacionado ao Ajuste Temporal**

Os investidores que subscreverem cotas do Fundo Investido após a Data de Primeiro Fechamento Master estarão sujeitos ao pagamento do Ajuste Temporal (conforme termos definidos no regulamento do Fundo Investido). Dessa forma, tais investidores desembolsarão, quando da integralização de cotas do Fundo Investido, mais recursos do que os investidores que subscreverem cotas do Fundo Investido até a Data de Primeiro Fechamento Master (inclusive) (conforme definido no regulamento do Fundo Investido), o que poderá resultar em recebimento de rendimentos inferiores aos de tais investidores quando comparados os valores efetivamente desembolsados.

**(xi) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas**

O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista no Regulamento,

ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

**(xii) Risco de Liquidez**

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

**(xiii) Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e eventual Pagamento da Taxa de Performance Complementar e Taxa de Performance Antecipada ao Gestor em caso de Destituição sem Justa Causa**

O Gestor poderá ser destituído com Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição com Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pelo Fundo, o pagamento da Taxa de Performance Complementar (conforme prevista no Artigo 22, Parágrafo Terceiro do Regulamento) e Taxa de Performance Antecipada (conforme prevista no Artigo 22, Parágrafos Quinto e Sexto do Regulamento), caso venham a ser devidas nos termos do Regulamento, o que poderá dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, e **(ii)** o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

**(xiv) Risco de Concentração**

O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do Fundo Investido, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no regulamento do Fundo Investido. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Investido.

**(xv) Riscos relacionados ao Investimento do Fundo Investido nas Sociedades Investidas**

Embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas, ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(b)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas. O Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, o Fundo Investido tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas.

**(xvi) Risco de Governança**

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto no Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral de Cotistas, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, ou, ainda, do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas do Fundo ou mesmo, em determinados casos, da maioria das Cotas emitidas, na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto no Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

**(xvii) Possibilidade de Endividamento pelo Fundo**

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas no Regulamento, de modo que o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

**(xviii) Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo**

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

**(xix) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e Riscos Setoriais**

Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo Investido tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas e **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo Investido e o valor das cotas do Fundo Investido. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Investido a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Investido, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo Investido, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho

de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Investido e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo Investido poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação, tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Investido aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

**(xx) Risco de Mercado**

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

**(xxi) Risco de Precificação dos Ativos**

A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido e da Carteira será

realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento, no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

**(xxii) Risco de Crédito**

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

**(xxiii) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países**

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas.

**(xxiv) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(i)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e **(ii)** inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

**(xxv) Risco relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira**

O Fundo e/ou o Fundo Investido poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou o Fundo Investido obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do Fundo Investido e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

**(xxvi) Amortização e/ou Resgate das Cotas com cotas do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da Carteira**

O Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das cotas do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo.

**(xxvii) Riscos Relacionados à Amortização de Cotas**

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às cotas do Fundo Investido e ao retorno do investimento no Fundo Investido. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

**(xxviii) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes**

O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração nas hipóteses descritas no Parágrafo Único do Artigo 3º do Regulamento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes das referidas hipóteses está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente às referidas hipóteses e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente às hipóteses descritas no Parágrafo Único do Artigo 3º do Regulamento, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

**(xxix) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo**

Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.

**(xxx) Risco de Descontinuidade**

O Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Custodiante, nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**(xxxi) Ausência de Classificação de Risco das Cotas**

As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

**(xxxii) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-Determinado**

O valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas partes relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

**(xxxiii) Risco Socioambiental**

As Sociedades Investidas do Fundo Investido, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos do Fundo Investido e, por consequência, do Fundo.

**(xxxiv) Risco de Descasamento dos Prazos de Duração do Fundo e do Fundo Investido**

No caso de redução do prazo de duração do Fundo Investido ou liquidação antecipada do Fundo Investido, a liquidação do Fundo Investido poderá ensejar o resgate de suas cotas mediante a entrega de ativos do Fundo Investido ao Fundo, sendo certo que, nessa hipótese, o Gestor poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega da referida participação nas Sociedades Investidas, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração do Fundo Investido, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de ativos do Fundo aos Cotistas, quais sejam, as Cotas Classe B do Fundo Investido e Outros Ativos.

**(xxxv) Arbitragem**

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo.

**(xxxvi) Risco de Saída de Executivos-Chave**

As Sociedades Investidas dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das Sociedades Investidas de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para manutenção das operações, as Sociedades Investidas poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo Investido e, conseqüentemente, sobre o Fundo.

**(xxxvii) Outros Riscos**

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

## 7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

### 7.1. Destinação dos Recursos da Oferta

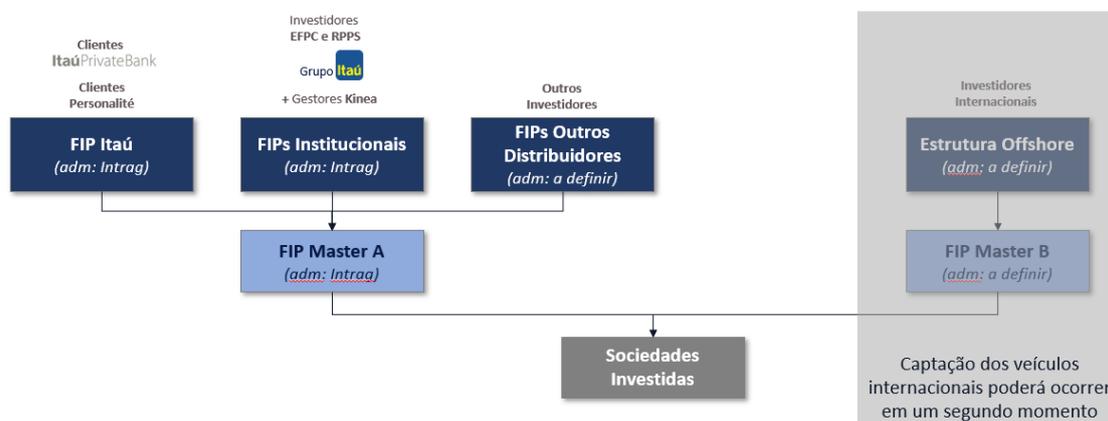
Os recursos líquidos da Oferta serão destinados na forma descrita neste item e no Regulamento.

**O Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido nos ativos previstos no Artigo 4º do Regulamento.**

Serão alvo de investimento pelo Fundo Investido empresas de capital fechado ou aberto a serem selecionadas pelo Gestor, sendo que **(i)** somente poderão ser alvo de investimento do Fundo Investido as Sociedades Alvo que tenham sido submetidas à Diligência (conforme definido no regulamento do Fundo Investido) antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte do Fundo Investido, **(ii)** o valor justo do investimento do Fundo Investido em uma mesma Sociedade Investida não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 20% (vinte por cento) do capital subscrito do Fundo Investido, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento, e **(iii)** o valor justo do investimento do Fundo Investido em um mesmo subsetor da economia não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 40% (quarenta por cento) do capital subscrito do Fundo Investido, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento. São exemplos de subsetor de um mesmo setor da economia (como por exemplo setor de varejo) os subsetores de **(i)** varejo de vestuário, **(ii)** varejo de alimentos, e **(iii)** varejo de material de construção, dentre outros.

#### 7.1.1. Estrutura do Fundo Investido

O Gestor prevê que o Fundo Investido seguirá a estrutura abaixo, recebendo investimento de Veículos de Investimento Feeder ou "FIPs Feeders" com perfis distintos de investidores investindo no Fundo Investido ou outros fundos de investimento em participações ou "FIPs Master", que, por sua vez, irão investir nas Sociedades Investidas, conforme ilustração abaixo:



#### 7.1.2. Informações sobre o Fundo Investido

*ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO INVESTIDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO INVESTIDO ESTÃO NO REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO. LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA ITEM NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO.*

**TENDO EM VISTA QUE O FUNDO DEVERÁ MANTER, NO MÍNIMO, 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO INVESTIDO NO FUNDO INVESTIDO, O ADMINISTRADOR E O GESTOR RECOMENDAM FORTEMENTE QUE OS INVESTIDORES LEIAM COM ATENÇÃO E NA ÍNTEGRA O REGULAMENTO DO FUNDO**

## **INVESTIDO QUE SEGUE ANEXO A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO NA FORMA DO ANEXO IV.**

### **7.1.3. Prazo de Duração do Fundo Investido**

O Fundo Investido tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data de início do Fundo Investido, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Investido, e deliberação da assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, observadas as hipóteses de prorrogação previstas no Artigo 3º, Parágrafo Único do regulamento do Fundo Investido.

### **7.1.4. Política de Investimento do Fundo Investido**

O Fundo Investido poderá, conforme previsto na Instrução CVM 578, realizar investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, observado que:

- (i) Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital (AFAC): o Fundo Investido poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que: **(a)** o Fundo Investido possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC; **(b)** o valor do AFAC não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito do Fundo Investido; **(c)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo Investido; e **(d)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.
- (ii) Investimentos no Exterior: o Fundo Investido não poderá investir em ativos emitidos por Sociedades Alvo sediadas no exterior, observado que, nos termos da Instrução CVM 578, **(i)** considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver **(i.1)** sede no exterior, ou **(i.2)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; e **(ii)** não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- (iii) Sociedades Alvo e Governança Corporativa das Sociedades Investidas: serão alvo de investimento pelo Fundo Investido, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro do Artigo 6º do regulamento do Fundo Investido, empresas de capital fechado ou aberto a serem selecionadas pelo Gestor, na qualidade de gestor de recursos do Fundo Investido, sendo que somente poderão ser alvo de investimento do Fundo Investido as Sociedades Alvo que tenham sido submetidas à Diligência (conforme definido no regulamento do Fundo Investido) antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte do Fundo Investido. As Sociedades Investidas, enquanto forem de capital fechado, deverão observar as práticas de governança previstas no Artigo 8º da Instrução CVM 578 a partir do momento da contratação do respectivo investimento pelo Fundo Investido.
- (iv) Período de Investimentos: o Fundo Investido poderá realizar investimentos nos ativos descritos no Artigo 4º do regulamento do Fundo investido durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data de início do Fundo Investido, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor, na qualidade de gestor de recursos do Fundo Investido, ou **(ii)** antecipado, a critério do Gestor, na qualidade de gestor de recursos do Fundo Investido, observado o disposto no regulamento do Fundo Investido.

O Gestor, na qualidade de gestor de recursos do Fundo Investido, de forma não vinculativa, procurará realizar e manter o investimento pelo Fundo Investido restrito, no mínimo, a 5 (cinco) Sociedades Investidas e, no máximo, a 12 (doze) Sociedades Investidas, observadas as disposições referentes ao enquadramento da carteira presentes no regulamento do Fundo Investido. A quantidade mínima e máxima de Sociedades Investidas deverá ser considerada como

referência para realização de investimento pelo Gestor, sendo que tais parâmetros podem não ser observados em razão da estratégia de investimento a ser realizada pelo Gestor ao longo das atividades do Fundo Investido, em especial durante os períodos para enquadramento da carteira do Fundo Investido e o período de desinvestimento do Fundo Investido.

O valor justo do investimento do Fundo Investido em uma mesma Sociedade Investida não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 20% (vinte por cento) do capital subscrito do Fundo Investido, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento.

O valor justo do investimento do Fundo Investido em um mesmo subsetor da economia não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 40% (quarenta por cento) do capital subscrito do Fundo Investido, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento. São exemplos de subsetor de um mesmo setor da economia (como por exemplo setor de varejo) os subsetores de **(i)** varejo de vestuário, **(ii)** varejo de alimentos, e **(iii)** varejo de material de construção, dentre outros.

As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pelo Fundo Investido, desde que respeitados os limites de alocação e concentração previstos no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação aplicável, e observado o disposto no Artigo 11 do regulamento do Fundo Investido. As Sociedades Investidas do Fundo Investido deverão observar as regras de governança corporativa previstas Instrução CVM 578 e no regulamento do Fundo Investido.

Os investimentos do Fundo Investido serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados no regulamento do Fundo Investido, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

O Fundo Investido deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu capital subscrito investido em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

Os investimentos do Fundo serão realizados principalmente nos seguintes setores, sem prejuízo de quaisquer outros:

**Setores Não-Cíclicos:** **(a) Saúde:** empresas que se beneficiam **(i)** do aumento da eficiência na cadeia de saúde brasileira, **(ii)** do envelhecimento da população e consequente expansão do gasto *per capita* com saúde e **(iii)** do aumento da penetração de planos de saúde na sociedade; **(b) Educação:** empresas que se beneficiam do avanço da educação física, digital ou híbrida como forma de aprendizado e cuja proposta de valor insira o aluno de forma diferenciada no mercado de trabalho e/ou promovam incremento de renda; **(c) Tecnologia:** empresas fornecedoras de tecnologia como infraestrutura, produtos, serviços (SaaS, IaaS) e/ou empresas que se beneficiam da transformação digital dos setores e negócios, com necessidade de processamento de volumes de dados cada vez maiores, migração de atividades em que a infraestrutura e/ou os dados ficam armazenados internamente (*on-premises*) para atividades em que a infraestrutura e/ou os dados ficam armazenados em centros de dados (*cloud*) e do aprofundamento financeiro da população brasileira; **(d) Varejo Especializado ou Regional:** empresas que se beneficiam do aumento do consumo interno nos segmentos e regiões em questão (muitas vezes superiores ao PIB nacional) e da capacidade de diferenciação em relação ao varejo generalista por meio do desenvolvimento de fornecedores exclusivos, produtos *private labels*, tecnologia e multicanalidade; e **(e) Serviços:** empresas inseridas em setores de serviços com potencial de crescimento superior ao do produto interno bruto brasileiro, seja por meio do aumento da penetração de tais serviços, do subsegmento de atuação ou potencial de consolidação via aquisições.

**Setores Cíclicos:** **(a) Agronegócio:** empresas que se beneficiam da necessidade constante de aumento de produtividade agropecuária, do aumento da demanda global e nacional por alimentos e da alta competitividade do Brasil em commodities como soja, açúcar/etanol, algodão, café, milho, pecuária, avicultura e suinocultura; **(b) Infraestrutura:** empresas que se beneficiam do desenvolvimento de projetos de infraestrutura no Brasil (via prestação de serviços ou venda de

produtos), sem que haja grande dependência de componentes *greenfield*; e (c) Consumo: empresas que se beneficiam da expansão dos hábitos consumo da população trazida pela recente redução da taxa básica de juros e controle da inflação.

Além do investimento pelo Fundo, o Fundo Investido receberá investimentos de outros Veículos de Investimento Feeder, sendo certo que cada Veículo de Investimento Feeder investirá em uma classe de cotas específica emitida pelo Fundo Investido que diferenciar-se-ão entre si somente em relação à possibilidade de indicação de membros ao Comitê de Acompanhamento.

**MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO INVESTIDO PODERÃO SER ENCONTRADAS NO REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO QUE SEGUE ANEXO A ESTE PROSPECTO NA FORMA DO ANEXO IV.**

**7.1.5. Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido**

O Fundo Investido terá um Comitê de Acompanhamento, que terá como função acompanhar o processo de investimento nas Sociedades Alvo e o acompanhamento da performance das Sociedades Investidas. O Comitê de Acompanhamento não terá função deliberativa, de forma que não poderá opinar sobre o investimento, operação e desinvestimento nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

O Comitê de Acompanhamento será composto por, no mínimo, 2 (dois) membros, apontados a exclusivo critério dos Veículos de Investimento Feeder que sejam cotistas detentores de Cotas Classe B do Fundo Investido, sendo facultado a tais Veículos de Investimento Feeder a indicação, observadas as condições abaixo e descritas nos regulamentos dos Veículos de Investimento Feeder que sejam cotistas detentores de Cotas Classe B do Fundo Investido, de mais de 1 (um) membro ou até mesmo a renúncia ao direito de realizar referida indicação.

O Fundo, como detentor de Cotas Classe B do Fundo Investido, terá o direito de indicar membros para o Comitê de Acompanhamento, sendo que a seleção dos indicados pelo Fundo será realizada pelos Cotistas que não forem Cotistas Inadimplentes à época da seleção, devendo ser observados os seguintes critérios: **(i)** os Cotistas com Capital Subscrito em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Primeiro Fechamento poderão nomear 1 (um) membro cada, sendo certo que caso nenhum Cotista tenha Capital Subscrito neste valor (ou tais Cotistas renunciarem ao direito de nomear membros), deverão ser observados apenas os procedimentos do inciso (ii) a seguir; **(ii)** o Cotista com maior Capital Subscrito sem considerar os Cotistas descritos no inciso (i) acima terá o direito de nomear 1 (um) membro (ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 24 do Regulamento), e se este renunciar a tal direito, o Cotista de maior Capital Subscrito após o Cotista renunciante, e assim sucessivamente; e **(iii)** o Gestor, a seu critério, poderá selecionar 1 (um) ou mais Cotistas para que indiquem membros ao Comitê de Acompanhamento.

**As demais informações referentes ao Comitê de Acompanhamento estão dispostas no Capítulo VI do Regulamento e no Capítulo V do regulamento do Fundo Investido.**

**7.1.6. Taxa de Administração do Fundo Investido**

Pela prestação dos serviços de administração, escrituração e gestão, o Fundo Investido pagará uma taxa de administração correspondente a até 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, sendo que esta poderá ser reduzida esporadicamente conforme os termos e condições previamente acordados entre o Administrador, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo Investido, e o Gestor, na qualidade de gestor de recursos do Fundo Investido. A taxa de administração do Fundo Investido será cobrada sobre as seguintes bases, conforme aplicável: **(i) durante o período de investimentos do Fundo Investido:** capital subscrito por cada classe de cotas do Fundo Investido, e **(ii) a partir do término do período de investimentos do Fundo Investido até o final do prazo de duração do Fundo Investido:** patrimônio líquido do Fundo Investido.

**Os subscritores de cotas do Fundo Investido estarão isentos do pagamento de taxa de saída, taxa de performance ou qualquer comissão, observada a natureza de taxa de ingresso do Ajuste Temporal.**

## **7.2. Primeiro Investimento do Fundo Investido: Cobasi**

O Gestor pretende que o primeiro investimento do Fundo Investido seja a aquisição de determinada quantidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Cobasi, empresa que está entre as maiores redes de varejo para animais de estimação (*pet*) do Brasil, com 107 lojas no Brasil (SP: 76; RS: 8; PR: 7; DF: 4; RJ: 3; SC: 3; MG: 3; ES: 1; PE 1; CE: 1) ao final de 2020 e forte presença nos canais de vendas online e multicanalidade (*omnichannel*) presente em 100% (cem por cento) da base de lojas. Suas vendas em canais digitais possuem crescimento aproximado superior a 130% (cento e trinta por cento) em 2021, já representando em torno de 20% (vinte por cento) das vendas totais (data base março de 2021). A Cobasi possui programa de fidelidade com mais de 1,8 milhão de clientes cadastrados (data base novembro de 2020). Após o ingresso dos fundos geridos pelo Gestor, a Cobasi terá aproximadamente R\$450 milhões em caixa líquido, sendo uma das empresas mais capitalizadas do setor, permitindo a aceleração do plano de expansão de lojas, digitalização e implementação da prestação de novos serviços.

**Tese de Investimento: Mercado:** O Brasil é o 4º maior mercado de *pet* (Fonte: Euromonitor), com crescimento histórico de aproximadamente 10% (dez por cento) ao ano e projeções de crescimento de aproximadamente 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano (em termos reais) para os próximos 5 (cinco) anos (Fonte: Bain & Co). Tal aceleração do crescimento será fundamentada pelo aumento da população de *pets* e migração de consumo para produtos de maior valor agregado (*premium*).

**Consolidação do Setor:** Setor de produtos para *pets* possui alta fragmentação no mercado, com as 3 (três) maiores empresas (*players*) detendo menos de 15% (quinze por cento) da fração de mercado (*market share*) (Fonte: JP Morgan).

**Aceleração do Plano de Abertura de Lojas:** Investimento pelo Fundo Investido proporcionará capital adicional que permitirá a aceleração do ritmo de abertura de lojas. Estudo da Bain&Co indicou potencial para expandir a base de lojas em 2,7 (dois vírgula sete) vezes nos próximos 5 (cinco) anos.

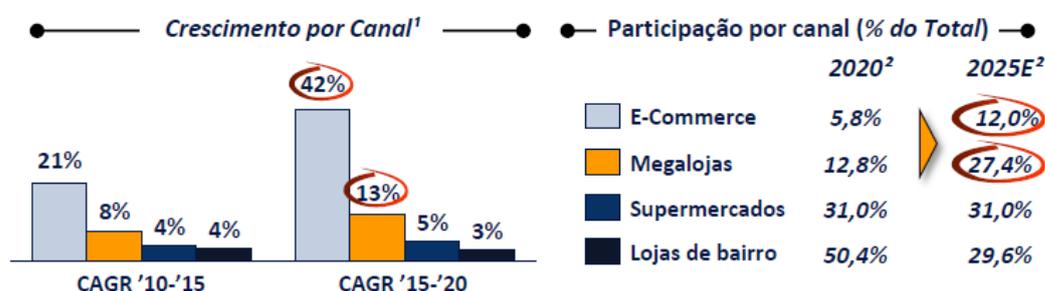
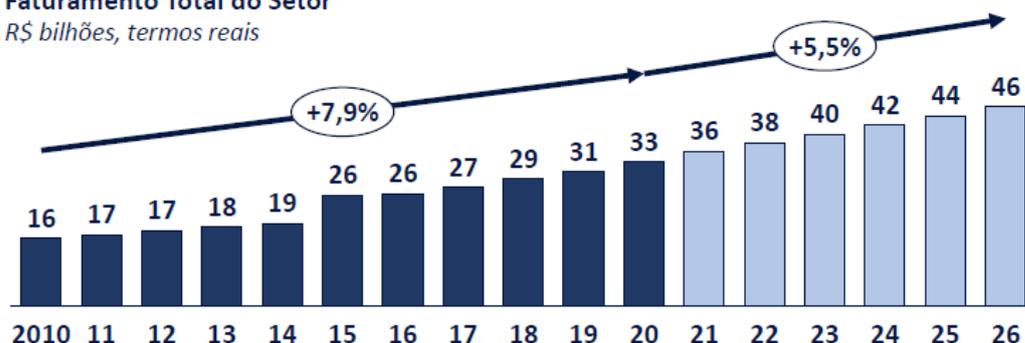
**Aumento da Participação do Digital:** Potencial para aumento da representatividade das vendas dos canais digitais. Estudo da Bain&Co também indicou forte potencial de crescimento de receita nos canais digitais, podendo atingir uma receita até 6,7 vezes superior a praticada atualmente, ou seja, de aproximadamente R\$1,11 bilhão em 2026 contra uma receita de R\$167 milhões em 2020.

**Ganho de Eficiência:** potencial ganho de margem através de eficiência de compras, operação de loja e diluição de custos fixos.

## Crescimento do Mercado e Performance da Companhia

### Faturamento Total do Setor<sup>2</sup>

R\$ bilhões, termos reais



**Notas:** (1) Fonte: Euromonitor International Limited, Pesquisa de Pet Care 2020 / (2) Fonte: Estudo da Bain & Co / (3) Em termos reais / (4) Valor não auditado / (5) Fonte: JP Morgan. **CAGR:** Taxa de Crescimento Anual Composta (*Compounded Annual Growth Rate*).

O investimento na Cobasi pelo Fundo Investido ocorrerá após a conclusão da subscrição, pelo Kinea Private Equity I e pelo Kinea Private Equity IV, de novas ações emitidas pela Cobasi, nos termos do "Acordo de Investimentos e Outras Avenças", celebrado entre a NSR Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.805.778/0001-82, o Kinea Private Equity I e o Kinea Private Equity IV, com a Cobasi na qualidade de interveniente-anuente, em 21 de abril de 2021, cujas condições precedentes e demais condições comerciais encontram-se protegidas por cláusula de confidencialidade prevista no referido instrumento ("Aquisição Inicial da Cobasi").

Após a conclusão da Aquisição Inicial da Cobasi indicada acima, o Gestor pretende celebrar, em nome do Fundo Investido e do Kinea Private Equity I, um "Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças" por meio do qual o Fundo Investido irá adquirir a totalidade das ações emitidas pela Cobasi e inscritas pelo Kinea Private Equity I, totalizando aproximadamente 2,6316% (dois vírgula seis três um seis por cento) do capital social total e votante da Cobasi até a data de emissão das referidas ações ("Ações Cobasi"). Por esta aquisição, o Fundo Investido pagará, ao Kinea Private Equity I, o valor total de R\$33.333.333,33 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), corrigido pela Taxa DI e acrescido de montante equivalente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano contado a partir da data da primeira integralização das Ações Cobasi pelo Kinea Private Equity I, que ocorreu na data do fechamento da Aquisição Inicial da Cobasi. O valor a ser pago pelo Fundo Investido a título da aquisição das Ações Cobasi foi obtido considerando a proporção das Ações Cobasi inscritas pelo Kinea Private Equity I que foram efetivamente integralizadas, que corresponde a 1/3 (um terço) do total das Ações Cobasi, sendo que o Fundo Investido irá assumir, por meio da aquisição das Ações Cobasi, o compromisso de integralizar o saldo remanescente de Ações Cobasi inscritas e não integralizadas, equivalente a, em 21 de junho de 2021, R\$66.666.666,67 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), a ser corrigido por IPCA para as integralizações futuras, que ocorrerão até junho de 2022 e junho de 2023 ("Aquisição Definitiva da Cobasi").

Tendo em vista que o Kinea Private Equity I e o Fundo Investido são ambos geridos pelo Gestor,

a Aquisição Definitiva da Cobasi configura uma hipótese de situação de potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 578 e do regulamento do Kinea Private Equity I e do regulamento do Fundo Investido. Nesse sentido, a aprovação da realização do investimento foi ou será, conforme aplicável, aprovada **(i)** pelo comitê de investimentos do Kinea Private Equity I, nos termos do Artigo 20, inciso "(i)" do regulamento do Kinea Private Equity I e, posteriormente, pelos seus cotistas, a qual será devidamente aprovada em sede de assembleia geral de cotistas, nos termos do regulamento do Kinea Private Equity I, e **(ii)** pela assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, observado o disposto no item 5.16, (i) e 6, (i) deste Prospecto Definitivo.

**O KINEA PRIVATE EQUITY I, CEDENTE DAS AÇÕES ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS E SEM VALOR NOMINAL DA COBASI, A SEREM ADQUIRIDAS PELO FUNDO INVESTIDO, É UM VEÍCULO DE INVESTIMENTO GERIDO POR PARTES RELACIONADAS AO GESTOR. A COBASI NÃO É PARTE RELACIONADA DO FUNDO, DO KINEA PRIVATE EQUITY I, DO KINEA PRIVATE EQUITY IV, DO FUNDO INVESTIDO, DO GESTOR E/OU DO ADMINISTRADOR.**

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES", NA PÁGINA 59 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

**A AQUISIÇÃO INICIAL DA COBASI NOS TERMOS DESCRITOS ACIMA NÃO CONFIGURA UMA TRANSAÇÃO EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES.**

**A AQUISIÇÃO DEFINITIVA DA COBASI REPRESENTA UMA SITUAÇÃO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, RAZÃO PELA QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDA À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO INVESTIDO, CUJOS COTISTAS DEVERÃO APROVAR A ORIENTAÇÃO DE VOTO EM PRÉVIA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO.**

**NA DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, EXCETO PELO ATIVO DESCRITO ACIMA, O FUNDO INVESTIDO NÃO POSSUI OUTROS ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.**

O investimento pelo Fundo, de forma direta ou indireta, em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, ainda está em fase de negociação, e ocorrerá ao longo de todo o Período de Investimentos do Fundo. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto Definitivo, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Definitivo. **O GESTOR TERÁ DISCRICIONARIEDADE PARA, NO ÂMBITO DE SUA GESTÃO ATIVA, SELECIONAR OUTROS ATIVOS QUE NÃO OS DESCRITOS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, OBSERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO E DO FUNDO INVESTIDO.**

**CONFORME DISPOSTO NO ITEM 5.16, (i) e 6, (i), NAS PÁGINAS 58 E 59, RESPECTIVAMENTE, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, CONSIDERANDO QUE A REALIZAÇÃO DE TAL INVESTIMENTO PELO FUNDO INVESTIDO É UMA MATÉRIA QUALIFICADA MASTER, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1º, ITEM "MATÉRIAS QUALIFICADAS MASTER", E 38, XIII, DO REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO, OS VOTOS DOS VEÍCULOS DE INVESTIMENTO FEEDER DEVERÃO SER PREVIAMENTE DETERMINADOS POR MEIO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DE REFERIDOS VEÍCULOS DE INVESTIMENTO FEEDER, DEVENDO O GESTOR VOTAR EM ATENDIMENTO À DELIBERAÇÃO DOS VEÍCULOS DE INVESTIMENTO FEEDER. CASO A(S) REFERIDA(S) DELIBERAÇÃO(ÕES) DO(S) VEÍCULO(S) DE INVESTIMENTO FEEDER NÃO TENHA(M) SIDO REALIZADA(S) QUANDO DA DATA DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO INVESTIDO PELO FUNDO, OS INVESTIDORES DO FUNDO SERÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO QUINTO DO REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO, CONVOCADOS A DELIBERAR, EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO, SOBRE O VOTO A SER PROFERIDO PELO GESTOR, EM NOME DO FUNDO, NA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO INVESTIDO QUE VENHA**

**A DELIBERAR SOBRE A REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO, PELO FUNDO INVESTIDO, NA COBASI, CONSIDERANDO QUE TAL MATÉRIA É UMA MATÉRIA QUALIFICADA MASTER. NO ENTANTO, É POSSÍVEL QUE A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO INVESTIDO QUE VENHA A DELIBERAR SOBRE A REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO, PELO FUNDO INVESTIDO, NA COBASI OCORRA ANTES DA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO PELOS INVESTIDORES. NESSE CASO, QUANDO O FUNDO SUBSCREVER AS COTAS DO FUNDO INVESTIDO O INVESTIMENTO NA COBASI JÁ ESTARÁ APROVADO OU NÃO, DE MODO QUE OS INVESTIDORES DO FUNDO NÃO PODERÃO OPINAR SOBRE A REALIZAÇÃO DE TAL INVESTIMENTO.**

**EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA OFERTA, CONFORME POSSIBILIDADE DESCRITA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, O GESTOR NÃO VISLUMBRA FONTE ALTERNATIVA DE RECURSOS PARA O FUNDO ATINGIR SEU OBJETIVO DE INVESTIMENTO NO FUNDO INVESTIDO E/OU PARA A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

**CASO AS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA CONCRETIZAÇÃO DE UM OU MAIS INVESTIMENTOS NÃO SEJAM ATENDIDAS, PODERÁ HAVER ALTERAÇÕES À DESTINAÇÃO DE RECURSOS INDICADA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE ITEM "RISCOS DE NÃO REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO", NA PÁGINA 68 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE "RISCOS DE NÃO REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO", NA PÁGINA 68 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

## 8. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

### 8.1. Breve Histórico do Administrador

O Fundo é administrado pela **Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.

O Administrador é controlado diretamente pelo **Itaú Unibanco S.A.**, que detém 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos na administração de fundos de investimento no País.

O Administrador oferece serviços de administração fiduciária visando a atender às necessidades de controle e acompanhamento da gestão própria ou terceirizada de seus clientes. Estes serviços compreendem a administração legal de fundos de investimento, incluindo as atividades de supervisão, monitoramento, *compliance* e controle da adequação dos investimentos e aplicações aos limites estabelecidos na legislação aplicável e normas e diretrizes fixadas na política de investimento.

O Administrador exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimentos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cliente, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ele mantida.

### 8.2. Breve Histórico do Gestor

#### 8.2.1. Visão Geral da Kinea Investimentos

O Fundo tem sua Carteira gerida pelo Gestor, a **Kinea Private Equity Investimentos S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013. O Gestor é uma gestora focada na execução de compra de participação minoritária em empresas brasileiras com time experiente, histórico (*track record*) consistente e abordagem estratégica.

O Gestor iniciou suas atividades como uma área de negócios da **Kinea Investimentos Ltda.**, empresa criada em 24 de agosto de 2007 pelo **Itaú Unibanco S.A.** (o qual faz parte do Grupo Itaú, uma das maiores instituições financeiras da América Latina, com aproximadamente R\$2 trilhões de ativos sob gestão<sup>2</sup>) e pelos seus sócios executivos, como uma empresa especializada na gestão de investimentos alternativos, referida abaixo como "Kinea Investimentos". A atuação da Kinea Investimentos é realizada por meio de quatro segmentos principais, quais sejam **(i) Hedge Funds**, fundado em 2007; **(ii) Real Estate**, fundado em 2008; **(iii) Private Equity**, fundado em 2009; e **(iv) Infraestrutura**, fundado em 2018.

A Kinea Investimentos detinha, em 31 de dezembro de 2020, um total de R\$55,7 bilhões em ativos sob gestão entre os segmentos de *Hedge Funds* (R\$34,7 bilhões), que conta com investimentos líquidos no mercado nacional e internacional, e *Private Equity* (R\$2,8 bilhões), *Real Estate* (R\$14,3 bilhões) e *Infraestrutura* (R\$3,9 bilhões) com presença no mercado nacional. Os

---

<sup>2</sup> **Fonte:** Gestor e *release* do Itaú Unibanco (disponível em <https://www.itaubr.com.br/relacoes-com-investidores/annual-report/2020/>).

times de investimento da Kinea Investimentos operam de maneira independente (sem interferências na decisão de investimentos entre as estratégias) e com recursos de *middle* e *back-office* compartilhados. O foco de atuação dos referidos segmentos são: **(i) Private Equity**: participações minoritárias em empresas brasileiras, **(ii) Hedge Funds**: investimentos líquidos (Brasil e Global), **(iii) Real Estate**: mercado imobiliário (Brasil), e **(iv) Infraestrutura**: financiamento de infraestrutura (Brasil).

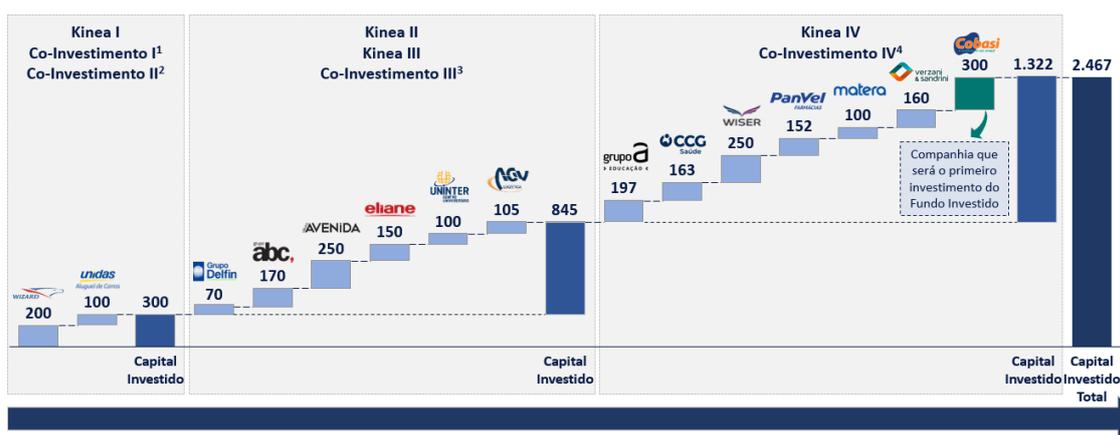
Em outubro de 2009 as atividades de *Private Equity* da Kinea Investimentos foram segregadas em uma nova empresa, por ex-executivos do AIG Capital Partners, fundando-se o Gestor. O Gestor é dedicado exclusivamente à atuação em *Private Equity* e foco na execução de investimentos em empresas brasileiras e conta com um time experiente e coeso composto por 14 (quatorze) profissionais de investimento liderados por um grupo sênior de sócios que trabalham juntos há mais de 20 (vinte) anos executando a mesma estratégia de investimento minoritária por múltiplos ciclos econômicos no Brasil, além extensiva rede de contatos local, o que impulsiona a originação de *deals* proprietários.

Em 31 de dezembro de 2020, o Gestor possuía 15 (quinze) fundos sob gestão, totalizando aproximadamente R\$2.760.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e sessenta milhões de reais) sob gestão, sendo que desse valor aproximadamente R\$1.055.000.000,00 (um bilhão e cinquenta e cinco milhões de reais) correspondem a capital comprometido.

O Itaú Unibanco S.A. é detentor de 80% (oitenta por cento) das ações preferenciais do Gestor, sendo que as demais ações do Gestor são detidas por seus sócios executivos, que atuam diretamente na gestão dos fundos.

## 8.2.2. Histórico de Investimentos do Gestor

Dividido entre os fundos **(i) Kinea Private Equity I** (2009), **(ii) Kinea Private Equity II** (2012), **(iii) Kinea Private Equity III** (2012), **(iv) Kinea Private Equity IV** (2018) e fundos de co-investimento, há um total de R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) de capital comprometido, sendo aproximadamente R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) investidos em 15 (quinze) transações sem perdas de capital, até a presente data, conforme ilustrado pelo quadro a seguir:



**Fonte:** Gestor

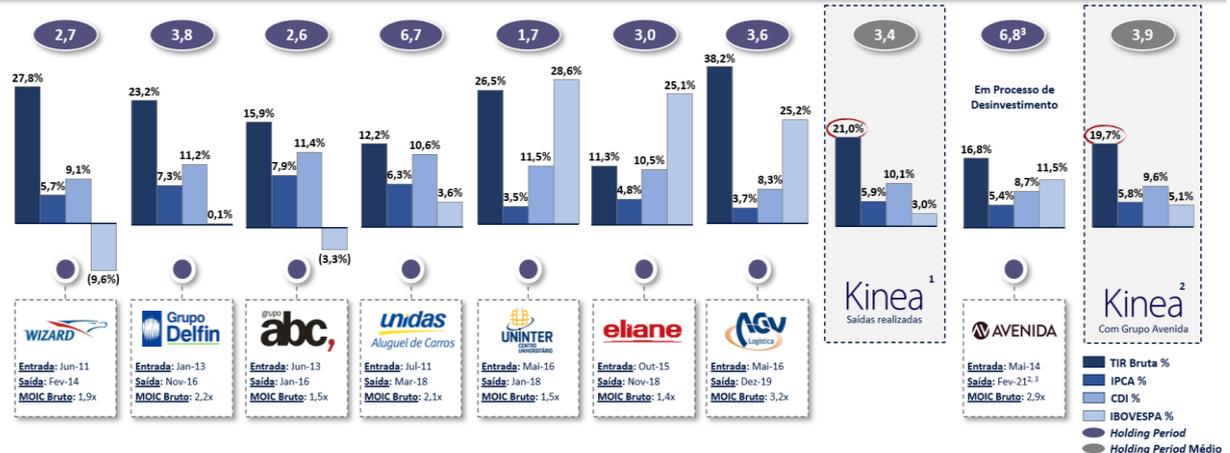
**Notas:** **(1)** Veículo de Investimento na transação de Wizard; **(2)** Veículo de Investimento na transação de Unidas; **(3)** Veículo de Investimento na transação do Grupo Avenida; **(4)** Veículo de Investimento na transação de Wiser.

**A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 59 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO.**

Dentre os 7 (sete) desinvestimentos realizados pela equipe do Gestor nos últimos 10 (dez) anos, o Gestor alcançou taxa interna de retorno (TIR) de 21% (vinte e um por cento) e múltiplos do capital investido (MOIC) bruto no valor de 1,9 vezes. Em nenhum caso houve perda de capital, e todos os investimentos geraram um retorno superior ao do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) do período. Nas safras de fundos até 2018 com TIR implícita de 19,7% e MOIC implícito de 2,1x (IPCA +13,9% e IBOV +14,6%) (Desinvestimentos realizados e marcação do Grupo Avenida considerando avaliação mínima apresentado em oferta não vinculante recebida de um investidor estratégico). Em 2018, os fundos geridos pelo Gestor captaram R\$1.549.737.000,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e nova milhões, setecentos e trinta e sete mil reais), dos quais aproximadamente R\$1.172.000.000,00 (um bilhão, cento e setenta e dois milhões de reais) (aproximadamente 76% (setenta e seis por cento)) já foram comprometidos para investimento em 7 (sete) companhias. O gráfico abaixo demonstra alguns dos números relacionados aos desinvestimentos realizados pelo Gestor, como comparação contra os principais *benchmarks* de mercado e demonstração do baixo desvio padrão dos retornos:

- Investimentos realizados uma das piores recessões econômicas da história do Brasil com ganhos expressivos
- Portfólio com alta liquidez** (7 saídas de 8 investimentos realizados antes do Fundo IV), mesmo durante ambiente de poucas ofertas no mercado de capitais entre 2014-2018
  - As saídas ocorreram por meio da venda para estratégicos, empresas globais como Pearson, Omnicom, Enterprise, Mohawk e Femsa
- Baixo desvio padrão de retornos**, sem nenhum *write-off* e com menor TIR sendo superior ao CDI do período, em meio a um ambiente econômico desafiador no país

## Retornos em Ativos Desinvestidos Kinea PE



**Fonte:** Gestor, Capital IQ e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=series-historicas>).

**Notas:** (1) Desinvestimento de Grupo Multi (venda para Pearson), Grupo ABC (venda para Omnicom), Unidas (venda para Enterprise e Locamerica), Uninter Educacional, fusão de Delfin Imagem com Alliar seguido de um processo de IPO (Oferta Pública Inicial de Ações), Eliane Revestimentos (venda para Mohawk Industries) e AGV Logística (Venda para Femsa) / (2) Desinvestimento de Grupo Avenida: marcação do ativo considera um exercício de avaliação com base em oferta não vinculante recebida de um investidor estratégico. Considerando a marcação em carteira do ativo de fevereiro de 2021, a TIR (Taxa Interna de Retorno) bruta seria de 12,0%, com MOIC (Múltiplo sobre Capital Investido) Bruto de 2,2x / (3) Saída ainda não realizada. Saída considerada em fevereiro de 2021.

**A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 59 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

O Gestor realizou investimentos em empresas que julga como líderes de mercado ou líderes regionais, aumentando a liquidez do portfólio dada a sua relevância estratégica. Das 8 (oito) transações realizadas até 2018, o Gestor obteve 7 (sete) saídas totais e 1 (um) desinvestimento

parcial na safra mais recente:

Companhia	Setor	Estratégia de Saída	Comprador
	Educação	Venda para Estratégico	
	Locação	Venda para Estratégico	
	Saúde	Fusão e IPO	
	Mídia	Venda para Estratégico	
	Varejo	Não Realizado	
	Indústria	Venda para Estratégico	
	Educação	Pagamento antecipado	
	Logística	Venda para Estratégico	

Fonte: Gestor

A tabela abaixo detalha o retorno dos fundos Kinea Private Equity II, Kinea Private Equity III, Kinea Private Equity IV e dos fundos de co-investimento com comparação com referências (*benchmarks*) de mercado:

Fundo <sup>1</sup>	Início do Fundo Ano	Capital Comprometido R\$m	Capital Investido R\$m	Realizado R\$m	Marcação <sup>2</sup> R\$m	Retornos Brutos		Benchmarks		
						TIR %	MOIC x	IPCA IPCA + %	CDI CDI + %	IBOV IBOV + %
Kinea II	2012	805	714	827	519	19,7%	2,1x	IPCA + 13,1%	CDI + 9,1%	IBOV + 9,6%
Kinea III	2012	180	163	178	113	19,7%	2,1x	IPCA + 13,1%	CDI + 9,1%	IBOV + 9,6%
Kinea IV <sup>3</sup>	2018	1.550	1.172	155	1.567	53,3%	1,7x	IPCA + 47,0%	CDI + 47,2%	IBOV + 36,7%
Co-Investimento I	2009	180	162	271	–	27,8%	1,9x	IPCA + 20,9%	CDI + 17,2%	IBOV + 41,3%
Co-Investimento II	2011	90	85	151	5	12,2%	2,1x	IPCA + 5,5%	CDI + 1,4%	IBOV + 8,3%
Co-Investimento III	2014	64	63	–	148	16,8%	2,9x	IPCA + 10,9%	CDI + 7,5%	IBOV + 4,8%
Co-Investimento IV	2019	60	53	–	76	46,0%	1,6x	IPCA + 38,9%	CDI + 42,1%	IBOV + 51,6%

Fonte: Gestor

**Notas:** (1) Kinea Private Equity I não considerado uma vez que é um fundo de incremento (*evergreen*) constituído por capital proprietário do Itaú Unibanco / (2) Considera marcação de fevereiro de 2021 para todos os ativos, com exceção de Grupo Avenida, que considera avaliação (*valuation*) mínima apresentada em oferta não vinculante recebida de um investidor (*player*) estratégico / (3) Capital investido no Kinea Private Equity IV considera parcelas de capital investidos mas ainda não integralizadas para Grupo A, Verzani & Sandrini e Cobasi.

**A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 59 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

## 8.2.2.1. Abordagem estratégica do Gestor

A abordagem estratégica do Gestor é marcada **(i)** pela execução de investimentos em empresas brasileiras que a Kinea julga como líderes de mercado ou líderes regionais (o que gera liquidez ao portfólio), o que maximiza a liquidez dos ativos, **(ii)** por uma abordagem ativa, via conselho e comitês, e *hands-on* com foco em envolvimento operacional, visando à criação de valor nas operações, e **(iii)** disciplina na estruturação das transações na busca por direitos de governança e direcionamento sobre os rumos da operação. Tal estratégia de abordagem permite que o Gestor não realize pagamento de prêmio de controle, beneficiando-se, dessa forma, do referido prêmio no desinvestimento.

### Estratégia para Estrutura de Transações

Outrossim, o Gestor aplica também em sua estratégia para estruturação de transações a **(i)** disciplina no momento da estruturação da transação, a fim de garantir uma governança sólida e liquidez via múltiplas opções de saída, **(ii)** busca por direitos de governança (direito de veto em decisões relevantes, além de participação em conselhos e comitês), **(iii)** a criação de mecanismos de ajustes e cláusulas protetivas, incluindo opções de venda e/ou direito de *drag-along*, e **(iv)** o direcionamento sobre os rumos da operação, conforme demonstra o resumo das transações realizadas a seguir:

Companhia	Governança						Alternativas de Saída		Estratégia de Saída	
	Indicação CFO	Conselho	Comitês	Minoritário	Cash-In	Direito de Veto	Drag-along	Put	IPO	M&A
WIZARD	✓	1 de 5	✓	✓	✓	✓		✓		●
indas	✓	1 de 7	✓	✓	✓	✓	✓			●
Grupo Dellin	✓	2 de 5	✓	✓	✓	✓	✓	✓	●	●
abc	✓	2 de 9	✓	✓	✓	✓	✓			●
AVENIDA	✓	2 de 5	✓	✓	✓	✓	✓	✓	●	●
eliane	✓	2 de 9	✓	✓	✓	✓		✓		●
NGV	✓	1 de 7	✓	✓	✓	✓		✓	Outro <sup>2</sup>	
NGV	✓	2 de 6	✓	✓	✓	✓	✓			●
GRUPPO	✓	2 de 7	✓	✓	✓	✓	✓		●	●
CCC	✓	3 de 7	✓	✓	✓	✓	✓			●
WISER	✓	1 de 6	✓	✓	✓	✓	✓		●	●
PanVel	-	1 de 8	✓	✓		✓	Re-IPO		●	
matera	✓	1 de 6	✓	✓	✓	✓	✓		●	●
VERTICAL	(1)	1 de 7	✓	✓	✓	✓	✓		●	●
Cobasi	(1)	1 de 5	✓	✓	✓	✓		✓	●	●

● Realizado ● Não realizado

**Fonte:** Gestor

**Notas:** **(1)** Kinea possui direitos de destituição e indicação de novos diretores sob termos definidos no Acordo de Acionistas com os controladores / **(2)** Debênture conversível / **(3)** Comitês em estruturação.

## 8.2.2.2. Ações em Todos os Níveis Organizacionais

O Gestor procura auxiliar empresas de diversas indústrias em seu processo de profissionalização, aprimoração da governança e expansão de seus negócios. Por meio de uma atuação ativa nas decisões das companhias, mesmo como sócio minoritário, o Gestor influencia os níveis estratégico, tático e operacional com **(i)** em Nível Estratégico: **(a)** indicação de membro(s) para o conselho de administração das empresas, com atuação ativa, **(b)** sugestão de membros independentes com qualidades e experiências específicas para o momento das empresas, conforme necessidade, e **(c)** suporte na definição de estratégias de longo prazo, **(ii)** em Nível Tático: **(a)** criação de comitês para tratamento de temas específicos (permanentes ou não), e **(b)** possibilidade de trazer membros externos com expertise específico para cada tema, e **(iii)** em Nível Operacional: **(a)** indicação de executivos com perfil adequado às empresas e aos acionistas, e **(b)** liderança em assuntos específicos ligados à expertise da Kinea (exemplos: fusões e aquisições, estrutura de capital, processo de abertura de capital).

O Gestor foca em complementar o conhecimento e atuação dos controladores com participação ativa em diferentes níveis de gestão.

### 8.2.2.3. Fundo Kinea IV

No fundo mais recente, o Kinea Private Equity IV, em menos de 3 (três) anos de atuação, o Gestor realizou compromissos de investimento que perfazem o montante de R\$1.172.000.000,00 (um bilhão, cento e setenta e dois milhões de reais) em companhias do setor de saúde, educação, tecnologia, serviços e consumo.

Companhia	Veículo de Investimento	Data	Setor	Capital Investido	Realizado	Marcação <sup>1</sup>	TIR Bruta <sup>1</sup>	MOIC Bruto <sup>1</sup>	Estratégia de saída	Comprador
		mm-aa		R\$m	R\$m	R\$m	%	x		
 Grupo A Educação <sup>2</sup>	Kinea IV	nov-18	Educação	197	0	290	25,6%	1,5x	Não realizado	
 CCG Saúde	Kinea IV	mai-19	Saúde	163	2	384	64,7%	2,4x	Não realizado	
 WISER	Kinea IV Co-Investimento IV	jun-19	Educação	250	-	464	46,0%	1,9x	Não realizado	
 PanVel Farmácias	Kinea IV	nov-19	Saúde	152	155	162	116,6%	2,1x	Parcialmente realizado >	Re-IPO
 matera	Kinea IV	mar-20	Tecnologia	100	-	149	110,4%	1,5x	Não realizado	
 Verzani & Sandrini <sup>2</sup>	Kinea IV	dez-20	Serviços	160	-	160	0,0%	1,0x	Não realizado	
 Cobasi <sup>2</sup>	Kinea IV	jun-21	Consumo	300	-	300	0,0%	1,0x	Não realizado	
FIP Kinea IV	Kinea IV			1.172	155	1.567	53,3%	1,7x	-	

**Fonte:** Gestor

**Notas:** (1) Considera marcação de fevereiro de 2021 para todos os ativos / (2) Os investimentos em Grupo A, Verzani & Sandrini e Cobasi consideram parcelas de capital já comprometidas mas ainda não integralizadas.

**A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 59 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

### 8.2.3. O Corpo Técnico do Gestor

O corpo técnico da Gestor é composto por um time de profissionais de investimentos ao qual soma-se um Comitê de Investimentos do Gestor, composto por Márcio Verri, CEO da Kinea Investimentos, e quatro profissionais do time do Gestor, listados e descritos abaixo, bem como no organograma que se segue:

- Cristiano Lauretti (Sócio e Head de PE) - Juntou-se à Kinea em setembro de 2009. É sócio responsável pela área de Private Equity, possuindo mais de 20 anos de experiência na área. Foi diretor executivo do AIG Capital Partners no Brasil quando atuou no Conselho de Administração de empresas como Gol Linhas Aéreas e da Companhia Providência (quando atuava no AIG Capital Partners, antes de juntar à Kinea), além de participar dos investimentos na rede de farmácias Drogamed (*deal* realizado quando atuava no AIG Capital Partners, antes de juntar à Kinea), Companhia Providência (*deal* realizado quando atuava no AIG Capital Partners, antes de juntar à Kinea) e na Fertilizantes Heringer (*deal* realizado quando atuava no AIG Capital Partners, antes de juntar à Kinea). Desde que iniciou suas atividades na Kinea, atuou no Conselho de Administração do Grupo Multi (Wizard), Grupo Delfin, Grupo ABC, Unidas, Eliane Revestimentos Cerâmicos, AGV Logística e Uninter. Atualmente participa do Conselho de Administração da Grupo Avenida, Grupo A, CCG Saúde, Dimed S.A. (Panvel), Wiser Educação (Wise-Up) e Cobasi. Anteriormente ao AIG e à Kinea,

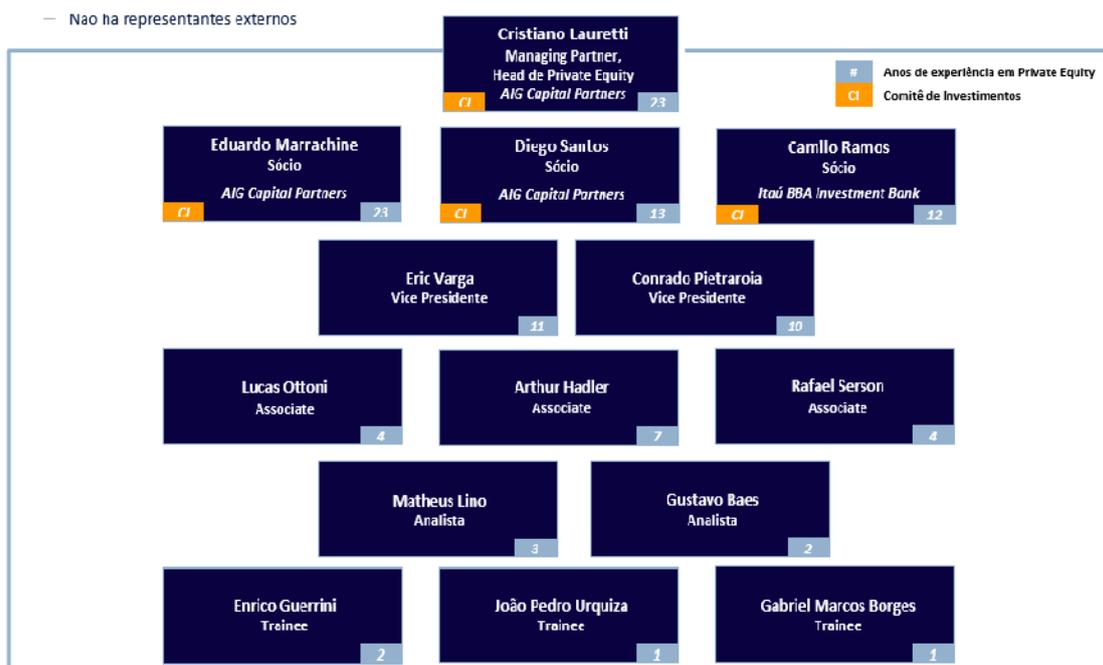
trabalhou com Project Finance no Banco ABN Amro. Iniciou sua carreira como trainee do Banco Itaú. Cristiano é graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

- Eduardo S. Marrachine (Sócio e Diretor de PE) - Juntou-se à Kinea em outubro de 2009. Com experiência de mais de 20 anos no segmento de private equity no Brasil, foi diretor de investimentos no AIG Capital Partners e foi membro do conselho de administração da Fertilizantes Heringer (quando atuava no AIG Capital Partners, antes de juntar à Kinea), além de participar dos investimentos na Gol Linhas Aéreas (*deal* realizado quando atuava no AIG Capital Partners, antes de juntar à Kinea) e na Companhia Providência (*deal* realizado quando atuava no AIG Capital Partners, antes de juntar à Kinea). Iniciou sua carreira na ExxonMobil como analista financeiro em 1997, tendo passado posteriormente pelo Banco Patrimônio Salomon Brothers e pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria no segmento de finanças corporativas. Na Kinea, Eduardo atuou nos investimentos de Unidas, Eliane Revestimentos Cerâmicos, Uninter e Matera Systems, participando do conselho de administração destas três últimas companhias. Eduardo é graduado em administração pública pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV).
- Diego Montezano Santos (Sócio e Diretor de PE) – Juntou-se à Kinea em outubro de 2009. Com experiência de 14 anos no segmento de Private Equity, antes de juntar-se à Kinea foi parte da equipe de investimentos do AIG Capital Partners. Iniciou sua carreira no segmento de banco de investimentos no Banco UBS e, posteriormente, Banco UBS Pactual, tendo executado diversos projetos de M&A e ofertas públicas de ações. Atualmente, é membro do Conselho de Administração do CCG Saúde e Grupo Avenida, além de atuar nos conselhos de Wiser Educação e Dimed S.A. (Panvel). Além disso, esteve envolvido diretamente nas transações do Wizard (Grupo Multi), Unidas, e Grupo ABC. Diego é graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV), tendo cursado um semestre acadêmico na Maastricht University (Países Baixos).
- Camilo Cabianca Ramos (Sócio e Diretor de PE) – Juntou-se à Kinea em abril de 2011. Com experiência de mais de 15 anos no mercado financeiro, dos quais 10 em Private Equity, Camilo iniciou sua carreira na Rosenberg Partners e trabalhou por 6 anos na área de *Investment Banking* do Banco Itaú BBA, tendo executado diversos projetos de M&A e ofertas públicas de ações. Atualmente é membro do Conselho de Administração do Grupo A Educação e Verzani & Sandrini e esteve envolvido diretamente nas transações de Delfin Imagem, Eliane Revestimentos Cerâmicos, Grupo ABC, AGV Logística e Cobasi. Camilo é graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV), tendo cursado um semestre acadêmico na Tulane University (EUA).
- Eric Varga (Vice Presidente) – Juntou-se ao time de Private Equity da Kinea em março de 2013 e participou dos investimentos no Grupo ABC, Lojas Avenida, Eliane Revestimentos Cerâmicos, AGV Logística, Wiser Educação e Cobasi, atuando no monitoramento das companhias via comitês e conselhos de administração. Sua experiência anterior inclui dois anos de Private Equity na BRZ Investimentos, onde participou de follow-ons, monitoramento do portfólio e projetos de investimentos. Eric é graduado em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV), tendo cursado um semestre acadêmico na Wirtschaftsuniversität Wien (Áustria).
- Conrado Pietraroia (Vice Presidente) – Iniciou sua carreira profissional na Kinea em dezembro de 2011, tendo participado desde então dos investimentos na Unidas, Delfin Imagem, Eliane Revestimentos Cerâmicos, Uninter, Grupo A Educação, CCG Saúde e Cobasi. Atualmente é membro do Conselho de Administração do CCG Saúde, além de atuar no conselho do Grupo A Educação. Conrado é graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
- Arthur Hadler (Senior Associate) – Iniciou sua carreira na Kinea em janeiro de 2015, participando dos investimentos de Delfin Imagem, Grupo Avenida, AGV Logística, CCG Saúde e Verzani & Sandrini. Arthur é graduado em Engenharia de Produção pela Escola

Politécnica da Universidade de São Paulo.

- **Lucas Ottoni** – Iniciou sua carreira na Kinea em junho de 2017. Desde então, participou do investimento de Dimed S.A. (Panvel) e Cobasi, além do acompanhamento das Grupo Avenida. Lucas é graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV), tendo cursado um semestre acadêmico na Columbia University.
- **Rafael Serson** – Iniciou sua carreira na Kinea em junho de 2017 e participou dos investimentos de Grupo A Educação, Wiser Educação e Matera Systems. Rafael é graduado em Economia pelo Insper (Instituto de Ensino e Pesquisa), tendo cursado um semestre acadêmico na Columbia University.
- **Matheus Lino** – Iniciou sua carreira na Kinea em setembro de 2018. Matheus é graduado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-RP) e iniciou sua carreira na Ambev.
- **Gustavo Baes** - Juntou-se ao time de Private Equity da Kinea em janeiro de 2020. Gustavo é graduando em Economia pela Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo (FEA-USP) e iniciou sua carreira na boutique de M&A G5 Partners.
- **Enrico Guerrini** – Juntou-se ao time de Private Equity da Kinea em janeiro de 2020. Enrico é graduando em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com formatura prevista para dezembro de 2021.
- **Gabriel Marcos Borges** – Juntou-se ao time de Private Equity da Kinea em janeiro de 2021, após trabalhar por um semestre na área de Equity Research do Morgan Stanley. Gabriel é graduando em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com formatura prevista para dezembro de 2021.
- **João Pedro Urquiza** – Juntou-se ao time de Private Equity da Kinea em janeiro de 2021, após trabalhar por um semestre na área de Investment Banking do Bank of America. João Pedro é graduando em Administração de Empresas pelo Insper, com formatura prevista para dezembro de 2021.

## Equipe da Kinea Private Equity



Fonte: Gestor

### 8.3. Breve Histórico do Coordenador Líder e Custodiante

O Itaú Unibanco S.A. presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos. O Itaú Unibanco S.A. tem conhecimento do mercado financeiro local. Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada.

O Itaú Unibanco obteve certificação de qualidade ISO 9001 para várias modalidades de serviços de custódia. Em âmbito internacional, tal certificação foi obtida para custódia de: **(i)** ativos de investidores não residentes; **(ii)** Recibos de Depósitos Americanos (ADRs); e **(iii)** fundos *offshore*. No âmbito doméstico, destaca-se tal certificação na prestação de serviços relacionados a: **(i)** custódia e controladoria para fundos de investimento e carteiras administradas; e **(ii)** operações envolvendo fundos de investimento em direitos creditórios.

### 8.4. Breve Histórico do Escriturador

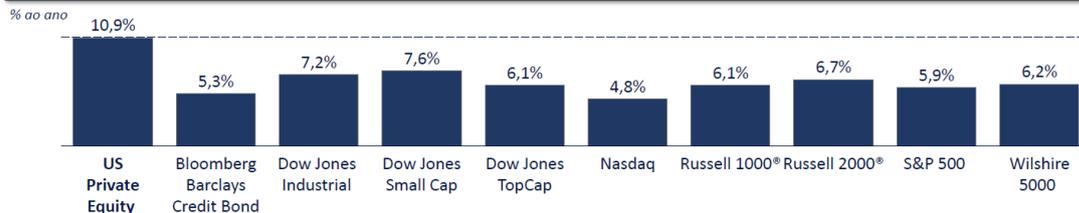
A Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Itaú Corretora"), vem oferecendo produtos e serviços de qualidade para seus clientes desde 1965 e é uma das corretoras líderes no Brasil desde a sua fundação até os dias de hoje. Atua na B3 para todos os tipos de investidores, além de ter forte atuação no mercado de Home Broker, com o site [www.itaucorretora.com.br](http://www.itaucorretora.com.br).

A Itaú Corretora é uma das maiores corretoras do mercado, oferecendo aos seus clientes assessoria e recomendações, conveniência e comodidade. Atua para clientes pessoa física, clientes institucionais e estrangeiros, e amplo reconhecimento internacional, possui analistas premiados e com forte posição no ranking da *Institutional Investor* e extensa cobertura de 127 (cento e vinte e sete) companhias de capital aberto.

## 9. POR QUE INVESTIR EM PRIVATE EQUITY?

Em um ambiente de taxas de juros baixas, o Gestor acredita que o investimento em **private equity** se torna uma alternativa atraente de diversificação de portfólio e de fomento à economia real, com alta correlação risco e retorno quando comparado com títulos do governo, crédito privado, fundos imobiliários e ações.

### Performance de longo prazo - Índices 20 anos EUA



### Private Equity no portfólio de investimentos



**Fonte:** Cambridge Associates LLC, Bloomberg Barclays, Dow Jones Indices, Frank Russell Company, MSCI Inc., Standard & Poor's e Thomson Reuters Datastream. Data-base de 30 de junho de 2020 (disponível em <https://www.cambridgeassociates.com/wp-content/uploads/2020/11/WEB-2020-Q2-Global-Private-Equity.pdf>, página 23).

**Nota:** O cálculo do índice US Private Equity é baseado em dados compilados de 1.209 fundos de private equity dos EUA, incluindo fundos totalmente liquidados, formados entre 1986 e 2019.

## 9.2. Dinâmica Favorável de PE Minoritário/Growth Equity

### Características Inerentes às estratégias de private equity e venture capital

	Private Equity		Venture Capital
	Controle	Minoritário	
Quantidade de Oportunidades	Mercado endereçável menor	Mercado endereçável maior	Mercado endereçável maior
Concorrência	Muitos players estabelecidos	Poucos players bem estabelecidos	Muitos players estabelecidos
Valuations	Prêmio de controle	Desconto de minoritário	Prêmio por crescimento
Risco relativo das Operações	Alta concentração nos investimentos	Estruturas protetivas e mais alavancas de retorno	Elevado dado estágio das companhias investidas
Modelo de Gestão	Ativa com controle	Ativa sem controle	Passiva

Kinea

**Fonte:** Gestor

## 9.3. Por que a Kinea?

O Gestor tem como diretriz buscar ser sempre sócio minoritário em seus investimentos, principalmente por acreditar no conhecimento profundo dos sócios fundadores sobre o negócio, sem pretensão de conhecer mais do que o próprio controlador. Os ativos almejados pelo Gestor são compostos por empresas que o Gestor julga serem as líderes nacionais ou regionais,

promovendo uma maior liquidez do portfólio. O Gestor procura adotar um modelo de investimentos protetivo, sem nenhuma baixa contábil (*write-off*) e baixo desvio padrão de retornos, tendo um histórico consistente em **Private Equity** no Brasil, com experiência em diversos ciclos econômicos e auxílio de empresas em diversas indústrias à profissionalização, aprimoração da governança e expansão de seus negócios. O Gestor possui um grupo sênior de sócios realizando investimentos juntos por mais de 20 anos. O Gestor busca atuação ativa nas decisões estratégicas das empresas em que realiza investimentos, mesmo como sócio minoritário, possuindo histórico comprovado de resultados através da agregação prática de valor. Na sua atuação, o Gestor busca contato contínuo com mercado através de outras empresas investidas e prospecção, galgando atratividade para profissionais de mercado para fazerem parte da gestão das empresas nas quais investe. O Gestor é associado a um dos maiores conglomerados financeiros do mundo e uma das marcas mais valiosas e respeitadas no Brasil, possuindo credibilidade perante stakeholders (bancos, investidores de ofertas públicas iniciais – *Initial Public Offerings* – IPOs, fornecedores, clientes) e possui ampla rede de relacionamento do grupo suportando atividades da Kinea nas companhias investidas.

**Fonte:** Gestor

## 10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

### 10.1. Relacionamentos do Administrador

#### 10.1.1. Relacionamento do Administrador com o Gestor:

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto Definitivo, as seguintes relações: **(i)** o Gestor foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de gestão de carteira do Fundo; e **(ii)** o Gestor presta serviços de gestão de carteiras de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

Adicionalmente, na data deste Prospecto Definitivo, o Gestor atua na qualidade de gestor de carteira dos seguintes fundos de investimentos em participações administrados pelo Administrador, além do próprio Fundo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/ME
KINEA I PRIVATE EQUITY FIP MULTIESTRATÉGIA	10.545.324/0001-69
FIP KINEA PRIVATE EQUITY III - MULTIESTRATÉGIA	15.478.997/0001-67
KINEA CO-INVESTIMENTO II FIP MULTIESTRATEGIA	13.543.296/0001-39
KINEA CO-INVESTIMENTO III FIP MULTIESTRATEGIA	14.298.866/0001-35
KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER FIP MULTIESTRATÉGIA	26.845.498/0001-87
KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER II FIP MULTIESTRATÉGIA	29.328.787/0001-05
KINEA CO-INVESTIMENTO IV WISER FIP MULTIESTRATÉGIA	32.159.520/0001-38
KINEA VENTURES FIP MULTIESTRATÉGIA	32.864.313/0001-84

#### 10.1.2. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder e Custodiante

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Itaú Unibanco S.A. integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e o Itaú Unibanco S.A. mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: **(i)** o Itaú Unibanco S.A. foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de custódia qualificada dos ativos financeiros e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira

do Fundo; e **(ii)** o Itaú Unibanco S.A. presta serviços de custódia qualificada de ativos de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador. A prestação de serviços referida na alínea "ii" acima é regulada por meio de contratos de prestação de serviços de custódia e controladoria de fundo de investimento, celebrados entre o Administrador e o Itaú Unibanco. Como regra geral, tais contratos têm prazo de vigência até a liquidação integral das obrigações dos fundos de investimento.

Sem prejuízo do disposto no item 10.2.1 abaixo e neste Prospecto Definitivo, no momento da constituição do Fundo não foram identificados conflitos de interesses na atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta.

### **10.1.3. Relacionamento do Administrador com o Escriturador**

Na data deste Prospecto, o Administrador e a Itaú Corretora integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de a Itaú Corretora atuar como escriturador do Fundo, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

## **10.2. Relacionamentos do Gestor**

### **10.2.1. Relacionamento do Gestor com o Coordenador Líder e Custodiante**

Na data deste Prospecto Definitivo, o Gestor integra o mesmo conglomerado econômico do Coordenador Líder, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder e o Gestor mantinham, na data deste Prospecto Definitivo, além das relações decorrentes da Oferta, as seguintes relações: o Coordenador Líder já atuou como coordenador líder de ofertas públicas de cotas de fundos de investimento em que o Gestor também exercia a atividade de gestão.

O Gestor é entidade credenciada pela CVM para prestação da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na modalidade de gestor de recursos, e se relaciona com diversos prestadores de serviços, entre eles, o Coordenador Líder. O Gestor, por conta da regulamentação aplicável, é segregado fisicamente do Coordenador Líder e de quaisquer entidades controladas pelo Itaú Unibanco Holding S.A., bem como possui políticas que orientam a sua atuação de forma independente e no melhor interesse de seus clientes. No momento da constituição do Fundo, não foram identificados conflitos de interesses na atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta e como Custodiante e do Gestor como gestor do Fundo.

### **10.2.2. Relacionamento entre do Gestor com o Escriturador**

Na data deste Prospecto Definitivo, a Itaú Corretora e o Gestor integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Gestor não mantém, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de a Itaú Corretora atuar como escriturador do Fundo, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor.

## **10.3. Relacionamentos do Coordenador Líder**

### **10.3.1. Relacionamento entre do Coordenador Líder com o Escriturador**

Na data deste Prospecto Definitivo, o Itaú Unibanco e a Itaú Corretora integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Itaú Corretora não mantém, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer relacionamento

comercial relevante com o Itaú Unibanco Holding S.A., além do relacionamento decorrente do fato de terem atuado como coordenadores em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Itaú Unibanco presta, também, serviços de controladoria e custódia qualificada e a Itaú Corretora serviços de escrituração.

## INFORMAÇÕES RELEVANTES

### 10.4. Esclarecimentos a respeito do Fundo e da Oferta

Maiores esclarecimentos a respeito do Fundo e da Oferta, bem como cópias do Regulamento, do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, conforme aplicável, poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Coordenador Líder e à CVM, nos endereços a seguir indicados:

- (i) **do Coordenador Líder:** [www.itaubr.com.br/poder-publico](http://www.itaubr.com.br/poder-publico) (neste website clicar em "Investimentos", em seguida clicar na aba "Fundos para Institutos de Previdência" e buscar "KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA").
- (ii) **do Administrador:** [www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br) (neste website, clicar na aba "DOCUMENTOS", em seguida clicar na aba "Ofertas em Andamento" e no campo "Pesquisar" buscar por "Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada).
- (iii) **da CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar **(a)** em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada; e/ou **(b)** em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", na tabela "OFERTAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS EM ANÁLISE NA CVM", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada).

Adicionalmente, o regulamento do Fundo Investido e demais documentos e informações sobre o Fundo Investido serão disponibilizados na página na rede mundial de computadores da CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Regulamento" ou na opção desejada).

## 11. TRIBUTAÇÃO

### 11.1. Regras de Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que a Carteira **(a)** irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela Instrução CVM 578; e **(b)** não irá atender aos requisitos de diversificação da Lei nº 11.312/06 e do artigo 32 da IN RFB 1.585 para aplicação do tratamento tributário diferenciado para investimentos em fundos de investimento em participações.

Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Investidores que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente ou na sua interpretação e aplicação, conforme descrito na seção "Fatores de Risco", a partir da página 59 deste Prospecto.

#### 11.1.1. Tributação aplicável ao Fundo

##### I. Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira não se sujeitam ao IR.

##### II. IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sobre todas as operações das carteiras dos fundos de investimento, sendo possível sua majoração a qualquer tempo mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. Exceção é feita para as operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

#### 11.1.2. Tributação aplicável aos cotistas

A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, considerando que a Política de Investimento do Fundo envolverá o investimento mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe B do Fundo Investido, referido percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) não será cumprido, impondo a tributação do IR aos Cotistas (conforme prevista pelo Artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no Artigo 6º da IN RFB 1.585), detalhada adiante.

No caso de alteração da Política de Investimento do Fundo, de modo que a carteira passe a cumprir o requisito de composição de portfólio previsto pela Lei nº 11.312/06, conforme descrito acima, a tributação do IR aplicável aos cotistas poderá ser modificada, caso em que recomenda-se aos Cotistas que consultem seus assessores sobre os possíveis impactos de tal alteração.

##### I. Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável aos Cotistas tomará por base, via de regra, **(i)** a residência dos Cotistas: **(a)** no Brasil ou **(b)** no exterior; e **(ii)** o evento objeto de tributação e o seu consequente tratamento, a saber: **(a)** a cessão ou alienação de Cotas; **(b)** o resgate de Cotas, nas hipóteses permitidas pelo Regulamento; e **(c)** a amortização de Cotas.

### I.1 *Cotistas Residentes no Brasil:*

**(a)** Cotista Pessoa Física: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF às alíquotas regressivas previstas na Lei nº 11.033/04, variando de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), a depender do prazo de aplicação. Os ganhos auferidos na cessão ou alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa; e

**(b)** Cotista Pessoa Jurídica Não Financeira: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF às alíquotas regressivas previstas Lei nº 11.033/04, descritas acima. Os ganhos auferidos na cessão ou alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa.

Adicionalmente, sobre os ganhos em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), sobre o valor da alienação, sendo que este imposto poderá ser compensado contra o IR devido sobre os ganhos apurados pelo Cotista.

Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, se dá em mera antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

I.2 *Cotistas Não-Residentes no Brasil ("Cotistas INR"):* Aos Cotistas INR é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em Jurisdição com Tributação Favorecida ("JTF").

Para fins do tratamento aplicável aos Cotistas, conforme previsão da legislação aplicável, considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; ou **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530/14. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados como JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

I.2.a. *Cotistas INR não residentes em JTF:* Regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento) para Cotistas INR não residentes em JTF que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.

I.2.b *Cotistas INR residentes em JTF:* Os Cotistas INR residentes em JTF não se beneficiam do tratamento descrito no item I.2.a, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, vide item I.1 acima.

I.3. *Regras aplicáveis a certos Investidores:* Certos Investidores podem estar sujeitos a regime de tributação específico, não se aplicando a eles o tratamento descrito genericamente acima e podendo ser aplicável dispensa de retenção do IRRF em certos casos, como por exemplo para entidades de previdência complementar, investidores institucionais previstos

no Artigo 71 da IN RFB 1.585, ou aplicações realizadas por fundos de investimento em geral.

## II. IOF/Títulos

As operações com as Cotas estão sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado atualmente à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## III. IOF/Câmbio

Quando necessárias, as conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, decorrentes do investimento nas Cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio.

Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Contudo, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, inclusive por meio de operações simultâneas de câmbio, estão sujeitas ao IOF/Câmbio às alíquotas de 0% (zero por cento) na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e de 0% (zero por cento) no retorno desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**12. ANEXOS**

<b>ANEXO I</b>	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
<b>ANEXO II</b>	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
<b>ANEXO III</b>	REGULAMENTO DO FUNDO
<b>ANEXO IV</b>	REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO
<b>ANEXO V</b>	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
<b>ANEXO VI</b>	DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**ANEXO I**

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO****TOP 7020 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Pelo presente Instrumento Particular, A INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM n.º 2528 (“ADMINISTRADOR”), neste ato representado por seus procuradores, vem:

1. constituir, nesta data, um Fundo de Investimento, em regime de condomínio aberto, com a designação de **TOP 7020 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, a seguir designado simplesmente FUNDO, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP;
2. indicar a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. como ADMINISTRADOR do FUNDO;
3. definir que o patrimônio líquido do FUNDO será dividido em frações ideais ou cotas de condomínio;
4. indicar o Sr. EDUARDO ESTEFAN VENTURA como diretor responsável pela administração do FUNDO;

São Paulo - SP, 06 de abril de 2021.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
ADMINISTRADOR DO FUNDO**

Pág: 1/12  
Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.  
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

**REGULAMENTO DO TOP 7020 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

**I) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FUNDO**

**1. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**1.1. ADMINISTRADOR**

**Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2528, de 29/07/1993.

**1.2. GESTOR**

**Itaú Unibanco S.A.**, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989.

**1.3. CUSTÓDIA, TESOUREARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS**

**Itaú Unibanco S.A.**, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros nº 1.524 de 23/10/1990.

**2. PÚBLICO ALVO**

O FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, receberá recursos exclusivamente de um grupo reservado de investidores profissionais que tenham entre si vínculo familiar, societário ou pertençam ao mesmo grupo econômico, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

**3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

O FUNDO é constituído como condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como “Multimercado”.

**4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

O objetivo do FUNDO é aplicar seus recursos em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada em virtude dos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração.

**4.1. O FUNDO está autorizado a realizar, direta ou indiretamente, aplicações em ativos financeiros no exterior.**

**4.1.1.** O GESTOR é responsável por executar, na seleção dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco do FUNDO.

**4.1.2.** Os ativos financeiros no exterior, adquiridos pelo FUNDO, devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

**4.1.3.** Caso o FUNDO, direta ou indiretamente, opere derivativos no exterior, tais operações deverão, ao menos, observar uma das seguintes condições: (i) ser registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (ii) ser informadas às autoridades locais; (iii) ser negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou (iv) ter como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basileia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do gestor, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

**4.1.4.** Caso o FUNDO aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o ADMINISTRADOR (diretamente ou por meio do CUSTODIANTE) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) executar sua atividade com boa fé, diligência e lealdade, mantendo práticas e procedimentos para assegurar que o interesse dos investidores prevaleça sobre seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas; (iii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos

mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iv) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

**4.1.5.** As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

**4.2. O FUNDO poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações do FUNDO em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.**

**4.3. As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.**

**4.4.** O FUNDO poderá aplicar em cotas de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no Anexo I. A aplicação em cotas de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política do FUNDO, ainda que os fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo do FUNDO.

**4.5.** A descrição detalhada da política de investimento do FUNDO está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo do FUNDO também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.itau.com.br](http://www.itau.com.br)).

## 5. REMUNERAÇÃO

A taxa de administração é de 1,0% (um por cento) ao ano, sobre o patrimônio do FUNDO.

**5.1.** A remuneração prevista acima engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, porém não inclui os valores referentes às taxas de administração dos fundos investidos, à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste regulamento e na regulamentação.

**5.2.** A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente.

**5.3.** A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0 (zero).

**5.4.** O FUNDO não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

**5.5.** Os fundos investidos podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

## 6. APLICAÇÕES

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir no FUNDO e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do FUNDO; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do FUNDO.

**6.1.** Será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas físicas para aquisição de uma mesma cota. Nessa situação os coinvestidores estabelecem entre si a solidariedade ativa, sendo assim considerados em conjunto como um único titular das cotas. Desse modo, cada coinvestidor, isoladamente pode investir e solicitar o resgate, bem como receber resgate, parcial ou total, enfim praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas, ficando o FUNDO e seu ADMINISTRADOR exonerados de responsabilidade no cumprimento de referidas ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer dos dois cotistas de forma isolada ou conjunta.

**6.2.** Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

**6.3.** O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

**6.4.** A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

**6.5.** As aplicações no FUNDO poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

**6.6.** Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que o FUNDO atue).

**6.7.** Serão admitidas aplicações em ativos financeiros, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: **(a)** ativos financeiros compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, com a política de investimento do FUNDO; **(b)** a integralização mediante emissão de cotas em nome do titular dos ativos financeiros, concomitante à entrega destes ao FUNDO; e **(c)** o ADMINISTRADOR e o GESTOR, poderão recusar os ativos financeiros, total ou parcialmente, em decorrência de incompatibilidades com a regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para o FUNDO.

**6.8.** Os valores mínimos de movimentação e permanência serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.itaub.com.br](http://www.itaub.com.br)), bem como na lâmina de informações essenciais, se houver.

**6.8.1.** Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do FUNDO.

## 7. RESGATES

Os resgates ocorrerão mediante:

**(i)** instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;

**(ii)** conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação; e

**(iii)** entrega dos recursos ao cotista em D+1 (útil) da conversão da cota.

**7.1.** Os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência no FUNDO, indicado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.itaub.com.br](http://www.itaub.com.br)) e na lâmina de informações essenciais, se houver antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

**7.2.** Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

**7.3.** O ADMINISTRADOR tem a discricionariedade de efetuar o pagamento do resgate em ativos na hipótese excepcional de a venda dos ativos líquidos que compõem a carteira do FUNDO não ser suficiente para honrar com o valor do pedido de resgate, devendo o resgate ser realizado mediante cancelamento das cotas, simultaneamente à entrega ao cotista de ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como observar as demais disposições regulatórias relacionadas ao resgate em ativos.

**7.3.1.** O cotista também poderá solicitar resgate em ativos, devendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR analisar a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente. Na hipótese de deferimento do pedido de resgate em ativos o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão observar o disposto no item anterior.

**7.4.** Para fins de solicitação de resgate e contagem dos prazos para conversão de cotas e para liquidação do resgate, não serão contabilizados os dias considerados não úteis no local em que o FUNDO negocia predominantemente seus ativos financeiros, não sendo exigível do ADMINISTRADOR, nestes casos, o pagamento de qualquer penalidade, acréscimo ou remuneração adicional ao cotista.

**7.5.** No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

**7.5.1.** Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

**7.5.2.** Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão do FUNDO; e (v) liquidação do FUNDO.

## 8. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de agosto e término no último dia do mês de julho de cada ano.

## II) CONDIÇÕES GERAIS DO FUNDO

### 1. RISCOS

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

**1.1.** A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

**1.2.** As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do GESTOR, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

**1.3.** Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

### MERCADO

Em função de sua Política de Investimentos, o FUNDO poderá estar exposto aos mercados de taxas de juros e índices de preços, moedas, ações e commodities. Estes mercados podem apresentar grande potencial de volatilidade em decorrência dos riscos a que estão expostos. Tais riscos são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores externos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam os preços dos ativos do FUNDO, produzindo flutuações no valor de suas cotas, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira do FUNDO pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

O valor dos ativos financeiros do FUNDO pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas do FUNDO, dependendo da estratégia assumida.

### OPERACIONAL

Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para apuração das cotas do FUNDO e dos fundos investidos, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de cotas de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros, o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas, dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

A negociação e os valores dos ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido do FUNDO (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio do FUNDO. Nesta situação, os cotistas suportarão tais prejuízos, por meio de aportes adicionais no FUNDO.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

Ao buscar tratamento fiscal mais benéfico ao cotista, investindo em ativos financeiros com prazos de vencimentos mais longos (carteira longa), o FUNDO, em momentos de instabilidade no mercado, expõe o seu patrimônio a maior oscilação, se comparado a fundos que investem preponderantemente em ativos financeiros com prazo de vencimento mais curto (carteira curta).

Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes de IRF concedidas aos cotistas de fundos classificados como Longo Prazo, conforme previsto na legislação, o GESTOR buscará manter a carteira do FUNDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Todavia, caso este objetivo não seja atingido, haverá alteração do tratamento tributário dos cotistas e consequente pagamento de IRF com alíquotas mais altas (22,50% para aplicações até 180 dias e 20,0% para aplicações com prazo superior à 180 dias).

As operações do fundo estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociados, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registo destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe o FUNDO a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

### **CONCENTRAÇÃO**

Em função da estratégia de gestão o FUNDO pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

### **LIQUIDEZ**

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade do fundo.

Apesar do esforço e diligência do Gestor e Administrador em manter a liquidez da carteira do fundo adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, o FUNDO poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

### **CRÉDITO**

As operações do FUNDO estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos do FUNDO, caso em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

## **2. MONITORAMENTO DE RISCOS**

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco ("monitoramento") para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos supra mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos, nos termos da

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 7/12

regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

**2.1.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**2.2.** O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

**2.3.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

### 3. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO

O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota do FUNDO, de acordo com a seguinte metodologia:

**(a)** ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;

**(b)** ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota do FUNDO, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e

**(c)** consolidação do valor dos ativos financeiros do FUNDO e dos fundos investidos e determinação do patrimônio global do FUNDO – O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio do FUNDO.

### 4. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações e os resgates solicitados em dias sem expediente bancário observarão os seguintes procedimentos:

(i) nos **feriados nacionais e demais dias sem expediente bancário em âmbito nacional**, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados;

(ii) nos **feriados estaduais ou municipais** na praça da conta corrente do cotista, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados para clientes daquela praça; e

(iii) nos  **finais de semana**, regra geral, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados, exceção feita às aplicações e resgates realizados pelo bankline, os quais serão efetivados no dia útil subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

**4.1.** As liquidações de resgates em dias sem expediente bancário nacional, ou ainda, estadual ou municipal na praça da conta corrente do cotista, ocorrerão no dia subsequente em que houver expediente bancário naquela praça.

**4.2.** Nas praças onde funcionarem as agências bancárias, nas quais os cotistas mantiverem suas contas correntes, aplicações, resgates e liquidações de resgates serão processados normalmente, sem prejuízo do disposto no item 4 acima.

**4.3.** Os feriados nacionais não serão considerados dias úteis para o FUNDO, de forma que não serão considerados na contagem dos prazos de conversão e pagamento de resgates, bem como de prazos de conversão de aplicações.

### 5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO; (ix) despesas com liquidação, registro e custódia (caso esta não esteja incluída na taxa de administração do FUNDO) de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (xi) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do

6

mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso; (xii) as taxas de administração e performance, se houver; (xiii) os montantes devidos aos fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração e performance, quando aplicável; e (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

**5.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

## **6. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados do FUNDO serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio,

## **7. ASSEMBLEIA GERAL**

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

**7.1.** As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas-conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) os cotistas poderão enviar seu voto por meio de comunicação física ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, quando assim admitido na convocação; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

**7.1.1.** Na hipótese prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados antes da realização da assembleia.

**7.1.2.** Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

**7.1.3.** Na hipótese de não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

**7.2.** O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

## **8. ATOS E FATOS RELEVANTES**

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, as decisões de adquirir, alienar ou manter cotas do FUNDO serão imediatamente divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do regulamento.

## **9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

O FUNDO utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR ([www.italu.com.br](http://www.italu.com.br)); (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

## **10. FORO**

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

**Para mais informações sobre o FUNDO, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.**

São Paulo - SP, 06 de abril de 2021.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.  
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 9/12

## ANEXO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Descrição dos Ativos Financeiros
Até 100%	Permitido	Títulos públicos federais
	Permitido	Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira
	Permitido	Ativos financeiros objeto de oferta pública registrada
	Permitido	Notas promissórias, debêntures e ações, emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública com esforços restritos, dispensada de registro
	Permitido	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, independentemente da categoria de investidores
	Permitido	Ações, bônus e recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, admitidos à negociação em mercado organizado
	Permitido	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> (BDR) classificados como nível II ou III
	Permitido	Cotas de fundos de investimento em índices de mercado constituídos no Brasil (Fundos de Índices)
	Permitido	FIDC e FICFIDC
	Permitido	FII
	Permitido	CRI
	Permitido	Ativos financeiros não previstos acima, emitidos ou negociados por meio de oferta pública com esforços restritos, dispensada de registro
	Permitido	FIP e FICFIP
	Permitido	FMIEE
	Permitido	<u>Outros ativos financeiros, desde que não tenham sido: (i) objeto de oferta pública; ou (ii) de obrigação ou coobrigação de instituição financeira:</u> debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB), notas de crédito à exportação (NCE), cédulas de crédito à exportação (CCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA); certificado de depósito agropecuário; <i>warrant</i> agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados; direitos creditórios; títulos cambiais e certificados ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas a estes, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores
Permitido	FIDC NP e FICFIDC NP	
Permitido	<u>Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta:</u> ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, além de cotas de Fundos de Índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política do FUNDO, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento	

Pág: 10/12

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Emissor
Até 100%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Permitido	Companhia aberta
	Permitido	Fundo de investimento
	Permitido	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
<b>Este FUNDO não observa limites de aplicação por modalidade ou por emissor dos ativos financeiros, podendo estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.</b>		

LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Descrição das Operações Compromissadas
Até 100%	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais
	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados
<b>Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste Anexo.</b>		

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.

DERIVATIVOS	
Hedge e posicionamento com alavancagem	Sem limite de alavancagem

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
	Ativos financeiros emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do ADMINISTRADOR.
	Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.  
 Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Pág: 11/12

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.  
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Pág: 12/12



Algoritmo: SHA-256 with RSA  
Hash do documento original:  
tzyt9fTCqddaA3GRqA-PeZlw8s5GHijygC5mCvN8NhI

ITAU UNIBANCO S.A.  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ELENITA APARECIDA DOS SANTOS DIAMANDIS: 06124778866  
Data: 08/07/2021 15:54:41 -03:00

---

**ANEXO II**

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 3.681.730 de 06/07/2021**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **69 (sessenta e nove) páginas**, foi apresentado em 06/07/2021, o qual foi protocolado sob nº 3.702.081, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.681.730** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

ATA DE FUNDO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

**Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:**

ELENTA APARECIDA DOS SANTOS DIAMANDES/06124778866(Padrão: ICP-Brasil)  
KATIA SUSANA VIEIRA/12526854830(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 06 de julho de 2021

**Assinado eletronicamente**

Oseias Ferreira Nobre Filho  
Oficial Substituto

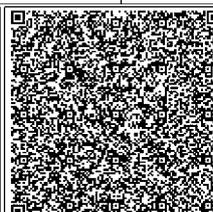
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00191655144002281**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**<https://selodigital.tjsp.jus.br>**

Selo Digital  
**1115914TIEF000028607CF21J**

Página  
000001/000069

Registro Nº  
**3.681.730**  
06/07/2021

Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesa	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

# Intrag

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
CNPJ/ME nº 62.418.140/0001-31

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO  
TOP 7020 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
CNPJ/ME nº 41.745.796/0001-99

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **TOP 7020 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.745.796/0001-99 ("Fundo"), resolve:

- (i) alterar a classificação do Fundo, de um "fundo de investimento multimercado" para um "fundo de investimento em participações multiestratégia", nos termos do Artigo 14, V da Instrução da CVM nº 578/16, conforme alterada ("Instrução CVM 578");
- (ii) alterar a denominação do Fundo, de "*Top 7020 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior*" para "*Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*";
- (iii) aprovar a versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue anexa ao presente Instrumento de Alteração na forma do **Anexo I**;
- (iv) contratar a **Kinea Private Equity Investimentos S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.661.817/0001-61, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", conforme o Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013, como prestadora de serviços de gestão da carteira do Fundo ("Gestor");
- (v) designar a "PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes" como a empresa que realizará os serviços de auditoria independente do Fundo;

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-07, de 24/04/2016, e Alteração MP nº 2.445-02, de 02/07/2017, pelo Tabelião Oseias Ferreira Nobre Filho, Tabelião Substituto, inscrita no CNPJ nº 06.918.140/0001-31, em 06/07/2021 às 14:45:32h.

Corporativo | Interno



Página  
000003/000069

Registro Nº  
**3.681.730**  
**06/07/2021**

Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesa	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.622,10

Pág. 3/6

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200-01 e Artigo 1.º da Lei Federal 11.419/06. Certificação Digital: S. ICP-Brasil. Compil. Arq. e.

- d. **Condições de Integralização:** a integralização de cada uma das Cotas será feita mediante chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, nos termos previstos nos respectivos boletins de subscrição e compromissos de investimento, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas;
- e. **Negociação das Cotas:** no âmbito da Oferta, as Cotas não serão admitidas à negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado, sem prejuízo da possibilidade de negociação das Cotas, nos termos do Regulamento;
- f. **Coordenação da Oferta:** a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão será realizada pelo Coordenador Líder, nos termos e condições a serem estabelecidos no contrato de distribuição a ser celebrado no âmbito da Oferta, bem como por outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, as quais poderão ser contratadas pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, por meio da assinatura de termo de adesão ao contrato de distribuição referido neste item;
- g. **Cotas Adicionais:** nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 140.000 (cento e quarenta mil) cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), perfazendo o montante de até R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação;
- h. **Custos:** os custos relacionados à Primeira Emissão e à Oferta serão arcados pelo Fundo;
- i. **Demais Condições:** As demais condições da Oferta serão estabelecidas no prospecto preliminar da Oferta de Cotas da Primeira Emissão do Fundo; e
- (vii) aprovar a contratação do Coordenador Líder, para realizar a Oferta das Cotas da Primeira Emissão, nos termos e condições a serem estabelecidos no contrato de distribuição a ser celebrado no âmbito da Oferta; e





**Página**  
000006/000069

**Registro Nº**  
3.681.730  
06/07/2021

Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-7/01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil, Compliance. Pág: 6/6



Algoritmo: SHA-256 with RSA  
 Hash do documento original:  
 2e332e988910e89d12e0c0b0d000c0601d19870111e8k

ITAU UNIBANCO S.A.  
 Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ELENITA APARECIDA DOS SANTOS DIAMANDIS: 06124778866  
 Data: 05/07/2021 14:00:18 -03:00

ITAU UNIBANCO S.A.  
 Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: KATIA SUSANA VIEIRA: 12526854830  
 Data: 05/07/2021 14:01:43 -03:00

Página  
000007/000069

Registro Nº  
**3.681.730**  
06/07/2021

Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 856,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

# Intrag

## Regulamento do

### KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (CNPJ/ME Nº 41.745.796/0001-99)

Aprovado pelo Ato do Administrador  
celebrado em 05.07.2021

Pág. 1/13

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.417/06. Certificados Digitais ICF-Brasil Compliance.



Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Página  
000008/000069

Registro Nº  
**3.681.730**  
**06/07/2021**

Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. C/VI	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 856,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - O FUNDO</b> .....	<b>- 3 -</b>
<b>CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA</b> .....	<b>- 10 -</b>
<b>CAPÍTULO III - FATORES DE RISCO</b> .....	<b>- 14 -</b>
<b>CAPÍTULO IV - ADMINISTRADOR</b> .....	<b>- 24 -</b>
<b>CAPÍTULO V - GESTOR</b> .....	<b>- 27 -</b>
<b>CAPÍTULO VI - COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO</b> .....	<b>- 34 -</b>
<b>CAPÍTULO VII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE</b> .....	<b>- 36 -</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DISTRIBUIÇÕES</b> .....	<b>- 38 -</b>
<b>CAPÍTULO IX - OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS</b> .....	<b>- 40 -</b>
<b>CAPÍTULO X - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b> .....	<b>- 44 -</b>
<b>CAPÍTULO XI - ENCARGOS DO FUNDO</b> .....	<b>- 49 -</b>
<b>CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b> .....	<b>- 51 -</b>
<b>CAPÍTULO XIII - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS</b> .....	<b>- 52 -</b>
<b>CAPÍTULO XIV - VEDAÇÕES</b> .....	<b>- 54 -</b>
<b>CAPÍTULO XV - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO</b> .....	<b>- 56 -</b>
<b>CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>- 57 -</b>

Pág.: 2/33

Documento assinado digitalmente, conforme MP 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.417/06. Certificados Digitais ICP-Brasil. Compliance.

<b>Página</b> 000009/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 856,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 856,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 856,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

## CAPÍTULO I - O FUNDO

**Artigo 1º - Definições.** Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

**Abvcap** significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.

**Administrador** significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 15.

**Anbima** significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

**Assembleia Geral de Cotistas** significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.

**B3** significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**Boletins de Subscrição** significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

**Capital Autorizado** tem o significado atribuído no inciso (ii) do Artigo 33.

**Capital Integralizado** significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.

**Capital Subscrito** significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

**Carteira** significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.

**Chamada de Capital** significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos no Fundo, mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.

**Código Abvcap/Anbima** significa o Código Abvcap/Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, conforme alterado.

**Código Civil** significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**Código de Processo Civil** significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

**Comitê de Acompanhamento** significa o comitê de acompanhamento do Fundo Investido, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no CAPÍTULO VI.

Pag: 3/43  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 14.157/06. Certificados Digitais ICF-Brasil Compliance.

<b>Página</b> 000010/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Contribuição</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 896,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 896,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 896,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

**Compromisso de Investimento** significa o "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada Cotista do Fundo.

**Condições da Oferta** tem o significado atribuído no [Artigo 53](#), (i).

**Cotas** significam as cotas do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio do Fundo.

**Cotas Classe B do Fundo Investido** significa as cotas de classe B emitidas pelo Fundo Investido, as quais serão objeto de investimento pelo Fundo.

**Cotas Oferecidas** tem o significado atribuído no [Artigo 53](#), *caput*.

**Cotistas** significa os titulares das Cotas.

**Cotista Inadimplente** tem o significado atribuído no [Artigo 36](#).

**Custo de Oportunidade** significa a taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

**CVM** significa a Comissão de Valores Mobiliários.

**Data de Início do Fundo** significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo.

**Data de Primeiro Fechamento** significa a data em que for divulgado o anúncio de encerramento ou comunicado de encerramento da distribuição pública da primeira emissão de Cotas.

**Data do Último Fechamento** significa a data em que os Veículos de Investimento Feeder encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para investimento no Fundo Investido, tendo realizado sua última subscrição de Cotas e encerrada a primeira oferta de cotas do Fundo Investido dirigida aos Veículos de Investimento Feeder, conforme será informado pelo Gestor, por escrito.

**Demandas** significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.

**Dia Útil** significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

**Distribuição** tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do [Artigo 29](#).

**Equipe-Chave** tem o significado atribuído no [Artigo 21](#), *caput*.

**Fundo** tem o significado atribuído no [Artigo 2º](#).

Pag.: 4/53  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 11.417/06. Certificados Digitais ICP-Brasil. Compliance.

<b>Página</b> 000011/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730																					
<b>06/07/2021</b>																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Contribuição</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 836,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

**Fundo Investido** tem o significado atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 2º.

**Gestor** significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 19.

**Hurdle** significa a variação do IPCA acrescida do Custo de Oportunidade.

**Instrução CVM 578/16** significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

**Instrução CVM 579/16** significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

**Investidor Qualificado** tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução 30.

**IPCA** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

**Justa Causa** significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento ou do regulamento do Fundo Investido; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso "(i)" e do inciso "(iii)", será configurada justa causa após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, (b) na hipótese do inciso "(ii)" acima ou na hipótese do inciso "(iv)" acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.

**Matérias Qualificadas Master** significam as seguintes matérias indicadas nos incisos do regulamento do Fundo Investido (sendo que os termos em letra maiúscula nos incisos abaixo terão o significado a eles atribuído no regulamento do Fundo Investido), com relação às quais os investidores dos Veículos de Investimento Feeder, observado o disposto no regulamento do Fundo Investido, terão o direito de deliberar previamente e orientar o voto a ser proferido pelo Gestor, em nome dos Veículos de Investimento Feeder, nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo Investido:

II - alteração do regulamento do Fundo Investido;

III - a destituição ou substituição do Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Investido, sem Justa Causa e escolha de seu substituto;

V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo Investido;

VI - a emissão e distribuição de novas cotas do Fundo Investido, com isenção ou não do Ajuste Temporal;

VII - o aumento da Taxa de Administração do Fundo Investido;

VIII - a alteração no Prazo de Duração do Fundo Investido;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 11.412/06. Certificados Digitais ICP-Brasil. Compliance.

Pag: 3/33

<b>Página</b> 000012/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 836,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

- IX - a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral de cotistas do Fundo Investido;
- XII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo Investido;
- XIII - a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre o Fundo Investido e o Administrador ou o Gestor do Fundo Investido, e entre o Fundo Investido e qualquer cotista ou grupo de cotistas do Fundo Investido que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido aqueles cotistas envolvidos no conflito, incluindo os atos descritos no Artigo 44 da Instrução CVM 578/16;
- XIV - a inclusão, no regulamento do Fundo Investido, de encargos não previstos no regulamento do Fundo Investido, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos no regulamento do Fundo Investido;
- XVI - o pagamento, pelo Fundo Investido, de despesas não previstas no regulamento do Fundo Investido como encargos do Fundo Investido;
- XVIII - a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;
- XIX - alterações na política de investimentos do Fundo Investido;
- XX - deliberar acerca da autorização prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 20 do regulamento do Fundo Investido;
- XXI - a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido; e
- XXII - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o Artigo 20, §7º da Instrução CVM 578/16, observado que qualquer alteração do regulamento do Fundo Investido (nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 38 do regulamento do Fundo Investido) que, a critério do Gestor, afete os direitos políticos e econômico-financeiros das classes de cotas do Fundo Investido existentes será também considerada uma Matéria Qualificada Master, sujeita à deliberação prévia dos investidores dos Veículos de Investimento Feeder.

**Organismos de Fomento** significam os organismos multilaterais, as agências de fomento e/ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.

**Outros Ativos** tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do [Artigo 9º](#).

**Partes Indenizáveis** significa o Administrador, o Gestor e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou do Gestor, ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou do Gestor para atuar em nome do Fundo Investido como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Investida.

**Período de Investimentos** significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo no Fundo Investido, conforme estipulado no [Artigo 11](#), que será equivalente ao período para a realização de investimentos pelo Fundo Investido em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

Pag: 6/33  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 11.417/06. Certificados Digitais ICP-Brasil. Compliance.

<b>Página</b> 000013/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 836,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

**Período de Desinvestimento** significa o período em que o Fundo Investido realizará desinvestimentos nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos.

**Prazo de Duração** tem o significado atribuído no [Artigo 3º](#).

**Regulamento** significa este regulamento, que rege o Fundo, incluindo seus anexos, se houver, e quaisquer de suas alterações.

**Renúncia Imotivada** significa qualquer renúncia por parte do Gestor que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.

**Renúncia Motivada** significa qualquer renúncia por parte do Gestor decorrente de mudanças nas condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo, ou (ii) ou altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no Regulamento, ou (iii) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou (iv) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar.

**Resolução 30** significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

**Resolução 3.922** significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada.

**RPPS** significa quaisquer Regimes Próprios de Previdência Social.

**Sociedade Investida** significa cada Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo Investido, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo Investido.

**Sociedades Alvo** tem o significado atribuído no [Artigo 7º](#).

**Taxa de Administração** tem o significado atribuído no [Artigo 28](#).

**Taxa de Performance** tem o significado atribuído no Parágrafo Quinto do [Artigo 28](#).

**Taxa de Performance Antecipada** significa a taxa de performance devida pelo Fundo ao Gestor em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, calculada nos termos do Parágrafo Terceiro do [Artigo 22](#).

**Taxa de Performance Complementar** significa a taxa de performance devida pelo Fundo ao Gestor em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, calculada nos termos do Parágrafo Sexto do [Artigo 22](#).

Pag: 7/43  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 11.417/06. Certificados Digitais ICF-Brasil Compliance.

Página  
000014/000069

Registro Nº  
3.681.730  
06/07/2021

Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,38	R\$ 618,83	R\$ 896,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

**Valor de Equalização** significa, para quaisquer Cotistas que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o valor em reais resultado do produto de: (i) a razão entre (x) o Capital Integralizado e (y) o total do Capital Subscrito na data de cada Chamada de Capital, conforme disposto no Artigo 35, Parágrafo Sexto, deste Regulamento; e (ii) o Capital Subscrito pelos Cotistas que subscreverem Cotas após a data da primeira de integralização de Cotas, enquanto a proporção entre o Capital Integralizado por tais Cotistas e o Capital Subscrito por tais Cotistas for menor que a razão entre o Capital Integralizado e o total do Capital Subscrito do Fundo na data de cada Chamada de Capital.

**Veículos de Investimento Feeder** significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades ou membros do Grupo Itaú, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Investido, incluindo o Fundo.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste Regulamento: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer do documento; (ii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos, incisos e anexos deste Regulamento; (iii) em caso de conflito entre este Regulamento e qualquer um de seus anexos, se houver, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; (iv) todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes ecessionários autorizados; (v) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (vi) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; e (vii) os termos definidos neste Artigo 1º englobam suas variações de número e gênero.

**Artigo 2º - Constituição.** O Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Instrução CVM 578/16 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Fundo").

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 8º, § 5º, II, "d", da Resolução 3.922, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter uma parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo durante o Prazo de Duração (conforme definido abaixo), observado o disposto na referida resolução e suas posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo.** Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do Administrador, do Gestor e da instituição responsável pela oferta das Cotas do Fundo, bem como de seus empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes,

<b>Página</b> 000015/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 836,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, mediante autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário.

**Parágrafo Terceiro.** Para fins do disposto no Código Abvcap/Anbima, o Fundo está enquadrado no conceito de Diversificado, Tipo 3.

**Parágrafo Quarto.** O Fundo realizará investimentos no **Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.536.198/0001-00 ("**Fundo Investido**"), sendo certo que os demais Veículos de Investimento Feeder investirão em cotas emitidas pelo Fundo Investido, sendo que as classes de cotas do Fundo Investido nos quais os Veículos de Investimento Feeder investirão diferenciar-se-ão entre si em relação à possibilidade de indicação de membros ao Comitê de Acompanhamento.

**Parágrafo Quinto.** Os Cotistas reconhecem e concordam que o Gestor não estará obrigado a alterar a estrutura do Fundo de forma a atender objetivos ou restrições individuais de qualquer Cotista.

**Parágrafo Sexto.** O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo, ao Fundo Investido e às Sociedades Investidas; e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido como resultado **(a)** da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou **(b)** da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento, do regulamento do Fundo Investido ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador, Gestor, o Fundo, o Fundo Investido ou as Sociedades Investidas estejam sujeitos; ou **(c)** de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

**Artigo 3º - Prazo de Duração.** O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado: **(i)** mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou **(ii)** em virtude de prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido, conforme termos aprovados na assembleia geral do Fundo Investido que deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração e pelo mesmo prazo de duração estabelecido para o Fundo Investido ("**Prazo de Duração**").

Pag: 9/13  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 1413/06. Certificados Digitais ICF-Brasil Compliance.

<b>Página</b> 000016/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. CVM</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesa</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 896,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.622,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. CVM	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesa	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 896,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.622,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. CVM	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesa	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 896,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.622,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

**Parágrafo Único.** O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo ou pelo Fundo Investido para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo ou pelo Fundo Investido relativos a desinvestimentos do Fundo ou do Fundo Investido, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cada Sociedade Investida, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pelo Fundo Investido, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima do descrito neste Parágrafo Único deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

## CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

**Artigo 4º - Ativos Elegíveis.** A política de investimentos do Fundo consiste em realizar investimentos em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão do Fundo Investido, conforme mencionado no [Artigo 6º](#) abaixo.

**Artigo 5º - Investimento no Exterior.** O Fundo não poderá investir no exterior.

**Artigo 6º - Fundo Investido.** Será alvo de investimento pelo Fundo as Cotas Classe B emitidas pelo Fundo Investido, que por sua vez tem como objetivo a realização de investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, conforme previsto no regulamento do Fundo Investido e na Instrução CVM 578/16. O Fundo somente poderá investir nas Cotas Classe B do Fundo Investido caso o investimento por este último em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações não incorra em restrições estabelecidas pela regulamentação específica aplicável a RPPS.

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo do disposto acima, caso seja aprovada legislação ou regulamentação superveniente que afete de maneira adversa os Cotistas e os investimentos do Fundo no Fundo Investido ou do Fundo Investido nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando, a eventuais restrições a tais investimentos e alterações de características de governança corporativa envolvendo tais sociedades que não estejam em vigor na data deste Regulamento, o Gestor poderá alterar, caso entenda ser do melhor interesse dos Cotistas do Fundo e demais investidores diretos e indiretos do Fundo Investido, a estrutura de investimentos do Fundo, sujeito à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso e observado o disposto na regulamentação vigente.

**Parágrafo Segundo.** Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pelo Fundo em Cotas Classe B do Fundo Investido, de modo que outros

<b>Página</b> 000017/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730																					
<b>06/07/2021</b>																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. C/VI</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 836,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. C/VI	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. C/VI	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

Veículos de Investimento Feeder poderão ser titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido.

**Artigo 7º - Sociedades Alvo do Fundo Investido.** Serão alvo de investimento pelo Fundo Investido, empresas de capital fechado ou aberto a serem selecionadas pelo Gestor, sendo que (i) somente poderão ser alvo de investimento do Fundo Investido as Sociedades Alvo que tenham sido submetidas à Diligência (conforme definido no regulamento do Fundo Investido) antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte do Fundo Investido ("Sociedades Alvo"), (ii) o valor justo do investimento do Fundo Investido em uma mesma Sociedade Investida não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 20% (vinte por cento) do capital subscrito do Fundo Investido, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento, e (iii) o valor justo do investimento do Fundo Investido em um mesmo subsetor da economia não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 40% (quarenta por cento) do capital subscrito do Fundo Investido, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento. São exemplos de subsetor de um mesmo setor da economia (como por exemplo setor de varejo) os subsetores de (i) varejo de vestuário, (ii) varejo de alimentos, e (iii) varejo de material de construção, dentre outros.

**Parágrafo Único.** As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pelo Fundo Investido, desde que respeitados os limites de alocação e concentração previstos no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação aplicável, e observado o disposto no Artigo 11 abaixo.

**Artigo 8º - Governança Corporativa.** As Sociedades Investidas do Fundo Investido deverão observar as regras de governança corporativa previstas Instrução CVM 578/16 e no regulamento do Fundo Investido.

**Artigo 9º - Composição e Diversificação da Carteira.** O Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido no Fundo Investido.

**Parágrafo Primeiro.** A parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada em ativos previstos no Artigo 4º deverá ser investida em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas no inciso (i) deste parágrafo, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas ("Outros Ativos").

**Parágrafo Segundo.** Para fins de verificação do enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados aos ativos previstos no Artigo 4º os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

<b>Página</b> 000018/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730																					
<b>06/07/2021</b>																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. C/VI</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesa</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 836,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. C/VI	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesa	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. C/VI	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesa	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; ou (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Artigo 4º.

**Parágrafo Terceiro.** O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no *caput* e Parágrafo Primeiro do Artigo 10, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

**Artigo 10 - Prazo para Realização de Investimentos.** Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 4º, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente Chamada de Capital.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

**Parágrafo Segundo.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Gestor deverá apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o atraso mencionado no Parágrafo Segundo deste Artigo acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no *caput* do Artigo 11 da Instrução CVM 578/16, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas elaboradas pelo Gestor, informando, ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**Parágrafo Quarto.** Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Administrador deverá devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, por meio de amortização de Cotas (a qual, neste caso específico, independe de autorização do Gestor e/ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas), nos termos do Artigo 29, Parágrafo Quarto, (i) deste Regulamento, os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**Parágrafo Quinto.** Os valores devolvidos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Quarto e Parágrafo Sexto deste Artigo deixarão, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução, de ser contabilizados como Capital Integralizado do respectivo Cotista.

Fol: 12/33  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 11.412/06. Certificados Digitais ICP-Brasil. Compliance.

<u>Página</u> 000019/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<u>Registro Nº</u> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. C/VI</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 836,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. C/VI	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. C/VI	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

**Parágrafo Sexto.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto e no Parágrafo Quinto acima, os Cotistas desde já se comprometem a, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, subscrever, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais, a serem emitidas pelo preço de emissão estabelecido no Parágrafo Primeiro do **Artigo 31** abaixo, em montante suficiente para recompor o Capital Subscrito e não integralizado de cada Cotista, limitado ao valor devolvido pelo Administrador na referida amortização.

**Parágrafo Sétimo.** As Cotas adicionais a serem subscritas pelos Cotistas nos termos do Parágrafo Sexto acima poderão ser emitidas mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 11 - Período de Investimentos.** O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Investido durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) ano, a critério do Gestor, ou **(ii)** antecipado, a exclusivo critério do Gestor.

**Parágrafo Primeiro.** Para tanto, o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital, **(i) durante o Período de Investimentos**, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, e **(ii) durante o Período de Desinvestimento**, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados nos termos do *caput* deste Artigo:

- (i)** sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo Investido antes do término do período de investimentos do Fundo Investido, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimentos do Fundo Investido e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do período de investimentos do Fundo Investido; ou
- (ii)** sejam realizados para a aquisição de ativos pelo Fundo Investido no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas; ou
- (iii)** sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo Investido por conta de contratos vinculantes celebrados durante o período de investimentos do Fundo Investido; ou
- (iv)** tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo Investido nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou
- (v)** sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação do Fundo Investido em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

Fol: 13/43

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 14.132/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.



<u>Página</u> 000021/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<u>Registro Nº</u> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 836,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

- (ii) **Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Regulamento, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (iii) **Risco de Concentração:** o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas do Fundo Investido, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento do Fundo Investido. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Investido.
- (iv) **Riscos relacionados ao Investimento do Fundo Investido nas Sociedades Investidas:** embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas. O Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou

Fol: 13/33  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 11.412/06. Certificados Digitais ICF-Brasil Compliance.

Página  
000022/000069

Registro Nº  
**3.681.730**  
**06/07/2021**

Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civl	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesa	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 896,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

Sociedade Investida, o Fundo Investido tentem negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas.

- (v) **Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, ou, ainda, do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas do Fundo ou mesmo, em determinados casos, da maioria das Cotas emitidas, na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, aprovar alterações ao presente Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- (vi) **Possibilidade de endividamento pelo Fundo:** o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Regulamento, de modo que o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.
- (vii) **Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo:** os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.
- (viii) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais:** uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo Investido tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo Investido e o valor das cotas do Fundo Investido. Não se pode garantir que o Administrador e o

Fol: 16/33

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 11.417/06. Certificados Digitais ICP-Brasil. Compliance.

Página  
000023/000069

Registro Nº  
**3.681.730**  
**06/07/2021**

Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesa	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

Gestor avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Investido a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Investido, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo Investido, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe parí passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas

Fol: 17/33  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 14.176/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

<b>Página</b> 000024/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.									
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021										
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesa	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Investido e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo Investido poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Investido aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

Fol: 18/33  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 11.417/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Página  
000025/000069

Registro Nº  
**3.681.730**  
06/07/2021

Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. C/VI	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

- (ix) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (x) **Risco de Precificação dos Ativos:** a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.
- (xi) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.
- (xii) **Riscos de alteração da legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo e/ou aos Cotistas:** A legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações aplicáveis a RPPS, a exemplo da Resolução 3.922, está sujeita a alterações. Nesse caso, as disposições previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º poderão ser aplicáveis e/ou implementadas, conforme o caso, o que poderá impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.
- (xiii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as cotas do Fundo Investido, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos

Fol: 13/33

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 14.132/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Página  
000026/000069

Registro Nº  
**3.681.730**  
**06/07/2021**

Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às cotas do Fundo Investido, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo Investido, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os FIPs puderam investir em cotas de outros FIP, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe B do Fundo Investido, em atenção ao disposto no Artigo 44, §2º, II da Instrução CVM 578, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um FIP, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do IR, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

- (xiv) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas.
- (xv) **Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (ii) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo

Reg: 207/3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 14.132/06. Certificados Digitais ICP-Brasil. Compliance.

Página  
000027/000069

Registro Nº  
**3.681.730**  
**06/07/2021**

Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. C/VI	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

- (xvi) **Risco relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira:** o Fundo e/ou o Fundo Investido poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou o Fundo Investido obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do Fundo Investido e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xvii) **Amortização e/ou resgate das Cotas com cotas do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo.
- (xviii) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às Cotas do Fundo Investido e ao retorno do investimento no Fundo Investido. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.
- (xix) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo atualmente não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas e em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual patrimônio líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (xx) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração nas hipóteses descritas no Parágrafo Único do Artigo 3º acima. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a

Eleg: 21/43  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 14.132/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Página  
000028/000069

Registro Nº  
**3.681.730**  
06/07/2021

Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesa	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes das referidas hipóteses está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente às referidas hipóteses e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente às hipóteses descritas no Parágrafo Único do Artigo 3º acima, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

- (xxi) **Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.
- (xxii) **Risco de Descontinuidade:** o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- (xxiii) **Ausência de classificação de risco das Cotas:** as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.
- (xxiv) **Riscos Relacionados à amortização de Cotas:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas ao Fundo Investido, os quais serão provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas do Fundo Investido e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas do Fundo Investido, mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.
- (xxv) **Risco da inexistência de rendimento pré-determinado:** o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela

Fol: 22/33  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 14.157/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Página  
000029/000069

Registro Nº  
**3.681.730**  
**06/07/2021**

Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civl	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 896,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada aos Cotistas quando da liquidação de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas partes relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração aos Cotistas, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

- (xxvi) **Risco relacionado ao Ajuste Temporal:** os investidores que subscreverem cotas do Fundo Investido após a Data de Primeiro Fechamento Master estarão sujeitos ao pagamento do Ajuste Temporal (conforme termos definidos no regulamento do Fundo Investido). Dessa forma, tais investidores desembolsarão, quando da integralização de cotas do Fundo Investido, mais recursos do que os investidores que subscreverem cotas do Fundo Investido até a Data de Primeiro Fechamento Master (inclusive) (conforme definido no regulamento do Fundo Investido), o que poderá resultar em recebimento de rendimentos inferiores aos de tais investidores quando comparados os valores efetivamente desembolsados.
- (xxvii) **Risco Socioambiental:** as Sociedades Investidas do Fundo Investido, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos do Fundo Investido e, por consequência, do Fundo.
- (xxviii) **Risco de Descasamento do Prazo de Duração do Fundo e do Fundo Investido:** no caso de redução do prazo de duração do Fundo Investido ou liquidação antecipada do Fundo Investido, a liquidação do Fundo Investido poderá ensejar o resgate das Cotas do Fundo Investido mediante a entrega de ativos do Fundo Investido ao Fundo, sendo certo que, nessa hipótese, o Gestor poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega da referida participação nas Sociedades Investidas, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração do Fundo Investido, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de ativos do Fundo aos Cotistas do Fundo Investido e Outros Ativos.
- (xxix) **Arbitragem:** o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento

Fol: 23/43

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 14.132/06. Certificados Digitais ICP-Brasil. Compliance.

<u>Página</u> 000030/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.									
<u>Registro Nº</u> 3.681.730 06/07/2021										
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo.

**(xxx) Outros Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

**(xxxii) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças:** o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas ao Fundo Investido e conseqüentemente ao Fundo e seus Cotistas.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRADOR

**Artigo 15 - Administrador.** O Fundo é administrado pela **Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador").

**Parágrafo Único.** O serviço de custódia dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria e controladoria será prestado pelo Itaú Unibanco S.A. e o serviço de escrituração de Cotas será prestado pela Itaú Corretora de Valores S.A.

**Artigo 16 - Atribuições do Administrador.** O Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

<u>Página</u> 000031/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<u>Registro Nº</u> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Contribuição</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 896,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 896,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 896,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

**Artigo 17 - Obrigações do Administrador.** São obrigações do Administrador, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem:
  - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas, do conselho consultivo e comitê técnico ou de investimentos, se instalados;
  - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
  - (e) os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelo Gestor.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16, quando o atraso ocorrer por culpa do próprio Administrador;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578/16;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;
- (ix) coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e cumprir suas deliberações;

Fol: 22/43

Documento assinado digitalmente, conforme MP 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.417/06. Certificados Digitais ICF-Brasil Compliance.

<u>Página</u> 000032/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.									
<u>Registro Nº</u> 3.681.730 06/07/2021										
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, informando os respectivos Cotistas sobre os prazos estabelecidos pelo Gestor para realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, se for o caso, observado o prazo máximo previsto no Artigo 10 acima;
- (xii) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento, bem como transigir ou renunciar a direitos do Fundo dele decorrentes, nos termos e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador, em nome do Fundo;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xv) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (xvi) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Cotas;
- (xvii) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo; e
- (xviii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até o término do respectivo procedimento administrativo.

**Artigo 18 - Substituição do Administrador.** O Administrador poderá, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias corridos, endereçado a cada Cotista e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** O Administrador, o Gestor ou o Cotista (mediante notificação ao Administrador) deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto para o Administrador, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua convocação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 11.141/06. Certificados Digitais ICP-Brasil. Compliance. Pág: 26/33

<b>Página</b> 000033/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 836,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

**Parágrafo Segundo.** O Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, o que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral dos Cotistas poderá destituir o Administrador com ou sem Justa Causa nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo.

**Parágrafo Quarto.** Caso ocorra a destituição do Administrador com ou sem Justa Causa, aplicar-se-á o processo de substituição previstos no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo deste Artigo.

**Parágrafo Quinto.** A CVM poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração fiduciária.

**Parágrafo Sexto.** Na hipótese prevista no Parágrafo Quinto deste Artigo, o Administrador, o Gestor ou o Cotista (mediante notificação ao Administrador), ou ainda, a própria CVM, deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação.

**Parágrafo Sétimo.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Cotista caso não ocorra a convocação nos termos no Parágrafo Sexto deste Artigo.

**Parágrafo Oitavo.** No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador fiduciário.

**Parágrafo Nono.** Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos do Parágrafo Primeiro ou Parágrafo Sexto deste Artigo não deliberar sobre a substituição do Administrador, o Administrador e/ou o Gestor procederão à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Décimo.** Nas hipóteses de renúncia, destituição com ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

## CAPÍTULO V - GESTOR

**Artigo 19 - Gestor.** A gestão da Carteira do Fundo ficará a cargo da **Kinea Private Equity Investimentos S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 ("Gestor").

**Artigo 20 – Obrigações e Atribuições do Gestor.** Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições que lhe sejam incumbidas por este Regulamento ou pela legislação e regulamentação aplicáveis:

Fol: 27/43  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 1413/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

<b>Página</b> 000034/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. C/VI</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 806,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. C/VI	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. C/VI	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso (iv) do Artigo 17;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (viii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (ix) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no Artigo 4º;
- (x) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento; e
  - (b) as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Investido, auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.
- (xi) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto (a) neste Regulamento, em especial com relação às Matérias Qualificadas Master, e (b) na política de voto do Gestor;

Pág: 28/33  
 Documento assinado digitalmente, conforme MP 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.417/06. Certificados Digitais ICP-Brasil. Compliance.

<u>Página</u> 000035/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<u>Registro Nº</u> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 806,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

- (xiii) proteger os interesses do Fundo junto ao Fundo Investido e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (xiv) encaminhar, conforme aplicável, para a prévia validação do Administrador as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, sendo certo que a validação do Administrador restringir-se-á apenas aos aspectos relacionados à legislação, regulamentação e ao Regulamento;
- (xv) encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração de cada documento;
- (xvi) encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo o Fundo Investido, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do Fundo;
- (xvii) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (xviii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do Administrador;
- (xix) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (xx) solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xxi) comunicar aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
- (xxii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 4º, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte do Fundo Investido;
- (xxiii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

Fol: 28/43

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 14.132/06. Certificados Digitais ICP-Brasil. Compliance.

<u>Página</u> 000036/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<u>Registro Nº</u> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesa</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 856,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesa	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 856,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesa	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 856,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

- (xxiv) informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições sob seu conhecimento que possam influenciar materialmente o valor justo dos ativos previstos no Artigo 4;
- (xxv) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo indicada no Parágrafo Único do Artigo 15 acima, o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos;
- (xxvi) recomendar a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo à Assembleia Geral de Cotistas;
- (xxvii) propor à Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;
- (xxviii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (xxix) indicar para aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas membros substitutos da Equipe-Chave, nos termos do Artigo 21 deste Regulamento; e
- (xxx) praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo Administrador e/ou previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do *caput* deste Artigo, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**Artigo 21 - Equipe-Chave.** O Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados ("Equipe-Chave").

**Parágrafo Primeiro.** A Equipe-Chave será constituída por 10 (dez) profissionais, com a identificação e experiência de cada um deles descrita nos respectivos Compromissos de Investimento.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese da saída ou substituição de até 4 (quatro) membros da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento, o Gestor terá a obrigação de (i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do quarto membro, e (ii) contratar novos membros ou promover funcionários para a Equipe-Chave com experiência similar às dos membros substituídos para continuidade nas atividades de gestão do Fundo, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, contratação esta que deverá acontecer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição do segundo membro.

Página  
000037/000069

Registro Nº  
**3.681.730**  
**06/07/2021**

Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesa	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

**Parágrafo Terceiro.** A partir do 5º (quinto) membro que deixe de integrar a Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento, o Gestor deverá: (i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento; e (ii) solicitar a realização Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a efetiva substituição, a qual poderá ser decidida mediante procedimento de consulta formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento do quinto membro, devendo o Gestor indicar e/ou promover, até a data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, profissionais com perfis similares. Na hipótese de rejeição pelos Cotistas do(s) substituto(s) indicado(s) e/ou promovido(s) pelo Gestor, o Gestor deverá apresentar nova sugestão, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da rejeição inicial.

**Artigo 22 - Substituição do Gestor.** O Gestor deve ser substituído nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Gestor em até 15 (quinze) dias contados da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelos Cotistas (mediante notificação ao Administrador) que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito, no caso de renúncia; ou
- (ii) imediatamente, pela CVM, no caso de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

**Parágrafo Segundo.** No caso de renúncia, o Gestor deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

**Parágrafo Terceiro.** Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará jus à Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada nos seguintes termos:

$$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde:}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

Fol: 31/43  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 14.132/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.



<b>Página</b> 000039/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. C/VI</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesa</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 806,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. C/VI	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesa	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. C/VI	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesa	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e (b) o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do Fundo Investido à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada;

- (ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos ao Fundo Investido, ao Fundo e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas, às cotas do Fundo Investido e/ou às Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo Investido na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, durante o período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor e a data da alienação das cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte da carteira do Fundo Investido na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; e
- (iii) descontado do valor correspondente ao *Hurdle* calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do Fundo Investido à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, desde a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo Investido na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor.

**Parágrafo Oitavo.** Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada se, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos no Regulamento vigente à data da destituição sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada, os Cotistas não tiverem recebido, no mínimo, montante equivalente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado, acrescido do *Hurdle*.

**Parágrafo Nono.** O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado (i) na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas, das Cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da Carteira do Fundo e/ou do Fundo Investido na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e (ii) ao Gestor então destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

**Parágrafo Décimo.** Fica estabelecido que o somatório dos valores pagos pelo Fundo ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será correspondente e

<b>Página</b> 000040/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Contribuição</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 836,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.622,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.622,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.622,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

limitado a 20% (vinte por cento) do valor distribuído aos Cotistas que exceder o Capital Integralizado, corrigido pelo *Hurdle*, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

**Parágrafo Décimo primeiro.** Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Gestor, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que esteve prestando serviços ao Fundo.

**Parágrafo Décimo segundo.** Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance.

**Parágrafo Décimo terceiro.** Nas hipóteses de substituição do Gestor por motivo de renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento do Gestor, a Assembleia Geral que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição do Gestor, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do Fundo.

**Parágrafo Décimo quarto.** Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo não deliberar sobre a substituição do Gestor, e o Administrador não opte por assumir a posição de Gestor nos termos do Parágrafo Décimo terceiro deste Artigo, o Administrador iniciará os procedimentos para liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Cotistas.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

**Artigo 23 - Competência.** O Fundo Investido terá um Comitê de Acompanhamento, que terá como função acompanhar o processo de investimento nas Sociedades Alvo e o acompanhamento da performance das Sociedades Investidas. O Comitê de Acompanhamento não terá função deliberativa, de forma que não poderá opinar sobre o investimento, operação e desinvestimento nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

**Artigo 24 - Composição.** O Comitê de Acompanhamento será composto por, no mínimo, 2 (dois) membros, apontados a exclusivo critério dos Veículos de Investimento Feeder que sejam cotistas detentores de Cotas Classe B do Fundo Investido, sendo facultado a tais Veículos de Investimento Feeder a indicação, observadas as condições do Parágrafo Primeiro abaixo, de mais de 1 (um) membro ou até mesmo a renúncia ao direito de realizar referida indicação.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo, como detentor das Cotas Classe B de emissão do Fundo Investido, terá o direito de indicar membros para o Comitê de Acompanhamento, sendo que a seleção dos indicados pelo Fundo será realizada pelos Cotistas que não forem

Fol: 34/33  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 11.412/06. Certificados Digitais ICP-Brasil. Compliance.

<b>Página</b> 000041/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.									
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021										
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civl	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total
	R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,38	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

Cotistas Inadimplentes à época da seleção, devendo ser observados os seguintes critérios:

- (i) os Cotistas com Capital Subscrito em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Primeiro Fechamento poderão nomear 1 (um) membro cada, sendo certo que caso nenhum Cotista tenha Capital Subscrito neste valor (ou tais Cotistas renunciarem ao direito de nomear membros), deverão ser observados apenas os procedimentos do inciso (ii) abaixo;
- (ii) o Cotista com maior Capital Subscrito sem considerar os Cotistas descritos no inciso (i) acima terá o direito de nomear 1 (um) membro (ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo), e se este renunciar a tal direito, o Cotista de maior Capital Subscrito após o Cotista renunciante, e assim sucessivamente; e
- (iii) o Gestor, a seu critério, poderá selecionar 1 (um) ou mais Cotistas para que indiquem membros ao Comitê de Acompanhamento.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese do inciso (ii) do Parágrafo Primeiro, caso 2 (dois) ou mais Cotistas detenham Capital Subscrito de igual valor, estes Cotistas terão o direito de indicar 1 (um) membro cada.

**Parágrafo Terceiro.** A indicação inicial do(s) membro(s) que representará(ão) o Fundo no Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido será feita mediante comunicação ao Gestor e será informada aos Cotistas. O Gestor consolidará as indicações iniciais dos Cotistas na forma dos Parágrafos acima e as enviará ao Fundo Investido.

**Parágrafo Quarto.** Será aceita a participação, no Comitê de Acompanhamento, de pessoa que participe de comitê de acompanhamento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo e/ou do Fundo Investido, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

- (i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Acompanhamento;
- (ii) indenizar o Fundo e o Fundo Investido por eventuais prejuízos causados, sendo que todos os membros do Comitê de Acompanhamento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Acompanhamento qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento da mesma; e
- (iii) não exercer cargo consultivo ou de administração ou deter significativa influência em sociedades que atuem no mesmo subsetor das Sociedades Investidas ou que de qualquer forma possam ser consideradas sociedades concorrentes de quaisquer Sociedades Investidas.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de membro do Comitê de Acompanhamento, ou de grave descumprimento das

Fol: 33/43

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 11.417/06. Certificados Digitais ICF-Brasil Compliance.

<b>Página</b> 000042/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 806,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Acompanhamento, pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

**Parágrafo Sexto.** Os membros do Comitê de Acompanhamento indicados por Cotistas que se tornem Cotistas Inadimplentes não poderão participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento enquanto perdurar o inadimplemento do referido Cotista.

**Artigo 25 - Mandato.** O(s) membro(s) do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido indicado pelo Fundo terá(ão) mandato por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único.** O(s) membro(s) do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido indicado(s) pelo Fundo poderá(ão) ser substituído(s) a qualquer momento por quem o(s) indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador e ao Gestor, dando ciência do fato e indicando o(s) substituto(s) e suas respectivas qualificações.

**Artigo 26 - Confidencialidade das Informações.** O(s) membro(s) do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido indicado(s) pelo Fundo deverá(ão) manter as informações constantes de materiais relativos aos investimentos do Fundo Investido, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e/ou do Administrador; ou
- (ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Artigo 27 - Reuniões do Comitê.** O Comitê de Acompanhamento se reunirá trimestralmente mediante convocação do Gestor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo Único.** As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão realizadas na sede do Gestor, sendo que a participação dos membros do Comitê de Acompanhamento poderá ocorrer de forma não presencial por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a comunicação simultânea.

## CAPÍTULO VII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

**Artigo 28 - Taxa de Administração.** Pela prestação dos serviços de administração, escrituração e gestão, o Fundo pagará uma Taxa de Administração correspondente a

<b>Página</b> 000043/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 856,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 856,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 856,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, sendo que esta poderá ser reduzida esporadicamente conforme os termos e condições previamente acordados entre o Administrador e o Gestor. A Taxa de Administração será cobrada sobre as seguintes bases, conforme aplicável:

- (i) Durante o Período de Investimentos: Capital Subscrito;
- (ii) A partir do término do Período de Investimentos até o final do Prazo de Duração do Fundo: patrimônio líquido do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** O Capital Subscrito e o patrimônio líquido do Fundo a serem considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração serão o do último Dia Útil do mês de referência.

**Parágrafo Terceiro.** O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

**Parágrafo Quarto.** A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

**Parágrafo Quinto.** Além da Taxa de Administração acima prevista, será devida pelo Fundo uma taxa de performance, a ser paga ao Gestor ("Taxa de Performance"), a ser calculada e paga de acordo com o disposto no Parágrafo Quarto e seguintes do Artigo 29 abaixo.

**Parágrafo Sexto.** O Administrador e/ou o Gestor podem estabelecer, conforme aplicável, que parcelas das suas respectivas remunerações sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance, conforme o caso, fixadas neste Regulamento.

**Parágrafo Sétimo.** Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, o pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Parágrafo Décimo do Artigo 18 e Parágrafo Terceiro, Parágrafo Quarto e Parágrafo Sexto do Artigo 22, conforme o caso.

**Parágrafo Oitavo.** A divisão da Taxa de Administração entre o Administrador e Gestor será realizada nos termos acordados entre estes.

**Parágrafo Nono.** Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 3º, o Fundo continuará pagando a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador e o Gestor, mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

Fol: 37/43  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 11.417/06. Certificados Digitais ICP-Brasil. Compliance.

<b>Página</b> 000044/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Contribuição</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 806,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.622,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.622,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.622,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

**Parágrafo Décimo.** Tendo em vista que o Fundo Investido pagará uma taxa de administração, fica desde já estabelecido que tal taxa de administração, em conjunto com a Taxa de Administração, não superará, em nenhuma hipótese, o montante equivalente a 2% (dois por cento) ao ano sobre as bases descritas no *caput* deste Artigo 28.

## CAPÍTULO VIII - DISTRIBUIÇÕES

**Artigo 29 - Distribuições.** O Fundo poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, como pagamento da Taxa de Performance, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) amortização de cotas do Fundo Investido;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Os valores elencados nos incisos (i) a (v) do *caput* deste Artigo, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

**Parágrafo Segundo.** Quando do ingresso de recursos no Fundo sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do *caput* deste Artigo, o Administrador deverá destinar tais valores à Distribuição. Já em relação aos rendimentos previstos nos incisos (iii) e (v) do *caput* deste Artigo, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, optar pela permanência dos recursos no caixa do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo; e
- (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar o Gestor.

**Parágrafo Quinto.** O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no Artigo 36.

Fol: 38/43  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 14.157/06. Certificados Digitais ICF-Brasil Compliance.



Página  
000046/000069

Registro Nº  
3.681.730  
06/07/2021

Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesa	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,38	R\$ 618,83	R\$ 836,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

**Parágrafo Décimo.** Quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance em valores superiores ao que deveria ter recebido como resultado das Distribuições descritas no Parágrafo Sexto deste Artigo, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, devolver ao Fundo, distribuir a menor ou deixar de receber do Fundo eventuais valores a título de Taxa de Performance até que seja reestabelecida a proporção do inciso IV do Parágrafo Sexto deste Artigo. Adicionalmente, quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance em valores inferiores ao que deveria ter recebido como resultado das distribuições descritas no Parágrafo Sexto deste Artigo, o Fundo deverá pagar ao Gestor parcelas adicionais a título de Taxa de Performance até que seja reestabelecida a proporção do inciso IV do Parágrafo Sexto.

#### CAPÍTULO IX - OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

**Artigo 30 - Cotas.** As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

**Artigo 31 - Classe das Cotas.** O Fundo possui Cotas de classe única, as quais conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas, não havendo, portanto, direitos políticos e/ou econômico-financeiros distintos entre os Cotistas.

**Artigo 32 - Primeira Emissão de Cotas.** A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** O preço de emissão das Cotas da primeira emissão do Fundo será de R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota.

**Parágrafo Segundo.** Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador poderá deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 33 - Novas Emissões de Cotas.** Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- (i) sem limitação de valor, mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá fixar o preço de emissão das novas Cotas; ou
- (ii) mediante simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), não devendo ser considerado para fins de tal limite o valor captado pelo Fundo no âmbito de sua primeira emissão de Cotas, incluindo o montante correspondente ao eventual exercício de opção de lote adicional no âmbito da primeira emissão de Cotas, nos termos da regulamentação aplicável ("Capital Autorizado").

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Administrador

Fol: 40/43  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 14.132/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliant.

<u>Página</u> 000047/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<u>Registro Nº</u> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 896,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 896,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 896,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

após recomendação do Gestor, observado (i) o valor patrimonial das Cotas ou (ii) o preço de emissão das Cotas da primeira emissão. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deve ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

**Parágrafo Segundo** Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do *caput* deste Artigo.

**Artigo 34 - Subscrição.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do Administrador.

**Parágrafo Primeiro.** Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuar seu cadastro perante o Administrador, nos termos exigidos por este.

**Parágrafo Segundo.** Além do cadastro prévio mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o Administrador conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

**Parágrafo Terceiro.** Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

**Artigo 35 - Integralização.** Durante todo o Prazo de Duração do Fundo, o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que (i) durante o Período de Investimento, tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos no Fundo Investido ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, para as finalidades descritas no Parágrafo Primeiro do Artigo 11 ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

**Parágrafo Segundo.** As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

**Parágrafo Terceiro.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

Reg: 41/23

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 11.417/06. Certificados Digitais ICP-Brasil. Compliance.

<b>Página</b> 000048/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.									
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021										
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civl	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total
	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

**Parágrafo Quarto.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas do Fundo.

**Parágrafo Quinto.** O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo Sexto.** As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas do Fundo, considerando a respectiva participação de cada Cotista no Fundo, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o Administrador requererá, no ato de subscrição, que tais investidores efetivem a integralização de Cotas no Valor de Equalização. Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após a data da primeira integralização é a mesma dos Cotistas que aportaram na data da primeira integralização. Caso a razão dos novos Cotistas seja inferior, estes por sua vez deverão realizar a integralização de Cotas considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados, sem prejuízo de observar o disposto no [Artigo 31](#).

**Parágrafo Sétimo.** Para fins do disposto no Parágrafo Sexto acima, fica estabelecido que as Chamadas de Capital serão realizadas de forma prioritária aos Cotistas que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas.

**Parágrafo Oitavo.** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste [Artigo 35](#) e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste [Artigo 35](#) e dos respectivos Compromissos de Investimento.

**Artigo 36 - Mora na Integralização.** O Cotista que em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

**Parágrafo Primeiro.** O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

- (i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;



<b>Página</b> 000050/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 806,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

eventualmente causados aos Fundo Investido devido a seu inadimplemento para com o Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Para fins do disposto no inciso (ii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo administrador do Fundo Investido para fins do cômputo de votos de Matérias Qualificadas Master.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do inciso "(iv)" do Parágrafo Primeiro deste Artigo, será alienada a totalidade das Cotas subscritas. Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definida a divisão das Cotas por adquirente na proporção do Capital Subscrito e Capital Integralizado.

**Parágrafo Quinto.** Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestor e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

**Parágrafo Sexto.** Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

**Parágrafo Sétimo.** A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista do Fundo deverá observar o disposto no Parágrafo Único do Artigo 52 abaixo.

**Artigo 37 - Taxa de Ingresso, Saída e demais comissões.** Os Cotistas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, taxa de saída ou qualquer comissão.

## CAPÍTULO X - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 38 - Matérias de Competência.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum de Deliberação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
II - alteração do Regulamento do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (exceto se outro

<b>Página</b> 000051/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 896,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>		Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 896,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 896,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

Pág: 43/43  
 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 11.417/06. Certificados Digitais ICP-Brasil. Compliance.

	quórum específico for determinado nos incisos aqui listados ou neste Regulamento).
III - a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;	90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
IV - a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor com Justa Causa e escolha de seus substitutos;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
VI - a emissão e distribuição de novas Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
VII - o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII - a alteração no Prazo de Duração do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
IX - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior).
X - alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou comitês que venham a ser criados pelo Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XI - o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Único do Artigo 20 deste Regulamento;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII - a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Parágrafo Quinto e no Parágrafo Sexto do Artigo 48, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIV - a inclusão, neste Regulamento, de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578/16, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

<b>Página</b> 000052/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730																					
<b>06/07/2021</b>																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 806,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

XV - a alteração da classificação prevista no Parágrafo Terceiro do Artigo 2º;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVI - o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo;	Maioria de votos das Cotas subscritas.
XVII - alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVIII - alterações na política de investimentos do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIX - deliberar acerca da autorização prevista no inciso (ii) do Artigo 20;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XX - a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave do Fundo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 21;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXI - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o Artigo 20, §7º da Instrução CVM 578/16;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XXII - aprovar a contratação de empréstimos em nome do Fundo nas modalidades previstas no inciso (ii) do Artigo 48;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXIII - a alteração das formas de liquidação do Fundo previstas no Artigo 50; e	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXIV - deliberar sobre a orientação de voto do Gestor em uma Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Investido	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.

**Parágrafo Primeiro.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar.

Fol: 46/53  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 11.417/06. Certificados Digitais ICF-Brasil Compliance.

<b>Página</b> 000053/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civl</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Contribuição</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 896,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civl	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 896,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civl	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 896,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

**Parágrafo Segundo.** As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**Parágrafo Terceiro.** A alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**Artigo 39 - Forma de Convocação, Local e Periodicidade.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada Cotista, por meio de correio, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação.

**Parágrafo Primeiro.** Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no caput deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Segundo.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador por iniciativa própria ou por solicitação do Gestor ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

**Parágrafo Quarto.** A convocação por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**Parágrafo Quinto.** O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Sexto.** Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo Sétimo.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da cidade da sede do Administrador, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

Fol: 47/43  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 11.417/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.



<u>Página</u> 000055/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<u>Registro Nº</u> 3.681.730																					
<u>06/07/2021</u>																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Contribuição</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 806,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

**Parágrafo Quarto.** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no inciso (v) do Parágrafo Segundo deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**Artigo 42 - Formalização das Deliberações.** Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

**Parágrafo Primeiro.** O Administrador poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail. O prazo para resposta previsto neste parágrafo poderá ser ampliado pelo Administrador, em conjunto com o Gestor, para cada consulta formal a ser realizada.

**Parágrafo Segundo.** Da consulta prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

**Parágrafo Terceiro.** A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos.

**Parágrafo Quarto.** Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os quóruns previstos neste Regulamento.

#### CAPÍTULO XI - ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 43 - Lista de Encargos.** Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo Administrador:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578/16;

Página  
000056/000069

Registro Nº  
**3.681.730**  
**06/07/2021**

Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. C/VI	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

- (iv) despesas com correspondências e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, (b) de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador, e/ou do Gestor no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões do Comitê de Acompanhamento (sendo certo que tais despesas serão divididas entre os Veículos de Investimento Feeder que indicarem membros ao Comitê de Acompanhamento, na proporção dos membros indicados em relação ao total) ou de comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo, sem limitação de valor;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação com ativos e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,10% (um décimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, sem limitação de valor;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

Fol: 50/53

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 14.157/06. Certificados Digitais ICP-Brasil. Compliance.

Página  
000057/000069

Registro Nº  
**3.681.730**  
06/07/2021

Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 896,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

- (xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xviii) despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código Abvcap/Anbima, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, entre outras), observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Primeiro Fechamento e desde que devidamente comprovadas;
- (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, conforme aplicável;
- (xx) remuneração do Administrador e do Gestor, conforme aplicável, nos termos do Parágrafo Terceiro, Parágrafo Quarto e Parágrafo Sexto do Artigo 22, e do Artigo 28; e
- (xxi) despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código Abvcap/Anbima e sua respectiva base de dados.

**Parágrafo Primeiro.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo deverão ser imputadas ao Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** O Gestor deverá sempre manter em caixa do Fundo recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

**Parágrafo Terceiro.** As despesas inerentes à constituição do Fundo, nos termos do inciso (xviii) do *caput* deste Artigo, serão ressarcidas pelo Fundo ao Administrador e/ou ao Gestor na Data de Início do Fundo.

## CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 44 - Regramento Aplicável.** As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas específicas baixadas pela CVM, em especial a Instrução CVM 579/16, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

<b>Página</b> 000058/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Contribuição</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 806,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

**Parágrafo Único.** O Fundo terá exercício social que se encerrará no último dia de março de cada ano.

**Artigo 45 - Critérios de Contabilização.** Para fins do disposto na Instrução CVM 579/16, o Fundo se enquadra no conceito de "Entidade de Investimento".

**Parágrafo Primeiro.** A contabilização das cotas do Fundo Investido será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor da cota informado pelo administrador do Fundo Investido.

**Parágrafo Segundo.** Conforme previsto no regulamento do Fundo Investido, as Sociedades Investidas, enquanto forem de capital fechado, deverão, a partir do momento da contratação do respectivo investimento pelo Fundo Investido, adotar a prática de realização de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM, bem como publicação de tais demonstrações contábeis na mesma periodicidade, sendo certo que, nos termos do regulamento do Fundo Investido, cabe ao gestor do Fundo Investido assegurar a adoção de referida prática de governança pelas Sociedades Investidas.

#### CAPÍTULO XIII - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

**Artigo 46 -** O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível, ou outro que venha a ser aplicável, na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578/16;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do auditor independente e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem o inciso (iv) do Artigo 17 e o inciso (i) do Artigo 20.

**Parágrafo Primeiro.** A informação semestral de que trata o inciso (ii) do *caput* deste Artigo deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Além das disposições previstas neste Artigo, o Administrador e o Gestor também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código Abvcap/Anbima.

**Parágrafo Terceiro.** O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo

Fol: 52/53

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 11.417/06. Certificados Digitais ICF-Brasil Compliance.

<b>Página</b> 000059/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. C/VI</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Contribuição</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 856,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. C/VI	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 856,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. C/VI	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 856,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

Fundo, tal como exigido pelo inciso (iii) do Artigo 20, as quais deverão conter um detalhamento da performance histórica das Sociedades Investidas do Fundo Investido.

**Parágrafo Quarto.** O Administrador deverá disponibilizar ao Cotista, por meio de seu website (www.intrag.com.br), ou outro meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação, observadas as disposições presentes no Artigo 39 deste Regulamento;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de ofertas de Cotas, conforme aplicável, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

**Parágrafo Quinto.** Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso o Fundo seja qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:
  - (a) sejam emitidas Cotas em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; ou
  - (b) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação do Cotista.

**Parágrafo Sexto.** As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

**Parágrafo Sétimo.** O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para o Cotista ou terceiros.

<u>Página</u> 000060/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<u>Registro Nº</u> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civl</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,18</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 806,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.622,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civl	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.622,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civl	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.622,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

**Parágrafo Oitavo.** Para fins do disposto neste Regulamento, correio, correio eletrônico (e-mail) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e o Cotista.

**Artigo 47 - Fato Relevante.** Nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 578/16, o Administrador fará a divulgação de atos ou fatos relevantes aos Cotistas por meio de sistema específico ou via e-mail.

#### CAPÍTULO XIV - VEDAÇÕES

**Artigo 48 - Vedações.** É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
  - (a) nos casos em que o Fundo obtenha apoio financeiro direto de Organismos de Fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente dos Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo;
  - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
  - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578/16;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
  - (a) na aquisição de bens imóveis;
  - (b) na aquisição de direitos creditórios;
  - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e
  - (d) na aquisição de títulos que ente federativo figure como devedor ou que preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma.

Pág: 54/53  
 Documento assinado digitalmente, conforme MP 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.417/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

<b>Página</b> 000061/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 836,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (ix) praticar as operações denominadas "day-trade".

**Parágrafo Primeiro.** O exercício da faculdade prevista na alínea "(a)" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** A contratação de empréstimos referida na alínea "(c)" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, observado que o Fundo Investido poderá realizar operações com derivativos quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo Investido e cumprirem os requisitos estabelecidos no regulamento do Fundo Investido.

**Parágrafo Quarto.** É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

**Parágrafo Quinto.** Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte:

- (i) do Administrador, do Gestor, dos membros de conselhos ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e de Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) de quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.
- (iii) de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Fol: 55/63  
Documento assinado digitalmente, conforme MP 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.417/06. Certificados Digitais ICF-Brasil Compliance.

<u>Página</u> 000062/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<u>Registro Nº</u> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesa</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 836,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesa	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesa	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

**Parágrafo Sexto.** O disposto no Parágrafo Quinto deste Artigo não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) como administrador ou gestor do Fundo Investido.

#### CAPÍTULO XV - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**Artigo 49 - Hipóteses de Liquidação.** O Fundo deverá ser liquidado quando do término de seu Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou (ii) na hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 3º; ou (iii) nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Nono do Artigo 18 ou no Parágrafo Segundo e Parágrafo Décimo quarto do Artigo 22.

**Artigo 50 - Formas de Liquidação.** A negociação dos bens e ativos do Fundo será feita pelo Gestor por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

- (i) amortização das cotas do Fundo Investido e liquidação dos Outros Ativos;
- (ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (iii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; ou
- (iv) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens (ii) e (iii) acima, (a) a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o Administrador e o Gestor entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e (b) a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma *pro rata* à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

**Parágrafo Sétimo.** Sem prejuízo do disposto no inciso (iv) do *caput* deste Artigo, poderá ser convocada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação do Fundo e entrega dos bens e ativos referidos neste Artigo, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

**Parágrafo Oitavo.** Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Fol: 56/53  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 14.132/06. Certificados Digitais ICP-Brasil. Compliance.

<b>Página</b> 000063/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civil</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Catálogo</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,18</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 836,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

## CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 51 - Sucessão dos Cotistas.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**Artigo 52 - Negociação das Cotas.** As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no [Artigo 53](#).

**Parágrafo Único.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

**Artigo 53 - Direito de Preferência.** O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do Administrador, primeiramente aos demais Cotistas do Fundo, observado o disposto nos incisos a seguir:

- (i) qualquer dos Cotistas do Fundo tem preferência para adquirir as Cotas Oferecidas, sendo que para tanto o Administrador, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Oferecida, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("[Condições da Oferta](#)");
- (ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas deudas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;
- (iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) acima, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no Fundo;
- (iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) Dias Úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de

Fol: 57/63  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 14.112/06. Certificados Digitais ICF-Brasil Compliance.

<u>Página</u> 000064/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<u>Registro Nº</u> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civl</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Contribuição</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 836,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.623,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civl	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civl	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

- (v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
- (a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) Dias Úteis previsto no inciso (iv) acima;
- (b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
- (c) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas no Parágrafo Único deste Artigo.
- (vi) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas e apenas após o Capital Subscrito do respectivo Cotista estar totalmente integralizado.

**Parágrafo Único.** O direito de preferência descrito neste Artigo não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (i) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (ii) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas.

**Artigo 54 - Sigilo e Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Artigo 55 - Conflito de Interesses.** No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

**Parágrafo Único.** A despeito do disposto no *caput* deste Artigo, o Administrador e o Gestor deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

Página  
000065/000069

Registro Nº  
3.681.730  
06/07/2021

Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

**Artigo 56 - Arbitragem e Foro.** O Administrador, o Gestor, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e do Fundo Investido e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

**Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

**Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

**Parágrafo Terceiro.** Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o *caput* deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

**Parágrafo Quarto.** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**Parágrafo Quinto.** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

Pag: 55/63

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 11.412/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

<b>Página</b> 000066/000069	Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.																				
<b>Registro Nº</b> 3.681.730 06/07/2021																					
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th> <th>Estado</th> <th>Secretaria Fazenda</th> <th>Reg. Civl</th> <th>T. Justiça</th> <th>M. Público</th> <th>ISS</th> <th>Contribuição</th> <th>Despesas</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RS 11.757,67</td> <td>RS 3.341,66</td> <td>RS 2.287,38</td> <td>RS 618,83</td> <td>RS 836,95</td> <td>RS 564,37</td> <td>RS 246,44</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 0,00</td> <td>RS 19.622,10</td> </tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civl	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total	RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.622,10
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civl	T. Justiça	M. Público	ISS	Contribuição	Despesas	Total												
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,38	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.622,10												

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional | Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

**Parágrafo Sexto.** O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

**Parágrafo Sétimo.** A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

**Artigo 57 - Política de Voto.** A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2018/05/politica-politica-de-voto-kinea-201910.pdf>.

**Artigo 58 - Ouvidoria.** Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

São Paulo, 05 de julho de 2021.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\*\*\*

- 60 -

Pag: 60/63  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 14.132/06. Certificados Digitais ICF-Brasil Compliance.

**Página**  
000067/000069

**Registro Nº**  
3.681.730  
06/07/2021

Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. C/VI	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesa	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 856,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

## ANEXO I

### Exemplo de Pagamento e Não Pagamento da Taxa de Performance ao Gestor

Memória de Cálculo - Taxa de Performance e Catch-Up			
Variáveis		Fórmula	Observação
Taxa de performance	20,0%	[A]	Artigo 28, parágrafo 5º
Hurdle	10,0%	[B]	Valor ilustrativo (na realidade, será IPCA + 6,0%)
Catch-Up	100,0%	[C]	Artigo 29, parágrafo 6º, item III
Memória de Cálculo Simplificada			
		Fórmula	
Data da integralização	31/12/2021	[D]	
Data da amortização	31/12/2026	[E]	
Anos entre integralização e amortização	5	[F] = $\text{FRACÇÃOANO}([D]; [E])$	
Capital investido	100.000.000	[G]	
Capital retornado	120.000.000	[H]	
Capital investido corrigido por hurdle	161.051.000	[I] = $[G] * (1 + [B]) ^ [F]$	
Distribuições ao Cotista			
		Fórmula	
1) Distribuição do capital integralizado	100.000.000	[J] = $\text{MIN}([G]; [H])$	
Saldo remanescente a distribuir	20.000.000	[K] = $\text{MAX}(0; [H] - [J])$	
2) Distribuição do hurdle	20.000.000	[L] = $\text{MIN}([K]; [I] - [G])$	
Saldo remanescente a distribuir	-	[M] = $\text{MAX}(0; [K] - [L])$	
3) Distribuição do catch-up ao gestor	-	[N] = $[C] * \text{MIN}([M]; ([I] / (1 - [A]) - [I]))$	
Saldo remanescente a distribuir	-	[O] = $\text{MAX}(0; [M] - [N])$	
4) Divisão 80/20 - cotista	-	[P] = $[O] * (1 - [A])$	
Divisão 80/20 - gestor	-	[Q] = $[O] * [A]$	
<b>Total distribuído ao cotista</b>	<b>120.000.000</b>	<b>[R] = [J] + [L] + [P]</b>	
<b>Total distribuído ao gestor</b>	<b>-</b>	<b>[S] = [N] + [Q]</b>	
check	-		

Memória de Cálculo - Taxa de Performance e Catch-Up			
Variáveis		Fórmula	Observação
Taxa de performance	20,0%	[A]	Artigo 28, parágrafo 5º
Hurdle	10,0%	[B]	Valor ilustrativo (na realidade, será IPCA + 6,0%)
Catch-Up	100,0%	[C]	Artigo 29, parágrafo 6º, item III
Memória de Cálculo Simplificada			
		Fórmula	
Data da integralização	31/12/2021	[D]	
Data da amortização	31/12/2026	[E]	
Anos entre integralização e amortização	5	[F] = $\text{FRACÇÃOANO}([D]; [E])$	
Capital investido	100.000.000	[G]	
Capital retornado	200.000.000	[H]	
Capital investido corrigido por hurdle	161.051.000	[I] = $[G] * (1 + [B]) ^ [F]$	
Distribuições ao Cotista			
		Fórmula	
1) Distribuição do capital integralizado	100.000.000	[J] = $\text{MIN}([G]; [H])$	
Saldo remanescente a distribuir	100.000.000	[K] = $\text{MAX}(0; [H] - [J])$	
2) Distribuição do hurdle	61.051.000	[L] = $\text{MIN}([K]; [I] - [G])$	
Saldo remanescente a distribuir	38.949.000	[M] = $\text{MAX}(0; [K] - [L])$	
3) Distribuição do catch-up ao gestor	38.949.000	[N] = $[C] * \text{MIN}([M]; ([I] / (1 - [A]) - [I]))$	
Saldo remanescente a distribuir	-	[O] = $\text{MAX}(0; [M] - [N])$	
4) Divisão 80/20 - cotista	-	[P] = $[O] * (1 - [A])$	
Divisão 80/20 - gestor	-	[Q] = $[O] * [A]$	
<b>Total distribuído ao cotista</b>	<b>161.051.000</b>	<b>[R] = [J] + [L] + [P]</b>	
<b>Total distribuído ao gestor</b>	<b>38.949.000</b>	<b>[S] = [N] + [Q]</b>	
check	-		

Eleg: 61/23  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal nº 14.132/06. Certificados Digitais ICP-Brasil. Compliance.

Página  
000068/000069

Registro Nº  
**3.681.730**  
**06/07/2021**

Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. C/VI	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesa	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 1º de julho de 2021

Memória de Cálculo - Taxa de Performance e Catch-Up			
Variáveis		Fórmula	Observação
Taxa de performance	20,0%	[A]	Artigo 28, parágrafo 5º
Hurdle	10,0%	[B]	Valor ilustrativo (na realidade, será IPCA + 6,0%)
Catch-Up	100,0%	[C]	Artigo 28, parágrafo 6º, item III
Memória de Cálculo Simplificada			
		Fórmula	
Data da integralização	31/12/2021	[D]	
Data da amortização	31/12/2026	[E]	
Anos entre integralização e amortização	5	[F] = FRAÇÃO ANO (( [D] - [E] )	
Capital investido	100.000.000	[G]	
Capital retornado	250.000.000	[H]	
Capital investido corrigido por hurdle	161.053.000	[I] = [G] * ( 1 + [B] ) ^ [F]	
Distribuições ao Cotista			
		Fórmula	
1) Distribuição do capital integralizado	100.000.000	[J] = MIN ( [G] ; [H] )	
Saldo remanescente a distribuir	150.000.000	[K] = MAX ( 0 ; [H] - [J] )	
2) Distribuição do hurdle	61.051.000	[L] = MIN ( [K] ; [I] - [G] )	
Saldo remanescente a distribuir	88.949.000	[M] = MAX ( 0 ; [K] - [L] )	
3) Distribuição do catch-up ao gestor	40.282.750	[N] = [C] * MIN ( [M] ; ( [I] / ( 1 - [A] ) - [I] ) )	
Saldo remanescente a distribuir	48.666.250	[O] = MAX ( 0 ; [M] - [N] )	
4) Divisão 80/20 - cotista	38.949.000	[P] = [O] * ( 1 - [A] )	
Divisão 80/20 - gestor	9.737.250	[Q] = [O] * [A]	
Total distribuído ao cotista	200.000.000	[R] = [J] + [L] + [P]	
Total distribuído ao gestor	50.000.000	[S] = [N] + [Q]	
check	-		

\* \* \*

Fol: 52/53

Documento assinado digitalmente, conforme MP 2.200-02 e Artigo 11º da Lei Federal 11.417/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

**Página**  
000069/000069

**Registro Nº**  
3.681.730  
06/07/2021

Protocolo nº 3.702.081 de 06/07/2021 às 14:45:32h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.681.730 em 06/07/2021 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Catálogo	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 836,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 63/63



Algoritmo: SHA-256 with RSA  
 Hash do documento original:  
 0jrnJkGj797a77tWAY3xvqFVCampjGBVthGIHAvRaHM

ITAU UNIBANCO S.A.  
 Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ELENITA APARECIDA DOS SANTOS DIAMANDIS: 06124778866  
 Data: 05/07/2021 14:00:14 -03:00

ITAU UNIBANCO S.A.  
 Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: KATIA SUSANA VIEIRA: 12526854830  
 Data: 05/07/2021 14:01:39 -03:00

---

**ANEXO III**

REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
CNPJ/ME nº 62.418.140/0001-31

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO  
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**  
CNPJ/ME nº 41.745.796/0001-99

Pág: 1/65

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 119 da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Por este instrumento particular (“Instrumento de Alteração”), **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.745.796/0001-99 (“Fundo”), resolve, considerando que até a presente data o Fundo não possui cotistas e não iniciou suas atividades:

- (i) alterar o Anexo I do regulamento do Fundo (“Regulamento”), exclusivamente para alterar as memórias de cálculo demonstrativas de pagamento e não pagamento de Taxa de Performance ao Gestor constantes em referido anexo, de modo a alinhar os referidos cálculos numéricos de acordo com a redação do Regulamento vigente anteriormente ao presente Instrumento de Alteração, sem que referida correção implique em alterações na forma de cálculo da Taxa de Performance, dado que o Anexo I, ora corrigido, previa um exemplo de cálculo da Taxa de Performance a maior do que o previsto no corpo do Regulamento;
- (ii) ratificar os demais termos e condições do Regulamento, não alterados em razão da deliberação do item “(i)” acima; e
- (iii) aprovar, de modo a implementar a deliberação do item “(i)” acima, o Regulamento alterado, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do **Anexo A** ao presente Instrumento de Alteração, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior.

Os termos utilizados em letras maiúsculas e não definidos no presente Instrumento de Alteração terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento, na forma constante do **Anexo A** ao presente Instrumento de Alteração.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Administrador

Corporativo | Interno

**ANEXO A**

**REGULAMENTO DO  
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.  
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 2/65

Corporativo | Interno

# Intrag

Pág: 3/65

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.  
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

**Regulamento do**

**KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA  
(CNPJ/ME Nº 41.745.796/0001-99)**

**Aprovado pelo Ato do Administrador  
celebrado em 10.08.2021**



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Corporativo | Interno

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - O FUNDO .....</b>	<b>- 3 -</b>
<b>CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA .....</b>	<b>- 10 -</b>
<b>CAPÍTULO III - FATORES DE RISCO .....</b>	<b>- 14 -</b>
<b>CAPÍTULO IV - ADMINISTRADOR.....</b>	<b>- 24 -</b>
<b>CAPÍTULO V - GESTOR .....</b>	<b>- 27 -</b>
<b>CAPÍTULO VI - COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO .....</b>	<b>- 34 -</b>
<b>CAPÍTULO VII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE .....</b>	<b>- 36 -</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DISTRIBUIÇÕES .....</b>	<b>- 38 -</b>
<b>CAPÍTULO IX - OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS .....</b>	<b>- 40 -</b>
<b>CAPÍTULO X - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS .....</b>	<b>- 44 -</b>
<b>CAPÍTULO XI - ENCARGOS DO FUNDO .....</b>	<b>- 49 -</b>
<b>CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....</b>	<b>- 51 -</b>
<b>CAPÍTULO XIII - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS.....</b>	<b>- 52 -</b>
<b>CAPÍTULO XIV - VEDAÇÕES.....</b>	<b>- 54 -</b>
<b>CAPÍTULO XV - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....</b>	<b>- 56 -</b>
<b>CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>- 57 -</b>

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.  
 Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Pág: 4/65

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

## CAPÍTULO I - O FUNDO

**Artigo 1º - Definições.** Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

**Abvcap** significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.

**Administrador** significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 15.

**Anbima** significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

**Assembleia Geral de Cotistas** significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.

**B3** significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**Boletins de Subscrição** significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

**Capital Autorizado** tem o significado atribuído no inciso (ii) do Artigo 33.

**Capital Integralizado** significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.

**Capital Subscrito** significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

**Carteira** significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.

**Chamada de Capital** significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos no Fundo, mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.

**Código Abvcap/Anbima** significa o Código Abvcap/Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, conforme alterado.

**Código Civil** significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**Código de Processo Civil** significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

**Comitê de Acompanhamento** significa o comitê de acompanhamento do Fundo Investido, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no CAPÍTULO VI.

Pág: 5/65  
Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.  
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

**Compromisso de Investimento** significa o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada Cotista do Fundo.

**Condições da Oferta** tem o significado atribuído no [Artigo 53](#), (i).

**Cotas** significam as cotas do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio do Fundo.

**Cotas Classe B do Fundo Investido** significa as cotas de classe B emitidas pelo Fundo Investido, as quais serão objeto de investimento pelo Fundo.

**Cotas Oferecidas** tem o significado atribuído no [Artigo 53](#), *caput*.

**Cotistas** significa os titulares das Cotas.

**Cotista Inadimplente** tem o significado atribuído no [Artigo 36](#).

**Custo de Oportunidade** significa a taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

**CVM** significa a Comissão de Valores Mobiliários.

**Data de Início do Fundo** significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo.

**Data de Primeiro Fechamento** significa a data em que for divulgado o anúncio de encerramento ou comunicado de encerramento da distribuição pública da primeira emissão de Cotas.

**Data do Último Fechamento** significa a data em que os Veículos de Investimento Feeder encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para investimento no Fundo Investido, tendo realizado sua última subscrição de Cotas e encerrada a primeira oferta de cotas do Fundo Investido dirigida aos Veículos de Investimento Feeder, conforme será informado pelo Gestor, por escrito.

**Demandas** significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.

**Dia Útil** significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

**Distribuição** tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do [Artigo 29](#).

**Equipe-Chave** tem o significado atribuído no [Artigo 21](#), *caput*.

**Fundo** tem o significado atribuído no [Artigo 2º](#).

Pág: 6/65

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

**Fundo Investido** tem o significado atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 2º.

**Gestor** significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 19.

**Hurdle** significa a variação do IPCA acrescida do Custo de Oportunidade.

**Instrução CVM 578/16** significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

**Instrução CVM 579/16** significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

**Investidor Qualificado** tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução 30.

**IPCA** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

**Justa Causa** significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento ou do regulamento do Fundo Investido; **(ii)** comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; **(iii)** comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e **(iv)** descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, **(a)** nas hipóteses do inciso "(i)" e do inciso "(iii)", será configurada justa causa após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, **(b)** na hipótese do inciso "(ii)" acima ou na hipótese do inciso "(iv)" acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.

**Matérias Qualificadas Master** significam as seguintes matérias indicadas nos incisos do regulamento do Fundo Investido (sendo que os termos em letra maiúscula nos incisos abaixo terão o significado a eles atribuído no regulamento do Fundo Investido), com relação às quais os investidores dos Veículos de Investimento Feeder, observado o disposto no regulamento do Fundo Investido, terão o direito de deliberar previamente e orientar o voto a ser proferido pelo Gestor, em nome dos Veículos de Investimento Feeder, nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo Investido:

II - alteração do regulamento do Fundo Investido;

III - a destituição ou substituição do Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Investido, sem Justa Causa e escolha de seu substituto;

V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo Investido;

VI - a emissão e distribuição de novas cotas do Fundo Investido, com isenção ou não do Ajuste Temporal;

VII - o aumento da Taxa de Administração do Fundo Investido;

VIII - a alteração no Prazo de Duração do Fundo Investido;

Pág: 7/65  
Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

IX - a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral de cotistas do Fundo Investido;

XII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo Investido;

XIII - a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre o Fundo Investido e o Administrador ou o Gestor do Fundo Investido, e entre o Fundo Investido e qualquer cotista ou grupo de cotistas do Fundo Investido que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido aqueles cotistas envolvidos no conflito, incluindo os atos descritos no Artigo 44 da Instrução CVM 578/16;

XIV - a inclusão, no regulamento do Fundo Investido, de encargos não previstos no regulamento do Fundo Investido, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos no regulamento do Fundo Investido;

XVI - o pagamento, pelo Fundo Investido, de despesas não previstas no regulamento do Fundo Investido como encargos do Fundo Investido;

XVIII - a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;

XIX - alterações na política de investimentos do Fundo Investido;

XX - deliberar acerca da autorização prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 20 do regulamento do Fundo Investido;

XXI - a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido; e

XXII - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o Artigo 20, §7º da Instrução CVM 578/16, observado que qualquer alteração do regulamento do Fundo Investido (nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 38 do regulamento do Fundo Investido) que, a critério do Gestor, afete os direitos políticos e econômico-financeiros das classes de cotas do Fundo Investido existentes será também considerada uma Matéria Qualificada Master, sujeita à deliberação prévia dos investidores dos Veículos de Investimento Feeder.

**Organismos de Fomento** significam os organismos multilaterais, as agências de fomento e/ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.

**Outros Ativos** tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 9º.

**Partes Indenizáveis** significa o Administrador, o Gestor e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou do Gestor, ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou do Gestor para atuar em nome do Fundo Investido como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Investida.

**Período de Investimentos** significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo no Fundo Investido, conforme estipulado no Artigo 11, que será equivalente ao período para a realização de investimentos pelo Fundo Investido em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

Pág: 8/65  
Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

**Período de Desinvestimento** significa o período em que o Fundo Investido realizará desinvestimentos nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos.

**Prazo de Duração** tem o significado atribuído no [Artigo 3º](#).

**Regulamento** significa este regulamento, que rege o Fundo, incluindo seus anexos, se houver, e quaisquer de suas alterações.

**Renúncia Imotivada** significa qualquer renúncia por parte do Gestor que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.

**Renúncia Motivada** significa qualquer renúncia por parte do Gestor decorrente de mudanças nas condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo, ou (ii) ou altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no Regulamento, ou (iii) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou (iv) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar.

**Resolução 30** significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

**Resolução 3.922** significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada.

**RPPS** significa quaisquer Regimes Próprios de Previdência Social.

**Sociedade Investida** significa cada Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo Investido, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo Investido.

**Sociedades Alvo** tem o significado atribuído no [Artigo 7º](#).

**Taxa de Administração** tem o significado atribuído no [Artigo 28](#).

**Taxa de Performance** tem o significado atribuído no Parágrafo Quinto do [Artigo 28](#).

**Taxa de Performance Antecipada** significa a taxa de performance devida pelo Fundo ao Gestor em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, calculada nos termos do Parágrafo Terceiro do [Artigo 22](#).

**Taxa de Performance Complementar** significa a taxa de performance devida pelo Fundo ao Gestor em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, calculada nos termos do Parágrafo Sexto do [Artigo 22](#).

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.  
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Pág: 9/65

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

**Valor de Equalização** significa, para quaisquer Cotistas que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o valor em reais resultado do produto de: **(i)** a razão entre **(x)** o Capital Integralizado e **(y)** o total do Capital Subscrito na data de cada Chamada de Capital, conforme disposto no Artigo 35, Parágrafo Sexto, deste Regulamento; e **(ii)** o Capital Subscrito pelos Cotistas que subscreverem Cotas após a data da primeira de integralização de Cotas, enquanto a proporção entre o Capital Integralizado por tais Cotistas e o Capital Subscrito por tais Cotistas for menor que a razão entre o Capital Integralizado e o total do Capital Subscrito do Fundo na data de cada Chamada de Capital.

**Veículos de Investimento Feeder** significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades ou membros do Grupo Itaú, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Investido, incluindo o Fundo.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste Regulamento: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer do documento; **(ii)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos, incisos e anexos deste Regulamento; **(iii)** em caso de conflito entre este Regulamento e qualquer um de seus anexos, se houver, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; **(iv)** todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; e **(vii)** os termos definidos neste Artigo 1º englobam suas variações de número e gênero.

**Artigo 2º - Constituição.** O Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Instrução CVM 578/16 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Fundo").

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 8º, § 5º, II, "d", da Resolução 3.922, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter uma parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo durante o Prazo de Duração (conforme definido abaixo), observado o disposto na referida resolução e suas posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo.** Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do Administrador, do Gestor e da instituição responsável pela oferta das Cotas do Fundo, bem como de seus empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes,

Pág: 10/65

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, mediante autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário.

**Parágrafo Terceiro.** Para fins do disposto no Código Abvcap/Anbima, o Fundo está enquadrado no conceito de Diversificado, Tipo 3.

**Parágrafo Quarto.** O Fundo realizará investimentos no **Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.536.198/0001-00 (“Fundo Investido”), sendo certo que os demais Veículos de Investimento Feeder investirão em cotas emitidas pelo Fundo Investido, sendo que as classes de cotas do Fundo Investido nos quais os Veículos de Investimento Feeder investirão diferenciar-se-ão entre si em relação à possibilidade de indicação de membros ao Comitê de Acompanhamento.

**Parágrafo Quinto.** Os Cotistas reconhecem e concordam que o Gestor não estará obrigado a alterar a estrutura do Fundo de forma a atender objetivos ou restrições individuais de qualquer Cotista.

**Parágrafo Sexto.** O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo, ao Fundo Investido e às Sociedades Investidas; e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido como resultado **(a)** da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou **(b)** da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento, do regulamento do Fundo Investido ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador, Gestor, o Fundo, o Fundo Investido ou as Sociedades Investidas estejam sujeitos; ou **(c)** de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos “(i)” e “(ii)” conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

**Artigo 3º - Prazo de Duração.** O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado: **(i)** mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou **(ii)** em virtude de prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido, conforme termos aprovados na assembleia geral do Fundo Investido que deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração e pelo mesmo prazo de duração estabelecido para o Fundo Investido (“Prazo de Duração”).

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 11/65

**Parágrafo Único.** O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo ou pelo Fundo Investido para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo ou pelo Fundo Investido relativos a desinvestimentos do Fundo ou do Fundo Investido, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cada Sociedade Investida, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pelo Fundo Investido, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima do descrito neste Parágrafo Único deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

## CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

**Artigo 4º - Ativos Elegíveis.** A política de investimentos do Fundo consiste em realizar investimentos em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão do Fundo Investido, conforme mencionado no Artigo 6º abaixo.

**Artigo 5º - Investimento no Exterior.** O Fundo não poderá investir no exterior.

**Artigo 6º - Fundo Investido.** Será alvo de investimento pelo Fundo as Cotas Classe B emitidas pelo Fundo Investido, que por sua vez tem como objetivo a realização de investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, conforme previsto no regulamento do Fundo Investido e na Instrução CVM 578/16. O Fundo somente poderá investir nas Cotas Classe B do Fundo Investido caso o investimento por este último em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações não incorra em restrições estabelecidas pela regulamentação específica aplicável a RPPS.

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo do disposto acima, caso seja aprovada legislação ou regulamentação superveniente que afete de maneira adversa os Cotistas e os investimentos do Fundo no Fundo Investido ou do Fundo Investido nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando, a eventuais restrições a tais investimentos e alterações de características de governança corporativa envolvendo tais sociedades que não estejam em vigor na data deste Regulamento, o Gestor poderá alterar, caso entenda ser do melhor interesse dos Cotistas do Fundo e demais investidores diretos e indiretos do Fundo Investido, a estrutura de investimentos do Fundo, sujeito à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso e observado o disposto na regulamentação vigente.

**Parágrafo Segundo.** Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pelo Fundo em Cotas Classe B do Fundo Investido, de modo que outros

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

Veículos de Investimento Feeder poderão ser titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido.

**Artigo 7º - Sociedades Alvo do Fundo Investido.** Serão alvo de investimento pelo Fundo Investido, empresas de capital fechado ou aberto a serem selecionadas pelo Gestor, sendo que **(i)** somente poderão ser alvo de investimento do Fundo Investido as Sociedades Alvo que tenham sido submetidas à Diligência (conforme definido no regulamento do Fundo Investido) antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte do Fundo Investido ("**Sociedades Alvo**"), **(ii)** o valor justo do investimento do Fundo Investido em uma mesma Sociedade Investida não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 20% (vinte por cento) do capital subscrito do Fundo Investido, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento, e **(iii)** o valor justo do investimento do Fundo Investido em um mesmo subsetor da economia não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 40% (quarenta por cento) do capital subscrito do Fundo Investido, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento. São exemplos de subsetor de um mesmo setor da economia (como por exemplo setor de varejo) os subsetores de **(i)** varejo de vestuário, **(ii)** varejo de alimentos, e **(iii)** varejo de material de construção, dentre outros.

**Parágrafo Único.** As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pelo Fundo Investido, desde que respeitados os limites de alocação e concentração previstos no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação aplicável, e observado o disposto no **Artigo 11** abaixo.

**Artigo 8º - Governança Corporativa.** As Sociedades Investidas do Fundo Investido deverão observar as regras de governança corporativa previstas Instrução CVM 578/16 e no regulamento do Fundo Investido.

**Artigo 9º - Composição e Diversificação da Carteira.** O Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido no Fundo Investido.

**Parágrafo Primeiro.** A parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada em ativos previstos no **Artigo 4º** deverá ser investida em **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas no inciso (i) deste parágrafo, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou **(iii)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas ("**Outros Ativos**").

**Parágrafo Segundo.** Para fins de verificação do enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados aos ativos previstos no **Artigo 4º** os valores:

- (i)** destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 13/65

- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; ou **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Artigo 4º.

**Parágrafo Terceiro.** O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no *caput* e Parágrafo Primeiro do Artigo 10, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

**Artigo 10 - Prazo para Realização de Investimentos.** Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 4º, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente Chamada de Capital.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

**Parágrafo Segundo.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Gestor deverá apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(i)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou **(ii)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o atraso mencionado no Parágrafo Segundo deste Artigo acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no *caput* do Artigo 11 da Instrução CVM 578/16, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas elaboradas pelo Gestor, informando, ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**Parágrafo Quarto.** Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Administrador deverá devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, por meio de amortização de Cotas (a qual, neste caso específico, independerá de autorização do Gestor e/ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas), nos termos do Artigo 29, Parágrafo Quarto, (i) deste Regulamento, os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**Parágrafo Quinto.** Os valores devolvidos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Quarto e Parágrafo Sexto deste Artigo deixarão, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução, de ser contabilizados como Capital Integralizado do respectivo Cotista.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 14/65

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

**Parágrafo Sexto.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto e no Parágrafo Quinto acima, os Cotistas desde já se comprometem a, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, subscrever, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais, a serem emitidas pelo preço de emissão estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 31 abaixo, em montante suficiente para recompor o Capital Subscrito e não integralizado de cada Cotista, limitado ao valor devolvido pelo Administrador na referida amortização.

**Parágrafo Sétimo.** As Cotas adicionais a serem subscritas pelos Cotistas nos termos do Parágrafo Sexto acima poderão ser emitidas mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 11 - Período de Investimentos.** O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Investido durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) ano, a critério do Gestor, ou **(ii)** antecipado, a exclusivo critério do Gestor.

**Parágrafo Primeiro.** Para tanto, o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital, **(i) durante o Período de Investimentos**, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, e **(ii) durante o Período de Desinvestimento**, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados nos termos do *caput* deste Artigo:

- (i)** sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo Investido antes do término do período de investimentos do Fundo Investido, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimentos do Fundo Investido e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do período de investimentos do Fundo Investido; ou
- (ii)** sejam realizados para a aquisição de ativos pelo Fundo Investido no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas; ou
- (iii)** sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo Investido por conta de contratos vinculantes celebrados durante o período de investimentos do Fundo Investido; ou
- (iv)** tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo Investido nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou
- (v)** sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação do Fundo Investido em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 15/65

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e, em caso de ocorrência de patrimônio líquido negativo, não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

**Artigo 12 - Processo Decisório.** O Gestor indicará o investimento nos ativos previstos no Artigo 4º e em Outros Ativos e deverá proceder na realização do investimento ou desinvestimento conforme suas atribuições.

**Artigo 13 - Coinvestimentos.** Caso o Fundo Investido não faça o investimento total disponível em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, a critério exclusivo do Gestor (e nas condições comerciais que o Gestor determinar), o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de investimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, aos Veículos de Investimento Feeder ou seus investidores, de forma direta e discricionária ou por meio de outros veículos de investimento. Caberá exclusivamente ao Gestor avaliar e definir as regras aplicáveis a cada investimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

**Parágrafo Primeiro.** A decisão do Gestor em relação às oportunidades de investimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

**Parágrafo Segundo.** Eventuais investimentos realizados por quaisquer cotistas do Fundo Investido ou investidores de Veículos de Investimento Feeder não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista no Fundo e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

### CAPÍTULO III - FATORES DE RISCO

**Artigo 14 - Riscos dos Investimentos.** Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes de que o Fundo estará sujeito aos seguintes fatores de risco, entre outros:

- (i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

- (ii) **Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Regulamento, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (iii) **Risco de Concentração:** o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas do Fundo Investido, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento do Fundo Investido. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Investido.
- (iv) **Riscos relacionados ao Investimento do Fundo Investido nas Sociedades Investidas:** embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, consequentemente, o valor da Carteira e das Cotas. O Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 17/65

Sociedade Investida, o Fundo Investido tentem negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas.

- (v) **Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, ou, ainda, do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas do Fundo ou mesmo, em determinados casos, da maioria das Cotas emitidas, na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, aprovar alterações ao presente Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- (vi) **Possibilidade de endividamento pelo Fundo:** o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Regulamento, de modo que o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.
- (vii) **Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo:** os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.
- (viii) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais:** uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo Investido tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo Investido e o valor das cotas do Fundo Investido. Não se pode garantir que o Administrador e o

Gestor avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Investido a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Investido, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo Investido, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Investido e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo Investido poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Investido aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

- 18 -

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 21/65

- (ix) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (x) **Risco de Precificação dos Ativos:** a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.
- (xi) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.
- (xii) **Riscos de alteração da legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo e/ou aos Cotistas:** A legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações aplicáveis a RPPS, a exemplo da Resolução 3.922, está sujeita a alterações. Nesse caso, as disposições previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º poderão ser aplicáveis e/ou implementadas, conforme o caso, o que poderá impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.
- (xiii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as cotas do Fundo Investido, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos

inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às cotas do Fundo Investido, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo Investido, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os FIPs puderam investir em cotas de outros FIP, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe B do Fundo Investido, em atenção ao disposto no Artigo 44, §2º, II da Instrução CVM 578, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um FIP, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do IR, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

- (xiv) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas.
- (xv) **Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (ii) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo

Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

- (xvi) **Risco relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira:** o Fundo e/ou o Fundo Investido poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou o Fundo Investido obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do Fundo Investido e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xvii) **Amortização e/ou resgate das Cotas com cotas do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo.
- (xviii) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às Cotas do Fundo Investido e ao retorno do investimento no Fundo Investido. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.
- (xix) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo atualmente não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas e em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual patrimônio líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (xx) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração nas hipóteses descritas no Parágrafo Único do Artigo 3º acima. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a

distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes das referidas hipóteses está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente às referidas hipóteses e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente às hipóteses descritas no Parágrafo Único do Artigo 3º acima, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

- (xxi) **Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.
- (xxii) **Risco de Descontinuidade:** o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- (xxiii) **Ausência de classificação de risco das Cotas:** as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.
- (xxiv) **Riscos Relacionados à amortização de Cotas:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas ao Fundo Investido, os quais serão provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas do Fundo Investido e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas do Fundo Investido, mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.
- (xxv) **Risco da inexistência de rendimento pré-determinado:** o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada aos Cotistas quando da liquidação de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas partes relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração aos Cotistas, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

- (xxvi) **Risco relacionado ao Ajuste Temporal:** os investidores que subscreverem cotas do Fundo Investido após a Data de Primeiro Fechamento Master estarão sujeitos ao pagamento do Ajuste Temporal (conforme termos definidos no regulamento do Fundo Investido). Dessa forma, tais investidores desembolsarão, quando da integralização de cotas do Fundo Investido, mais recursos do que os investidores que subscreverem cotas do Fundo Investido até a Data de Primeiro Fechamento Master (inclusive) (conforme definido no regulamento do Fundo Investido), o que poderá resultar em recebimento de rendimentos inferiores aos de tais investidores quando comparados os valores efetivamente desembolsados.
- (xxvii) **Risco Socioambiental:** as Sociedades Investidas do Fundo Investido, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos do Fundo Investido e, por consequência, do Fundo.
- (xxviii) **Risco de Descasamento do Prazo de Duração do Fundo e do Fundo Investido:** no caso de redução do prazo de duração do Fundo Investido ou liquidação antecipada do Fundo Investido, a liquidação do Fundo Investido poderá ensejar o resgate das Cotas do Fundo Investido mediante a entrega de ativos do Fundo Investido ao Fundo, sendo certo que, nessa hipótese, o Gestor poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega da referida participação nas Sociedades Investidas, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração do Fundo Investido, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de ativos do Fundo aos Cotistas do Fundo Investido e Outros Ativos.
- (xxix) **Arbitragem:** o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento

Pág.: 25/65

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo.

- (xxx) **Outros Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.
- (xxxi) **Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças:** o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas ao Fundo Investido e conseqüentemente ao Fundo e seus Cotistas.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRADOR

**Artigo 15 - Administrador.** O Fundo é administrado pela **Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“Administrador”).

**Parágrafo Único.** O serviço de custódia dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria e controladoria será prestado pelo Itaú Unibanco S.A. e o serviço de escrituração de Cotas será prestado pela Itaú Corretora de Valores S.A.

**Artigo 16 - Atribuições do Administrador.** O Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

**Artigo 17 - Obrigações do Administrador.** São obrigações do Administrador, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem:
  - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas, do conselho consultivo e comitê técnico ou de investimentos, se instalados;
  - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
  - (e) os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelo Gestor.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16, quando o atraso ocorrer por culpa do próprio Administrador;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578/16;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;
- (ix) coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e cumprir suas deliberações;

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.  
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 27/65

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, informando os respectivos Cotistas sobre os prazos estabelecidos pelo Gestor para realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, se for o caso, observado o prazo máximo previsto no Artigo 10 acima;
- (xii) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento, bem como transigir ou renunciar a direitos do Fundo dele decorrentes, nos termos e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador, em nome do Fundo;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xv) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (xvi) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Cotas;
- (xvii) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo; e
- (xviii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até o término do respectivo procedimento administrativo.

**Artigo 18 - Substituição do Administrador.** O Administrador poderá, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias corridos, endereçado a cada Cotista e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** O Administrador, o Gestor ou o Cotista (mediante notificação ao Administrador) deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto para o Administrador, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua convocação.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 28/65

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

**Parágrafo Segundo.** O Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, o que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral dos Cotistas poderá destituir o Administrador com ou sem Justa Causa nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo.

**Parágrafo Quarto.** Caso ocorra a destituição do Administrador com ou sem Justa Causa, aplicar-se-á o processo de substituição previstos no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo deste Artigo.

**Parágrafo Quinto.** A CVM poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração fiduciária.

**Parágrafo Sexto.** Na hipótese prevista no Parágrafo Quinto deste Artigo, o Administrador, o Gestor ou o Cotista (mediante notificação ao Administrador), ou ainda, a própria CVM, deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação.

**Parágrafo Sétimo.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Cotista caso não ocorra a convocação nos termos no Parágrafo Sexto deste Artigo.

**Parágrafo Oitavo.** No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador fiduciário.

**Parágrafo Nono.** Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos do Parágrafo Primeiro ou Parágrafo Sexto deste Artigo não deliberar sobre a substituição do Administrador, o Administrador e/ou o Gestor procederão à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Décimo.** Nas hipóteses de renúncia, destituição com ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

## CAPÍTULO V - GESTOR

**Artigo 19 - Gestor.** A gestão da Carteira do Fundo ficará a cargo da **Kinea Private Equity Investimentos S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 (“Gestor”).

**Artigo 20 – Obrigações e Atribuições do Gestor.** Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições que lhe sejam incumbidas por este Regulamento ou pela legislação e regulamentação aplicáveis:

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 29/65

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso (iv) do Artigo 17;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (viii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (ix) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no Artigo 4º;
- (x) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento; e
  - (b) as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Investido, auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.
- (xi) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto **(a)** neste Regulamento, em especial com relação às Matérias Qualificadas Master, e **(b)** na política de voto do Gestor;

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 30/65

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

- (xiii) proteger os interesses do Fundo junto ao Fundo Investido e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (xiv) encaminhar, conforme aplicável, para a prévia validação do Administrador as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, sendo certo que a validação do Administrador restringir-se-á apenas aos aspectos relacionados à legislação, regulamentação e ao Regulamento;
- (xv) encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração de cada documento;
- (xvi) encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo o Fundo Investido, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do Fundo;
- (xvii) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (xviii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do Administrador;
- (xix) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (xx) solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xxi) comunicar aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
- (xxii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 4º, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte do Fundo Investido;
- (xxiii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

Pág: 31/65

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

- (xxiv) informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições sob seu conhecimento que possam influenciar materialmente o valor justo dos ativos previstos no Artigo 4;
- (xxv) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo indicada no Parágrafo Único do Artigo 15 acima, o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos;
- (xxvi) recomendar a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo à Assembleia Geral de Cotistas;
- (xxvii) propor à Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;
- (xxviii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (xxix) indicar para aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas membros substitutos da Equipe-Chave, nos termos do Artigo 21 deste Regulamento; e
- (xxx) praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo Administrador e/ou previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do *caput* deste Artigo, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**Artigo 21 - Equipe-Chave.** O Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados ("Equipe-Chave").

**Parágrafo Primeiro.** A Equipe-Chave será constituída por 10 (dez) profissionais, com a identificação e experiência de cada um deles descrita nos respectivos Compromissos de Investimento.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese da saída ou substituição de até 4 (quatro) membros da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento, o Gestor terá a obrigação de (i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do quarto membro, e (ii) contratar novos membros ou promover funcionários para a Equipe-Chave com experiência similar às dos membros substituídos para continuidade nas atividades de gestão do Fundo, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, contratação esta que deverá acontecer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição do segundo membro.

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

**Parágrafo Terceiro.** A partir do 5º (quinto) membro que deixe de integrar a Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento, o Gestor deverá: **(i)** comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento; e **(ii)** solicitar a realização Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a efetiva substituição, a qual poderá ser decidida mediante procedimento de consulta formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento do quinto membro, devendo o Gestor indicar e/ou promover, até a data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, profissionais com perfis similares. Na hipótese de rejeição pelos Cotistas do(s) substituto(s) indicado(s) e/ou promovido(s) pelo Gestor, o Gestor deverá apresentar nova sugestão, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da rejeição inicial.

**Artigo 22 - Substituição do Gestor.** O Gestor deve ser substituído nas hipóteses de:

- (i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii)** renúncia; ou
- (iii)** destituição com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Gestor em até 15 (quinze) dias contados da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i)** imediatamente, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelos Cotistas (mediante notificação ao Administrador) que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito, no caso de renúncia; ou
- (ii)** imediatamente, pela CVM, no caso de descredenciamento; ou
- (iii)** por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

**Parágrafo Segundo.** No caso de renúncia, o Gestor deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

**Parágrafo Terceiro.** Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará jus à Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada nos seguintes termos:

$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA]$ , onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 33/65

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Início do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, acrescidos do *Hurdle*;

CIA = soma do Capital Integralizado por cada Cotista, acrescido do *Hurdle* a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor e eventual Taxa de Performance já paga ao Gestor.

**Parágrafo Quarto.** A Taxa de Performance Antecipada (i) só será devida e paga pelos Cotistas ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada caso o retorno efetivamente auferido pelos Cotistas justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance Antecipada, e (ii) será devida e paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada (ii.1) na(s) data(s) imediatamente subsequente(s) à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que for(em) realizada(s) Distribuição(ões), desde que observado o disposto no item “(i)” acima, ou (ii.2) quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro entre os itens “(ii.1)” e “(ii.2)” acima.

**Parágrafo Quinto.** O pagamento da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

**Parágrafo Sexto.** Na hipótese de destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte, direta e/ou indiretamente, da carteira do Fundo Investido na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas, às Cotas do Fundo Investido e/ou às Sociedades Investidas na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Sétimo.** A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente:

- (i) à diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo Investido na data da

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 34/65

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e **(b)** o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do Fundo Investido à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada;

- (ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos ao Fundo Investido, ao Fundo e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas, às cotas do Fundo Investido e/ou às Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo Investido na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, durante o período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor e a data da alienação das cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte da carteira do Fundo Investido na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; e
- (iii) descontado do valor correspondente ao *Hurdle* calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do Fundo Investido à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, desde a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo Investido na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor.

**Parágrafo Oitavo.** Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada se, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos no Regulamento vigente à data da destituição sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada, os Cotistas não tiverem recebido, no mínimo, montante equivalente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado, acrescido do *Hurdle*.

**Parágrafo Nono.** O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado **(i)** na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas, das Cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da Carteira do Fundo e/ou do Fundo Investido na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e **(ii)** ao Gestor então destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

**Parágrafo Décimo.** Fica estabelecido que o somatório dos valores pagos pelo Fundo ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será correspondente e

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

limitado a 20% (vinte por cento) do valor distribuído aos Cotistas que exceder o Capital Integralizado, corrigido pelo *Hurdle*, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

**Parágrafo Décimo primeiro.** Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Gestor, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que esteve prestando serviços ao Fundo.

**Parágrafo Décimo segundo.** Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance.

**Parágrafo Décimo terceiro.** Nas hipóteses de substituição do Gestor por motivo de renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento do Gestor, a Assembleia Geral que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição do Gestor, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do Fundo.

**Parágrafo Décimo quarto.** Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo não deliberar sobre a substituição do Gestor, e o Administrador não opte por assumir a posição de Gestor nos termos do Parágrafo Décimo terceiro deste Artigo, o Administrador iniciará os procedimentos para liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Cotistas.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

**Artigo 23 - Competência.** O Fundo Investido terá um Comitê de Acompanhamento, que terá como função acompanhar o processo de investimento nas Sociedades Alvo e o acompanhamento da performance das Sociedades Investidas. O Comitê de Acompanhamento não terá função deliberativa, de forma que não poderá opinar sobre o investimento, operação e desinvestimento nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

**Artigo 24 - Composição.** O Comitê de Acompanhamento será composto por, no mínimo, 2 (dois) membros, apontados a exclusivo critério dos Veículos de Investimento Feeder que sejam cotistas detentores de Cotas Classe B do Fundo Investido, sendo facultado a tais Veículos de Investimento Feeder a indicação, observadas as condições do Parágrafo Primeiro abaixo, de mais de 1 (um) membro ou até mesmo a renúncia ao direito de realizar referida indicação.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo, como detentor das Cotas Classe B de emissão do Fundo Investido, terá o direito de indicar membros para o Comitê de Acompanhamento, sendo que a seleção dos indicados pelo Fundo será realizada pelos Cotistas que não forem

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

Cotistas Inadimplentes à época da seleção, devendo ser observados os seguintes critérios:

- (i) os Cotistas com Capital Subscrito em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Primeiro Fechamento poderão nomear 1 (um) membro cada, sendo certo que caso nenhum Cotista tenha Capital Subscrito neste valor (ou tais Cotistas renunciarem ao direito de nomear membros), deverão ser observados apenas os procedimentos do inciso (ii) abaixo;
- (ii) o Cotista com maior Capital Subscrito sem considerar os Cotistas descritos no inciso (i) acima terá o direito de nomear 1 (um) membro (ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo), e se este renunciar a tal direito, o Cotista de maior Capital Subscrito após o Cotista renunciante, e assim sucessivamente; e
- (iii) o Gestor, a seu critério, poderá selecionar 1 (um) ou mais Cotistas para que indiquem membros ao Comitê de Acompanhamento.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese do inciso (ii) do Parágrafo Primeiro, caso 2 (dois) ou mais Cotistas detenham Capital Subscrito de igual valor, estes Cotistas terão o direito de indicar 1 (um) membro cada.

**Parágrafo Terceiro.** A indicação inicial do(s) membro(s) que representará(ão) o Fundo no Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido será feita mediante comunicação ao Gestor e será informada aos Cotistas. O Gestor consolidará as indicações iniciais dos Cotistas na forma dos Parágrafos acima e as enviará ao Fundo Investido.

**Parágrafo Quarto.** Será aceita a participação, no Comitê de Acompanhamento, de pessoa que participe de comitê de acompanhamento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo e/ou do Fundo Investido, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

- (i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Acompanhamento;
- (ii) indenizar o Fundo e o Fundo Investido por eventuais prejuízos causados, sendo que todos os membros do Comitê de Acompanhamento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Acompanhamento qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento da mesma; e
- (iii) não exercer cargo consultivo ou de administração ou deter significativa influência em sociedades que atuem no mesmo subsetor das Sociedades Investidas ou que de qualquer forma possam ser consideradas sociedades concorrentes de quaisquer Sociedades Investidas.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de membro do Comitê de Acompanhamento, ou de grave descumprimento das

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 37/65

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Acompanhamento, pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

**Parágrafo Sexto.** Os membros do Comitê de Acompanhamento indicados por Cotistas que se tornem Cotistas Inadimplentes não poderão participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento enquanto perdurar o inadimplemento do referido Cotista.

**Artigo 25 - Mandato.** O(s) membro(s) do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido indicado pelo Fundo terá(ão) mandato por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único.** O(s) membro(s) do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido indicado(s) pelo Fundo poderá(ão) ser substituído(s) a qualquer momento por quem o(s) indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador e ao Gestor, dando ciência do fato e indicando o(s) substituto(s) e suas respectivas qualificações.

**Artigo 26 - Confidencialidade das Informações.** O(s) membro(s) do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido indicado(s) pelo Fundo deverá(ão) manter as informações constantes de materiais relativos aos investimentos do Fundo Investido, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e/ou do Administrador; ou
- (ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Artigo 27 - Reuniões do Comitê.** O Comitê de Acompanhamento se reunirá trimestralmente mediante convocação do Gestor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo Único.** As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão realizadas na sede do Gestor, sendo que a participação dos membros do Comitê de Acompanhamento poderá ocorrer de forma não presencial por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a comunicação simultânea.

## CAPÍTULO VII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

**Artigo 28 - Taxa de Administração.** Pela prestação dos serviços de administração, escrituração e gestão, o Fundo pagará uma Taxa de Administração correspondente a

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, sendo que esta poderá ser reduzida esporadicamente conforme os termos e condições previamente acordados entre o Administrador e o Gestor. A Taxa de Administração será cobrada sobre as seguintes bases, conforme aplicável:

- (i) Durante o Período de Investimentos: Capital Subscrito;
- (ii) A partir do término do Período de Investimentos até o final do Prazo de Duração do Fundo: patrimônio líquido do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** O Capital Subscrito e o patrimônio líquido do Fundo a serem considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração serão o do último Dia Útil do mês de referência.

**Parágrafo Terceiro.** O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

**Parágrafo Quarto.** A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

**Parágrafo Quinto.** Além da Taxa de Administração acima prevista, será devida pelo Fundo uma taxa de performance, a ser paga ao Gestor ("Taxa de Performance"), a ser calculada e paga de acordo com o disposto no Parágrafo Quarto e seguintes do Artigo 29 abaixo.

**Parágrafo Sexto.** O Administrador e/ou o Gestor podem estabelecer, conforme aplicável, que parcelas das suas respectivas remunerações sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance, conforme o caso, fixadas neste Regulamento.

**Parágrafo Sétimo.** Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, o pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Parágrafo Décimo do Artigo 18 e Parágrafo Terceiro, Parágrafo Quarto e Parágrafo Sexto do Artigo 22, conforme o caso.

**Parágrafo Oitavo.** A divisão da Taxa de Administração entre o Administrador e Gestor será realizada nos termos acordados entre estes.

**Parágrafo Nono.** Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 3º, o Fundo continuará pagando a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador e o Gestor, mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 39/65

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

**Parágrafo Décimo.** Tendo em vista que o Fundo Investido pagará uma taxa de administração, fica desde já estabelecido que tal taxa de administração, em conjunto com a Taxa de Administração, não superará, em nenhuma hipótese, o montante equivalente a 2% (dois por cento) ao ano sobre as bases descritas no *caput* deste Artigo 28.

## CAPÍTULO VIII - DISTRIBUIÇÕES

**Artigo 29 - Distribuições.** O Fundo poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, como pagamento da Taxa de Performance, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) amortização de cotas do Fundo Investido;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Os valores elencados nos incisos (i) a (v) do *caput* deste Artigo, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

**Parágrafo Segundo.** Quando do ingresso de recursos no Fundo sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do *caput* deste Artigo, o Administrador deverá destinar tais valores à Distribuição. Já em relação aos rendimentos previstos nos incisos (iii) e (v) do *caput* deste Artigo, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, optar pela permanência dos recursos no caixa do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo; e
- (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar o Gestor.

**Parágrafo Quinto.** O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no Artigo 36.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 40/65

**Parágrafo Sexto.** As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- I. **Distribuição do Capital Integralizado**: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II. **Hurdle**: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*;
- III. **Catch-Up**: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas **(A)** caso tenha havido destituição do Gestor sem Justa Causa ou o Gestor tenha apresentado Renúncia Motivada, **(Ai)** primeiramente, ao pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, caso o Gestor tenha sido destituído sem Justa Causa ou tenha apresentado Renúncia Motivada e tal(is) taxa(s) seja(m) devida(s) nos termos deste Regulamento e, em seguida e caso ainda haja recursos disponíveis para Distribuição, e **(Aii)** ao Gestor que substituiu o destituído (*Catch-Up*), até que tenha sido pago (ao Gestor destituído e ao novo Gestor, em conjunto) o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no inciso II acima; e **(B)** caso não tenha havido a substituição do Gestor, ao Gestor (*Catch-Up*), até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no inciso II acima;
- IV. **Divisão 80/20**: após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(i)** o Gestor receba, considerando o valor recebido a título de *Catch-Up* de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II e III acima e deste inciso IV, e **(ii)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II e III acima e deste inciso IV.

**Parágrafo Sétimo.** O **Anexo I** deste Regulamento apresenta exemplos numéricos do cálculo da Taxa de Performance e de hipóteses nas quais a Taxa de Performance será ou não será devida ao Gestor.

**Parágrafo Oitavo.** Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar ao Gestor deverá observar o disposto no Parágrafo Terceiro, no Parágrafo Quarto, no Parágrafo Sexto e no Parágrafo Sétimo do **Artigo 22**.

**Parágrafo Nono.** Para as Distribuições, o Administrador e o Gestor observarão, conforme previsto no Ofício Circular Conjunto nº 3/2019/CVM/SIN/SPREV de 08/02/19, e demais ofícios que tratam ou venham a tratar do assunto, no que aplicável, as regras previstas na Resolução 3.922, incluindo o pagamento da Taxa de Performance.

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

**Parágrafo Décimo.** Quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance em valores superiores ao que deveria ter recebido como resultado das Distribuições descritas no Parágrafo Sexto deste Artigo, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, devolver ao Fundo, distribuir a menor ou deixar de receber do Fundo eventuais valores a título de Taxa de Performance até que seja reestabelecida a proporção do inciso IV do Parágrafo Sexto deste Artigo. Adicionalmente, quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance em valores inferiores ao que deveria ter recebido como resultado das distribuições descritas no Parágrafo Sexto deste Artigo, o Fundo deverá pagar ao Gestor parcelas adicionais a título de Taxa de Performance até que seja reestabelecida a proporção do inciso IV do Parágrafo Sexto.

## CAPÍTULO IX - OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

**Artigo 30 - Cotas.** As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

**Artigo 31 - Classe das Cotas.** O Fundo possui Cotas de classe única, as quais conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas, não havendo, portanto, direitos políticos e/ou econômico-financeiros distintos entre os Cotistas.

**Artigo 32 - Primeira Emissão de Cotas.** A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** O preço de emissão das Cotas da primeira emissão do Fundo será de R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota.

**Parágrafo Segundo.** Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador poderá deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 33 - Novas Emissões de Cotas.** Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- (i) sem limitação de valor, mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá fixar o preço de emissão das novas Cotas; ou
- (ii) mediante simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), não devendo ser considerado para fins de tal limite o valor captado pelo Fundo no âmbito de sua primeira emissão de Cotas, incluindo o montante correspondente ao eventual exercício de opção de lote adicional no âmbito da primeira emissão de Cotas, nos termos da regulamentação aplicável ("Capital Autorizado").

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Administrador

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 42/65

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

após recomendação do Gestor, observado **(i)** o valor patrimonial das Cotas ou **(ii)** o preço de emissão das Cotas da primeira emissão. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deve ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

**Parágrafo Segundo** Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do *caput* deste Artigo.

**Artigo 34 - Subscrição.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do Administrador.

**Parágrafo Primeiro.** Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuar seu cadastro perante o Administrador, nos termos exigidos por este.

**Parágrafo Segundo.** Além do cadastro prévio mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o Administrador conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

**Parágrafo Terceiro.** Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

**Artigo 35 - Integralização.** Durante todo o Prazo de Duração do Fundo, o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que **(i)** durante o Período de Investimento, tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos no Fundo Investido ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo, e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, para as finalidades descritas no Parágrafo Primeiro do Artigo 11 ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

**Parágrafo Segundo.** As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

**Parágrafo Terceiro.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

Pág: 43/65  
Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.  
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

**Parágrafo Quarto.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas do Fundo.

**Parágrafo Quinto.** O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo Sexto.** As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas do Fundo, considerando a respectiva participação de cada Cotista no Fundo, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o Administrador requererá, no ato de subscrição, que tais investidores efetivem a integralização de Cotas no Valor de Equalização. Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após a data da primeira integralização é a mesma dos Cotistas que aportaram na data da primeira integralização. Caso a razão dos novos Cotistas seja inferior, estes por sua vez deverão realizar a integralização de Cotas considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados, sem prejuízo de observar o disposto no [Artigo 31](#).

**Parágrafo Sétimo.** Para fins do disposto no Parágrafo Sexto acima, fica estabelecido que as Chamadas de Capital serão realizadas de forma prioritária aos Cotistas que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas.

**Parágrafo Oitavo.** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste [Artigo 35](#) e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste [Artigo 35](#) e dos respectivos Compromissos de Investimento.

**Artigo 36 - Mora na Integralização.** O Cotista que em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora (“Cotista Inadimplente”).

**Parágrafo Primeiro.** O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

- (i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 44/65

- (ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação do Fundo), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e **(b)** a data de liquidação do Fundo;
- (iii) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento;
- (iv) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no Parágrafo Quinto deste Artigo;
- (v) nos termos do Artigo 43, II, C, da Instrução CVM 578/16, contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e
- (vi) promover a imediata destituição e substituição dos membros indicados pelo Cotista Inadimplente ao Comitê de Acompanhamento e/ou qualquer outro conselho, comitê ou órgão de governança do Fundo Investido e/ou do Fundo, na forma prevista neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do *caput* deste Artigo, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos **(a)** do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; **(b)** de multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; **(c)** de eventuais multas e/ou valores cobrado do Fundo pelo Fundo Investido devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento do Fundo para com o Fundo Investido; e **(d)** dos prejuízos

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

eventualmente causados aos Fundo Investido devido a seu inadimplemento para com o Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Para fins do disposto no inciso (ii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo administrador do Fundo Investido para fins do cômputo de votos de Matérias Qualificadas Master.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do inciso "(iv)" do Parágrafo Primeiro deste Artigo, será alienada a totalidade das Cotas subscritas. Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definida a divisão das Cotas por adquirente na proporção do Capital Subscrito e Capital Integralizado.

**Parágrafo Quinto.** Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestor e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

**Parágrafo Sexto.** Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

**Parágrafo Sétimo.** A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista do Fundo deverá observar o disposto no Parágrafo Único do Artigo 52 abaixo.

**Artigo 37 - Taxa de Ingresso, Saída e demais comissões.** Os Cotistas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, taxa de saída ou qualquer comissão.

## CAPÍTULO X - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 38 - Matérias de Competência.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum de Deliberação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
II - alteração do Regulamento do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (exceto se outro

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

	quórum específico for determinado nos incisos aqui listados ou neste Regulamento).
III - a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;	90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
IV - a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor com Justa Causa e escolha de seus substitutos;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
VI - a emissão e distribuição de novas Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
VII - o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII - a alteração no Prazo de Duração do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
IX - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior).
X - alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou comitês que venham a ser criados pelo Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XI - o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Único do <u>Artigo 20</u> deste Regulamento;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII - a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Parágrafo Quinto e no Parágrafo Sexto do <u>Artigo 48</u> , ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIV - a inclusão, neste Regulamento, de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578/16, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

Pág: 47/65

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

XV - a alteração da classificação prevista no Parágrafo Terceiro do <u>Artigo 2º</u> ;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVI - o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo;	Maioria de votos das Cotas subscritas.
XVII - alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVIII - alterações na política de investimentos do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIX - deliberar acerca da autorização prevista no inciso (ii) do <u>Artigo 20</u> ;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XX - a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave do Fundo, nos termos do Parágrafo Terceiro do <u>Artigo 21</u> ;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXI - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o <u>Artigo 20</u> , §7º da Instrução CVM 578/16;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XXII - aprovar a contratação de empréstimos em nome do Fundo nas modalidades previstas no inciso (ii) do <u>Artigo 48</u> ;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXIII - a alteração das formas de liquidação do Fundo previstas no <u>Artigo 50</u> ; e	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXIV - deliberar sobre a orientação de voto do Gestor em uma Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Investido	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.

**Parágrafo Primeiro.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar.

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

**Parágrafo Segundo.** As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**Parágrafo Terceiro.** A alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**Artigo 39 - Forma de Convocação, Local e Periodicidade.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada Cotista, por meio de correio, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação.

**Parágrafo Primeiro.** Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Segundo.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador por iniciativa própria ou por solicitação do Gestor ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

**Parágrafo Quarto.** A convocação por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**Parágrafo Quinto.** O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Sexto.** Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo Sétimo.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da cidade da sede do Administrador, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

Pág: 49/65

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

**Artigo 40 - Quóruns de Instalação e Deliberação.** Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de ao menos 1 (um) Cotista, as deliberações são tomadas pelos quóruns indicados no Artigo 38 e, em caso de omissão, por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observado.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações tomadas pelos Cotistas serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** O Cotista poderá enviar voto por escrito no formato exigido pelo Administrador, em substituição a sua participação na Assembleia Geral de Cotistas, sendo o voto por escrito considerado para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

**Artigo 41 - Elegibilidade para Votar.** Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro.** Os Cotistas Inadimplentes estarão sujeitos ao disposto no Artigo 36 deste Regulamento, sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento e em outras disposições deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador ou o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Segundo deste Artigo; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Página: 50/65  
Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

**Parágrafo Quarto.** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no inciso (v) do Parágrafo Segundo deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**Artigo 42 - Formalização das Deliberações.** Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

**Parágrafo Primeiro.** O Administrador poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail. O prazo para resposta previsto neste parágrafo poderá ser ampliado pelo Administrador, em conjunto com o Gestor, para cada consulta formal a ser realizada.

**Parágrafo Segundo.** Da consulta prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

**Parágrafo Terceiro.** A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos.

**Parágrafo Quarto.** Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os quóruns previstos neste Regulamento.

## CAPÍTULO XI - ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 43 - Lista de Encargos.** Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo Administrador:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578/16;

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

- (iv) despesas com correspondências e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, (b) de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador, e/ou do Gestor no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões do Comitê de Acompanhamento (sendo certo que tais despesas serão divididas entre os Veículos de Investimento Feeder que indicarem membros ao Comitê de Acompanhamento, na proporção dos membros indicados em relação ao total) ou de comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo, sem limitação de valor;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação com ativos e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,10% (um décimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, sem limitação de valor;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.  
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 52/65

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

- (xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xviii) despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código Abvcap/Anbima, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, entre outras), observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Primeiro Fechamento e desde que devidamente comprovadas;
- (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, conforme aplicável;
- (xx) remuneração do Administrador e do Gestor, conforme aplicável, nos termos do Parágrafo Terceiro, Parágrafo Quarto e Parágrafo Sexto do Artigo 22, e do Artigo 28; e
- (xxi) despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código Abvcap/Anbima e sua respectiva base de dados.

**Parágrafo Primeiro.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo deverão ser imputadas ao Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** O Gestor deverá sempre manter em caixa do Fundo recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

**Parágrafo Terceiro.** As despesas inerentes à constituição do Fundo, nos termos do inciso (xviii) do *caput* deste Artigo, serão ressarcidas pelo Fundo ao Administrador e/ou ao Gestor na Data de Início do Fundo.

## CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 44 - Regramento Aplicável.** As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas específicas baixadas pela CVM, em especial a Instrução CVM 579/16, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

**Parágrafo Único.** O Fundo terá exercício social que se encerrará no último dia de março de cada ano.

**Artigo 45 - Critérios de Contabilização.** Para fins do disposto na Instrução CVM 579/16, o Fundo se enquadra no conceito de “Entidade de Investimento”.

**Parágrafo Primeiro.** A contabilização das cotas do Fundo Investido será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor da cota informado pelo administrador do Fundo Investido.

**Parágrafo Segundo.** Conforme previsto no regulamento do Fundo Investido, as Sociedades Investidas, enquanto forem de capital fechado, deverão, a partir do momento da contratação do respectivo investimento pelo Fundo Investido, adotar a prática de realização de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM, bem como publicação de tais demonstrações contábeis na mesma periodicidade, sendo certo que, nos termos do regulamento do Fundo Investido, cabe ao gestor do Fundo Investido assegurar a adoção de referida prática de governança pelas Sociedades Investidas.

### CAPÍTULO XIII - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

**Artigo 46 -** O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível, ou outro que venha a ser aplicável, na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578/16;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do auditor independente e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem o inciso (iv) do Artigo 17 e o inciso (i) do Artigo 20.

**Parágrafo Primeiro.** A informação semestral de que trata o inciso (ii) do *caput* deste Artigo deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Além das disposições previstas neste Artigo, o Administrador e o Gestor também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código Abvcap/Anbima.

**Parágrafo Terceiro.** O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 54/65

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

Fundo, tal como exigido pelo inciso (iii) do Artigo 20, as quais deverão conter um detalhamento da performance histórica das Sociedades Investidas do Fundo Investido.

**Parágrafo Quarto.** O Administrador deverá disponibilizar ao Cotista, por meio de seu website ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)), ou outro meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação, observadas as disposições presentes no Artigo 39 deste Regulamento;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de ofertas de Cotas, conforme aplicável, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

**Parágrafo Quinto.** Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso o Fundo seja qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:
  - (a) sejam emitidas Cotas em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; ou
  - (b) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação do Cotista.

**Parágrafo Sexto.** As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

**Parágrafo Sétimo.** O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para o Cotista ou terceiros.

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

**Parágrafo Oitavo.** Para fins do disposto neste Regulamento, correio, correio eletrônico (e-mail) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e o Cotista.

**Artigo 47 - Fato Relevante.** Nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 578/16, o Administrador fará a divulgação de atos ou fatos relevantes aos Cotistas por meio de sistema específico ou via e-mail.

#### CAPÍTULO XIV - VEDAÇÕES

**Artigo 48 - Vedações.** É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
  - (a) nos casos em que o Fundo obtenha apoio financeiro direto de Organismos de Fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente dos Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo;
  - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
  - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578/16;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
  - (a) na aquisição de bens imóveis;
  - (b) na aquisição de direitos creditórios;
  - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e
  - (d) na aquisição de títulos que ente federativo figure como devedor ou que preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma.

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (ix) praticar as operações denominadas “*day-trade*”.

**Parágrafo Primeiro.** O exercício da faculdade prevista na alínea "(a)" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** A contratação de empréstimos referida na alínea "(c)" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, observado que o Fundo Investido poderá realizar operações com derivativos quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo Investido e cumprirem os requisitos estabelecidos no regulamento do Fundo Investido.

**Parágrafo Quarto.** É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

**Parágrafo Quinto.** Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte:

- (i) do Administrador, do Gestor, dos membros de conselhos ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e de Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) de quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.
- (iii) de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 57/65

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

**Parágrafo Sexto.** O disposto no Parágrafo Quinto deste Artigo não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) como administrador ou gestor do Fundo Investido.

## CAPÍTULO XV - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**Artigo 49 - Hipóteses de Liquidação.** O Fundo deverá ser liquidado quando do término de seu Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou (ii) na hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 3º; ou (iii) nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Nono do Artigo 18 ou no Parágrafo Segundo e Parágrafo Décimo quarto do Artigo 22.

**Artigo 50 - Formas de Liquidação.** A negociação dos bens e ativos do Fundo será feita pelo Gestor por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

- (i) amortização das cotas do Fundo Investido e liquidação dos Outros Ativos;
- (ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (iii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; ou
- (iv) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens (ii) e (iii) acima, (a) a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o Administrador e o Gestor entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e (b) a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma *pro rata* à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

**Parágrafo Sétimo.** Sem prejuízo do disposto no inciso (iv) do *caput* deste Artigo, poderá ser convocada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação do Fundo e entrega dos bens e ativos referidos neste Artigo, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

**Parágrafo Oitavo.** Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Pág: 58/65

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

## CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 51 - Sucessão dos Cotistas.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**Artigo 52 - Negociação das Cotas.** As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no Artigo 53.

**Parágrafo Único.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

**Artigo 53 - Direito de Preferência.** O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do Administrador, primeiramente aos demais Cotistas do Fundo, observado o disposto nos incisos a seguir:

- (i) qualquer dos Cotistas do Fundo tem preferência para adquirir as Cotas Oferecidas, sendo que para tanto o Administrador, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Oferecida, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");
- (ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;
- (iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) acima, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no Fundo;
- (iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) Dias Úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

- (v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
  - (a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) Dias Úteis previsto no inciso (iv) acima;
  - (b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
  - (c) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas no Parágrafo Único deste Artigo.
- (vi) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas e apenas após o Capital Subscrito do respectivo Cotista estar totalmente integralizado.

**Parágrafo Único.** O direito de preferência descrito neste Artigo não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (i) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (ii) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas.

**Artigo 54 - Sigilo e Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Artigo 55 - Conflito de Interesses.** No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

**Parágrafo Único.** A despeito do disposto no *caput* deste Artigo, o Administrador e o Gestor deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

**Artigo 56 - Arbitragem e Foro.** O Administrador, o Gestor, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e do Fundo Investido e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

**Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM” e “Regulamento de Arbitragem”, respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

**Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

**Parágrafo Terceiro.** Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o *caput* deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

**Parágrafo Quarto.** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**Parágrafo Quinto.** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

Pág: 61/65  
Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.  
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

**Parágrafo Sexto.** O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

**Parágrafo Sétimo.** A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

**Artigo 57 - Política de Voto.** A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2018/05/politica-politica-de-voto-kinea-201910.pdf>.

**Artigo 58 - Ouvidoria.** Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\* \* \*

- 60 -

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance. Pág: 62/65

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

## ANEXO I

### Exemplo de Pagamento e Não Pagamento da Taxa de Performance ao Gestor

Pág: 63/65

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Memória de Cálculo - Taxa de Performance e Catch-Up			
Variáveis		Fórmula	Observação
Taxa de performance	20,0%	[A]	Artigo 23, parágrafo 5º
Hurdle	10,0%	[B]	Valor ilustrativo (na realidade, será IPCA + 6,0%)
Catch-Up	100,0%	[C]	Artigo 24, parágrafo 6º, item III
Memória de Cálculo Simplificada			
		Fórmula	
Data da integralização	31/12/2021	[D]	
Data da amortização	31/12/2026	[E]	
Anos entre integralização e amortização	5	$[F] = \text{FRACÇÃOANO} ([D] ; [E])$	
Capital investido	100.000.000	[G]	
Capital retornado	120.000.000	[H]	
Valor correspondente ao hurdle	61.051.000	$[I] = ([G] * (1 + [B]) ^ [F]) - [G]$	
Capital investido corrigido por hurdle	161.051.000	$[J] = [G] + [I]$	
Distribuições ao Cotista			
		Fórmula	
1) Distribuição do capital integralizado	100.000.000	$[K] = \text{MIN} ([G] ; [H])$	
Saldo remanescente a distribuir	20.000.000	$[L] = \text{MAX} (0 ; [H] - [K])$	
2) Distribuição do hurdle	20.000.000	$[M] = \text{MIN} ([L] ; [J] - [G])$	
Saldo remanescente a distribuir	-	$[N] = \text{MAX} (0 ; [L] - [M])$	
3) Distribuição do catch-up ao gestor	-	$[O] = [C] * \text{MIN} ([M] ; ([I] / (1 - [A]) - [I]))$	
Saldo remanescente a distribuir	-	$[P] = \text{MAX} (0 ; [N] - [O])$	
4) Divisão 80/20 - cotista	-	$[Q] = [P] * (1 - [A])$	
Divisão 80/20 - gestor	-	$[R] = [P] * [A]$	
<b>Total distribuído ao cotista</b>	<b>120.000.000</b>	<b><math>[S] = [K] + [M] + [Q]</math></b>	
<b>Total distribuído ao gestor</b>	<b>-</b>	<b><math>[T] = [O] + [R]</math></b>	
check	-		
% Lucro total distribuído ao cotista	100,0%	$[U] = ([M] + [Q]) / ([H] - [G])$	
% Lucro total distribuído ao gestor	-	$[V] = ([O] + [R]) / ([H] - [G])$	

Memória de Cálculo - Taxa de Performance e Catch-Up			
Variáveis		Fórmula	Observação
Taxa de performance	20,0%	[A]	Artigo 23, parágrafo 5º
Hurdle	10,0%	[B]	Valor ilustrativo (na realidade, será IPCA + 6,0%)
Catch-Up	100,0%	[C]	Artigo 24, parágrafo 6º, item III
Memória de Cálculo Simplificada			
		Fórmula	
Data da integralização	31/12/2021	[D]	
Data da amortização	31/12/2026	[E]	
Anos entre integralização e amortização	5	$[F] = \text{FRACÇÃOANO} ([D] ; [E])$	
Capital investido	100.000.000	[G]	
Capital retornado	175.000.000	[H]	
Valor correspondente ao hurdle	61.051.000	$[I] = ([G] * (1 + [B]) ^ [F]) - [G]$	
Capital investido corrigido por hurdle	161.051.000	$[J] = [G] + [I]$	
Distribuições ao Cotista			
		Fórmula	
1) Distribuição do capital integralizado	100.000.000	$[K] = \text{MIN} ([G] ; [H])$	
Saldo remanescente a distribuir	75.000.000	$[L] = \text{MAX} (0 ; [H] - [K])$	
2) Distribuição do hurdle	61.051.000	$[M] = \text{MIN} ([L] ; [J] - [G])$	
Saldo remanescente a distribuir	13.949.000	$[N] = \text{MAX} (0 ; [L] - [M])$	
3) Distribuição do catch-up ao gestor	13.949.000	$[O] = [C] * \text{MIN} ([M] ; ([I] / (1 - [A]) - [I]))$	
Saldo remanescente a distribuir	-	$[P] = \text{MAX} (0 ; [N] - [O])$	
4) Divisão 80/20 - cotista	-	$[Q] = [P] * (1 - [A])$	
Divisão 80/20 - gestor	-	$[R] = [P] * [A]$	
<b>Total distribuído ao cotista</b>	<b>161.051.000</b>	<b><math>[S] = [K] + [M] + [Q]</math></b>	
<b>Total distribuído ao gestor</b>	<b>13.949.000</b>	<b><math>[T] = [O] + [R]</math></b>	
check	-		
% Lucro total distribuído ao cotista	81,4%	$[U] = ([M] + [Q]) / ([H] - [G])$	
% Lucro total distribuído ao gestor	18,6%	$[V] = ([O] + [R]) / ([H] - [G])$	

Regulamento do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 10 de agosto de 2021

Memória de Cálculo - Taxa de Performance e Catch-Up			
Variáveis		Fórmula	Observação
Taxa de performance	20,0%	[A]	Artigo 23, parágrafo 5º
Hurdle	10,0%	[B]	Valor ilustrativo (na realidade, será IPCA + 6,0%)
Catch-Up	100,0%	[C]	Artigo 24, parágrafo 6º, item III
Memória de Cálculo Simplificada			
		Fórmula	
Data da integralização	31/12/2021	[D]	
Data da amortização	31/12/2026	[E]	
Anos entre integralização e amortização	5	$[F] = \text{FRAÇÃOANO}([D]; [E])$	
Capital investido	100.000.000	[G]	
Capital retornado	250.000.000	[H]	
Valor correspondente ao hurdle	61.051.000	$[I] = ([G] * (1 + [B])^F) - [G]$	
Capital investido corrigido por hurdle	161.051.000	$[J] = [G] + [I]$	
Distribuições ao Cotista			
		Fórmula	
1) Distribuição do capital integralizado	100.000.000	$[K] = \text{MIN}([G]; [H])$	
Saldo remanescente a distribuir	150.000.000	$[L] = \text{MAX}(0; [H] - [K])$	
2) Distribuição do hurdle	61.051.000	$[M] = \text{MIN}([I]; [J] - [G])$	
Saldo remanescente a distribuir	88.949.000	$[N] = \text{MAX}(0; [L] - [M])$	
3) Distribuição do catch-up ao gestor	15.262.750	$[O] = [C] * \text{MIN}([M]; ([I] / (1 - [A]) - [I]))$	
Saldo remanescente a distribuir	73.686.250	$[P] = \text{MAX}(0; [N] - [O])$	
4) Divisão 80/20 - cotista	58.949.000	$[Q] = [P] * (1 - [A])$	
Divisão 80/20 - gestor	14.737.250	$[R] = [P] * [A]$	
<b>Total distribuído ao cotista</b>	<b>220.000.000</b>	<b><math>[S] = [K] + [M] + [Q]</math></b>	
<b>Total distribuído ao gestor</b>	<b>30.000.000</b>	<b><math>[T] = [O] + [R]</math></b>	
<b>Obs:</b>			
% Lucro total distribuído ao cotista	80,0%	$[U] = ([M] + [Q]) / ([H] - [G])$	
% Lucro total distribuído ao gestor	20,0%	$[V] = ([O] + [R]) / ([H] - [G])$	

\* \* \*

Pág: 64/65

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Documento assinado digitalmente, conforme M.P 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.  
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Pág: 65/65



Algoritmo: SHA-256 with RSA  
Hash do documento original:  
cjbNRzd509qxJAQHcSBX0KoduHTLJSsa-hQMLn6cLrw

INTRAG D.T.V.M

Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ADRIANI RISSI: 18700506818  
Data: 17/08/2021 16:20:50 -03:00

ITAU UNIBANCO S.A.

Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: KATIA SUSANA VIEIRA: 12526854830  
Data: 17/08/2021 16:27:39 -03:00

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**ANEXO IV**

REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# Intrag

**Regulamento do**

**KINEA PRIVATE EQUITY V MASTER  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA  
(CNPJ/ME Nº 41.536.198/0001-00)**

**Aprovado pelo Ato do Administrador  
celebrado em 18.06.2021**



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

## ÍNDICE

.....	- 3 -
<b>CAPÍTULO I - O FUNDO.....</b>	<b>- 3 -</b>
.....	- 9 -
<b>CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA- 9 -</b>	<b>- 9 -</b>
<b>CAPÍTULO III – FATORES DE RISCO.....</b>	<b>- 16 -</b>
<b>CAPÍTULO IV – ADMINISTRADOR.....</b>	<b>- 25 -</b>
<b>CAPÍTULO V – GESTOR.....</b>	<b>- 27 -</b>
<b>CAPÍTULO V - COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO.....</b>	<b>- 33 -</b>
<b>CAPÍTULO VI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>- 34 -</b>
.....	- 35 -
<b>CAPÍTULO VII - DISTRIBUIÇÕES.....</b>	<b>- 35 -</b>
.....	- 36 -
<b>CAPÍTULO VIII – OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....</b>	<b>- 36 -</b>
<b>CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....</b>	<b>- 41 -</b>
<b>CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO.....</b>	<b>- 45 -</b>
.....	- 48 -
<b>CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....</b>	<b>- 48 -</b>
<b>CAPÍTULO XII - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS.....</b>	<b>- 48 -</b>
.....	- 50 -
<b>CAPÍTULO XIII - VEDAÇÕES.....</b>	<b>- 50 -</b>
.....	- 52 -
<b>CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....</b>	<b>- 53 -</b>
<b>CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>- 53 -</b>

---

## CAPÍTULO I - O FUNDO

---

**Artigo 1º - Definições.** Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

**Abvcap** significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.

**Administrador** significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 15.

**Afac** significa adiantamento para futuro aumento de capital.

**Ajuste Temporal** significa o ajuste devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas após a Data de Primeiro Fechamento Master, a ser calculado de acordo com o disposto no Artigo 37.

**Anbima** significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

**Assembleia Geral de Cotistas** significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.

**B3** significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**Boletins de Subscrição** significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

**Cadastro de Empregadores Vedados** significa a relação de empresas que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016, disponível para consulta em <https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo>.

**Capital Autorizado** tem o significado atribuído no Artigo 33, *caput*.

**Capital Disponível para Investimentos** significa, na respectiva data, o montante equivalente à totalidade Capital Subscrito, deduzido de (i) quaisquer valores provisionados pelo Administrador para fazer frente aos encargos e despesas do Fundo, e (ii) quaisquer valores já integralizados pelos Cotistas que não possam ser utilizados pelo Gestor para a realização de investimentos, em nome do Fundo, nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, seja por motivos operacionais ou em razão do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

**Capital Integralizado** significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo, não sendo considerado o valor pago a título de Ajuste Temporal.

**Capital Subscrito** significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

**Carteira** significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.

**Categoria A** significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Instrução nº 480, editada pela CVM em 7 de dezembro de 2009.

**Chamada de Capital** significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos no Fundo mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.

**Classes** significam as Classes de Cotas A e B.

**Código Abvcap/Anbima** significa o Código Abvcap/Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, conforme alterado.

**Código Civil** significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**Código de Processo Civil** significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

**Comitê de Acompanhamento** significa o comitê de acompanhamento do Fundo, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no CAPÍTULO V.

**Compromisso de Investimento** significa o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada Cotista do Fundo.

**Cotas** significam as cotas do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio do Fundo, divididas em 2 (duas) Classes.

**Cotistas** significa os titulares das Cotas.

**Cotista Inadimplente** tem o significado atribuído no Artigo 36.

**Custo de Oportunidade** significa a taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

**CVM** significa a Comissão de Valores Mobiliários.

**Data de Início do Fundo** significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo.

**Data de Primeiro Fechamento Master** significa a data em que for realizada a subscrição de Cotas do Fundo em montante equivalente a, no mínimo, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

**Data do Último Fechamento** significa a data em que os Veículos de Investimento Feeder encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

recursos para investimento no Fundo, tendo realizado sua última subscrição de Cotas e encerrada a primeira oferta de Cotas dirigida aos Veículos de Investimento Feeder, conforme será informado pelo Gestor, por escrito, aos Cotistas.

**Demandas** significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.

**Dia Útil** significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

**Diligência** significa a diligência (*due diligence*) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.

**Distribuição** tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do [Artigo 29](#).

**Equipe-Chave** tem o significado atribuído no [Artigo 21](#), *caput*.

**Fundo** tem o significado atribuído no [Artigo 2º](#).

**Gestor** significa a instituição devidamente qualificada no [Artigo 19](#).

**Hurdle** significa a variação do IPCA acrescida do Custo de Oportunidade.

**Instrução CVM 578/16** significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

**Instrução CVM 579/16** significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

**Investidor Qualificado** tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução 30.

**IPCA** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

**Justa Causa** significa, exclusivamente com relação ao Gestor, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso "(i)" e do inciso "(iii)", será configurada justa causa após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

com efeitos suspensivos, (b) na hipótese do inciso “(ii)” acima ou na hipótese do inciso “(iv)” acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.

**Matérias Qualificadas Master** significam as seguintes matérias indicadas nos incisos “II -”, “III -”, “V -”, “VI -”, “VII -”, “VIII -”, “IX -”, “XII -”, “XIII -”, “XIV -”, “XVI -”, “XVIII -”, “XIX -”, “XX -”, “XXI -” e “XXII -” do Artigo 38, com relação às quais os investidores dos Veículos de Investimento Feeder, observado o disposto neste Regulamento, terão o direito de deliberar previamente e orientar o voto a ser proferido pelo Gestor, em nome dos Veículos de Investimento Feeder, nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, observado que qualquer alteração deste Regulamento (inciso II - do Artigo 38) que, a critério do Gestor, afete os direitos políticos e econômico-financeiros das Classes de Cotas existentes será também considerada uma Matéria Qualificada Master, sujeita à deliberação prévia dos investidores dos Veículos de Investimento Feeder.

**Organismos de Fomento** significam os organismos multilaterais, as agências de fomento e/ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.

**Outros Ativos** tem o significado atribuído no Parágrafo Segundo do Artigo 9º.

**Partes Indenizáveis** significa o Administrador, o Gestor e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou do Gestor, ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou do Gestor para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Investida.

**Período de Investimentos** significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, conforme estipulado no Artigo 11.

**Período de Desinvestimento** significa o período para a realização de desinvestimentos pelo Fundo nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos.

**Prazo de Duração** tem o significado atribuído no Artigo 3º.

**Regulamento** significa este regulamento, que rege o Fundo, incluindo seus anexos, se houver, e quaisquer de suas alterações.

**Resolução 30** significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

**Sociedade Investida** significa cada Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.

**Sociedades Alvo** tem o significado atribuído no Artigo 6º.

**Taxa de Administração** tem o significado atribuído no Artigo 28.

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

**Valor de Equalização** significa, para quaisquer Veículos de Investimento Feeder que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o valor em reais resultado do produto de: **(i)** a razão entre **(x)** o Capital Integralizado e **(y)** o total do Capital Subscrito na data de cada Chamada de Capital, conforme disposto no Artigo 35, Parágrafo Sexto deste Regulamento; e **(ii)** o Capital Subscrito pelos Veículos de Investimento Feeder que subscreverem Cotas após a data da primeira de integralização de Cotas, enquanto a proporção entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito por tais Veículos de Investimento Feeder for menor que a razão entre o Capital Integralizado e o total do Capital Subscrito do Fundo na data de cada Chamada de Capital.

**Veículo(s) Paralelo Master** significa o(s) fundo(s) de investimento a ser(em) constituído(s) na hipótese descrita no Parágrafo Terceiro do Artigo 20; administrado(s) e/ou gerido(s) por entidades ou membros do Grupo Itaú, constituído(s) no Brasil para investir, de forma paralela e com a mesma estratégia de investimento do Fundo.

**Veículos de Investimento Feeder** significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades ou membros do Grupo Itaú, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, no Fundo.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste Regulamento: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer do documento; **(ii)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos, incisos e anexos deste Regulamento; **(iii)** em caso de conflito entre este Regulamento e qualquer um de seus anexos, se houver, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; **(iv)** todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; e **(vii)** os termos definidos neste Artigo 1º englobam suas variações de número e gênero.

**Artigo 2º - Constituição.** O **Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados residentes no Brasil, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Instrução CVM 578/16 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Fundo”).

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo receberá investimentos de 1 (um) ou mais Veículos de Investimento Feeder, os quais poderão investir no Fundo em momentos distintos. Os Veículos de Investimento Feeder poderão ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída, desde que seja sempre observado o pagamento do Ajuste Temporal para os investidores que ingressarem no Fundo após a Data de Primeiro Fechamento Master, e observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo. Será admitida a participação, como Cotistas indiretos do Fundo, do Administrador, do Gestor e da instituição responsável pela oferta das Cotas do Fundo, bem como de seus empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

de Cotas ou cotas dos Veículos de Investimento Feeder, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, mediante autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário.

**Parágrafo Segundo.** Como regra geral, os Veículos de Investimento Feeder que tenham subscrito Cotas serão chamados a aportar recursos no Fundo simultaneamente, de forma *pro rata*, considerando a respectiva participação no Fundo, observado que após a data da primeira integralização de Cotas, o Administrador, mediante instruções do Gestor, a seu exclusivo critério, realizará Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os diferentes investidores do Fundo para fins de equalização das integralizações, conforme termos aplicáveis para o Valor de Equalização, até que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito seja a mesma para todos os Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** Para fins do disposto no Código Abvcap/Anbima, o Fundo está enquadrado no conceito de “Diversificado, Tipo 3”.

**Parágrafo Quarto.** O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Sociedades Investidas; e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido como resultado **(a)** da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou **(b)** da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador, Gestor, o Fundo ou as Sociedades Investidas estejam sujeitos; ou **(c)** de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos “(i)” e “(ii)” conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

**Artigo 3º - Prazo de Duração.** O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo de Duração”).

**Parágrafo Único.** O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas, e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cada Sociedade Investida, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pelo Fundo, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima do descrito neste Parágrafo Único deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

---

## CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

---

**Artigo 4º - Ativos Elegíveis.** O Fundo poderá, conforme previsto na Instrução CVM 578/16, realizar investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

**Parágrafo Único.** O Fundo poderá realizar Afac nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do Afac;
- (ii) o valor do Afac não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito do Fundo;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do Afac por parte do Fundo; e
- (iv) o Afac seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**Artigo 5º - Investimento no Exterior.** O Fundo não poderá investir em ativos emitidos por Sociedades Alvo sediadas no exterior, observado que, nos termos da Instrução CVM 578/16, (i) considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver (i.1) sede no exterior, ou (i.2) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; e (ii) não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**Artigo 6º - Sociedade Alvo.** Serão alvo de investimento pelo Fundo empresas de capital fechado ou aberto a serem selecionadas pelo Gestor ("Sociedades Alvo"), sendo que somente poderão ser alvo de investimento do Fundo as Sociedades Alvo que tenham sido submetidas à Diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pelo Fundo, desde que respeitados os limites de alocação e concentração previstos no Parágrafo Quinto e no Parágrafo Sexto do Artigo 9º e na regulamentação aplicável, e observado o disposto no Artigo 11 abaixo.

**Parágrafo Segundo.** As Sociedades Investidas deverão ainda adotar as seguintes práticas, a serem previstas nos documentos de investimento e/ou instrumentos societários:

- (i) não utilizar trabalho infantil ou escravo;
- (ii) implementar, caso ainda não possua, (a) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (b) planos de ação que busquem a melhoria do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e (c) boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano; e
- (iii) implementar, caso ainda não possua, políticas e práticas anticorrupção, em observância ao disposto na Lei 12.846/13 e regulamentação aplicável.

**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, os investimentos somente serão realizados em Sociedade Alvo (i) que não esteja em regime de recuperação judicial ou falência à época do investimento pelo Fundo; (ii) que não explore trabalho escravo ou utilize mão de obra em condições degradantes, conforme consulta ao Cadastro de Empregadores Vedados; e (iii) que, conforme julgamento do Gestor e a depender da natureza do mercado de atuação da Sociedade Alvo, obtenha relatório ambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pelo Gestor às expensas do Fundo, que avalie a regularidade ambiental da Sociedade Alvo perante as autoridades competentes e nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quarto.** Uma vez atendido o disposto no inciso (iii) do Parágrafo Segundo deste Artigo, se o relatório apontar alguma contingência ambiental material, os investimentos do Fundo ficarão condicionados (i) à adoção de plano de ação, a ser elaborado pelo Gestor e/ou por empresa por este contratada às expensas do Fundo, que defina medidas para minimização ou eliminação da contingência existente; e (ii) ao compromisso da Sociedade Alvo de cumprir integralmente o disposto no plano de ação e do Gestor, em conjunto com empresa especializada a ser contratada às expensas do Fundo, de monitorar esse cumprimento.

**Parágrafo Quinto.** Após a efetivação do investimento e, para fins de monitoramento socioambiental da Sociedade Investida, o Gestor deverá (i) consultar semestralmente o Cadastro de Empregadores Vedados, com relação a cada Sociedade Investida, e (ii) obter, a cada 2 (dois) anos, considerando a atividade e ramo de atuação da Sociedade Investida (conforme julgamento do Gestor na forma do Parágrafo Terceiro acima), relatório ambiental periódico elaborado por empresa especializada de primeira linha, às expensas do Fundo.

**Parágrafo Sexto.** Na hipótese de identificação de contingência social no monitoramento da Sociedade Investida, a decisão do Gestor de permanecer com o investimento fica condicionada à eliminação do trabalho escravo ou em condições degradantes, no prazo de 6 (seis) meses contados da identificação da referida contingência social.

**Parágrafo Sétimo.** Caso identificada contingência ambiental no monitoramento da Sociedade Investida e decidindo o Gestor por permanecer com o investimento, este

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

deverá elaborar e acompanhar o cumprimento pela Sociedade Investida de plano de ação na forma do Parágrafo Terceiro deste Artigo, cujo conteúdo será informado ao Administrador.

**Parágrafo Oitavo.** Na hipótese do Parágrafo Sexto deste Artigo, verificada pelo Gestor a inércia da Sociedade Investida quanto à adoção das referidas providências, deverá o Gestor **(i)** observado o disposto no Regulamento, tomar as providências para realização de desinvestimento na Sociedade Investida, ou **(ii)** solicitar ao Administrador a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos a serem adotados com relação à questão e ao investimento na Sociedade Investida.

**Parágrafo Nono.** Deverão ser priorizados investimentos em Sociedades Alvo que tenham incorporado como prática ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável – PRI, conforme previstos em [https://www.unpri.org/download\\_report/18943](https://www.unpri.org/download_report/18943).

**Parágrafo Décimo.** Deverão ser priorizados investimentos em Sociedades Alvo signatárias do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, conforme disponível em <http://www.empresalimpa.ethos.org.br/>.

**Parágrafo Décimo primeiro.** O Gestor, de forma não vinculativa, procurará realizar e manter o investimento pelo Fundo restrito, no mínimo, a 5 (cinco) Sociedades Investidas e no máximo, a 12 (doze) Sociedades Investidas, observadas as disposições referentes ao enquadramento da Carteira, presentes no Artigo 9º abaixo. A quantidade mínima e máxima de Sociedades Investidas deverá ser considerada como referência para realização de investimento pelo Gestor, em nome do Fundo, sendo que tais parâmetros podem não ser observados em razão da estratégia de investimento a ser realizada pelo Gestor ao longo das atividades do Fundo, em especial durante os períodos para enquadramento da Carteira e o período de desinvestimento do Fundo.

**Parágrafo Décimo segundo.** A verificação do enquadramento do Fundo aos requisitos previstos no *caput* e respectivos parágrafos deste Artigo será de responsabilidade exclusiva do Gestor.

**Artigo 7º - Participação do Fundo.** Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório da respectiva Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer de 1 (uma) (ou mais) das seguintes maneiras:

- (i)** detenção de ações de que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii)** celebração de acordo de acionistas; ou
- (iii)** celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

**Parágrafo Primeiro.** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida quando:

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** O requisito de efetiva influência previsto no *caput* deste Artigo não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** O limite de que trata o Parágrafo Segundo acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Quarto.** Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Segundo acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas elaboradas pelo Gestor, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**Artigo 8º - Governança Corporativa.** As Sociedades Investidas, enquanto forem de capital fechado, deverão observar as seguintes práticas de governança a partir do momento da contratação do respectivo investimento pelo Fundo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização, a seus acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta Categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM, bem como publicação de tais demonstrações contábeis na mesma periodicidade.

**Artigo 9º - Composição e Diversificação da Carteira.** O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos ativos previstos no Artigo 4º.

**Parágrafo Primeiro.** Não será permitido o investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis em ações.

**Parágrafo Segundo.** A parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada em ativos previstos no Artigo 4º deverá ser investida em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas no inciso (i) deste parágrafo, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas (“Outros Ativos”).

**Parágrafo Terceiro.** Para fins de verificação do enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados aos ativos previstos no Artigo 4º os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; ou (c) enquanto vinculados à garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Artigo 4º.

**Parágrafo Quarto.** O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no *caput* e Parágrafo Primeiro do Artigo 10, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

**Parágrafo Quinto.** O valor justo do investimento do Fundo em uma mesma Sociedade Investida não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito do Fundo, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento.

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

**Parágrafo Sexto.** O valor justo do investimento do Fundo em um mesmo subsetor da economia não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito do Fundo, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento. São exemplos de subsetor de um mesmo setor da economia (como por exemplo setor de varejo) os subsectores de (i) varejo de vestuário, (ii) varejo de alimentos, e (iii) varejo de material de construção, dentre outros.

**Parágrafo Sétimo.** A verificação do enquadramento do Fundo aos limites previstos Parágrafo Quinto e Parágrafo Sexto deste Artigo será de responsabilidade exclusiva do Gestor.

**Artigo 10 - Prazo para Realização de Investimentos.** Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 4º, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente Chamada de Capital.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

**Parágrafo Segundo.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Gestor deverá apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o atraso mencionado no Parágrafo Segundo deste Artigo acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no *caput* do Artigo 11 da Instrução CVM 578/16, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas elaboradas pelo Gestor, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**Parágrafo Quarto.** Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Administrador deverá devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, por meio de amortização de Cotas (a qual, neste caso específico, independerá de autorização do Gestor e/ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas), nos termos do Artigo 29, Parágrafo Quarto, (i) deste Regulamento, os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**Parágrafo Quinto.** Os valores devolvidos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Quarto e 0 deste Artigo deixarão, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução, de ser contabilizadas como Capital Integralizado do respectivo Cotista.

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto e no Parágrafo Quinto acima, os Cotistas desde já se comprometem a, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, subscrever, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais a serem emitidas pelo preço de emissão estabelecido no Parágrafo

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

Primeiro do Artigo 31 abaixo, em montante suficiente para recompor o Capital Subscrito e não integralizado de cada Cotista, limitado ao valor devolvido pelo Administrador na referida amortização

**Parágrafo Sexto.** As Cotas adicionais a serem subscritas pelos Cotistas nos termos do 0 acima poderão ser emitidas mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 11 - Período de Investimentos.** O Fundo poderá realizar investimentos nos ativos descritos no Artigo 4º durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor, ou (ii) antecipado, a critério do Gestor.

**Parágrafo Primeiro.** Para tanto, o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital, (i) durante o Período de Investimentos, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados nos termos do *caput* deste Artigo:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos; ou
- (ii) sejam realizados para a aquisição de ativos pelo Fundo no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas; ou
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimentos; ou
- (iv) tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou
- (v) sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação do Fundo em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração, se for o caso) e custos operacionais do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e, em caso de ocorrência de patrimônio líquido negativo, não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

**Parágrafo Terceiro.** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimentos, sendo que o Gestor poderá a seu

exclusivo critério destinar os referidos recursos decorrentes desses desinvestimentos para Distribuição ou investi-los em outras Sociedades Alvo.

**Artigo 12 - Processo Decisório.** O Gestor elaborará relatórios contendo estudos e avaliações referentes a um possível investimento em Sociedade Alvo ou desinvestimento nos ativos previstos no Artigo 4º, conforme o caso, e, uma vez aprovado por suas instâncias internas, poderá proceder na realização do investimento ou desinvestimento conforme suas atribuições.

**Artigo 13 - Coinvestimentos.** Caso o Fundo não faça o investimento total disponível em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, a critério exclusivo do Gestor (e nas condições comerciais que o Gestor determinar), o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de investimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas aos Cotistas (e a investidores de Veículos de Investimento Feeder), de forma direta e discricionária ou por meio de outros veículos de investimento. Caberá exclusivamente ao Gestor avaliar e definir as regras aplicáveis a cada investimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

**Parágrafo Primeiro.** A decisão do Gestor em relação às oportunidades de investimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

**Parágrafo Segundo.** Eventuais investimentos realizados por quaisquer Cotistas (ou investidores de Veículos de Investimento Feeder) não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista no Fundo e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

---

### CAPÍTULO III – FATORES DE RISCO

---

**Artigo 14 - Riscos dos Investimentos.** Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes de que o Fundo estará sujeito aos seguintes fatores de risco, entre outros:

- (i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

- (ii) **Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Regulamento, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (iii) **Risco de Concentração:** o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que poderá implicar na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto.
- (iv) **Riscos relacionados ao Investimento nas Sociedades Investidas:** embora o Fundo tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo e, portanto, o valor das Cotas. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e, conseqüentemente, o valor das Cotas. O Fundo pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, o Fundo tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.
- (v) **Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. De igual modo, os atuais

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, ou, ainda, do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas do Fundo (ou da totalidade dos cotistas dos Veículos de Investimento Feeder, conforme o caso) ou mesmo, em determinados casos, da maioria das Cotas emitidas, na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, aprovar alterações ao presente Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

- (vi) **Possibilidade de endividamento pelo Fundo:** o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Regulamento, de modo que o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.
- (vii) **Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo:** os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.
- (viii) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais:** uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.
- (ix) O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade de

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizar aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

investimentos do Fundo.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

Caso o Fundo venha a investir em ativos no exterior, os investimentos do Fundo estarão expostos a: **(a)** riscos advindos de alterações nas condições política, econômica e/ou social dos países onde as respectivas sedes das Sociedades Investidas estejam estabelecidas, bem como aos riscos decorrentes de alterações regulatórias das respectivas autoridades locais; e **(b)** riscos associados a flutuações do câmbio de ativos financeiros atrelados à moeda estrangeira. Desta forma, as Cotas poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido pelo Cotista;

- (x) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (xi) **Risco de Precificação dos Ativos:** a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

- (xii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.
- (xiii) **Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações, está sujeita a alterações. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.
- (xiv) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as Cotas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xv) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas.
- (xvi) **Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (ii) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

- (xvii) **Risco relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira:** o Fundo poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do Fundo e, conseqüentemente, seus resultados e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xviii) **Amortização e/ou resgate das Cotas com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo.
- (xix) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo atualmente não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas e em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual patrimônio líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas pode ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (xx) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração, nas hipóteses descritas no Parágrafo Único do Artigo 3º acima. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes das referidas hipóteses está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente às referidas hipóteses e, se for o caso,

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente às hipóteses descritas no Parágrafo Único do Artigo 3º acima, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

- (xxi) **Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.
- (xxii) **Risco de Descontinuidade:** o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- (xxiii) **Ausência de classificação de risco das Cotas:** as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.
- (xxiv) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos ao Fundo, os quais serão provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas, mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.
- (xxv) **Risco da inexistência de rendimento pré-determinado:** o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada aos Cotistas quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas partes relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração aos Cotistas, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

- (xxvi) **Risco Socioambiental:** as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos do Fundo.
- (xxvii) **Risco Relacionado ao Ajuste Temporal:** os investidores que subscreverem Cotas após a Data de Primeiro Fechamento Master estarão sujeitos ao pagamento do Ajuste Temporal. Dessa forma, tais investidores desembolsarão, quando da integralização de Cotas, mais recursos do que os investidores que subscreverem Cotas até a Data de Primeiro Fechamento Master (inclusive), o que poderá resultar em recebimento de rendimentos inferiores aos de tais investidores quando comparados os valores efetivamente desembolsados.
- (xxviii) **Arbitragem:** o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo.
- (xxix) **Outros Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.
- (xxx) **Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças:** o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas ao Fundo e seus Cotistas.

---

## CAPÍTULO IV – ADMINISTRADOR

---

**Artigo 15 - Administrador.** O Fundo é administrado pela **Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“Administrador”).

**Parágrafo Único.** O serviço de custódia dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria e controladoria será prestado pelo Itaú Unibanco S.A. e o serviço de escrituração de Cotas será prestado pela Itaú Corretora de Valores S.A.

**Artigo 16 - Atribuições do Administrador.** O Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

**Artigo 17 - Obrigações do Administrador.** São obrigações do Administrador, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem:
  - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas, do conselho consultivo e comitê técnico ou de investimentos, se instalados;
  - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
  - (e) os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelo Gestor.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16, quando o atraso ocorrer por culpa do próprio Administrador;

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578/16;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;
- (ix) coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e cumprir suas deliberações;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, conforme orientação do Gestor, informando os respectivos Cotistas sobre os prazos estabelecidos pelo Gestor para realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, se for o caso, observado o prazo máximo previsto no Artigo 10 acima;
- (xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador, em nome do Fundo;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xiv) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (xv) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo; e
- (xvi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até o término do respectivo procedimento administrativo.

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

**Artigo 18 - Substituição do Administrador.** O Administrador poderá, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias corridos, endereçado a cada Cotista e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** O Administrador, o Gestor ou o Cotista (mediante notificação ao Administrador) deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto para o Administrador, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua convocação.

**Parágrafo Segundo.** O Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, o que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral dos Cotistas poderá destituir o Administrador nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo.

**Parágrafo Quarto.** Caso ocorra a destituição do Administrador, aplicar-se-á o processo de substituição previstos nos parágrafos Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo acima.

**Parágrafo Quinto.** A CVM poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração fiduciária.

**Parágrafo Sexto.** Na hipótese prevista no Parágrafo Quinto deste Artigo, o Administrador, o Gestor ou ainda, a própria CVM, deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação.

**Parágrafo Sétimo.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Cotista caso não ocorra a convocação nos termos no Parágrafo Sexto deste Artigo.

**Parágrafo Oitavo.** No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador fiduciário.

**Parágrafo Nono.** Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos do Parágrafo Primeiro ou Parágrafo Sexto deste Artigo não deliberar sobre a substituição do Administrador, o Administrador e/ou o Gestor procederão à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Dez.** Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

---

## CAPÍTULO V – GESTOR

---

**Artigo 19 - Gestor.** A gestão da Carteira do Fundo ficará a cargo da **Kinea Private Equity Investimentos S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/ME

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 (“Gestor”).

**Artigo 20 – Obrigações e Atribuições do Gestor.** Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições que lhe sejam incumbidas por este Regulamento ou pela legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso (iv) do Artigo 17;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas, contratos de investimento ou quaisquer outros acordos referentes a Sociedades Investidas;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 7º, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no Artigo 4º;
- (xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

- (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento;
- (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas no inciso (vi) do Artigo 8º, quando aplicável; e
- (c) relatório descrevendo as conclusões do Gestor acerca do laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas produzido por empresa especializada, nos termos da regulamentação específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.
- (xiii) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xiv) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor;
- (xv) indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;
- (xvi) proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (xvii) avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;
- (xviii) encaminhar para a prévia validação do Administrador as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, sendo certo que a validação do Administrador restringir-se-á apenas aos aspectos relacionados à legislação, regulamentação e ao Regulamento;
- (xix) encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração de cada documento;
- (xx) encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de (i) qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros), (ii) reduções de capital, e (iii) distribuições de resultados, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, dentre outros, envolvendo as Sociedades Investidas do Fundo, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas situações nos relatórios do Fundo;

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

- (xxi) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (xxii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do Administrador;
- (xxiii) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (xxiv) coordenar e participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento, mantidas, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, as atas de reunião do Comitê de Acompanhamento. O Gestor compromete-se a disponibilizar as referidas atas ao Administrador, de forma imediata, quando expressamente solicitadas pelo Administrador;
- (xxv) solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xxvi) comunicar aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
- (xxvii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 4º, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou o pagamento de despesas do Fundo;
- (xxviii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (xxix) recomendar a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo à Assembleia Geral de Cotistas;
- (xxx) propor à Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;
- (xxxi) indicar para aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas membros substitutos da Equipe-Chave, nos termos do Artigo 21 deste Regulamento;
- (xxxii) informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições sob seu conhecimento que possam influenciar materialmente o valor justo das Sociedades Investidas;

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

- (xxxiii) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo indicada no Parágrafo Único do Artigo 15 acima, o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos; e
- (xxxiv) praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo Administrador e/ou previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do *caput* deste Artigo, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**Parágrafo Segundo.** Observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, ou exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outro veículo de investimento com objetivos similares aos do Fundo, até que o Fundo tenha realizado (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, (i) pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de seu Capital Disponível para Investimentos em títulos e valores mobiliários de Sociedades Investidas, ou (ii) até o término de seu Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Terceiro.** A restrição para a estruturação de novos veículos de investimento com objetivos similares aos do Fundo, conforme descrita no Parágrafo Segundo deste Artigo, não será aplicável às hipóteses (i) de estruturação de Veículos de Investimento Feeder para investimento no Fundo, (ii) estruturação de fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos em regulamentação específica, e/ou com estratégia pré-definida em um ou mais segmentos específicos, e (iii) de veículos de coinvestimento nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas ou de Veículo Paralelo Master.

**Parágrafo Quarto.** Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor poderá, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração do Fundo, captar recursos em Veículos Paralelos Master ou Veículos de Investimento Feeder, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e o compromisso de, caso referida captação ocorra, promover arranjos contratuais com os Veículos Paralelos Master que formalizem a intenção de realização de coinvestimentos entre o Fundo e referidos Veículos Paralelos Master em Sociedades Alvo em igualdade de condições, dentro da proporção do capital subscrito de cada um.

**Artigo 21 – Equipe-Chave.** O Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados (“Equipe-Chave”).

**Parágrafo Primeiro.** A Equipe-Chave será constituída por 10 (dez) profissionais, com a identificação e experiência de cada um deles descrita nos respectivos Compromissos de Investimento.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese da saída ou substituição de até 4 (quatro) membros da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento, o Gestor terá a obrigação de (i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias

corridos a contar da efetiva saída ou substituição do quarto membro, e (ii) contratar novos membros ou promover funcionários para a Equipe-Chave com experiência similar às dos membros substituídos para continuidade nas atividades de gestão do Fundo, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, contratação esta que deverá acontecer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição do segundo membro.

**Parágrafo Terceiro.** A partir do 5º (quinto) membro que deixe de integrar a Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento, o Gestor deverá: (i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento; e (ii) solicitar a realização Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a efetiva substituição, a qual poderá ser decidida mediante procedimento de consulta formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento do quinto membro, devendo o Gestor indicar e/ou promover, até a data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, profissionais com perfis similares. Na hipótese de rejeição pelos Cotistas do(s) substituto(s) indicado(s) e/ou promovido(s) pelo Gestor, o Gestor deverá apresentar nova sugestão, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da rejeição inicial.

**Artigo 22 – Substituição do Gestor.** O Gestor poderá renunciar à gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM.

**Parágrafo Primeiro.** O Administrador, o Gestor ou o Cotista (mediante notificação ao Administrador) deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto para o Gestor, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua convocação.

**Parágrafo Segundo.** No caso de renúncia, o Gestor deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral dos Cotistas poderá destituir o Gestor, com ou sem Justa Causa, nos termos do Parágrafo Quarto abaixo.

**Parágrafo Quarto.** Caso ocorra a destituição do Gestor, aplicar-se-á o processo de substituição previstos nos parágrafos Parágrafo Primeiro e Parágrafo Terceiro acima.

**Parágrafo Quinto.** A CVM poderá descredenciar o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração de carteira.

**Parágrafo Sexto.** Na hipótese prevista no Parágrafo Quinto acima, o Administrador, o Gestor ou o Cotista (mediante notificação ao Administrador), ou ainda, a própria CVM, deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação.

**Parágrafo Sétimo.** Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas convocadas nos termos do Parágrafo Primeiro e Parágrafo Sexto deste Artigo não deliberar sobre a substituição do Gestor, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Oitavo.** Nas hipóteses de renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento do Gestor, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que esteve prestando serviços ao Fundo.

**Parágrafo Nono.** Nas hipóteses de renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

**Parágrafo Décimo.** Nas hipóteses de substituição do Gestor por motivo de renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento do Gestor, a Assembleia Geral que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição do Gestor, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do Fundo.

---

## CAPÍTULO V - COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

**Artigo 23- Competência.** O Fundo terá um Comitê de Acompanhamento, que terá como função acompanhar o processo de investimento nas Sociedades Alvo e o acompanhamento da performance das Sociedades Investidas. O Comitê de Acompanhamento não terá função deliberativa, de forma que não poderá opinar sobre o investimento, operação e desinvestimento nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

**Artigo 24 - Composição.** O Comitê de Acompanhamento será composto por, no mínimo, 2 (dois) membros, apontados a exclusivo critério dos Cotistas detentores de Cotas Classe B, sendo facultado a tais Cotistas, nos termos do regulamento de cada Veículo de Investimento Feeder detentor de Cotas Classe B, a indicação de mais de 1 (um) membro ou até mesmo a renúncia ao direito de realizar referida indicação.

**Parágrafo Primeiro.** A indicação inicial dos membros do Comitê de Acompanhamento será feita mediante comunicação pelos Veículos de Investimento Feeder que indicarem os membros ao Gestor e será informada aos Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** Será aceita a participação, no Comitê de Acompanhamento, de pessoa que participe de comitê de acompanhamento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

- (i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Acompanhamento;
- (ii) indenizar o Fundo por eventuais prejuízos causados, sendo que todos os membros do Comitê de Acompanhamento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Acompanhamento qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento da mesma; e

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

- (iii) não exercer cargo consultivo ou de administração ou deter significativa influência em sociedades que atuem no mesmo subsector das Sociedades Investidas ou que de qualquer forma possam ser consideradas sociedades concorrentes de quaisquer Sociedades Investidas.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de membro do Comitê de Acompanhamento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Acompanhamento, pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

**Parágrafo Quarto.** Os membros do Comitê de Acompanhamento indicados por Cotistas que se tornem Cotistas Inadimplentes não poderão participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento enquanto perdurar o inadimplemento do referido Cotista.

**Artigo 25 - Mandato.** Os membros do Comitê de Acompanhamento terão mandato por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único.** Os membros do Comitê de Acompanhamento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Gestor, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações.

**Artigo 26 - Confidencialidade das Informações.** Os membros do Comitê de Acompanhamento deverão manter as informações constantes de materiais relativos aos investimentos do Fundo, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor; ou
- (ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Artigo 27 - Reuniões do Comitê.** O Comitê de Acompanhamento se reunirá trimestralmente mediante convocação do Gestor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo Único.** As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão realizadas na sede do Gestor, sendo que a participação dos membros do Comitê de Acompanhamento poderá ocorrer de forma não presencial por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a comunicação simultânea.

---

## CAPÍTULO VI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 28 - Taxa de Administração.** Pela prestação dos serviços de administração, escrituração e gestão o Fundo pagará uma Taxa de Administração correspondente a até 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, sendo que esta poderá ser reduzida esporadicamente conforme os termos e condições previamente acordados entre o Administrador e o Gestor. A Taxa de Administração será cobrada sobre as seguintes bases, conforme aplicável:

- (i) Durante o Período de Investimentos: Capital Subscrito por cada Classe;
- (ii) A partir do término do Período de Investimentos até o final do Prazo de Duração do Fundo: patrimônio líquido do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** O Capital Subscrito e o patrimônio líquido do Fundo a serem considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração serão o do último Dia Útil do mês de referência.

**Parágrafo Terceiro.** O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

**Parágrafo Quarto.** A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pelo Administrador, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros, porém não engloba os serviços prestados pelo Gestor (uma vez que tais serviços serão cobrados no nível dos respectivos Veículos de Investimento Feeder).

**Parágrafo Quinto.** O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixadas neste Regulamento.

**Parágrafo Sexto.** Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no Artigo 18 e no Artigo 22, conforme o caso.

**Parágrafo Sétimo.** Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 3º, o Fundo continuará pagando a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

---

## CAPÍTULO VII - DISTRIBUIÇÕES

---

**Artigo 29 - Distribuições.** O Fundo poderá distribuir aos Cotistas, conforme o caso, valores relativos a:

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Os valores elencados nos incisos (i) a (v) do *caput* deste Artigo, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

**Parágrafo Segundo.** Quando do ingresso de recursos no Fundo sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do *caput* deste Artigo, o Administrador deverá destinar tais valores à Distribuição, observado que em caso de desinvestimentos durante o Período de Investimentos, o Gestor poderá optar por reinvestir os recursos, conforme previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 11. Já em relação aos rendimentos previstos nos incisos (iii) e (v) do *caput* deste Artigo, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, optar pela permanência dos recursos no caixa do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo.

**Parágrafo Quinto.** O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 36.

---

## CAPÍTULO VIII – OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

---

**Artigo 30 - Cotas.** As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

**Artigo 31 - Classe das Cotas.** O Fundo possui 2 (duas) classes de Cotas, A e B, as quais conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas, não havendo, portanto, direitos econômico-financeiros distintos entre os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas Classe A e B serão subscritas em moeda corrente nacional por 1 (um) ou mais Veículos de Investimento Feeder constituídos no Brasil, que receberão investimentos de investidores nacionais, os quais por sua vez efetivarão seus compromissos de investimento em tais Veículos de Investimento Feeder em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Segundo.** Os detentores de Cotas Classe B terão o direito de indicar membros ao Comitê de Acompanhamento, de acordo com critérios e procedimentos por eles estabelecidos.

**Artigo 32 - Primeira Emissão de Cotas.** A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** O preço de emissão das Cotas da primeira emissão do Fundo será de R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota, mantendo-se o referido valor nominal inclusive para os Cotistas que ingressarem no Fundo após a Data de Primeiro Fechamento Master, sem prejuízo da obrigação de pagamento do Ajuste Temporal por tais investidores.

**Parágrafo Segundo.** Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador poderá deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 33 - Novas Emissões de Cotas.** Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- (i) sem limitação de valor, mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá fixar o preço de emissão das novas Cotas; ou
- (ii) mediante simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado ao montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), não devendo ser considerado para fins de tal limite o valor captado pelo Fundo no âmbito de sua primeira emissão de Cotas, incluindo o montante correspondente ao eventual exercício de opção de lote adicional no âmbito da primeira emissão de Cotas, nos termos da regulamentação aplicável ("Capital Autorizado").

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Administrador após recomendação do Gestor, observado (i) o valor patrimonial das Cotas ou (ii) o preço de emissão das Cotas da primeira emissão. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas dever ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

**Parágrafo Segundo.** Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do *caput* deste Artigo.

**Parágrafo Terceiro.** Eventuais novas emissões de Cotas em classes não previstas no *caput* do Artigo 31 diferenciar-se-ão das demais Classes principalmente no que tange à indicação de membros ao Comitê de Acompanhamento.

**Parágrafo Quarto.** Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador poderá, conforme orientação do Gestor, deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 34 - Subscrição.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição.

**Parágrafo Primeiro.** Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuar seu cadastro perante o Administrador, nos termos exigidos por este.

**Parágrafo Segundo.** Além do cadastro prévio mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o Administrador conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

**Parágrafo Terceiro.** Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

**Artigo 35 - Integralização.** Durante todo o Prazo de Duração do Fundo, o Administrador poderá realizar Chamadas de Capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que (i) durante o Período de Investimento, tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos do Fundo em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, para as finalidades descritas no Parágrafo Primeiro do Artigo 11 ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo. Nos casos em que as Chamadas de Capital sejam realizadas para a efetivação de investimentos do Fundo em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, tal chamada deverá ser previamente autorizada pelo Gestor.

**Parágrafo Primeiro.** Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

**Parágrafo Segundo.** As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

**Parágrafo Terceiro.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

**Parágrafo Quarto.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas do Fundo.

**Parágrafo Quinto.** O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo Sexto.** As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas do Fundo, considerando a respectiva participação no Fundo, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o Administrador requererá, no ato de subscrição, que tais investidores efetivem a integralização de Cotas no Valor de Equalização. Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após a data da primeira integralização é a mesma dos Cotistas que aportaram na data da primeira integralização. Caso a razão dos novos Cotistas seja inferior, estes por sua vez deverão realizar a integralização de Cotas considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados, sem prejuízo de observar o disposto no [Artigo 37](#).

**Parágrafo Sétimo.** Para fins do disposto no Parágrafo Sexto acima, fica estabelecido que as Chamadas de Capital serão realizadas de forma prioritária aos Veículos de Investimento Feeder que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas.

**Parágrafo Oitavo.** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste [Artigo 35](#) e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste [Artigo 35](#) e dos respectivos Compromissos de Investimento.

**Artigo 36 - Mora na Integralização.** O Cotista que em até 15 (quinze) dias contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("[Cotista Inadimplente](#)").

**Parágrafo Primeiro.** O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de (a) valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado e (b) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido;

- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome; e
- (iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à parcela de Cotas não integralizadas, até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Para fins do disposto no inciso (iii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo, as cotas de titularidade do investidor do Cotista Inadimplente que estiver em mora com o Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos de Matérias Qualificadas Master.

**Parágrafo Terceiro.** Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestor e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

**Artigo 37 – Ajuste Temporal, Taxa de Saída e demais comissões.** Será devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas após a Data do Primeiro Fechamento Master um ajuste temporal (com efeito de equalização temporal dos Cotistas no Fundo) (“Ajuste Temporal”), que corresponderá ao montante equivalente, na data da primeira integralização de Cotas pelo novo Cotista:

à multiplicação da quantidade total de Cotas subscritas pelo novo Cotista pelo:

- (a) o maior valor entre:
  - (i) o *Hurdle* aplicado sobre o preço de emissão das Cotas da primeira emissão, *pro rata* a partir da Data de Primeiro Fechamento Master e o último Dia Útil do mês anterior à data da primeira subscrição das Cotas pelo novo Cotista (*pro rata temporis* considerando os Dias Úteis entre tais datas, e terá como base um ano de 252 Dias Úteis); ou
  - (ii) a diferença entre (x) o valor patrimonial da Cota no último Dia Útil do mês anterior à primeira integralização do novo Cotista e (y) o preço de emissão das Cotas da primeira emissão; e

multiplicado pela:

- (b) a razão entre (x) o Capital Integralizado e (y) o Capital Subscrito, ambos apurados no último Dia Útil do mês anterior à data da primeira subscrição das Cotas pelo novo Cotista.

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos arrecadados pelo Fundo a título do Ajuste Temporal, nos termos do Artigo 37, caput, acima, não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do saldo a integralizar do Capital Comprometido e serão incorporados ao patrimônio do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Os subscritores de Cotas do Fundo estarão isentos do pagamento de taxa de saída, taxa de performance ou qualquer comissão, observada a natureza de taxa de ingresso do Ajuste Temporal.

## CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 38 - Matérias de Competência.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum de Deliberação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
II - alteração do Regulamento do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos incisos aqui listados ou neste Regulamento).
III - a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
IV - a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
VI - a emissão e distribuição de novas Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado, com isenção ou não do Ajuste Temporal;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
VII - o aumento da Taxa de Administração;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII - a alteração no Prazo de Duração do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
IX - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior).

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

X - a alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Acompanhamento ou de conselhos e/ou comitês que venham a ser criados pelo Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XI - o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Único do <u>Artigo 20</u> deste Regulamento;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII - a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Parágrafo Quinto e no Parágrafo Sexto do <u>Artigo 48</u> , ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIV - a inclusão, neste Regulamento, de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578/16, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XV - a alteração da classificação prevista no Parágrafo Terceiro do <u>Artigo 2º</u> ;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVI - o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo;	Maioria de votos das Cotas subscritas.
XVII - alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVIII - a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIX - alterações na política de investimentos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XX - deliberar acerca da autorização prevista no Parágrafo Segundo do <u>Artigo 20</u> ;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XXI - a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave do Fundo, nos termos do Parágrafo Terceiro do <u>Artigo 21</u> ;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXII - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o Artigo 20, §7º da Instrução CVM 578/16; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XXIII - a alteração das formas de liquidação do Fundo previstas no <u>Artigo 50</u> .	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.

**Parágrafo Primeiro.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

**Parágrafo Segundo.** As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**Parágrafo Terceiro.** A alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**Artigo 39 - Forma de Convocação, Local e Periodicidade.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada Cotista, por meio de correio, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação.

**Parágrafo Primeiro.** Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Segundo.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador por iniciativa própria ou por solicitação do Gestor ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

**Parágrafo Quarto.** A convocação por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**Parágrafo Quinto.** O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

**Parágrafo Sexto.** Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo Sétimo.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da cidade da sede do Administrador, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

**Artigo 40 - Quóruns de Instalação e Deliberação.** Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de ao menos 1 (um) Cotista, as deliberações são tomadas pelos quóruns indicados no Artigo 38 e, em caso de omissão, por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observado.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações tomadas pelos Cotistas serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** O Cotista poderá enviar voto por escrito no formato exigido pelo Administrador, em substituição a sua participação na Assembleia Geral de Cotistas, sendo o voto por escrito considerado para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

**Artigo 41 - Elegibilidade para Votar.** Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro.** Os Cotistas Inadimplentes estarão sujeitos ao disposto no Artigo 36 deste Regulamento, sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento e em outras disposições deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador ou o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo

**Parágrafo Terceiro.** Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Segundo deste Artigo; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

**Parágrafo Quarto.** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no inciso (v) do Parágrafo Segundo deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**Artigo 42 - Formalização das Deliberações.** Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

**Parágrafo Primeiro.** O Administrador poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail. O prazo para resposta previsto neste parágrafo poderá ser ampliado pelo Administrador, em conjunto com o Gestor, para cada consulta formal a ser realizada.

**Parágrafo Segundo.** Da consulta prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

**Parágrafo Terceiro.** A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos.

**Parágrafo Quarto.** Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os quóruns previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Quinto.** O Gestor poderá representar os Veículos de Investimento Feeder em toda e qualquer Assembleia Geral de Cotistas, sendo que, especificamente com relação às Matérias Qualificadas Master, os votos dos Veículos de Investimento Feeder deverão ser previamente determinados por meio de assembleia geral de cotistas de referidos Veículos de Investimento Feeder, devendo o Gestor votar em atendimento à deliberação dos Veículos de Investimento Feeder.

---

## CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO

---

**Artigo 43 - Lista de Encargos.** Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo Administrador:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578/16;
- (iv) despesas com correspondências e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive **(a)** comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, **(b)** de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador, e/ou do Gestor no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo (sendo certo que despesas inerentes a reuniões do Comitê de Acompanhamento serão arcadas pelos Veículos de Investimento Feeder que indicarem membros ao Comitê de Acompanhamento, na proporção dos membros indicados em relação ao total) ou de comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo, sem limitação de valor;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação com ativos e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,10% (um décimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo;

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, sem limitação de valor, exceto com relação às despesas previstas no Parágrafo Terceiro, Parágrafo Quarto e Parágrafo Sexto deste Artigo;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xviii) despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código Abvcap/Anbima, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, entre outras), observado o disposto no Parágrafo Quinto deste Artigo, sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Primeiro Fechamento Master e desde que devidamente comprovadas;
- (xix) remuneração do Administrador e do Gestor, conforme aplicável, nos termos previstos no Artigo 28 deste Regulamento;
- (xx) quando aplicável, gastos com a distribuição primária de Cotas, bem como a sua admissão à negociação em mercados de valores mobiliários;
- (xxi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, conforme aplicável; e
- (xxii) despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código Abvcap/Anbima e sua respectiva base de dados.

**Parágrafo Primeiro.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo deverão ser imputadas ao Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

**Parágrafo Segundo.** O Gestor deverá sempre manter em caixa do Fundo recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

**Parágrafo Terceiro.** As despesas com a contratação de terceiros responsáveis por assuntos afetos a questões socioambientais, tais como **(1)** realização de estudos de viabilidade técnica e financeira; **(2)** elaboração de relatório com parecer socioambiental para os fins previstos no Artigo 6º e seus parágrafos; **(3)** elaboração de plano de ação para acompanhamento e saneamento de contingências socioambientais identificadas nas Sociedades Investidas, nos termos do Artigo 6º e seus parágrafos; e **(4)** elaboração dos relatórios socioambientais periódicos, na forma do Artigo 6º e seus parágrafos, serão limitadas a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social.

**Parágrafo Quarto.** As despesas com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo não terão limitação de valor.

**Parágrafo Quinto.** As despesas inerentes à constituição do Fundo, nos termos do inciso (xviii) do *caput* deste Artigo, serão ressarcidas pelo Fundo ao Administrador e/ou ao Gestor na Data de Início do Fundo.

**Parágrafo Sexto.** As despesas previstas no inciso (xii) deste Artigo, quando relativas à realização investimentos e desinvestimentos do Fundo, deverão observar o limite de 3% (por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

---

## CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

---

**Artigo 44 - Regramento Aplicável.** As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas específicas baixadas pela CVM, em especial a Instrução CVM 579/16, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

**Parágrafo Único.** O Fundo terá exercício social que se encerrará no último dia de março de cada ano.

**Artigo 45 - Critérios de Contabilização.** Para fins do disposto na Instrução CVM 579/16, o Fundo se enquadra no conceito de “Entidade de Investimento”.

**Parágrafo Primeiro.** Os ativos de emissão das Sociedades Investidas deverão permanecer contabilizados no Fundo a valor justo, formalizada por meio de laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, a serem contratados em nome do Fundo, sendo de responsabilidade do Administrador a validação do referido laudo antes de sua utilização para fins de contabilização dos ativos do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** As Sociedades Investidas deverão ter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

---

## CAPÍTULO XII - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

---

**Artigo 46** - O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, ou outro que venha a ser aplicável, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578/16;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do auditor independente e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem o inciso (iv) do Artigo 17 e o inciso (i) do Artigo 20.

**Parágrafo Primeiro.** A informação semestral de que trata o inciso (ii) do *caput* deste Artigo deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Além das disposições previstas neste Artigo, o Administrador e o Gestor também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código Abvcap/Anbima.

**Parágrafo Terceiro.** O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre cada uma das Sociedades Investidas, tal como exigido pelo inciso (iii) do Artigo 20, as quais deverão conter um detalhamento da performance histórica das Sociedades Investidas.

**Parágrafo Quarto.** O Administrador deverá disponibilizar ao Cotista, por meio de seu website ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)), ou outro meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação, observadas as disposições presentes no Artigo 39 deste Regulamento;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de ofertas de Cotas, conforme aplicável, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

**Parágrafo Quinto.** Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso o Fundo seja qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:
- (a) sejam emitidas Cotas em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; ou
- (b) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação do Cotista.

**Parágrafo Sexto.** As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

**Parágrafo Sétimo.** O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para o Cotista ou terceiros.

**Parágrafo Oitavo.** Para fins do disposto neste Regulamento, correio, correio eletrônico (*e-mail*) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e o Cotista.

**Artigo 47 - Fato Relevante.** Nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 578/16, o Administrador fará a divulgação de atos ou fatos relevantes aos Cotistas por meio de sistema específico ou via e-mail.

---

## CAPÍTULO XIII - VEDAÇÕES

---

**Artigo 48 - Vedações.** É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

- (a) nos casos em que o Fundo obtenha apoio financeiro direto de Organismos de Fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente dos Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo;
  - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
  - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas;
  - (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578/16;
  - (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
  - (vi) aplicar recursos:
    - (a) na aquisição de bens imóveis;
    - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4º ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo;
    - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e
    - (d) na aquisição de títulos que ente federativo figure como devedor ou que preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma.
  - (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
  - (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
  - (ix) praticar as operações denominadas *day-trade*.

**Parágrafo Primeiro.** O exercício da faculdade prevista na alínea "(a)" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** A contratação de empréstimos referida na alínea "(c)" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo e cumprirem com algum dos requisitos abaixo:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de:
  - (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
  - (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

**Parágrafo Quarto.** É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

**Parágrafo Quinto.** Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários emitidos por Sociedades Alvo das quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Acompanhamento, de conselhos ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**Parágrafo Sexto.** Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo Quinto deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

**Parágrafo Sétimo.** O disposto no Parágrafo Sexto deste Artigo não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) nas hipóteses previstas no inciso (ii) do Parágrafo Segundo do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16.

## CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

---

**Artigo 49 - Hipóteses de Liquidação.** O Fundo deverá ser liquidado quando do término de seu Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou (ii) na hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 3º; ou (iii) nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Nono do Artigo 18 ou no Parágrafo Segundo e Parágrafo Sétimo do Artigo 22.

**Artigo 50 - Formas de Liquidação.** A negociação dos bens e ativos do Fundo será feita pelo Gestor por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

- (i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; ou
- (iii) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens (i) e (ii) acima, (a) a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o Administrador e o Gestor entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e (b) a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma *pro rata* à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo do disposto no inciso (iii) do *caput* deste Artigo, poderá ser convocada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação do Fundo e entrega dos bens e ativos referidos neste Artigo, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

**Parágrafo Segundo.** Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

---

## CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**Artigo 51 - Sucessão dos Cotistas.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cuius* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**Artigo 52 - Negociação das Cotas.** As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador,

sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no Artigo 53.

**Parágrafo Único.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas, ficando o Gestor e eventualmente, caso exista, o intermediário responsável pela operação, responsáveis pela obtenção dos referidos documentos e disponibilização destes ao Administrador.

**Artigo 53 - Direito de Preferência.** O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que em operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência do Administrador e Gestor, que deverão submeter o adquirente das Cotas aos procedimentos de *Know-Your-Client* aplicáveis às entidades de seus respectivos grupos econômicos. A não aprovação pelo Administrador e/ou Gestor em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido.

**Artigo 54 - Sigilo e Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Artigo 55 - Conflito de Interesses.** No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

**Parágrafo Único.** A despeito do disposto no *caput* deste Artigo, o Administrador e o Gestor deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

**Artigo 56 - Responsabilidade Socioambiental.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, no que for aplicável, os investimentos somente serão realizados na Sociedade Alvo que: (i) não utilize mão de obra em condições análogas as de escravo, conforme consulta em lista oficial que venha a ser divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e (ii) desenvolva atividades potencialmente ou efetivamente causadoras de significativos impactos socioambientais após obtenção pelo Gestor de relatório com parecer socioambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pelo Gestor às expensas do Fundo, observado, se for o caso, os limites previstos no Artigo 43 deste Regulamento. Para fins deste Regulamento, consideram-se potencialmente ou efetivamente causadoras de impactos socioambientais as atividades relacionadas aos segmentos químico e petroquímico, de

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

petróleo e gás, metalúrgico e siderúrgico, de papel e celulose, de geração de energia, de extração de madeira e de mineração, além de outros previstos na legislação ambiental aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de alguma contingência socioambiental, os investimentos do Fundo estarão condicionados à adoção de plano de ação com iniciativas para minimizá-la ou eliminá-la, a ser elaborado pelo Gestor ou por terceiros por ele contratados, cujo conteúdo será informado ao Administrador e cumprimento acompanhado pelo Gestor.

**Parágrafo Segundo.** Após a efetivação do investimento e para fins de monitoramento socioambiental, o Gestor deverá obter anualmente, considerando a atividade e ramo de atuação, relatório socioambiental periódico elaborado por empresa especializada de primeira linha a expensas do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de identificação de contingências socioambientais no monitoramento e decisão do Gestor de permanecer com o investimento, o Gestor deverá elaborar e acompanhar o cumprimento do plano de ação na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo, cujo conteúdo será informado ao Administrador.

**Parágrafo Quarto.** O Gestor e o Administrador deverão informar um ao outro imediatamente sempre que tomarem conhecimento de contingência socioambiental.

**Parágrafo Quinto.** Os acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas ou qualquer outro instrumento por meio dos quais os investimentos do Fundo forem viabilizados contemplarão, quando a atividade ensejar monitoramento socioambiental, (i) declaração de que os recursos não serão utilizados em projetos causadores de danos socioambientais, (ii) obrigação de comunicar ao Gestor contingências socioambientais de que tenha conhecimento; (iii) possibilidade de o Gestor e o Administrador vistoriarem a Sociedade Investida a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação; e (iv) exercício de direito de veto pelo representante do Fundo nos órgãos sociais da Sociedade Investida, visando a impedir violações socioambientais.

**Artigo 57 - Arbitragem e Foro.** O Administrador, o Gestor, o Fundo, os membros do Comitê de Acompanhamento e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

**Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

**Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal

arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

**Parágrafo Terceiro.** Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

**Parágrafo Quarto.** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**Parágrafo Quinto.** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

**Parágrafo Sexto.** O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

**Parágrafo Sétimo.** A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas acima, ainda que nem todas sejam parte

Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,  
aprovado pelo Ato do Administrador celebrado em 18.06.2021

de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

**Artigo 58 - Política de Voto.** A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2018/05/politica-politica-de-voto-kinea-201910.pdf>.

**Artigo 59 - Ouvidoria.** Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\* \* \*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**ANEXO V**

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER  
(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 0344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de intermediário líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública primária da primeira emissão de cotas do KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA ("Cotas" e "Oferta", respectivamente), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.745.796/0001-99 ("Fundo"), administrado pela INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vem, no âmbito da Oferta, conforme exigido pelo Artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar que (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações fornecidas pelo Fundo no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, que integram o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Cotas da Primeira Emissão do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" ("Prospecto Preliminar") e que integrarão o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Cotas da Primeira Emissão do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" ("Prospecto Definitivo") são e serão, conforme o caso, suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e ao investimento no Fundo, e quaisquer outras informações relevantes; (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400; e (iv) realizará a guarda da documentação comprobatória de sua diligência para o cumprimento do disposto no Artigo 56 da Instrução CVM 400, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Instrução CVM 400.

São Paulo, 17 de agosto de 2021.

ITAÚ UNIBANCO S.A.  
Coordenador Líder

Nome: *Marcos Luis Domingues da Silva*  
Cargo: *Inter*

Nome: *Cristiano Guimarães Duarte*  
Cargo: *Inter*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**ANEXO VI**

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## Intrag

### DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR (ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Administrador"), na qualidade de administrador do KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.745.796/0001-99 ("Fundo"), vem, no âmbito da oferta pública de distribuição primária de cotas da primeira emissão do Fundo ("Cotas" e "Oferta", respectivamente), conforme exigido pelo Artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") declarar que (i) o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Cotas da Primeira Emissão do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" ("Prospecto Preliminar") contém, e o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Cotas da Primeira Emissão do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" ("Prospecto Definitivo") conterá, nas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, do Administrador, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, bem como que as informações contidas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo são verdadeiras; (ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foi e será, respectivamente, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400; (iii) as informações prestadas, por ocasião do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, e fornecidas ao mercado durante a distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, se houver, que venham a integrar o Prospecto Preliminar ou Prospecto Definitivo, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Instrução CVM 400, inclusive pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Administrador do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I  
Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Assinado digitalmente por  
ALVARO DE ALVARENGA  
FREIRE PIMENTEL  
Data 13/08/2021 17:10:35 -03:00  
Código de Verificação

# Kinea

**DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO  
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**



+55 11 3121-5555

[www.luzcapitalmarkets.com.br](http://www.luzcapitalmarkets.com.br)

Mercado de Capitais

• IPO • FOLLOW ON • FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA • ITR • DFP • DATAROOM VENUE\*

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
CNPJ/ME nº 62.418.140/0001-31

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO  
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**  
CNPJ/ME nº 41.745.796/0001-99

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.745.796/0001-99 ("Fundo"), resolve, considerando que até a presente data o Fundo não possui cotistas e não iniciou suas atividades:

(i) alterar o Anexo I do regulamento do Fundo ("Regulamento"), exclusivamente para alterar as memórias de cálculo demonstrativas de pagamento e não pagamento de Taxa de Performance ao Gestor constantes em referido anexo, de modo a alinhar os referidos cálculos numéricos de acordo com a redação do Regulamento vigente anteriormente ao presente Instrumento de Alteração, sem que referida correção implique em alterações na forma de cálculo da Taxa de Performance, dado que o Anexo I, ora corrigido, previa um exemplo de cálculo da Taxa de Performance a maior do que o previsto no corpo do Regulamento;

(ii) ratificar os demais termos e condições do Regulamento, não alterados em razão da deliberação do item "(i)" acima; e

(iii) aprovar, de modo a implementar a deliberação do item "(i)" acima, o Regulamento alterado, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do **Anexo A** ao presente Instrumento de Alteração, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior.

Os termos utilizados em letras maiúsculas e não definidos no presente Instrumento de Alteração terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento, na forma constante do **Anexo A** ao presente Instrumento de Alteração.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Administrador

## ANEXO A

### **REGULAMENTO DO KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

# Intrag

## Regulamento do

### **KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (CNPJ/ME Nº 41.745.796/0001-99)**

**Aprovado pelo Ato do Administrador  
celebrado em 10.08.2021**



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - O FUNDO .....</b>	<b>- 3 -</b>
<b>CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA .....</b>	<b>- 10 -</b>
<b>CAPÍTULO III - FATORES DE RISCO .....</b>	<b>- 14 -</b>
<b>CAPÍTULO IV - ADMINISTRADOR .....</b>	<b>- 24 -</b>
<b>CAPÍTULO V - GESTOR .....</b>	<b>- 27 -</b>
<b>CAPÍTULO VI - COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO .....</b>	<b>- 34 -</b>
<b>CAPÍTULO VII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE .....</b>	<b>- 36 -</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DISTRIBUIÇÕES .....</b>	<b>- 38 -</b>
<b>CAPÍTULO IX - OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS .....</b>	<b>- 40 -</b>
<b>CAPÍTULO X - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS .....</b>	<b>- 44 -</b>
<b>CAPÍTULO XI - ENCARGOS DO FUNDO .....</b>	<b>- 49 -</b>
<b>CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....</b>	<b>- 51 -</b>
<b>CAPÍTULO XIII - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS.....</b>	<b>- 52 -</b>
<b>CAPÍTULO XIV - VEDAÇÕES.....</b>	<b>- 54 -</b>
<b>CAPÍTULO XV - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....</b>	<b>- 56 -</b>
<b>CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>- 57 -</b>

## CAPÍTULO I - O FUNDO

**Artigo 1º - Definições.** Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

**Abvcap** significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.

**Administrador** significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 15.

**Anbima** significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

**Assembleia Geral de Cotistas** significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.

**B3** significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**Boletins de Subscrição** significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

**Capital Autorizado** tem o significado atribuído no inciso (ii) do Artigo 33.

**Capital Integralizado** significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.

**Capital Subscrito** significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

**Carteira** significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.

**Chamada de Capital** significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos no Fundo, mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.

**Código Abvcap/Anbima** significa o Código Abvcap/Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, conforme alterado.

**Código Civil** significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**Código de Processo Civil** significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

**Comitê de Acompanhamento** significa o comitê de acompanhamento do Fundo Investido, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no CAPÍTULO VI.

**Compromisso de Investimento** significa o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada Cotista do Fundo.

**Condições da Oferta** tem o significado atribuído no Artigo 53, (i).

**Cotas** significam as cotas do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio do Fundo.

**Cotas Classe B do Fundo Investido** significa as cotas de classe B emitidas pelo Fundo Investido, as quais serão objeto de investimento pelo Fundo.

**Cotas Oferecidas** tem o significado atribuído no Artigo 53, *caput*.

**Cotistas** significa os titulares das Cotas.

**Cotista Inadimplente** tem o significado atribuído no Artigo 36.

**Custo de Oportunidade** significa a taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

**CVM** significa a Comissão de Valores Mobiliários.

**Data de Início do Fundo** significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo.

**Data de Primeiro Fechamento** significa a data em que for divulgado o anúncio de encerramento ou comunicado de encerramento da distribuição pública da primeira emissão de Cotas.

**Data do Último Fechamento** significa a data em que os Veículos de Investimento Feeder encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para investimento no Fundo Investido, tendo realizado sua última subscrição de Cotas e encerrada a primeira oferta de cotas do Fundo Investido dirigida aos Veículos de Investimento Feeder, conforme será informado pelo Gestor, por escrito.

**Demandas** significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.

**Dia Útil** significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

**Distribuição** tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 29.

**Equipe-Chave** tem o significado atribuído no Artigo 21, *caput*.

**Fundo** tem o significado atribuído no Artigo 2º.

**Fundo Investido** tem o significado atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 2º.

**Gestor** significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 19.

**Hurdle** significa a variação do IPCA acrescida do Custo de Oportunidade.

**Instrução CVM 578/16** significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

**Instrução CVM 579/16** significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

**Investidor Qualificado** tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução 30.

**IPCA** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

**Justa Causa** significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento ou do regulamento do Fundo Investido; **(ii)** comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; **(iii)** comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e **(iv)** descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, **(a)** nas hipóteses do inciso “(i)” e do inciso “(iii)”, será configurada justa causa após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, **(b)** na hipótese do inciso “(ii)” acima ou na hipótese do inciso “(iv)” acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.

**Matérias Qualificadas Master** significam as seguintes matérias indicadas nos incisos do regulamento do Fundo Investido (sendo que os termos em letra maiúscula nos incisos abaixo terão o significado a eles atribuído no regulamento do Fundo Investido), com relação às quais os investidores dos Veículos de Investimento Feeder, observado o disposto no regulamento do Fundo Investido, terão o direito de deliberar previamente e orientar o voto a ser proferido pelo Gestor, em nome dos Veículos de Investimento Feeder, nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo Investido:

II - alteração do regulamento do Fundo Investido;

III - a destituição ou substituição do Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Investido, sem Justa Causa e escolha de seu substituto;

V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo Investido;

VI - a emissão e distribuição de novas cotas do Fundo Investido, com isenção ou não do Ajuste Temporal;

VII - o aumento da Taxa de Administração do Fundo Investido;

VIII - a alteração no Prazo de Duração do Fundo Investido;

- IX - a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral de cotistas do Fundo Investido;
- XII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo Investido;
- XIII - a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre o Fundo Investido e o Administrador ou o Gestor do Fundo Investido, e entre o Fundo Investido e qualquer cotista ou grupo de cotistas do Fundo Investido que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido aqueles cotistas envolvidos no conflito, incluindo os atos descritos no Artigo 44 da Instrução CVM 578/16;
- XIV - a inclusão, no regulamento do Fundo Investido, de encargos não previstos no regulamento do Fundo Investido, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos no regulamento do Fundo Investido;
- XVI - o pagamento, pelo Fundo Investido, de despesas não previstas no regulamento do Fundo Investido como encargos do Fundo Investido;
- XVIII - a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;
- XIX - alterações na política de investimentos do Fundo Investido;
- XX - deliberar acerca da autorização prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 20 do regulamento do Fundo Investido;
- XXI - a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido; e
- XXII - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o Artigo 20, §7º da Instrução CVM 578/16, observado que qualquer alteração do regulamento do Fundo Investido (nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 38 do regulamento do Fundo Investido) que, a critério do Gestor, afete os direitos políticos e econômico-financeiros das classes de cotas do Fundo Investido existentes será também considerada uma Matéria Qualificada Master, sujeita à deliberação prévia dos investidores dos Veículos de Investimento Feeder.

**Organismos de Fomento** significam os organismos multilaterais, as agências de fomento e/ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.

**Outros Ativos** tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 9º.

**Partes Indenizáveis** significa o Administrador, o Gestor e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou do Gestor, ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou do Gestor para atuar em nome do Fundo Investido como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Investida.

**Período de Investimentos** significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo no Fundo Investido, conforme estipulado no Artigo 11, que será equivalente ao período para a realização de investimentos pelo Fundo Investido em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

**Período de Desinvestimento** significa o período em que o Fundo Investido realizará desinvestimentos nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos.

**Prazo de Duração** tem o significado atribuído no Artigo 3º.

**Regulamento** significa este regulamento, que rege o Fundo, incluindo seus anexos, se houver, e quaisquer de suas alterações.

**Renúncia Imotivada** significa qualquer renúncia por parte do Gestor que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.

**Renúncia Motivada** significa qualquer renúncia por parte do Gestor decorrente de mudanças nas condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento que **(i)** inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo, ou **(ii)** ou altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no Regulamento, ou **(iii)** aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou **(iv)** alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar.

**Resolução 30** significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

**Resolução 3.922** significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada.

**RPPS** significa quaisquer Regimes Próprios de Previdência Social.

**Sociedade Investida** significa cada Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo Investido, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo Investido.

**Sociedades Alvo** tem o significado atribuído no Artigo 7º.

**Taxa de Administração** tem o significado atribuído no Artigo 28.

**Taxa de Performance** tem o significado atribuído no Parágrafo Quinto do Artigo 28.

**Taxa de Performance Antecipada** significa a taxa de performance devida pelo Fundo ao Gestor em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, calculada nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 22.

**Taxa de Performance Complementar** significa a taxa de performance devida pelo Fundo ao Gestor em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, calculada nos termos do Parágrafo Sexto do Artigo 22.

**Valor de Equalização** significa, para quaisquer Cotistas que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o valor em reais resultado do produto de: **(i)** a razão entre **(x)** o Capital Integralizado e **(y)** o total do Capital Subscrito na data de cada Chamada de Capital, conforme disposto no Artigo 35, Parágrafo Sexto, deste Regulamento; e **(ii)** o Capital Subscrito pelos Cotistas que subscreverem Cotas após a data da primeira de integralização de Cotas, enquanto a proporção entre o Capital Integralizado por tais Cotistas e o Capital Subscrito por tais Cotistas for menor que a razão entre o Capital Integralizado e o total do Capital Subscrito do Fundo na data de cada Chamada de Capital.

**Veículos de Investimento Feeder** significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades ou membros do Grupo Itaú, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Investido, incluindo o Fundo.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste Regulamento: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer do documento; **(ii)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos, incisos e anexos deste Regulamento; **(iii)** em caso de conflito entre este Regulamento e qualquer um de seus anexos, se houver, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; **(iv)** todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; e **(vii)** os termos definidos neste Artigo 1º englobam suas variações de número e gênero.

**Artigo 2º - Constituição.** O Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Instrução CVM 578/16 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Fundo").

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 8º, § 5º, II, "d", da Resolução 3.922, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter uma parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo durante o Prazo de Duração (conforme definido abaixo), observado o disposto na referida resolução e suas posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo.** Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do Administrador, do Gestor e da instituição responsável pela oferta das Cotas do Fundo, bem como de seus empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes,

descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, mediante autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário.

**Parágrafo Terceiro.** Para fins do disposto no Código Abvcap/Anbima, o Fundo está enquadrado no conceito de Diversificado, Tipo 3.

**Parágrafo Quarto.** O Fundo realizará investimentos no **Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.536.198/0001-00 ("Fundo Investido"), sendo certo que os demais Veículos de Investimento Feeder investirão em cotas emitidas pelo Fundo Investido, sendo que as classes de cotas do Fundo Investido nos quais os Veículos de Investimento Feeder investirão diferenciar-se-ão entre si em relação à possibilidade de indicação de membros ao Comitê de Acompanhamento.

**Parágrafo Quinto.** Os Cotistas reconhecem e concordam que o Gestor não estará obrigado a alterar a estrutura do Fundo de forma a atender objetivos ou restrições individuais de qualquer Cotista.

**Parágrafo Sexto.** O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo, ao Fundo Investido e às Sociedades Investidas; e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido como resultado **(a)** da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou **(b)** da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento, do regulamento do Fundo Investido ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador, Gestor, o Fundo, o Fundo Investido ou as Sociedades Investidas estejam sujeitos; ou **(c)** de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

**Artigo 3º - Prazo de Duração.** O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado: **(i)** mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou **(ii)** em virtude de prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido, conforme termos aprovados na assembleia geral do Fundo Investido que deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração e pelo mesmo prazo de duração estabelecido para o Fundo Investido ("Prazo de Duração").

**Parágrafo Único.** O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo ou pelo Fundo Investido para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo ou pelo Fundo Investido relativos a desinvestimentos do Fundo ou do Fundo Investido, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações **(i)** estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e **(ii)** estejam limitados, relativamente a cada Sociedade Investida, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pelo Fundo Investido, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima do descrito neste Parágrafo Único deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

## **CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 4º - Ativos Elegíveis.** A política de investimentos do Fundo consiste em realizar investimentos em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão do Fundo Investido, conforme mencionado no Artigo 6º abaixo.

**Artigo 5º - Investimento no Exterior.** O Fundo não poderá investir no exterior.

**Artigo 6º - Fundo Investido.** Será alvo de investimento pelo Fundo as Cotas Classe B emitidas pelo Fundo Investido, que por sua vez tem como objetivo a realização de investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, conforme previsto no regulamento do Fundo Investido e na Instrução CVM 578/16. O Fundo somente poderá investir nas Cotas Classe B do Fundo Investido caso o investimento por este último em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações não incorra em restrições estabelecidas pela regulamentação específica aplicável a RPPS.

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo do disposto acima, caso seja aprovada legislação ou regulamentação superveniente que afete de maneira adversa os Cotistas e os investimentos do Fundo no Fundo Investido ou do Fundo Investido nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando, a eventuais restrições a tais investimentos e alterações de características de governança corporativa envolvendo tais sociedades que não estejam em vigor na data deste Regulamento, o Gestor poderá alterar, caso entenda ser do melhor interesse dos Cotistas do Fundo e demais investidores diretos e indiretos do Fundo Investido, a estrutura de investimentos do Fundo, sujeito à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso e observado o disposto na regulamentação vigente.

**Parágrafo Segundo.** Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pelo Fundo em Cotas Classe B do Fundo Investido, de modo que outros

Veículos de Investimento Feeder poderão ser titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido.

**Artigo 7º - Sociedades Alvo do Fundo Investido.** Serão alvo de investimento pelo Fundo Investido, empresas de capital fechado ou aberto a serem selecionadas pelo Gestor, sendo que **(i)** somente poderão ser alvo de investimento do Fundo Investido as Sociedades Alvo que tenham sido submetidas à Diligência (conforme definido no regulamento do Fundo Investido) antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte do Fundo Investido ("Sociedades Alvo"), **(ii)** o valor justo do investimento do Fundo Investido em uma mesma Sociedade Investida não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 20% (vinte por cento) do capital subscrito do Fundo Investido, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento, e **(iii)** o valor justo do investimento do Fundo Investido em um mesmo subsetor da economia não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 40% (quarenta por cento) do capital subscrito do Fundo Investido, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento. São exemplos de subsetor de um mesmo setor da economia (como por exemplo setor de varejo) os subsetores de **(i)** varejo de vestuário, **(ii)** varejo de alimentos, e **(iii)** varejo de material de construção, dentre outros.

**Parágrafo Único.** As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pelo Fundo Investido, desde que respeitados os limites de alocação e concentração previstos no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação aplicável, e observado o disposto no Artigo 11 abaixo.

**Artigo 8º - Governança Corporativa.** As Sociedades Investidas do Fundo Investido deverão observar as regras de governança corporativa previstas Instrução CVM 578/16 e no regulamento do Fundo Investido.

**Artigo 9º - Composição e Diversificação da Carteira.** O Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido no Fundo Investido.

**Parágrafo Primeiro.** A parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada em ativos previstos no Artigo 4º deverá ser investida em **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas no inciso (i) deste parágrafo, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou **(iii)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas ("Outros Ativos").

**Parágrafo Segundo.** Para fins de verificação do enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados aos ativos previstos no Artigo 4º os valores:

- (i)** destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; ou **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Artigo 4º.

**Parágrafo Terceiro.** O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no *caput* e Parágrafo Primeiro do Artigo 10, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

**Artigo 10 - Prazo para Realização de Investimentos.** Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 4º, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente Chamada de Capital.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

**Parágrafo Segundo.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Gestor deverá apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(i)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou **(ii)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o atraso mencionado no Parágrafo Segundo deste Artigo acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no *caput* do Artigo 11 da Instrução CVM 578/16, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas elaboradas pelo Gestor, informando, ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**Parágrafo Quarto.** Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Administrador deverá devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, por meio de amortização de Cotas (a qual, neste caso específico, independerá de autorização do Gestor e/ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas), nos termos do Artigo 29, Parágrafo Quarto, (i) deste Regulamento, os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**Parágrafo Quinto.** Os valores devolvidos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Quarto e Parágrafo Sexto deste Artigo deixarão, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução, de ser contabilizados como Capital Integralizado do respectivo Cotista.

**Parágrafo Sexto.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto e no Parágrafo Quinto acima, os Cotistas desde já se comprometem a, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, subscrever, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais, a serem emitidas pelo preço de emissão estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 31 abaixo, em montante suficiente para recompor o Capital Subscrito e não integralizado de cada Cotista, limitado ao valor devolvido pelo Administrador na referida amortização.

**Parágrafo Sétimo.** As Cotas adicionais a serem subscritas pelos Cotistas nos termos do Parágrafo Sexto acima poderão ser emitidas mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 11 - Período de Investimentos.** O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Investido durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) ano, a critério do Gestor, ou **(ii)** antecipado, a exclusivo critério do Gestor.

**Parágrafo Primeiro.** Para tanto, o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital, **(i)** durante o Período de Investimentos, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados nos termos do *caput* deste Artigo:

- (i)** sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo Investido antes do término do período de investimentos do Fundo Investido, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimentos do Fundo Investido e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do período de investimentos do Fundo Investido; ou
- (ii)** sejam realizados para a aquisição de ativos pelo Fundo Investido no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas; ou
- (iii)** sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo Investido por conta de contratos vinculantes celebrados durante o período de investimentos do Fundo Investido; ou
- (iv)** tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo Investido nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou
- (v)** sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação do Fundo Investido em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e, em caso de ocorrência de patrimônio líquido negativo, não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

**Artigo 12 - Processo Decisório.** O Gestor indicará o investimento nos ativos previstos no Artigo 4º e em Outros Ativos e deverá proceder na realização do investimento ou desinvestimento conforme suas atribuições.

**Artigo 13 - Coinvestimentos.** Caso o Fundo Investido não faça o investimento total disponível em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, a critério exclusivo do Gestor (e nas condições comerciais que o Gestor determinar), o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de investimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, aos Veículos de Investimento Feeder ou seus investidores, de forma direta e discricionária ou por meio de outros veículos de investimento. Caberá exclusivamente ao Gestor avaliar e definir as regras aplicáveis a cada investimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

**Parágrafo Primeiro.** A decisão do Gestor em relação às oportunidades de investimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

**Parágrafo Segundo.** Eventuais investimentos realizados por quaisquer cotistas do Fundo Investido ou investidores de Veículos de Investimento Feeder não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista no Fundo e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

### CAPÍTULO III - FATORES DE RISCO

**Artigo 14 - Riscos dos Investimentos.** Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes de que o Fundo estará sujeito aos seguintes fatores de risco, entre outros:

- (i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores

podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

- (ii) **Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Regulamento, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (iii) **Risco de Concentração:** o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas do Fundo Investido, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento do Fundo Investido. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Investido.
- (iv) **Riscos relacionados ao Investimento do Fundo Investido nas Sociedades Investidas:** embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas. O Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou

Sociedade Investida, o Fundo Investido tentem negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas.

- (v) **Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, ou, ainda, do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas do Fundo ou mesmo, em determinados casos, da maioria das Cotas emitidas, na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, aprovar alterações ao presente Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- (vi) **Possibilidade de endividamento pelo Fundo:** o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Regulamento, de modo que o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.
- (vii) **Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo:** os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.
- (viii) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais:** uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo Investido tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo Investido e o valor das cotas do Fundo Investido. Não se pode garantir que o Administrador e o

Gestor avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Investido a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Investido, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo Investido, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas

acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Investido e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo Investido poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Investido aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

- (ix) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (x) **Risco de Precificação dos Ativos:** a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.
- (xi) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.
- (xii) **Riscos de alteração da legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo e/ou aos Cotistas:** A legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações aplicáveis a RPPS, a exemplo da Resolução 3.922, está sujeita a alterações. Nesse caso, as disposições previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º poderão ser aplicáveis e/ou implementadas, conforme o caso, o que poderá impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.
- (xiii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as cotas do Fundo Investido, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos

inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às cotas do Fundo Investido, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo Investido, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os FIPs puderam investir em cotas de outros FIP, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe B do Fundo Investido, em atenção ao disposto no Artigo 44, §2º, II da Instrução CVM 578, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um FIP, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do IR, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

- (xiv) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas.
- (xv) **Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (ii) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo

Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

- (xvi) **Risco relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira:** o Fundo e/ou o Fundo Investido poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou o Fundo Investido obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do Fundo Investido e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xvii) **Amortização e/ou resgate das Cotas com cotas do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo.
- (xviii) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às Cotas do Fundo Investido e ao retorno do investimento no Fundo Investido. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.
- (xix) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo atualmente não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas e em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual patrimônio líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (xx) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração nas hipóteses descritas no Parágrafo Único do Artigo 3º acima. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a

distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes das referidas hipóteses está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente às referidas hipóteses e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente às hipóteses descritas no Parágrafo Único do Artigo 3º acima, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

- (xxi) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.
- (xxii) Risco de Descontinuidade:** o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- (xxiii) Ausência de classificação de risco das Cotas:** as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.
- (xxiv) Riscos Relacionados à amortização de Cotas:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas ao Fundo Investido, os quais serão provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas do Fundo Investido e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas do Fundo Investido, mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.
- (xxv) Risco da inexistência de rendimento pré-determinado:** o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela

do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada aos Cotistas quando da liquidação de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas partes relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração aos Cotistas, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

- (xxvi) **Risco relacionado ao Ajuste Temporal:** os investidores que subscreverem cotas do Fundo Investido após a Data de Primeiro Fechamento Master estarão sujeitos ao pagamento do Ajuste Temporal (conforme termos definidos no regulamento do Fundo Investido). Dessa forma, tais investidores desembolsarão, quando da integralização de cotas do Fundo Investido, mais recursos do que os investidores que subscreverem cotas do Fundo Investido até a Data de Primeiro Fechamento Master (inclusive) (conforme definido no regulamento do Fundo Investido), o que poderá resultar em recebimento de rendimentos inferiores aos de tais investidores quando comparados os valores efetivamente desembolsados.
- (xxvii) **Risco Socioambiental:** as Sociedades Investidas do Fundo Investido, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos do Fundo Investido e, por consequência, do Fundo.
- (xxviii) **Risco de Descasamento do Prazo de Duração do Fundo e do Fundo Investido:** no caso de redução do prazo de duração do Fundo Investido ou liquidação antecipada do Fundo Investido, a liquidação do Fundo Investido poderá ensejar o resgate das Cotas do Fundo Investido mediante a entrega de ativos do Fundo Investido ao Fundo, sendo certo que, nessa hipótese, o Gestor poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega da referida participação nas Sociedades Investidas, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração do Fundo Investido, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de ativos do Fundo aos Cotistas do Fundo Investido e Outros Ativos.
- (xxix) **Arbitragem:** o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento

arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo.

- (xxx) Outros Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.
- (xxxi) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças:** o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas ao Fundo Investido e conseqüentemente ao Fundo e seus Cotistas.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRADOR

**Artigo 15 - Administrador.** O Fundo é administrado pela **Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“Administrador”).

**Parágrafo Único.** O serviço de custódia dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria e controladoria será prestado pelo Itaú Unibanco S.A. e o serviço de escrituração de Cotas será prestado pela Itaú Corretora de Valores S.A.

**Artigo 16 - Atribuições do Administrador.** O Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

**Artigo 17 - Obrigações do Administrador.** São obrigações do Administrador, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem:
  - (a)** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  - (b)** o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas, do conselho consultivo e comitê técnico ou de investimentos, se instalados;
  - (c)** o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - (d)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
  - (e)** os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - (f)** cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelo Gestor.
- (ii)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16, quando o atraso ocorrer por culpa do próprio Administrador;
- (iv)** elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;
- (v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii)** manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578/16;
- (viii)** elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;
- (ix)** coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e cumprir suas deliberações;

- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, informando os respectivos Cotistas sobre os prazos estabelecidos pelo Gestor para realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, se for o caso, observado o prazo máximo previsto no Artigo 10 acima;
- (xii) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento, bem como transigir ou renunciar a direitos do Fundo dele decorrentes, nos termos e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador, em nome do Fundo;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xv) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (xvi) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Cotas;
- (xvii) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo; e
- (xviii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até o término do respectivo procedimento administrativo.

**Artigo 18 - Substituição do Administrador.** O Administrador poderá, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias corridos, endereçado a cada Cotista e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** O Administrador, o Gestor ou o Cotista (mediante notificação ao Administrador) deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto para o Administrador, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua convocação.

**Parágrafo Segundo.** O Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, o que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral dos Cotistas poderá destituir o Administrador com ou sem Justa Causa nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo.

**Parágrafo Quarto.** Caso ocorra a destituição do Administrador com ou sem Justa Causa, aplicar-se-á o processo de substituição previstos no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo deste Artigo.

**Parágrafo Quinto.** A CVM poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração fiduciária.

**Parágrafo Sexto.** Na hipótese prevista no Parágrafo Quinto deste Artigo, o Administrador, o Gestor ou o Cotista (mediante notificação ao Administrador), ou ainda, a própria CVM, deverão convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação.

**Parágrafo Sétimo.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Cotista caso não ocorra a convocação nos termos no Parágrafo Sexto deste Artigo.

**Parágrafo Oitavo.** No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador fiduciário.

**Parágrafo Nono.** Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos do Parágrafo Primeiro ou Parágrafo Sexto deste Artigo não deliberar sobre a substituição do Administrador, o Administrador e/ou o Gestor procederão à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Décimo.** Nas hipóteses de renúncia, destituição com ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

## CAPÍTULO V - GESTOR

**Artigo 19 - Gestor.** A gestão da Carteira do Fundo ficará a cargo da **Kinea Private Equity Investimentos S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 (“Gestor”).

**Artigo 20 – Obrigações e Atribuições do Gestor.** Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições que lhe sejam incumbidas por este Regulamento ou pela legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i)** elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso (iv) do Artigo 17;
- (ii)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii)** fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vii)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (viii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (ix)** contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no Artigo 4º;
- (x)** fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - (a)** as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento; e
  - (b)** as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Investido, auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.
- (xi)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xii)** monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto **(a)** neste Regulamento, em especial com relação às Matérias Qualificadas Master, e **(b)** na política de voto do Gestor;

- (xiii)** proteger os interesses do Fundo junto ao Fundo Investido e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (xiv)** encaminhar, conforme aplicável, para a prévia validação do Administrador as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, sendo certo que a validação do Administrador restringir-se-á apenas aos aspectos relacionados à legislação, regulamentação e ao Regulamento;
- (xv)** encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração de cada documento;
- (xvi)** encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo o Fundo Investido, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do Fundo;
- (xvii)** manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (xviii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do Administrador;
- (xix)** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (xx)** solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xxi)** comunicar aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
- (xxii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 4º, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte do Fundo Investido;
- (xxiii)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

- (xxiv) informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições sob seu conhecimento que possam influenciar materialmente o valor justo dos ativos previstos no Artigo 4;
- (xxv) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo indicada no Parágrafo Único do Artigo 15 acima, o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos;
- (xxvi) recomendar a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo à Assembleia Geral de Cotistas;
- (xxvii) propor à Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;
- (xxviii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (xxix) indicar para aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas membros substitutos da Equipe-Chave, nos termos do Artigo 21 deste Regulamento; e
- (xxx) praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo Administrador e/ou previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do *caput* deste Artigo, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**Artigo 21 - Equipe-Chave.** O Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados ("Equipe-Chave").

**Parágrafo Primeiro.** A Equipe-Chave será constituída por 10 (dez) profissionais, com a identificação e experiência de cada um deles descrita nos respectivos Compromissos de Investimento.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese da saída ou substituição de até 4 (quatro) membros da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento, o Gestor terá a obrigação de **(i)** comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do quarto membro, e **(ii)** contratar novos membros ou promover funcionários para a Equipe-Chave com experiência similar às dos membros substituídos para continuidade nas atividades de gestão do Fundo, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, contratação esta que deverá acontecer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição do segundo membro.

**Parágrafo Terceiro.** A partir do 5º (quinto) membro que deixe de integrar a Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento, o Gestor deverá: **(i)** comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento; e **(ii)** solicitar a realização Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a efetiva substituição, a qual poderá ser decidida mediante procedimento de consulta formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento do quinto membro, devendo o Gestor indicar e/ou promover, até a data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, profissionais com perfis similares. Na hipótese de rejeição pelos Cotistas do(s) substituto(s) indicado(s) e/ou promovido(s) pelo Gestor, o Gestor deverá apresentar nova sugestão, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da rejeição inicial.

**Artigo 22 - Substituição do Gestor.** O Gestor deve ser substituído nas hipóteses de:

- (i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii)** renúncia; ou
- (iii)** destituição com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Gestor em até 15 (quinze) dias contados da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i)** imediatamente, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelos Cotistas (mediante notificação ao Administrador) que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito, no caso de renúncia; ou
- (ii)** imediatamente, pela CVM, no caso de descredenciamento; ou
- (iii)** por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

**Parágrafo Segundo.** No caso de renúncia, o Gestor deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

**Parágrafo Terceiro.** Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará jus à Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada nos seguintes termos:

$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA]$ , onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Início do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, acrescidos do *Hurdle*;

CIA = soma do Capital Integralizado por cada Cotista, acrescido do *Hurdle* a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor e eventual Taxa de Performance já paga ao Gestor.

**Parágrafo Quarto.** A Taxa de Performance Antecipada **(i)** só será devida e paga pelos Cotistas ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada caso o retorno efetivamente auferido pelos Cotistas justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance Antecipada, e **(ii)** será devida e paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada **(ii.1)** na(s) data(s) imediatamente subsequente(s) à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que for(em) realizada(s) Distribuição(ões), desde que observado o disposto no item “(i)” acima, ou **(ii.2)** quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro entre os itens “(ii.1)” e “(ii.2)” acima.

**Parágrafo Quinto.** O pagamento da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

**Parágrafo Sexto.** Na hipótese de destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte, direta e/ou indiretamente, da carteira do Fundo Investido na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas, às Cotas do Fundo Investido e/ou às Sociedades Investidas na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Sétimo.** A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente:

- (i)** à diferença entre **(a)** o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo Investido na data da

destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e **(b)** o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do Fundo Investido à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada;

- (ii)** acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos ao Fundo Investido, ao Fundo e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas, às cotas do Fundo Investido e/ou às Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo Investido na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, durante o período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor e a data da alienação das cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte da carteira do Fundo Investido na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; e
- (iii)** descontado do valor correspondente ao *Hurdle* calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do Fundo Investido à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, desde a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira do Fundo Investido na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor.

**Parágrafo Oitavo.** Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada se, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos no Regulamento vigente à data da destituição sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada, os Cotistas não tiverem recebido, no mínimo, montante equivalente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado, acrescido do *Hurdle*.

**Parágrafo Nono.** O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado **(i)** na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas, das Cotas do Fundo Investido e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da Carteira do Fundo e/ou do Fundo Investido na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e **(ii)** ao Gestor então destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

**Parágrafo Décimo.** Fica estabelecido que o somatório dos valores pagos pelo Fundo ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será correspondente e

limitado a 20% (vinte por cento) do valor distribuído aos Cotistas que exceder o Capital Integralizado, corrigido pelo *Hurdle*, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

**Parágrafo Décimo primeiro.** Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Gestor, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que esteve prestando serviços ao Fundo.

**Parágrafo Décimo segundo.** Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance.

**Parágrafo Décimo terceiro.** Nas hipóteses de substituição do Gestor por motivo de renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento do Gestor, a Assembleia Geral que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição do Gestor, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do Fundo.

**Parágrafo Décimo quarto.** Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo não deliberar sobre a substituição do Gestor, e o Administrador não opte por assumir a posição de Gestor nos termos do Parágrafo Décimo terceiro deste Artigo, o Administrador iniciará os procedimentos para liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Cotistas.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

**Artigo 23 - Competência.** O Fundo Investido terá um Comitê de Acompanhamento, que terá como função acompanhar o processo de investimento nas Sociedades Alvo e o acompanhamento da performance das Sociedades Investidas. O Comitê de Acompanhamento não terá função deliberativa, de forma que não poderá opinar sobre o investimento, operação e desinvestimento nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

**Artigo 24 - Composição.** O Comitê de Acompanhamento será composto por, no mínimo, 2 (dois) membros, apontados a exclusivo critério dos Veículos de Investimento Feeder que sejam cotistas detentores de Cotas Classe B do Fundo Investido, sendo facultado a tais Veículos de Investimento Feeder a indicação, observadas as condições do Parágrafo Primeiro abaixo, de mais de 1 (um) membro ou até mesmo a renúncia ao direito de realizar referida indicação.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo, como detentor das Cotas Classe B de emissão do Fundo Investido, terá o direito de indicar membros para o Comitê de Acompanhamento, sendo que a seleção dos indicados pelo Fundo será realizada pelos Cotistas que não forem

Cotistas Inadimplentes à época da seleção, devendo ser observados os seguintes critérios:

- (i) os Cotistas com Capital Subscrito em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Primeiro Fechamento poderão nomear 1 (um) membro cada, sendo certo que caso nenhum Cotista tenha Capital Subscrito neste valor (ou tais Cotistas renunciarem ao direito de nomear membros), deverão ser observados apenas os procedimentos do inciso (ii) abaixo;
- (ii) o Cotista com maior Capital Subscrito sem considerar os Cotistas descritos no inciso (i) acima terá o direito de nomear 1 (um) membro (ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo), e se este renunciar a tal direito, o Cotista de maior Capital Subscrito após o Cotista renunciante, e assim sucessivamente; e
- (iii) o Gestor, a seu critério, poderá selecionar 1 (um) ou mais Cotistas para que indiquem membros ao Comitê de Acompanhamento.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese do inciso (ii) do Parágrafo Primeiro, caso 2 (dois) ou mais Cotistas detenham Capital Subscrito de igual valor, estes Cotistas terão o direito de indicar 1 (um) membro cada.

**Parágrafo Terceiro.** A indicação inicial do(s) membro(s) que representará(ão) o Fundo no Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido será feita mediante comunicação ao Gestor e será informada aos Cotistas. O Gestor consolidará as indicações iniciais dos Cotistas na forma dos Parágrafos acima e as enviará ao Fundo Investido.

**Parágrafo Quarto.** Será aceita a participação, no Comitê de Acompanhamento, de pessoa que participe de comitê de acompanhamento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo e/ou do Fundo Investido, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

- (i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Acompanhamento;
- (ii) indenizar o Fundo e o Fundo Investido por eventuais prejuízos causados, sendo que todos os membros do Comitê de Acompanhamento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Acompanhamento qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento da mesma; e
- (iii) não exercer cargo consultivo ou de administração ou deter significativa influência em sociedades que atuem no mesmo subsetor das Sociedades Investidas ou que de qualquer forma possam ser consideradas sociedades concorrentes de quaisquer Sociedades Investidas.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de membro do Comitê de Acompanhamento, ou de grave descumprimento das

disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Acompanhamento, pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

**Parágrafo Sexto.** Os membros do Comitê de Acompanhamento indicados por Cotistas que se tornem Cotistas Inadimplentes não poderão participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento enquanto perdurar o inadimplemento do referido Cotista.

**Artigo 25 - Mandato.** O(s) membro(s) do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido indicado pelo Fundo terá(ão) mandato por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único.** O(s) membro(s) do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido indicado(s) pelo Fundo poderá(ão) ser substituído(s) a qualquer momento por quem o(s) indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador e ao Gestor, dando ciência do fato e indicando o(s) substituto(s) e suas respectivas qualificações.

**Artigo 26 - Confidencialidade das Informações.** O(s) membro(s) do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido indicado(s) pelo Fundo deverá(ão) manter as informações constantes de materiais relativos aos investimentos do Fundo Investido, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e/ou do Administrador; ou
- (ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Artigo 27 - Reuniões do Comitê.** O Comitê de Acompanhamento se reunirá trimestralmente mediante convocação do Gestor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo Único.** As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão realizadas na sede do Gestor, sendo que a participação dos membros do Comitê de Acompanhamento poderá ocorrer de forma não presencial por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a comunicação simultânea.

## CAPÍTULO VII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

**Artigo 28 - Taxa de Administração.** Pela prestação dos serviços de administração, escrituração e gestão, o Fundo pagará uma Taxa de Administração correspondente a

1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, sendo que esta poderá ser reduzida esporadicamente conforme os termos e condições previamente acordados entre o Administrador e o Gestor. A Taxa de Administração será cobrada sobre as seguintes bases, conforme aplicável:

- (i) Durante o Período de Investimentos: Capital Subscrito;
- (ii) A partir do término do Período de Investimentos até o final do Prazo de Duração do Fundo: patrimônio líquido do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** O Capital Subscrito e o patrimônio líquido do Fundo a serem considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração serão o do último Dia Útil do mês de referência.

**Parágrafo Terceiro.** O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

**Parágrafo Quarto.** A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

**Parágrafo Quinto.** Além da Taxa de Administração acima prevista, será devida pelo Fundo uma taxa de performance, a ser paga ao Gestor ("Taxa de Performance"), a ser calculada e paga de acordo com o disposto no Parágrafo Quarto e seguintes do Artigo 29 abaixo.

**Parágrafo Sexto.** O Administrador e/ou o Gestor podem estabelecer, conforme aplicável, que parcelas das suas respectivas remunerações sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance, conforme o caso, fixadas neste Regulamento.

**Parágrafo Sétimo.** Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, o pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Parágrafo Décimo do Artigo 18 e Parágrafo Terceiro, Parágrafo Quarto e Parágrafo Sexto do Artigo 22, conforme o caso.

**Parágrafo Oitavo.** A divisão da Taxa de Administração entre o Administrador e Gestor será realizada nos termos acordados entre estes.

**Parágrafo Nono.** Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 3º, o Fundo continuará pagando a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador e o Gestor, mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

**Parágrafo Décimo.** Tendo em vista que o Fundo Investido pagará uma taxa de administração, fica desde já estabelecido que tal taxa de administração, em conjunto com a Taxa de Administração, não superará, em nenhuma hipótese, o montante equivalente a 2% (dois por cento) ao ano sobre as bases descritas no caput deste Artigo 28.

## CAPÍTULO VIII - DISTRIBUIÇÕES

**Artigo 29 - Distribuições.** O Fundo poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, como pagamento da Taxa de Performance, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) amortização de cotas do Fundo Investido;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Os valores elencados nos incisos (i) a (v) do caput deste Artigo, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

**Parágrafo Segundo.** Quando do ingresso de recursos no Fundo sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do caput deste Artigo, o Administrador deverá destinar tais valores à Distribuição. Já em relação aos rendimentos previstos nos incisos (iii) e (v) do caput deste Artigo, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, optar pela permanência dos recursos no caixa do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo; e
- (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar o Gestor.

**Parágrafo Quinto.** O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no Artigo 36.

**Parágrafo Sexto.** As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- I. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II. Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*;
- III. Catch-Up: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas **(A)** caso tenha havido destituição do Gestor sem Justa Causa ou o Gestor tenha apresentado Renúncia Motivada, **(Ai)** primeiramente, ao pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, caso o Gestor tenha sido destituído sem Justa Causa ou tenha apresentado Renúncia Motivada e tal(is) taxa(s) seja(m) devida(s) nos termos deste Regulamento e, em seguida e caso ainda haja recursos disponíveis para Distribuição, e **(Aii)** ao Gestor que substituiu o destituído (*Catch-Up*), até que tenha sido pago (ao Gestor destituído e ao novo Gestor, em conjunto) o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no inciso II acima; e **(B)** caso não tenha havido a substituição do Gestor, ao Gestor (*Catch-Up*), até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no inciso II acima;
- IV. Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(i)** o Gestor receba, considerando o valor recebido a título de *Catch-Up* de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II e III acima e deste inciso IV, e **(ii)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II e III acima e deste inciso IV.

**Parágrafo Sétimo.** O Anexo I deste Regulamento apresenta exemplos numéricos do cálculo da Taxa de Performance e de hipóteses nas quais a Taxa de Performance será ou não será devida ao Gestor.

**Parágrafo Oitavo.** Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar ao Gestor deverá observar o disposto no Parágrafo Terceiro, no Parágrafo Quarto, no Parágrafo Sexto e no Parágrafo Sétimo do Artigo 22.

**Parágrafo Nono.** Para as Distribuições, o Administrador e o Gestor observarão, conforme previsto no Ofício Circular Conjunto nº 3/2019/CVM/SIN/SPREV de 08/02/19, e demais ofícios que tratam ou venham a tratar do assunto, no que aplicável, as regras previstas na Resolução 3.922, incluindo o pagamento da Taxa de Performance.

**Parágrafo Décimo.** Quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance em valores superiores ao que deveria ter recebido como resultado das Distribuições descritas no Parágrafo Sexto deste Artigo, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, devolver ao Fundo, distribuir a menor ou deixar de receber do Fundo eventuais valores a título de Taxa de Performance até que seja reestabelecida a proporção do inciso IV do Parágrafo Sexto deste Artigo. Adicionalmente, quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance em valores inferiores ao que deveria ter recebido como resultado das distribuições descritas no Parágrafo Sexto deste Artigo, o Fundo deverá pagar ao Gestor parcelas adicionais a título de Taxa de Performance até que seja reestabelecida a proporção do inciso IV do Parágrafo Sexto.

## **CAPÍTULO IX - OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

**Artigo 30 - Cotas.** As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

**Artigo 31 - Classe das Cotas.** O Fundo possui Cotas de classe única, as quais conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas, não havendo, portanto, direitos políticos e/ou econômico-financeiros distintos entre os Cotistas.

**Artigo 32 - Primeira Emissão de Cotas.** A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** O preço de emissão das Cotas da primeira emissão do Fundo será de R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota.

**Parágrafo Segundo.** Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador poderá deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 33 - Novas Emissões de Cotas.** Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- (i) sem limitação de valor, mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá fixar o preço de emissão das novas Cotas; ou
- (ii) mediante simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), não devendo ser considerado para fins de tal limite o valor captado pelo Fundo no âmbito de sua primeira emissão de Cotas, incluindo o montante correspondente ao eventual exercício de opção de lote adicional no âmbito da primeira emissão de Cotas, nos termos da regulamentação aplicável (“Capital Autorizado”).

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Administrador

após recomendação do Gestor, observado **(i)** o valor patrimonial das Cotas ou **(ii)** o preço de emissão das Cotas da primeira emissão. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deve ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

**Parágrafo Segundo** Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do *caput* deste Artigo.

**Artigo 34 - Subscrição.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do Administrador.

**Parágrafo Primeiro.** Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuar seu cadastro perante o Administrador, nos termos exigidos por este.

**Parágrafo Segundo.** Além do cadastro prévio mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o Administrador conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

**Parágrafo Terceiro.** Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

**Artigo 35 - Integralização.** Durante todo o Prazo de Duração do Fundo, o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que **(i)** durante o Período de Investimento, tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos no Fundo Investido ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo, e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, para as finalidades descritas no Parágrafo Primeiro do Artigo 11 ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

**Parágrafo Segundo.** As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

**Parágrafo Terceiro.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

**Parágrafo Quarto.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas do Fundo.

**Parágrafo Quinto.** O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo Sexto.** As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas do Fundo, considerando a respectiva participação de cada Cotista no Fundo, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o Administrador requererá, no ato de subscrição, que tais investidores efetivem a integralização de Cotas no Valor de Equalização. Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após a data da primeira integralização é a mesma dos Cotistas que aportaram na data da primeira integralização. Caso a razão dos novos Cotistas seja inferior, estes por sua vez deverão realizar a integralização de Cotas considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados, sem prejuízo de observar o disposto no Artigo 31.

**Parágrafo Sétimo.** Para fins do disposto no Parágrafo Sexto acima, fica estabelecido que as Chamadas de Capital serão realizadas de forma prioritária aos Cotistas que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas.

**Parágrafo Oitavo.** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste Artigo 35 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Artigo 35 e dos respectivos Compromissos de Investimento.

**Artigo 36 - Mora na Integralização.** O Cotista que em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora (“Cotista Inadimplente”).

**Parágrafo Primeiro.** O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

- (i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

- (ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação do Fundo), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e **(b)** a data de liquidação do Fundo;
- (iii) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento;
- (iv) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no Parágrafo Quinto deste Artigo;
- (v) nos termos do Artigo 43, II, C, da Instrução CVM 578/16, contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e
- (vi) promover a imediata destituição e substituição dos membros indicados pelo Cotista Inadimplente ao Comitê de Acompanhamento e/ou qualquer outro conselho, comitê ou órgão de governança do Fundo Investido e/ou do Fundo, na forma prevista neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do *caput* deste Artigo, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos **(a)** do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; **(b)** de multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; **(c)** de eventuais multas e/ ou valores cobrado do Fundo pelo Fundo Investido devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento do Fundo para com o Fundo Investido; e **(d)** dos prejuízos

eventualmente causados aos Fundo Investido devido a seu inadimplemento para com o Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Para fins do disposto no inciso (ii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo administrador do Fundo Investido para fins do cômputo de votos de Matérias Qualificadas Master.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do inciso “(iv)” do Parágrafo Primeiro deste Artigo, será alienada a totalidade das Cotas subscritas. Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definida a divisão das Cotas por adquirente na proporção do Capital Subscrito e Capital Integralizado.

**Parágrafo Quinto.** Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestor e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

**Parágrafo Sexto.** Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretroatáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

**Parágrafo Sétimo.** A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista do Fundo deverá observar o disposto no Parágrafo Único do Artigo 52 abaixo.

**Artigo 37 - Taxa de Ingresso, Saída e demais comissões.** Os Cotistas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, taxa de saída ou qualquer comissão.

## CAPÍTULO X - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 38 - Matérias de Competência.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum de Deliberação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
II - alteração do Regulamento do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (exceto se outro

	quórum específico for determinado nos incisos aqui listados ou neste Regulamento).
III - a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;	90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
IV - a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor com Justa Causa e escolha de seus substitutos;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
VI - a emissão e distribuição de novas Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
VII - o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII - a alteração no Prazo de Duração do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
IX - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior).
X - alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou comitês que venham a ser criados pelo Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XI - o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Único do <u>Artigo 20</u> deste Regulamento;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII - a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Parágrafo Quinto e no Parágrafo Sexto do <u>Artigo 48</u> , ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIV - a inclusão, neste Regulamento, de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578/16, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

XV - a alteração da classificação prevista no Parágrafo Terceiro do <u>Artigo 2º</u> ;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVI - o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo;	Maioria de votos das Cotas subscritas.
XVII - alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVIII - alterações na política de investimentos do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIX - deliberar acerca da autorização prevista no inciso (ii) do <u>Artigo 20</u> ;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XX - a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave do Fundo, nos termos do Parágrafo Terceiro do <u>Artigo 21</u> ;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXI - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o Artigo 20, §7º da Instrução CVM 578/16;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XXII - aprovar a contratação de empréstimos em nome do Fundo nas modalidades previstas no inciso (ii) do <u>Artigo 48</u> ;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXIII - a alteração das formas de liquidação do Fundo previstas no <u>Artigo 50</u> ; e	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XXIV - deliberar sobre a orientação de voto do Gestor em uma Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia geral de cotistas do Fundo Investido	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.

**Parágrafo Primeiro.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar.

**Parágrafo Segundo.** As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**Parágrafo Terceiro.** A alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**Artigo 39 - Forma de Convocação, Local e Periodicidade.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada Cotista, por meio de correio, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação.

**Parágrafo Primeiro.** Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Segundo.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador por iniciativa própria ou por solicitação do Gestor ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

**Parágrafo Quarto.** A convocação por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**Parágrafo Quinto.** O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Sexto.** Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo Sétimo.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da cidade da sede do Administrador, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

**Artigo 40 - Quóruns de Instalação e Deliberação.** Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de ao menos 1 (um) Cotista, as deliberações são tomadas pelos quóruns indicados no Artigo 38 e, em caso de omissão, por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observado.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações tomadas pelos Cotistas serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** O Cotista poderá enviar voto por escrito no formato exigido pelo Administrador, em substituição a sua participação na Assembleia Geral de Cotistas, sendo o voto por escrito considerado para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

**Artigo 41 - Elegibilidade para Votar.** Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro.** Os Cotistas Inadimplentes estarão sujeitos ao disposto no Artigo 36 deste Regulamento, sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento e em outras disposições deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador ou o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Segundo deste Artigo; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

**Parágrafo Quarto.** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no inciso (v) do Parágrafo Segundo deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**Artigo 42 - Formalização das Deliberações.** Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

**Parágrafo Primeiro.** O Administrador poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail. O prazo para resposta previsto neste parágrafo poderá ser ampliado pelo Administrador, em conjunto com o Gestor, para cada consulta formal a ser realizada.

**Parágrafo Segundo.** Da consulta prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

**Parágrafo Terceiro.** A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos.

**Parágrafo Quarto.** Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os quóruns previstos neste Regulamento.

## CAPÍTULO XI - ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 43 - Lista de Encargos.** Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo Administrador:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578/16;

- (iv) despesas com correspondências e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive **(a)** comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, **(b)** de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador, e/ou do Gestor no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões do Comitê de Acompanhamento (sendo certo que tais despesas serão divididas entre os Veículos de Investimento Feeder que indicarem membros ao Comitê de Acompanhamento, na proporção dos membros indicados em relação ao total) ou de comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo, sem limitação de valor;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação com ativos e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,10% (um décimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, sem limitação de valor;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

- (xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xviii) despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código Abvcap/Anbima, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, entre outras), observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Primeiro Fechamento e desde que devidamente comprovadas;
- (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, conforme aplicável;
- (xx) remuneração do Administrador e do Gestor, conforme aplicável, nos termos do Parágrafo Terceiro, Parágrafo Quarto e Parágrafo Sexto do Artigo 22, e do Artigo 28; e
- (xxi) despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código Abvcap/Anbima e sua respectiva base de dados.

**Parágrafo Primeiro.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo deverão ser imputadas ao Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** O Gestor deverá sempre manter em caixa do Fundo recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

**Parágrafo Terceiro.** As despesas inerentes à constituição do Fundo, nos termos do inciso (xviii) do *caput* deste Artigo, serão ressarcidas pelo Fundo ao Administrador e/ou ao Gestor na Data de Início do Fundo.

## CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 44 - Regramento Aplicável.** As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas específicas baixadas pela CVM, em especial a Instrução CVM 579/16, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

**Parágrafo Único.** O Fundo terá exercício social que se encerrará no último dia de março de cada ano.

**Artigo 45 - Critérios de Contabilização.** Para fins do disposto na Instrução CVM 579/16, o Fundo se enquadra no conceito de “Entidade de Investimento”.

**Parágrafo Primeiro.** A contabilização das cotas do Fundo Investido será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor da cota informado pelo administrador do Fundo Investido.

**Parágrafo Segundo.** Conforme previsto no regulamento do Fundo Investido, as Sociedades Investidas, enquanto forem de capital fechado, deverão, a partir do momento da contratação do respectivo investimento pelo Fundo Investido, adotar a prática de realização de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM, bem como publicação de tais demonstrações contábeis na mesma periodicidade, sendo certo que, nos termos do regulamento do Fundo Investido, cabe ao gestor do Fundo Investido assegurar a adoção de referida prática de governança pelas Sociedades Investidas.

### CAPÍTULO XIII - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

**Artigo 46 -** O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível, ou outro que venha a ser aplicável, na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578/16;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do auditor independente e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem o inciso (iv) do Artigo 17 e o inciso (i) do Artigo 20.

**Parágrafo Primeiro.** A informação semestral de que trata o inciso (ii) do *caput* deste Artigo deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Além das disposições previstas neste Artigo, o Administrador e o Gestor também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código Abvcap/Anbima.

**Parágrafo Terceiro.** O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo

Fundo, tal como exigido pelo inciso (iii) do Artigo 20, as quais deverão conter um detalhamento da performance histórica das Sociedades Investidas do Fundo Investido.

**Parágrafo Quarto.** O Administrador deverá disponibilizar ao Cotista, por meio de seu website (www.intrag.com.br), ou outro meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação, observadas as disposições presentes no Artigo 39 deste Regulamento;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de ofertas de Cotas, conforme aplicável, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

**Parágrafo Quinto.** Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso o Fundo seja qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:
  - (a) sejam emitidas Cotas em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; ou
  - (b) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação do Cotista.

**Parágrafo Sexto.** As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

**Parágrafo Sétimo.** O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para o Cotista ou terceiros.

**Parágrafo Oitavo.** Para fins do disposto neste Regulamento, correio, correio eletrônico (e-mail) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e o Cotista.

**Artigo 47 - Fato Relevante.** Nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 578/16, o Administrador fará a divulgação de atos ou fatos relevantes aos Cotistas por meio de sistema específico ou via e-mail.

## CAPÍTULO XIV - VEDAÇÕES

**Artigo 48 - Vedações.** É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
  - (a) nos casos em que o Fundo obtenha apoio financeiro direto de Organismos de Fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente dos Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo;
  - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
  - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578/16;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
  - (a) na aquisição de bens imóveis;
  - (b) na aquisição de direitos creditórios;
  - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e
  - (d) na aquisição de títulos que ente federativo figure como devedor ou que preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma.

- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (ix) praticar as operações denominadas “*day-trade*”.

**Parágrafo Primeiro.** O exercício da faculdade prevista na alínea "(a)" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** A contratação de empréstimos referida na alínea "(c)" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, observado que o Fundo Investido poderá realizar operações com derivativos quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo Investido e cumprirem os requisitos estabelecidos no regulamento do Fundo Investido.

**Parágrafo Quarto.** É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

**Parágrafo Quinto.** Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte:

- (i) do Administrador, do Gestor, dos membros de conselhos ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e de Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) de quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.
- (iii) de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

**Parágrafo Sexto.** O disposto no Parágrafo Quinto deste Artigo não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) como administrador ou gestor do Fundo Investido.

## **CAPÍTULO XV - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**Artigo 49 - Hipóteses de Liquidação.** O Fundo deverá ser liquidado quando do término de seu Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou (ii) na hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 3º; ou (iii) nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Nono do Artigo 18 ou no Parágrafo Segundo e Parágrafo Décimo quarto do Artigo 22.

**Artigo 50 - Formas de Liquidação.** A negociação dos bens e ativos do Fundo será feita pelo Gestor por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

- (i) amortização das cotas do Fundo Investido e liquidação dos Outros Ativos;
- (ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (iii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; ou
- (iv) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens (ii) e (iii) acima, (a) a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o Administrador e o Gestor entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e (b) a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma *pro rata* à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

**Parágrafo Sétimo.** Sem prejuízo do disposto no inciso (iv) do *caput* deste Artigo, poderá ser convocada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação do Fundo e entrega dos bens e ativos referidos neste Artigo, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

**Parágrafo Oitavo.** Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

## CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 51 - Sucessão dos Cotistas.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**Artigo 52 - Negociação das Cotas.** As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no Artigo 53.

**Parágrafo Único.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

**Artigo 53 - Direito de Preferência.** O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do Administrador, primeiramente aos demais Cotistas do Fundo, observado o disposto nos incisos a seguir:

- (i) qualquer dos Cotistas do Fundo tem preferência para adquirir as Cotas Oferecidas, sendo que para tanto o Administrador, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Oferecida, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");
- (ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;
- (iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) acima, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no Fundo;
- (iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) Dias Úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de

forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

- (v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
  - (a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) Dias Úteis previsto no inciso (iv) acima;
  - (b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
  - (c) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas no Parágrafo Único deste Artigo.
- (vi) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas e apenas após o Capital Subscrito do respectivo Cotista estar totalmente integralizado.

**Parágrafo Único.** O direito de preferência descrito neste Artigo não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (i) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (ii) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas.

**Artigo 54 - Sigilo e Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Artigo 55 - Conflito de Interesses.** No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

**Parágrafo Único.** A despeito do disposto no *caput* deste Artigo, o Administrador e o Gestor deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

**Artigo 56 - Arbitragem e Foro.** O Administrador, o Gestor, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e do Fundo Investido e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

**Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

**Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

**Parágrafo Terceiro.** Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o *caput* deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

**Parágrafo Quarto.** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**Parágrafo Quinto.** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

**Parágrafo Sexto.** O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

**Parágrafo Sétimo.** A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

**Artigo 57 - Política de Voto.** A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2018/05/politica-politica-de-voto-kinea-201910.pdf>.

**Artigo 58 - Ouvidoria.** Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\* \* \*

## ANEXO I

### Exemplo de Pagamento e Não Pagamento da Taxa de Performance ao Gestor

Memória de Cálculo - Taxa de Performance e Catch-Up			
Variáveis		Fórmula	Observação
Taxa de performance	20,0%	[A]	Artigo 23, parágrafo 5º
Hurdle	10,0%	[B]	Valor ilustrativo (na realidade, será IPCA + 6,0%)
Catch-Up	100,0%	[C]	Artigo 24, parágrafo 6º, item III
Memória de Cálculo Simplificada		Fórmula	
Data da integralização	31/12/2021	[D]	
Data da amortização	31/12/2026	[E]	
Anos entre integralização e amortização	5	[F] = FRAÇÃOANO ( [D] ; [E] )	
Capital investido	100.000.000	[G]	
Capital retornado	120.000.000	[H]	
Valor correspondente ao hurdle	61.051.000	[I] = ( [G] * ( 1 + [B] ) ^ [F] ) - [G]	
Capital investido corrigido por hurdle	161.051.000	[J] = [G] + [I]	
Distribuições ao Cotista		Fórmula	
1) Distribuição do capital integralizado	100.000.000	[K] = MIN ( [G] ; [H] )	
Saldo remanescente a distribuir	20.000.000	[L] = MAX ( 0 ; [H] - [K] )	
2) Distribuição do hurdle	20.000.000	[M] = MIN ( [L] ; [J] - [G] )	
Saldo remanescente a distribuir	-	[N] = MAX ( 0 ; [L] - [M] )	
3) Distribuição do catch-up ao gestor	-	[O] = [C] * MIN ( [M] ; ( [I] / ( 1 - [A] ) - [I] ) )	
Saldo remanescente a distribuir	-	[P] = MAX ( 0 ; [N] - [O] )	
4) Divisão 80/20 - cotista	-	[Q] = [P] * ( 1 - [A] )	
Divisão 80/20 - gestor	-	[R] = [P] * [A]	
<b>Total distribuído ao cotista</b>	<b>120.000.000</b>	<b>[S] = [K] + [M] + [Q]</b>	
<b>Total distribuído ao gestor</b>	<b>-</b>	<b>[T] = [O] + [R]</b>	
<i>check</i>	-		
<b>% Lucro total distribuído ao cotista</b>	<b>100,0%</b>	<b>[U] = ( [M] + [Q] ) / ( [H] - [G] )</b>	
<b>% Lucro total distribuído ao gestor</b>	<b>-</b>	<b>[V] = ( [O] + [R] ) / ( [H] - [G] )</b>	

Memória de Cálculo - Taxa de Performance e Catch-Up			
Variáveis		Fórmula	Observação
Taxa de performance	20,0%	[A]	Artigo 23, parágrafo 5º
Hurdle	10,0%	[B]	Valor ilustrativo (na realidade, será IPCA + 6,0%)
Catch-Up	100,0%	[C]	Artigo 24, parágrafo 6º, item III
Memória de Cálculo Simplificada		Fórmula	
Data da integralização	31/12/2021	[D]	
Data da amortização	31/12/2026	[E]	
Anos entre integralização e amortização	5	[F] = FRAÇÃOANO ( [D] ; [E] )	
Capital investido	100.000.000	[G]	
Capital retornado	175.000.000	[H]	
Valor correspondente ao hurdle	61.051.000	[I] = ( [G] * ( 1 + [B] ) ^ [F] ) - [G]	
Capital investido corrigido por hurdle	161.051.000	[J] = [G] + [I]	
Distribuições ao Cotista		Fórmula	
1) Distribuição do capital integralizado	100.000.000	[K] = MIN ( [G] ; [H] )	
Saldo remanescente a distribuir	75.000.000	[L] = MAX ( 0 ; [H] - [K] )	
2) Distribuição do hurdle	61.051.000	[M] = MIN ( [L] ; [J] - [G] )	
Saldo remanescente a distribuir	13.949.000	[N] = MAX ( 0 ; [L] - [M] )	
3) Distribuição do catch-up ao gestor	13.949.000	[O] = [C] * MIN ( [M] ; ( [I] / ( 1 - [A] ) - [I] ) )	
Saldo remanescente a distribuir	-	[P] = MAX ( 0 ; [N] - [O] )	
4) Divisão 80/20 - cotista	-	[Q] = [P] * ( 1 - [A] )	
Divisão 80/20 - gestor	-	[R] = [P] * [A]	
<b>Total distribuído ao cotista</b>	<b>161.051.000</b>	<b>[S] = [K] + [M] + [Q]</b>	
<b>Total distribuído ao gestor</b>	<b>13.949.000</b>	<b>[T] = [O] + [R]</b>	
<i>check</i>	-		
<b>% Lucro total distribuído ao cotista</b>	<b>81,4%</b>	<b>[U] = ( [M] + [Q] ) / ( [H] - [G] )</b>	
<b>% Lucro total distribuído ao gestor</b>	<b>18,6%</b>	<b>[V] = ( [O] + [R] ) / ( [H] - [G] )</b>	

**Memória de Cálculo - Taxa de Performance e Catch-Up**

Variáveis		Fórmula	Observação
Taxa de performance	20,0%	[A]	Artigo 23, parágrafo 5º
Hurdle	10,0%	[B]	Valor ilustrativo (na realidade, será IPCA + 6,0%)
Catch-Up	100,0%	[C]	Artigo 24, parágrafo 6º, item III

Memória de Cálculo Simplificada		Fórmula
Data de integralização	31/12/2021	[D]
Data de amortização	31/12/2026	[E]
Anos entre integralização e amortização	5	[F] = FRAÇÃOANO ( [D] ; [E] )
Capital investido	100.000.000	[G]
Capital retornado	250.000.000	[H]
Valor correspondente ao hurdle	61.051.000	[I] = ( [G] * ( 1 + [B] ) ^ [F] ) - [G]
Capital investido corrigido por hurdle	161.051.000	[J] = [G] + [I]

Distribuições ao Cotista		Fórmula
1) Distribuição do capital integralizado	100.000.000	[K] = MIN ( [G] ; [H] )
Saldo remanescente a distribuir	150.000.000	[L] = MAX ( 0 ; [H] - [K] )
2) Distribuição do hurdle	61.051.000	[M] = MIN ( [L] ; [I] - [G] )
Saldo remanescente a distribuir	88.949.000	[N] = MAX ( 0 ; [L] - [M] )
3) Distribuição do catch-up ao gestor	15.262.750	[O] = [C] * MIN ( [M] ; ( [I] / ( 1 - [A] ) - [I] ) )
Saldo remanescente a distribuir	73.686.250	[P] = MAX ( 0 ; [N] - [O] )
4) Divisão 80/20 - cotista	58.949.000	[Q] = [P] * ( 1 - [A] )
Divisão 80/20 - gestor	14.737.250	[R] = [P] * [A]
<b>Total distribuído ao cotista</b>	<b>220.000.000</b>	<b>[S] = [K] + [M] + [Q]</b>
<b>Total distribuído ao gestor</b>	<b>30.000.000</b>	<b>[T] = [O] + [R]</b>
<i>check</i>	-	
% Lucro total distribuído ao cotista	80,0%	[U] = ( [M] + [Q] ) / ( [H] - [G] )
% Lucro total distribuído ao gestor	20,0%	[V] = ( [O] + [R] ) / ( [H] - [G] )

\* \* \*



Algoritmo: SHA-256 with RSA  
Hash do documento original:  
cjbRZd509QxJAQHcSBX0K0duHT1JSsa-hQMLn6cLrw

# Kinea Private Equity

Apresentação Kinea PE V Feeder Institucional I FIP Multiestratégia

Agosto/2021



# Kinea

uma empresa 

Coordenador Líder Administrador



**Intrag**

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Este material publicitário foi preparado pela Kinea Private Equity Investimentos S.A., na qualidade de gestora do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Gestor” e “Fundo”, respectivamente), exclusivamente como material de apoio da Oferta (conforme definida abaixo), não sendo autorizada a sua distribuição e/ou entrega física a quaisquer terceiros (“Material Publicitário”), no âmbito da distribuição pública de cotas da primeira emissão do Fundo (“Cotas” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”).

As Cotas, no âmbito da Oferta, serão distribuídas pelo Itaú Unibanco S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”).

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para substituição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para decisão de investimento. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas será de exclusiva responsabilidade de cada investidor, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa ao investimento nas Cotas objeto da Oferta, as informações contidas neste Material Publicitário, no “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Cotas da Primeira Emissão do Kinea Private Equity V Feeder Institucional I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” (“Prospecto Preliminar”), assim como sua versão definitiva, quando disponível (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospecto”), em especial a seção “Fatores de Risco”, bem como a versão vigente do regulamento do Fundo (“Regulamento”), seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

As informações financeiras gerenciais previstas neste Material Publicitário devem ser consideradas apenas para fins informativos, não podendo ser utilizadas para qualquer outra finalidade, e não devem (i) ser consideradas como fundamento para o investimento nas Cotas objeto da Oferta e (ii) substituir a leitura cuidadosa do Prospecto, do Regulamento e dos fatores de risco, conforme descritos neste Material Publicitário, no Regulamento e/ou no Prospecto, conforme o caso.

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O PROSPECTO E O REGULAMENTO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO QUANTO DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO OBJETIVO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO E AOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.**

CONFIDENCIAL

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Apresentado por Kinea Private Equity Investimentos S.A., inscrita no CNPJ nº 16.045.970/0001-00

Este Material Publicitário é exclusivamente baseado nas informações disponibilizadas pelo Gestor até 20 de julho de 2021. Muito embora eventos futuros e outros desdobramentos possam afetar as afirmações, projeções e/ou conclusões apresentadas neste Material Publicitário, o Coordenador Líder e o Gestor não têm ou terão qualquer obrigação de atualizar, revisar, retificar ou revogar este Material Publicitário, no todo ou em parte, em decorrência de qualquer desdobramento posterior ou por qualquer outra razão.

Outros termos e expressões contidos neste Material Publicitário que não tenham sido definidos neste *disclaimer* terão o significado que lhes for atribuído no Prospecto e/ou no Regulamento, conforme o caso.

O Coordenador Líder, o Gestor e seus respectivos representantes **(i)** não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste Material Publicitário, **(ii)** não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas.

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o Regulamento e o Prospecto, em especial a seção “Fatores de Risco” prevista em tais documentos antes de decidir investir nas Cotas. Qualquer decisão de investimento pelos potenciais investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Regulamento e no Prospecto, os quais conterão informações detalhadas a respeito do Fundo, da Oferta, das Cotas e dos riscos relacionados ao investimento no Fundo.

O Prospecto estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de administrador do Fundo (“Administrador”), do Coordenador Líder e da CVM, conforme caminhos para acesso disponibilizados no Prospecto e neste Material Publicitário.

Segundo os Critérios estabelecidos no Código ABVCAPIANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, conforme alterado, o Fundo é classificado como “Diversificado – Tipo 3”, uma vez que seu Regulamento não prevê a instalação e o funcionamento de um comitê de investimentos, tampouco de um conselho consultivo ou comitê técnico, razão pela qual o disposto no Artigo 38 da Instrução CVM 578 não é aplicável ao Fundo.

Esta apresentação contém declarações sobre eventos futuros que não são dados históricos. Essas considerações sobre eventos futuros incluem declarações, expressas ou implícitas, relativas às expectativas, estimativas, projeções, opiniões e crenças atuais do Gestor, assim como as premissas nas quais essas declarações se baseiam. Palavras como “acredita”, “espera”, “esforça”, “antecipa”, “pretende”, “planeja”, “estima”, “projeta”, “deveria” e “objetiva” e variações de tais palavras e palavras similares também identificam considerações sobre eventos futuros. Tais considerações se referem a eventos futuros e envolvem uma série de riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores, incluindo os que estão descritos neste Material Publicitário e, conseqüentemente, os resultados reais podem diferir substancialmente e nenhuma garantia é dada no sentido de que o Fundo irá atingir os retornos pretendidos para seus investimentos.

Além disso, não há como garantir que os investimentos serão realizados nos valores apresentados, já que os retornos efetivamente auferidos dependerão, dentre outros fatores, dos resultados operacionais futuros, do valor dos ativos e das condições de mercado no momento da realização, de quaisquer custos de operação correlatos e do momento e da forma de venda, todos os quais podem diferir das premissas nas quais os valores ora mencionados se baseiam. Nada aqui contido deve ser considerado como uma previsão ou projeção de desempenho futuro.

O destinatário deve conduzir as suas próprias investigações e avaliações acerca das informações ora fornecidas. O destinatário deve consultar o seu próprio advogado, consultor de negócios e assessor tributário quanto aos aspectos jurídicos, comerciais, fiscais e afins relacionadas às informações aqui contidas. O destinatário é advertido a não confiar indevidamente em quaisquer considerações acerca de eventos futuros ou exemplos incluídos aqui. O Coordenador Líder e o Gestor não assumem qualquer obrigação de atualizar considerações acerca de eventos futuros em decorrência de novas informações, eventos subsequentes ou quaisquer outras circunstâncias. Tais considerações referem-se unicamente à data em que foram originalmente feitas.

**A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NESTE MATERIAL OU NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE MATERIAL E O PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTOURÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.**

**NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR E/OU PELO COORDENADOR LÍDER QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANCEM A REMUNERAÇÃO POR ELES ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.**

**O PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA FOI PROTOCOLADO NA CVM EM 08 DE JULHO DE 2021, ESTANDO A OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO DA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CVM 818 ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÁ DISPENSADO DE APROVAÇÃO PRÉVIA PELA CVM. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E TAMPOUCO FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

# Visão Geral da Kinea Investimentos

- R\$55,7 bilhões de AUM<sup>1</sup> entre *private equity*, *hedge funds*, *real estate* e infraestrutura
- Times de investimento operam de maneira independente, sem interferências na decisão de investimentos entre as estratégias
- Recursos de *middle* e *back-office* compartilhados

PRIVATE EQUITY	HEDGE FUNDS	REAL ESTATE	INFRAESTRUTURA
Fundado em 2009	Fundado em 2007	Fundado em 2008	Fundado em 2018
R\$2,8 bilhões AUM <sup>1</sup>	R\$34,7 bilhões AUM <sup>1</sup>	R\$14,3 bilhões AUM <sup>1</sup>	R\$3,9 bilhões AUM <sup>1</sup>
Participações minoritárias em empresas brasileiras	Investimentos Líquidos (Brasil e Global)	Mercado Imobiliário (Brasil)	Financiamento de Infraestrutura (Brasil)

Fonte: Gestor.

Nota: (1) Ativos sob gestão em 31 de dezembro de 2020.

CONFIDENCIAL

(Páginas 79 e 80 do Prospecto)

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Apresentação Pública da Kinea Private Equity, 2021, 2020 e 2019, 13/01/2021, 13/01/2020 e 13/01/2019

uma empresa **Itaú**

# Visão Geral da Kinea Private Equity

## Sumário Executivo



Histórico de retornos: (i) safras de fundos até 2018 com **TIR implícita de 19,7%<sup>1</sup>** e **MOIC implícito de 2,1x<sup>1</sup>** (IPCA +13,9% e IBOV +14,6%) em meio a um ambiente econômico desafiador e (ii) o fundo mais recente, Kinea IV, com **TIR de 53,3%<sup>2</sup>** e **MOIC de 1,7x<sup>2</sup>**



Consistência de resultados (**baixo desvio padrão de retornos**), sem **nenhum write-off** nos projetos e com **a menor TIR deles sendo superior ao CDI** do período (11,3% vs 10,5%), mesmo em meio a um ambiente econômico desafiador no país. *Holding period* médio histórico de 3,9 anos



Investimentos em empresas brasileiras que a Kinea julga como **líderes de mercado ou líderes regionais, aumentando a liquidez do portfólio** dada a relevância estratégica das companhias investidas. 7 de 8 saídas totais já realizadas em safras de fundos até 2018 e 1 desinvestimento parcial na safra mais recente



Time composto por **14 profissionais** de investimento, liderados por **grupo sênior de sócios que trabalham juntos há mais de 20 anos** executando a mesma estratégia de investimento minoritário através de diversos ciclos econômicos



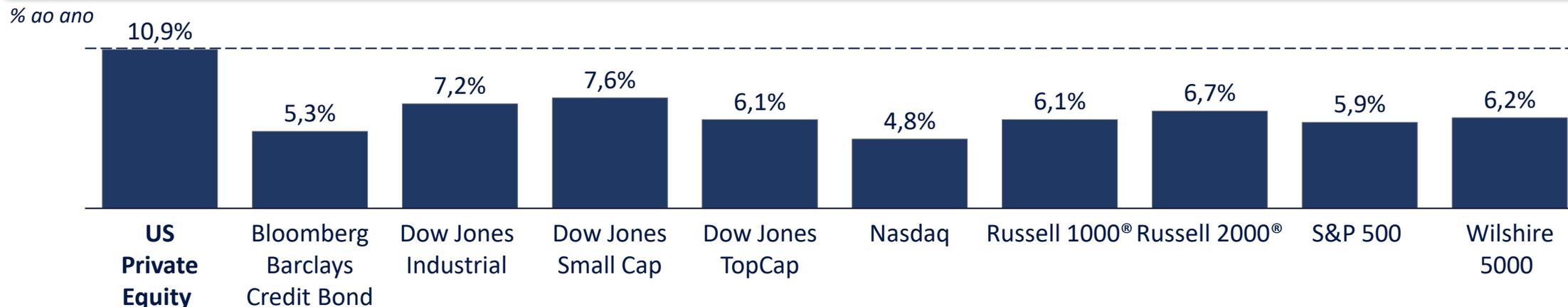
Parceria com o **Grupo Itaú**, uma das maiores instituições financeiras da América Latina e uma das marcas mais valiosas do Brasil

Fonte: Kinea  
Notas: (1) Desinvestimentos realizados e marcação do Grupo Avenida considerando avaliação mínima apresentado em oferta não vinculante recebida de um investidor estratégico. / (2) Marcação de fevereiro de 2021.

# Por que Investir em Private Equity?

Em um ambiente de taxas de juros baixas, o Gestor acredita que o investimento em *private equity* se torna uma alternativa atraente de diversificação de portfólio e de fomento à economia real

## Performance de longo prazo - Índices 20 anos EUA



## Private Equity no portfólio de investimentos



### INVESTIMENTO EM PRIVATE EQUITY

- Retornos absolutos, em média, superiores
- Diversificação de portfólio
- Investimento na economia real

Fontes: Cambridge Associates LLC, Bloomberg Barclays, Dow Jones Indices, Frank Russell Company, MSCI Inc., Standard & Poor's e Thomson Reuters Datastream. Data-base de 30 de junho de 2020.

Nota: O cálculo do índice US Private Equity é baseado em dados compilados de 1.209 fundos de PE dos EUA, incluindo fundos totalmente liquidados, formados entre 1986 e 2019.

CONFIDENCIAL

(Página 88 do Prospecto)

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

**Características Inerentes às estratégias de *private equity* e *venture capital***

	Private Equity		Venture Capital
	Controle	Minoritário	
Quantidade de Oportunidades	Mercado endereçável menor	Mercado endereçável maior	Mercado endereçável maior
Concorrência	Muitos <i>players</i> estabelecidos	Poucos <i>players</i> bem estabelecidos	Muitos <i>players</i> estabelecidos
Valuations	Prêmio de controle	Desconto de minoritário	Prêmio por crescimento
Risco relativo das Operações	Alta concentração nos investimentos	Estruturas protetivas e mais alavancas de retorno	Elevado dado estágio das companhias investidas
Modelo de Gestão	Ativa com controle	Ativa sem controle	Passiva



Fonte: Gestor.

CONFIDENCIAL



### Nível Estratégico

- Indicação de **membro(s) do Conselho de Administração**, com **atuação ativa**
- Sugestão de **membros independentes** com qualidades e experiências específicas para o momento das empresas, conforme necessidade
- Suporte na definição de **estratégias de longo prazo**



### Nível Tático

- Criação de **comitês** para tratar de temas específicos (permanentes ou não)
- Possibilidade de trazer **membros externos** com **expertise específico** para cada tema



### Nível Operacional

- Indicação de **executivos** com o perfil adequado às empresas e aos acionistas
- Liderança em assuntos específicos ligados à **expertise da Kinea** (ex: aquisições, estrutura de capital, processo de abertura de capital)

A Kinea foca em complementar o conhecimento e atuação dos controladores com participação ativa em diferentes níveis de gestão

# Equipe da Kinea Private Equity

Overview	Time Sênior	Histórico e Experiência Prévia	Investimentos
<p><b>1</b> Time experiente, com grupo sênior de sócios trabalhando e investindo juntos há mais de 20 anos</p>	 <p><b>Cristiano Lauretti</b> Sócio e Head de PE <b>21</b></p>	<p>Antes de se juntar à Kinea, Cristiano foi diretor executivo do AIG Capital Partners no Brasil. Anteriormente ao AIG e Kinea, trabalhou com project finance no Banco ABN Amro e iniciou sua carreira como trainee do Banco Itaú. Cristiano é graduado em engenharia de produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (Poli-USP).</p>	
<p><b>2</b> Experiência investindo com a mesma estratégia por múltiplos ciclos econômicos no Brasil</p>	 <p><b>Eduardo Marrachine</b> Sócio e Diretor de PE <b>21</b></p>	<p>Antes de se juntar à Kinea, Eduardo foi diretor de investimentos do AIG Capital Partners no Brasil. Iniciou sua carreira na ExxonMobil como analista financeiro, tendo passado posteriormente pelo Banco Patrimônio Salomon Brothers e pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria no segmento de finanças corporativas. Eduardo é graduado em administração pública pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV).</p>	
<p><b>3</b> Extensiva rede de contatos local, impulsionando a originação de deals proprietários</p>	 <p><b>Diego Montezano</b> Sócio e Diretor de PE <b>13</b></p>	<p>Antes de se juntar à Kinea, Diego foi parte da equipe de investimentos do AIG Capital Partners no Brasil. Iniciou sua carreira no UBS e, posteriormente, Banco UBS Pactual, na área de Investment Banking. Diego é graduado em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV), tendo cursado um semestre acadêmico na Maastricht University (Holanda).</p>	
<p><b>4</b> Comitê de Investimentos composto por Márcio Verri, CEO da Kinea Investimentos, e os quatro sócios da Kinea Private Equity</p>	 <p><b>Camilo Ramos</b> Sócio e Diretor de PE <b>12</b></p>	<p>Antes de se juntar à Kinea, Camilo trabalhou por 6 anos na área de Investment Banking do Banco Itaú BBA e iniciou sua carreira na Rosenberg Partners. Camilo é graduado em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV), tendo cursado um semestre acadêmico na Tulane University (EUA).</p>	
<p><b>5</b> Time composto por outros 7 profissionais dedicados a originação e monitoramento de investimentos</p>	 <p><b>Conrado Pietraroia</b> Vice Presidente <b>10</b></p>	<p>Conrado iniciou sua carreira profissional na Kinea Private Equity em dezembro de 2011 e é graduado em engenharia de produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (Poli-USP).</p>	
	 <p><b>Eric Varga</b> Vice Presidente <b>11</b></p>	<p>Eric iniciou sua carreira profissional na equipe de Private Equity da BRZ Investimentos e juntou-se à Kinea em março de 2013. Eric é graduado em administração de empresas pela EAESP-FGV, tendo cursado um semestre acadêmico na Wirtschaftsuniversität Wien (Áustria).</p>	
	 <p><b>Arthur Hadler</b> Senior Associate <b>7</b></p>	<p>Arthur iniciou sua carreira profissional na Kinea Private Equity em janeiro de 2015 e é graduado em engenharia de produção pela Universidade de São Paulo (Poli-USP).</p>	

 Anos de experiência em Private Equity

Nota: (1) Deals realizados quando os executivos estavam no AIG Capital Partners, antes de juntarem à Kinea.

CONFIDENCIAL

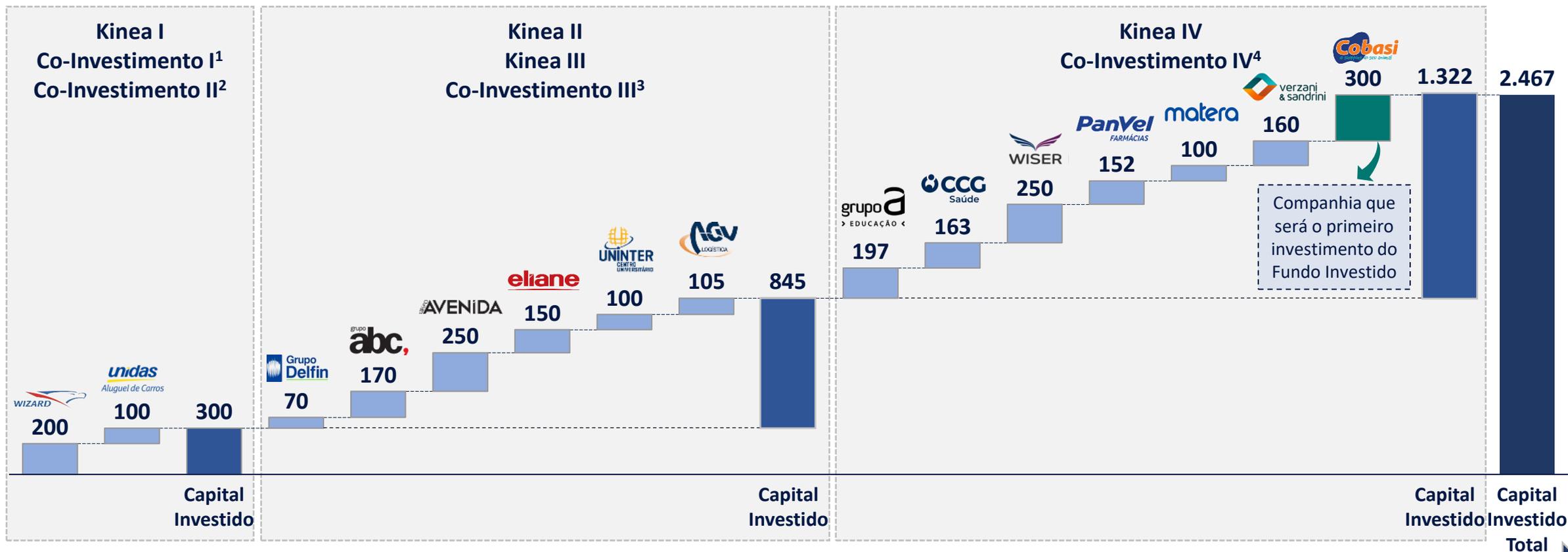
(Páginas 84 a 86 do Prospecto)

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

# Histórico da Kinea Private Equity

No âmbito dos Fundos Kinea PE I, Kinea PE II, Kinea PE III, Kinea PE IV e fundos de co-investimento, o Gestor já realizou 15 transações, sem perdas de capital, até a presente data, comprometendo aportes que somam, aproximadamente, R\$2,5 bilhões

- R\$2,9 bilhões em capital comprometido nos fundos Kinea Private Equity I (2009), Kinea Private Equity II/III (2012), Kinea Private Equity IV (2018) e Fundos de Co-investimento



Fonte: Gestor.

Notas: (1) Veículo de Investimento na transação de Wizard. / (2) Veículo de Investimento na transação de Unidas. / (3) Veículo de Investimento na transação do Grupo Avenida. / (4) Veículo de Investimento na transação de Wisser.

CONFIDENCIAL

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

# Estratégia para Estrutura de Transações

- Disciplina no momento de estruturação da transação a fim de garantir uma **governança sólida** e **liquidez** via múltiplas opções de saída
- Direito de **veto** em decisões relevantes, além de participação em **conselhos e comitês**
- **Mecanismos de ajustes e cláusulas protetivas**, incluindo opções de venda e/ou direito de *drag-along*

Companhia	Governança						Alternativas de Saída		Estratégia de Saída	
	Indicação CFO	Conselho	Comitês	Minoritário	Cash-In	Direito de Veto	Drag-along	Put	IPO	M&A
	✓	1 de 5	✓	✓	✓	✓		✓		●
	✓	1 de 7	✓	✓	✓	✓	✓			●
	✓	2 de 5	✓	✓	✓	✓	✓	✓	●	●
	✓	2 de 9	✓	✓	✓	✓	✓			●
	✓	2 de 5	✓	✓	✓	✓	✓	✓	●	●
	✓	2 de 9	✓	✓	✓	✓		✓		●
	✓	1 de 7	✓	✓	✓	✓		✓	Outro <sup>2</sup>	
	✓	2 de 6	✓	✓	✓	✓	✓			●
	✓	2 de 7	✓	✓	✓	✓	✓		●	●
	✓	3 de 7	✓	✓	✓	✓	✓			●
	✓	1 de 6	✓	✓	✓	✓	✓		●	●
	-	1 de 8	✓	✓		✓	Re-IPO		●	
	✓	1 de 6	✓	✓	✓	✓	✓		●	●
	(1)	1 de 7	✓	✓	✓	✓	✓		●	●
	(1)	1 de 5	✓	✓	✓	✓		✓	●	●

● Realizado ● Não realizado

Fonte: Gestor.  
 Notas: (1) Kinea possui direitos de destituição e indicação de novos diretores sob termos definidos no Acordo de Acionistas com os controladores / (2) Debênture conversível / (3) comitês em estruturação.

CONFIDENCIAL

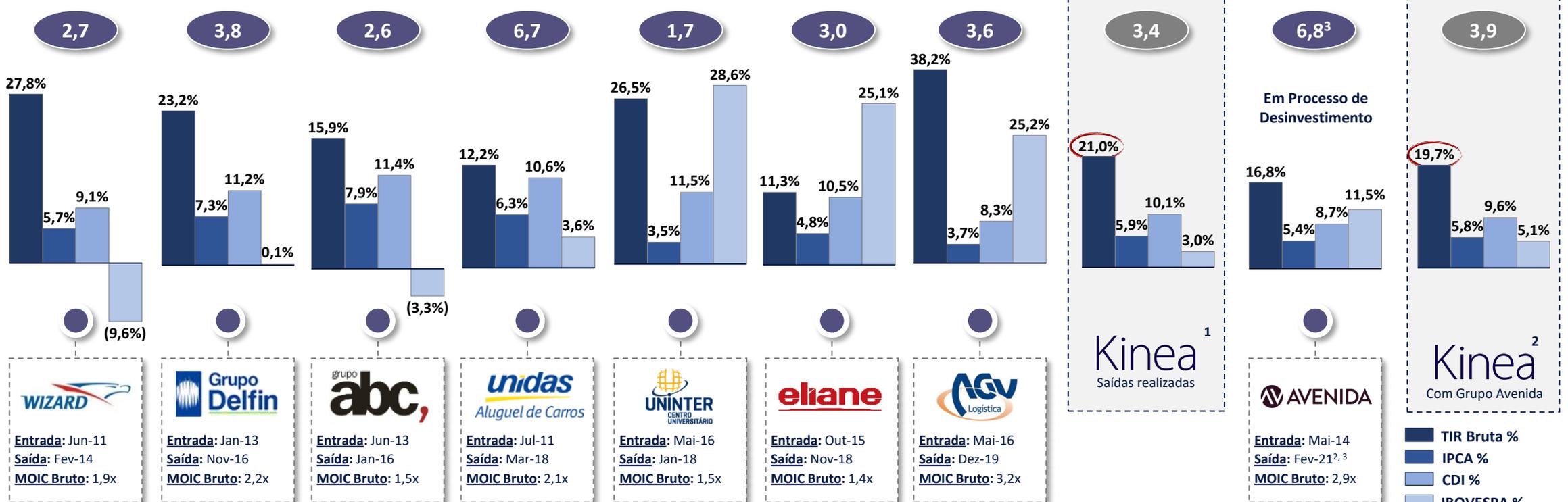
(Página 83 do Prospecto)

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

# Retornos em Ativos Desinvestidos Kinea PE

- Investimentos realizados meio uma das piores recessões econômicas da história do Brasil com **ganhos expressivos**
- Portfólio com alta liquidez** (7 saídas de 8 investimentos realizados antes do Fundo IV), mesmo durante ambiente de poucas ofertas no mercado de capitais entre 2014-2018
  - As saídas ocorreram por meio da **venda para estratégicos**, empresas globais como Pearson, Omnicom, Enterprise, Mohawk e Femsa
- Baixo desvio padrão de retornos**, sem nenhum *write-off* e com menor TIR sendo superior ao CDI do período, em meio a um ambiente econômico desafiador no país

## Retornos em Ativos Desinvestidos Kinea PE



Fonte: Kinea, Capital IQ e IBGE.

Notas: (1) Desinvestimento de Grupo Multi (venda para Pearson), Grupo ABC (venda para Omnicom), Unidas (venda para Enterprise e Locamerica), Uninter Educacional, fusão de Delfin Imagem com Alliar seguido de um processo de IPO, Eliane Revestimentos (venda para Mohawk Industries) e AGV Logística (Venda para Femsa) / (2) Desinvestimento de Grupo Avenida: marcação do ativo considera um exercício de avaliação com base em oferta não vinculante recebida de um investidor estratégico. Considerando a marcação em carteira do ativo de fevereiro de 2021, a TIR (Taxa Interna de Retorno) bruta seria de 12,0%, com MOIC (Múltiplo sobre Capital Investido) Bruto de 2,2x / (3) Saída ainda não realizada. Saída considerada em fevereiro de 2021.

CONFIDENCIAL

- TIR Bruta %
- IPCA %
- CDI %
- IBOVESPA %
- Holding Period
- Holding Period Médio

(Páginas 81 do Prospecto)

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

A Kinea realizou investimentos em empresas que julga como líderes de mercado ou líderes regionais, aumentando a liquidez do portfólio dada a sua relevância estratégica. Das 8 transações realizadas até 2018, o Gestor obteve 7 saídas totais:

Companhia	Setor	Estratégia de Saída	Comprador
	Educação	Venda para Estratégico →	
	Locação	Venda para Estratégico →	
	Saúde	Fusão e IPO →	
	Mídia	Venda para Estratégico →	
	Varejo	Não Realizado	
	Indústria	Venda para Estratégico →	
	Educação	Pagamento antecipado	
	Logística	Venda para Estratégico →	

Fonte: Gestor.

CONFIDENCIAL

(Páginas 81 e 82 do Prospecto)

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Apresentação da Kinea para o Investidor Institucional - 2018

uma empresa  17

## Performance dos Investimentos do FIP Kinea IV

Companhia	Veículo de Investimento	Data	Setor	Capital Investido	Realizado	Marcação <sup>1</sup>	TIR Bruta <sup>1</sup>	MOIC Bruto <sup>1</sup>	Estratégia de saída	Comprador
		mmm-aa		R\$m	R\$m	R\$m	%	x		
 grupo a <sup>2</sup> EDUCAÇÃO	Kinea IV	nov-18	Educação	197	0	290	25,6%	1,5x	Não realizado	
 CCG Saúde	Kinea IV	mai-19	Saúde	163	2	384	64,7%	2,4x	Não realizado	
 WISER	Kinea IV Co-Investimento IV	jun-19	Educação	250	–	464	46,0%	1,9x	Não realizado	
 PanVel FARMÁCIAS	Kinea IV	nov-19	Saúde	152	155	162	116,6%	2,1x	Parcialmente realizado >	Re-IPO
 matera	Kinea IV	mar-20	Tecnologia	100	–	149	110,4%	1,5x	Não realizado	
 verzani <sup>2</sup> & sandrini	Kinea IV	dez-20	Serviços	160	–	160	0,0%	1,0x	Não realizado	
 Cobasi <sup>2</sup> o cuidado de seu animal	Kinea IV	jun-21	Consumo	300	–	300	0,0%	1,0x	Não realizado	
<b>FIP Kinea IV</b>	<b>Kinea IV</b>			<b>1.172</b>	<b>155</b>	<b>1.567</b>	<b>53,3%</b>	<b>1,7x</b>	-	

Fonte: Gestor. Notas: (1) Considera marcação de fevereiro de 2021 para todos os ativos / (2) Os investimentos em Grupo A, Verzani & Sandrini e Cobasi consideram parcelas de capital já comprometidas mas ainda não integralizados

(Página 84 do Prospecto)

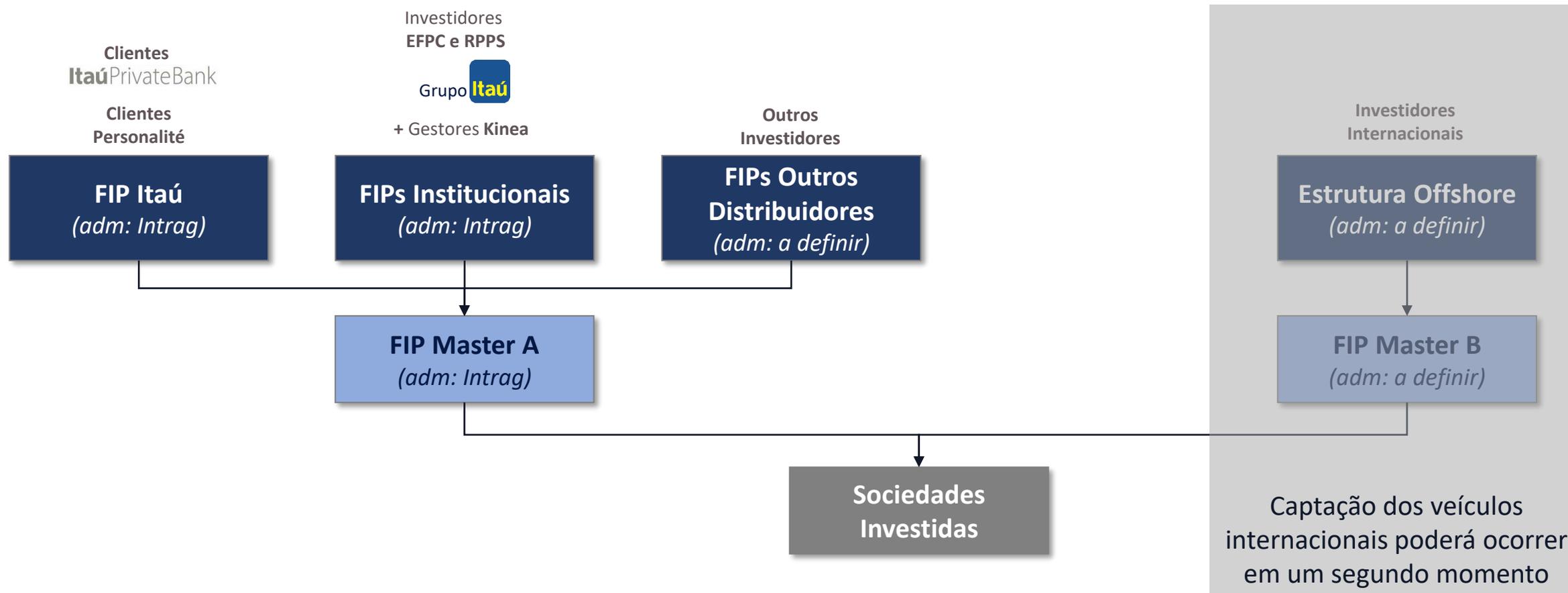
CONFIDENCIAL

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Agência de Marketing Financeiro Kinea Investimentos Equities, Lda. Rua do Comércio, 270-15, 1.º andar, 01000-000, São Paulo, SP

# FIP Kinea V

O Gestor prevê que o Fundo Investido seguirá a estrutura abaixo, recebendo investimento de Veículos de Investimento Feeder ou “FIPs Feeders” com perfis distintos de investidores investindo no Fundo Investido ou outros fundos de investimento em participações ou “FIPs Master”, que, por sua vez, irão investir nas Sociedades Investidas, conforme ilustração abaixo:



Fonte: Gestor.

## Termos Gerais

Fundo	KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FIP MULTIESTRATÉGIA
Tipo da Oferta	Distribuição Pública Primária (Instrução CVM nº 400/03)
Público-Alvo da Oferta	Investidores Qualificados, conforme Artigo 12 da Resolução CVM nº 30
Valor Total da Oferta	R\$ 700 milhões (sem considerar as Cotas Adicionais, caso emitidas)
Investimento Mínimo	R\$ 2 milhões <sup>1</sup>
Prazo de Duração do Fundo	10 anos <sup>2</sup>
Período de Investimento / Desinvestimento	5 anos / 5 anos <sup>2</sup>
Taxa de Administração	<b>1,85%</b> do Capital Subscrito <sup>3</sup> ou do patrimônio líquido do Fundo <sup>4</sup> . Em conjunto com a taxa de administração do Fundo Investido, não superará o montante equivalente a <b>2,00%</b> ao ano
Taxa de Performance	20,0% após o atingimento do <i>Hurdle</i>
Hurdle	IPCA + 6,0%

**Notas:** (1) a quantidade de Cotas a serem subscritas e o valor a ser desembolsado pelo Gestor e/ou gestoras ligadas ao grupo econômico do Gestor no âmbito da Oferta para fins de atendimento ao disposto no Artigo 8º, §5º, II, “d” da Resolução CMN 3.922, e no Artigo 2º, Parágrafo Primeiro do Regulamento, não estarão sujeitos à observância da quantidade e valor mínimos de subscrição e investimento, respectivamente / (2) Observado o disposto no Regulamento do Fundo / (3) Durante o Período de Investimentos do Fundo / (4) Durante o Período de Desinvestimento do Fundo.

CONFIDENCIAL

(Páginas 5 a 29 do Prospecto)

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Agência de Regulação e Supervisão de Seguros e Planos de Saúde - ANS - Rua do Ouvidor, 65 - 2º andar - 20040-020 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - Telefone: (21) 2500-0000 - Site: www.ans.gov.br

uma empresa  21

## Termos Gerais (cont.)

### Atendimento às Normas de RPPS

- **Artigo 1º, VI, §§3º e 4º e VII da Res. CMN nº 3.922/10 (Acompanhamento do Gestor e do Administrador)** | Artigo 23 e seguintes do Regulamento
- **Artigo 2º, §2º da Res. CMN nº 3.922/10 (Registro do Fundo na CVM e Observância de Requisitos de Ativos Financeiros)** | Artigos 2º, *caput* e 6º do Regulamento e Artigo 2º da Instrução CVM nº 578/16
- **Artigo 7º, §6º da Res. CMN nº 3.922/10 (Baixo Risco de Crédito dos Ativos)** | Artigo 9º, *caput* do Regulamento e Artigo 9º, §1º do Regulamento do Fundo Investido
- **Artigos 8º, IV, “a” e 22 da Res. CMN nº 3.922 (Forma de Condomínio e Vedação a Subscrição em Distribuições de Cotas Subsequentes)** | Artigo 2º, *caput* do Regulamento e item 3.1, “Tipo de Distribuição” do Prospecto
- **Artigo 8º, §5º da Res. CMN nº 3.922 (Classificação do FIP Feeder)** | Artigo 45, *caput* do Regulamento
- **Artigo 8º, §5º, II, “a” da Res. CMN nº 3.922 (Laudo de Avaliação dos Ativos)** | Artigo 44, *caput* do Regulamento e Artigos 2º, §1º e 13 da Instrução CVM nº 579/16
- **Artigos 8º, §5º, II, “c” e 12-A, *caput* e Parágrafo Único da Res. CMN nº 3.922 (Cobrança de Taxa de Performance)** | Artigo 29, §§6º e 10º do Regulamento

(Páginas 57 e 58 do Prospecto)

CONFIDENCIAL

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Apresentado por Kinea Investimentos, uma empresa do Itaú

uma empresa  22

## Termos Gerais (cont.)

## Atendimento às Normas de RPPS

- **Artigo 8º, §5º, II, “d” da Res. CMN nº 3.922/10 (Skin in the Game)** | Artigo 2º, §1º do Regulamento
- **Artigo 8º, §5º, II, “d” da Res. CMN nº 3.922/10 (Tratamento diferenciado ao Gestor em relação aos demais Cotistas)** | Artigo 31 do Regulamento
- **Artigo 8º, §5º, II, “e” da Res. CMN nº 3.922/10 (Demonstrações financeiras das Sociedades Investidas pelo Fundo Investido)** | Artigo 45, 2º do Regulamento
- **Artigo 8º, §5º, III da Res. CMN nº 3.922 (Experiência do Gestor)** | O Gestor realizou, nos últimos 10 anos, o desinvestimento integral em diversas sociedades em observância a este dispositivo, com destaque para: **(i)** AGV Logística S.A, **(ii)** Uninter S.A. e **(iii)** Delfpar S.A.
- **Artigo 14, caput e §1º da Res. CMN nº 3.922 (Limite de Aplicação de RPPS)** | Item 5.7.5 (Limite de Concentração para RPPS em Fundos de Investimento em Participações) do Prospecto
- **Artigo 15, §2º da Res. CMN nº 3.922 (Requisitos da gestão)** | O Administrador consta, em esclarecimentos divulgados pela Secretária de Previdência (Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social) do Ministério da Fazenda<sup>1</sup>, como uma das entidades que cumprem com as condições estabelecidas pela Resolução nº 4.695/18, observado que não é necessário que o Gestor também atenda a tais requisitos, vez que a regulamentação prevê que é vedado aos RPPS aplicar recursos em fundos de investimento em participações que não apresentem como gestor **ou** administrador uma das instituições divulgadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda

Notas: (1) Disponíveis em [http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis\\_.pdf](http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf).

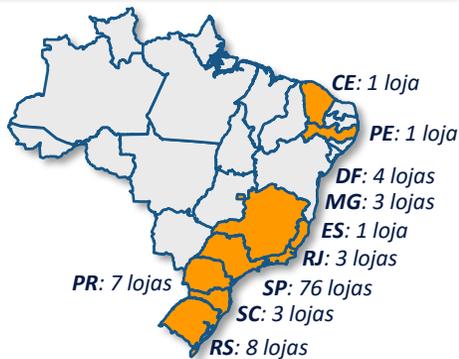
## Visão Geral da Companhia



- Está entre as maiores redes de varejo pet do Brasil, com 106 lojas ao final de 2020 e forte presença nos canais de vendas online

- Omnichannel presente em 100% da base de lojas
- Vendas dos canais digitais com crescimento superior a 130% em 2021, já representando em torno 20% das vendas totais

- Programa de fidelidade com mais de 1,8 milhões de clientes cadastrados



## Tese de Investimento



**Mercado:** Brasil é o 4º maior mercado de pet<sup>1</sup>, com crescimento histórico de aprox. 10% a.a. e projeções de crescimento de aprox. 5,5% a.a. (em termos reais) para os próximos 5 anos<sup>2</sup>. Tal aceleração do crescimento será fundamentada pelo aumento da população de pets e migração de consumo para produtos mais premium



**Consolidação do Setor:** alta fragmentação do mercado (3 maiores players detêm menos de 15% do market share<sup>5</sup>)



**Aceleração do Plano de Abertura de Lojas:** capital adicional permitirá a aceleração do ritmo de abertura de lojas

— Estudo da Bain indicou potencial para expandir a base de lojas em 2,7x nos próximos 5 anos



**Aumento da Participação do Digital:** potencial para aumento da representatividade das vendas dos canais digitais

— Bain também indicou forte potencial no digital, podendo atingir, em 2026, uma receita até 6,7x superior a praticada atualmente

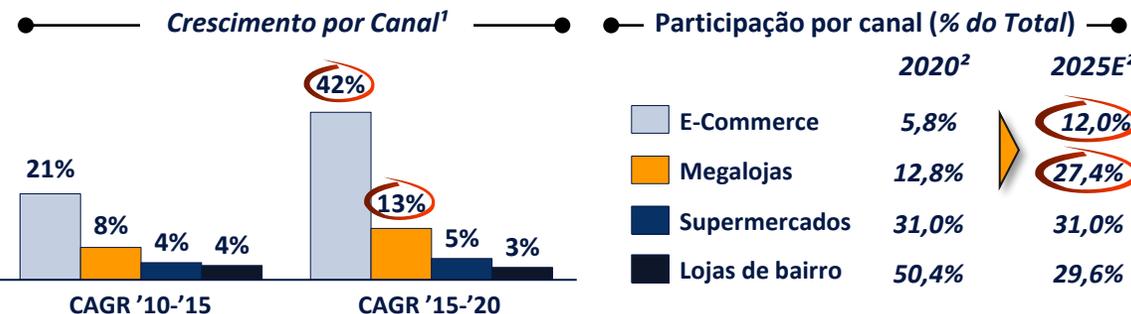
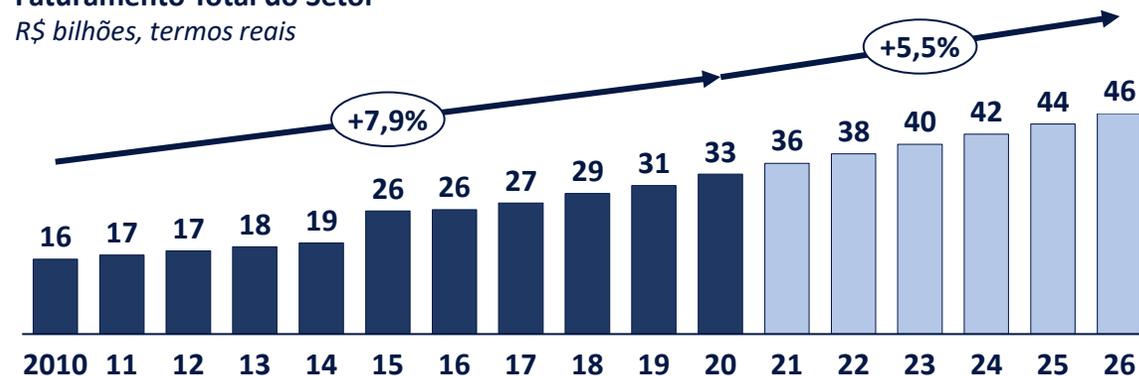


**Ganho de Eficiência:** potencial ganho de margem através de eficiência de compras, operação de loja e diluição de custos fixos

## Crescimento do Mercado e Performance da Companhia

### Faturamento Total do Setor<sup>2</sup>

R\$ bilhões, termos reais



• Após a entrada dos fundos geridos pelo Gestor, Cobasi terá ~R\$450m de Caixa líquido (sendo uma das empresas mais capitalizadas de setor) permitindo a aceleração do plano de expansão de lojas, digitalização e implementação da prestação de novos serviços

Notas: (1) Fonte: Euromonitor / (2) Fonte: Estudo da Bain & Co / (3) Em termos reais / (4) Valor não auditado / (5) Fonte: JP Morgan.

CONFIDENCIAL

(Páginas 75 e 76 do Prospecto)

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

# Temas de Investimento



**Saúde:** empresas que se beneficiam (i) do aumento da eficiência na cadeia de saúde brasileira, (ii) do envelhecimento da população e consequente expansão do gasto per capita com saúde e (iii) do aumento da penetração de planos de saúde na sociedade



**Educação:** empresas que se beneficiam do avanço da educação física, digital ou híbrida como forma de aprendizado e cuja proposta de valor insira o aluno de forma diferenciada no mercado de trabalho e/ou promovam incrementos de renda



**Tecnologia:** empresas fornecedoras de tecnologia como infraestrutura, produtos, serviços (SaaS, IaaS) e/ou empresas que se beneficiam da transformação digital dos setores e negócios, com necessidade de processamento de volumes de dados cada vez maiores, migração de atividades *on-premises* para cloud e do aprofundamento financeiro da população brasileira



**Varejo Especializado ou Regional:** empresas que se beneficiam do aumento do consumo interno nos segmentos e regiões em questão (muitas vezes superiores ao PIB nacional) e da capacidade de diferenciação em relação ao varejo generalista por meio do desenvolvimento de fornecedores exclusivos, produtos *private labels*, tecnologia e multicanalidade



**Serviços:** empresas inseridas em setores de serviços com potencial de crescimento superior ao PIB, seja por meio do aumento da penetração de tais serviços, do subsegmento de atuação ou potencial de consolidação via aquisições

Além dos setores listados acima, a Kinea poderá analisar transações nos setores de **agronegócio, elos de infraestrutura e empresas de consumo**

## Conclusão



Histórico de retornos: (i) safras de fundos até 2018 com **TIR implícita de 19,7%<sup>1</sup>** e **MOIC implícito de 2,1x<sup>1</sup>** (IPCA +13,9% e IBOV +14,6%) em meio a um ambiente econômico desafiador e (ii) o fundo mais recente, Kinea IV, com **TIR de 53,3%<sup>2</sup>** e **MOIC de 1,7x<sup>2</sup>**



Consistência de resultados (**baixo desvio padrão de retornos**), sem **nenhum write-off** nos projetos e com **a menor TIR deles sendo superior ao CDI** do período (11,3% vs 10,5%), mesmo em meio a um ambiente econômico desafiador no país. *Holding period* médio histórico de 3,9 anos



Investimentos em empresas brasileiras que a Kinea julga como **líderes de mercado ou líderes regionais, aumentando a liquidez do portfólio** dada a relevância estratégica das companhias investidas. 7 de 8 saídas totais já realizadas em safras de fundos até 2018 e 1 desinvestimento parcial na safra mais recente



Time composto por **14 profissionais** de investimento, liderados por **grupo sênior de sócios que trabalham juntos há mais de 20 anos** executando a mesma estratégia de investimento minoritário através de diversos ciclos econômicos



Parceria com o **Grupo Itaú**, uma das maiores instituições financeiras da América Latina e uma das marcas mais valiosas do Brasil

Fonte: Kinea  
Notas: (1) Desinvestimentos realizados e marcação do Grupo Avenida considerando avaliação mínima apresentado em oferta não vinculante recebida de um investidor estratégico. / (2) Marcação de fevereiro de 2021.

## Cronograma da Oferta

Ordem	Eventos	Data Prevista <sup>(1), (2)</sup>
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	08/07/2021
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar	18/08/2021
3	Início das Apresentações para Potenciais Investidores	18/08/2021
4	Registro da Oferta pela CVM	23/09/2021
5	Divulgação do Anúncio de Início e Disponibilização do Prospecto Definitivo	24/09/2021
6	Subscrição das Cotas (a partir de)	27/09/2021
7	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	29/03/2022

**Notas:** (1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. / (2) A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.

(Página 33 do Prospecto)

CONFIDENCIAL

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Kinea Investimentos Equities, S.A. (Kinea Investimentos Equities S.A.), em 08/09/2021, pgs. 32 e 33



**Risco de Potencial Conflito de Interesses:** A Oferta envolve a contratação pelo Fundo das seguintes entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico: (i) o Gestor, para a prestação dos serviços de gestão da Carteira do Fundo, e (ii) o Coordenador Líder, para prestação dos serviços de distribuição de Cotas. Ainda que não tenha sido verificada situação de conflito de interesses, não é possível assegurar que as contratações acima previstas não caracterizam situações de conflito de interesses, o que, se configurado, pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Adicionalmente, a realização do primeiro investimento, pelo Fundo Investido, na Cobasi, conforme pretendido pelo Gestor, implica em potencial conflito de interesses, nos termos da Instrução CVM 578, de modo que depende de prévia aprovação pela assembleia geral de cotistas do Fundo Investido. Considerando que a realização de tal investimento pelo Fundo Investido é uma Matéria Qualificada Master, nos termos dos Artigos 1º, item “Matérias Qualificadas Master”, e 38, XIII, do regulamento do Fundo Investido, os votos dos Veículos de Investimento Feeder deverão ser previamente determinados por meio de assembleia geral de cotistas de referidos Veículos de Investimento Feeder, devendo o Gestor votar em atendimento à deliberação dos Veículos de Investimento Feeder. Caso a(s) referida(s) deliberação(ões) do(s) Veículo(s) de Investimento Feeder não tenha(m) sido realizada(s) quando da data de subscrição de cotas do Fundo Investido pelo Fundo, os investidores do Fundo serão, nos termos do Artigo 42, Parágrafo Quinto do regulamento do Fundo Investido, convocados a deliberar, em sede de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, na assembleia geral de cotistas do Fundo Investido que venha a deliberar sobre a realização do investimento, pelo Fundo Investido, na Cobasi, considerando que tal matéria é uma Matéria Qualificada Master. No entanto, é possível que a assembleia geral de cotistas do Fundo Investido que venha a deliberar sobre a realização do investimento pelo Fundo Investido na Cobasi ocorra antes da subscrição de Cotas do Fundo pelos investidores. Nesse caso, quando o Fundo subscrever as cotas do Fundo Investido o investimento na Cobasi já poderá estar aprovado, de modo que os investidores do Fundo não poderão opinar sobre a realização de tal investimento. A eventual realização do investimento, pelo Fundo Investido, na Cobasi, implica em potencial conflito de interesses. Caso a negociação da realização do investimento pelo Fundo Investido na Cobasi não tenha sido realizada em condições estritamente comutativas, o Fundo Investido, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais relevantes.

**Para maiores informações, vide item “7.2. Primeiro Investimento do Fundo Investido: Cobasi”, na página 75 do Prospecto Preliminar.**

**Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias:** O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura, o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode

(Páginas 59 a 70 do Prospecto)

CONFIDENCIAL

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, do Fundo, afetando a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

**Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as cotas do Fundo Investido, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às cotas do Fundo Investido, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive, de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo Investido, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os FIPs puderam investir em cotas de outros FIP, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe B do Fundo Investido, em atenção ao disposto no Artigo 44, §2º, II da Instrução CVM 578, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um FIP, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do IR, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no Artigo 6º da IN RFB 1.585.

**Riscos de alteração da legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo e/ou aos Cotistas:** A legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações aplicáveis a RPPS, a exemplo da Resolução 3.922, está sujeita a alterações.

(Páginas 59 a 70 do Prospecto)

CONFIDENCIAL

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Agência de Regulação e Supervisão de Seguros, Previdência Complementar e Resseguros do Brasil

uma empresa  30

Nesse caso, as disposições previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º do Regulamento poderão ser aplicáveis e/ou implementadas, conforme o caso, o que poderá impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.

**Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas e em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual patrimônio líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

**Risco de Não Aprovação da Aquisição Definitiva da Cobasi:** Caso a aquisição da Participação Definitiva da Cobasi pelo Fundo Investido não seja aprovada no âmbito de assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, o Fundo poderá não encontrar outros ativos disponíveis no mercado que possuam características semelhantes ao ativo descrito no item “7.2. Primeiro Investimento do Fundo Investido: Cobasi”, na página 75 do Prospecto, o que poderá acarretar efeitos adversos e prejudicar a rentabilidade do Fundo.

**Risco de Cancelamento da Oferta:** Caso não consiga realizar a distribuição de Cotas em montante equivalente ao Montante Mínimo da Oferta ou caso o Fundo Investido não obtenha recursos suficientes para formação do patrimônio inicial do Fundo Investido, o Administrador será obrigado a cancelar a Oferta, cancelando também os eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “4.1.13. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta” na página 33 do Prospecto.

Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Cotas Classe B do Fundo Investido e Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Mon-

(Páginas 59 a 70 do Prospecto)

CONFIDENCIAL

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Apresentado por Kinea Investimentos Ltda. - CNPJ nº 16.042.870/0001-00

uma empresa  31

tante Total da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas da Primeira Emissão do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida.

**Risco relacionado à Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta:** Conforme disposto no Prospecto, há possibilidade de subscrição de Cotas por Pessoas Vinculadas, até o limite de 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, salvo se verificar o Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais). A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de Cotas para os Investidores, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário; e (ii) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

**PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, §5º, II, “D”, DA RESOLUÇÃO CMN 3.922 E CONFORME DISPENSA SOLICITADA E SUJEITA AO DEFERIMENTO PELA CVM, O GESTOR E/OU GESTORAS LIGADAS AO GRUPO ECONÔMICO DO GESTOR SOMENTE SERÃO CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS PARA OS FINS DESTE ITEM E DA OFERTA CASO, EM CONJUNTO, SUBSCREVAM COTAS EM QUANTIDADE SUPERIOR AO LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO CAPITAL SUBSCRITO DO FUNDO E EXCLUSIVAMENTE COM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE COTAS QUE EXCEDER TAL LIMITE, DE FORMA QUE COTAS REPRESENTATIVAS DE, NO MÁXIMO, 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DAS COTAS OBJETO DA OFERTA SERÃO ALOCADAS PRIORITARIAMENTE AO GESTOR E/OU GESTORAS LIGADAS AO GRUPO ECONÔMICO DO GESTOR.**

**Riscos relacionados à atuação do Gestor:** O Gestor, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos para outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento do Fundo e/ou do Fundo Investido. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados empreendimentos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos. Além disso, os integrantes da Equipe-Chave poderão dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outros fundos de investimento que venham a ser geridos pelo Gestor.

(Páginas 59 a 70 do Prospecto)

CONFIDENCIAL

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Apresentado por Kinea Investimentos, uma empresa do Grupo Itaú. Kinea Investimentos é uma empresa do Grupo Itaú. Kinea Investimentos é uma empresa do Grupo Itaú.

uma empresa  32

Fechamento Master (inclusive) (conforme definido no regulamento do Fundo Investido), o que poderá resultar em recebimento de rendimentos inferiores aos de tais investidores quando comparados os valores efetivamente desembolsados.

**Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista no Regulamento, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

**Risco de Liquidez:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

**Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e eventual Pagamento da Taxa de Performance Complementar e Taxa de Performance Antecipada ao Gestor em caso de Destituição sem Justa Causa:** O Gestor poderá ser destituído com Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição com Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pelo Fundo, o pagamento da Taxa de Performance Complementar (conforme prevista no Artigo 22, Parágrafo Terceiro do Regulamento) e Taxa de Performance Antecipada (conforme prevista no Artigo 22, Pará-

(Páginas 59 a 70 do Prospecto)

CONFIDENCIAL

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

grafos Quinto e Sexto do Regulamento), caso venham a ser devidas nos termos do Regulamento, o que poderá dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, (i) o eventual pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, e (ii) o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

**Risco de Concentração:** O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do Fundo Investido, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no regulamento do Fundo Investido. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Investido.

**Riscos relacionados ao Investimento do Fundo Investido nas Sociedades Investidas:** Embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas. O Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, o Fundo Investido tente negociar condições

(Páginas 59 a 70 do Prospecto)

CONFIDENCIAL

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Apresentado por Kinea Investimentos Equities, S.A. - BVMF0333

uma empresa  34

que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas.

**Risco de Governança:** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto no Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral de Cotistas, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, ou, ainda, do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas do Fundo ou mesmo, em determinados casos, da maioria das Cotas emitidas, na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto no Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

**Possibilidade de Endividamento pelo Fundo:** O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas no Regulamento, de modo que o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

**Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo:** Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

**Riscos relacionados às Sociedades Investidas e Riscos Setoriais:** Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo Investido tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo Investido e o valor das cotas do Fundo Investido. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do

(Páginas 59 a 70 do Prospecto)

CONFIDENCIAL

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Apresentado por Kinea Investimentos Equities, S.A. - BVMF33

mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Investido a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Investido, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo Investido, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Investido e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(Páginas 59 a 70 do Prospecto)

CONFIDENCIAL

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

O Fundo Investido poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação, tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Investido aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

**Risco de Mercado:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(Páginas 59 a 70 do Prospecto)

CONFIDENCIAL

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Apresentado por Kinea Investimentos Equities, S.A. - BVMF0333

**Risco de Precificação dos Ativos:** A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento, no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

**Risco de Crédito:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

**Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas.

**Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (ii) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de

(Páginas 59 a 70 do Prospecto)

CONFIDENCIAL

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

**Risco relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira:** O Fundo e/ou o Fundo Investido poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou o Fundo Investido obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do Fundo Investido e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

**Amortização e/ou Resgate das Cotas com cotas do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** O Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das cotas do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo.

**Riscos Relacionados à Amortização de Cotas:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às cotas do Fundo Investido e ao retorno do investimento no Fundo Investido. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

**Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração nas hipóteses descritas no Parágrafo Único do Artigo 3º do Regulamento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes das referidas hipóteses está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente às referidas hipóteses e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente às hipóteses descritas no Parágrafo Único do Artigo 3º do Regulamento, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

(Páginas 59 a 70 do Prospecto)

CONFIDENCIAL

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Apresentado por Kinea Investimentos, uma empresa do Itaú

**Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo:** Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.

**Risco de Descontinuidade:** O Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Custodiante, nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**Ausência de Classificação de Risco das Cotas:** As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

**Risco da Inexistência de Rendimento Pré-Determinado:** O valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas partes relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

**Risco Socioambiental:** As Sociedades Investidas do Fundo Investido, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o

(Páginas 59 a 70 do Prospecto)

CONFIDENCIAL

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

